UMUARAMA
Ilustrado
O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

AFILIADO: ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS
ASSOCIADO: abra legal ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS ESPECIALIZADOS EM PUBLICIDADE LEGAL
www.ilustrado.com.br

R$ 2,00
DESDE: 1973 - Nº: 12.743
ANO: 50

Diretor Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho
UMUARAMA, SEXTA-FEIRA, 2 de Junho de 2023
Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

Federação Cidadania / PSDB faz encontro hoje em Umuarama

A Federação Cidadania / PSDB promove encontro regional nesta sexta-feira a partir das 10h30 no plenário da Câmara de Vereadores de Umuarama. O evento vai contar com as presenças dos presidentes estaduais da federação Cidadania, Rubens Bueno (centro) e PSDB, Beto Richa (esq). Prefeitos, vereadores e outras lideranças dos partidos na região confirmaram presenças. O secretário da Indústria e Comércio de Umuarama, Marcelo Adriano (dir) reforça o convite a todos para prestigiar o evento.

Por causa de "maus tratos", casa de repouso é interditada em Umuarama

OS 68 ANOS DE UMUARAMA RETRATADOS NO PALCO - Mais de 400 pessoas prestigiaram ontem a apresentação do espetáculo 'Caminhos de Umuarama', encenado no palco do Teatro do Centro Cultural Vera Schubert para dar início às atividades pelo aniversário de 68 anos do município, comemorado em 26 de junho. Emoção foi a palavra mais utilizada pela plateia para definir a montagem, que envolveu teatro, música e dança para contar um pouco da história da Capital da Amizade. Página A3

Após uma auditoria realizada pela Vigilância em Saúde, Conselhos da Assistência Social e do Idoso e Ministério Público (MP), de Umuarama, uma casa de repouso para idosos localizada na rua Amambai foi interditada na manhã desta quarta-feira. A auditoria revelou diversas irregularidades, incluindo casos de maus-tratos aos idosos que eram mantidos no local. Segundo a diretora de Vigilância em Saúde, Sandra dos Santos Pinheiro, a auditoria foi realizada em resposta a inúmeras denúncias recebidas pelo Ministério Público e pelas instituições responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos idosos na região. Na casa a capacidade é para 63 idosos, mas eram mantidos 74. Essa foi apenas uma irregularidade. Página A6

CULTURA

Femucam divulga a lista dos artistas à fase de classificação

Página A4

CULTURA

Mariluz realizou com sucesso o 1º Festival de Danças

O setor de Cultura da Prefeitura de Mariluz realizou o 1º Festival de Dança no município. A promoção atraiu vários artistas divididos em grupos. O prefeito Paulinho Alves esteve presente e destacou a importância da promoção. Na foto, um dos grupos de dança tradicionalista premiado no evento. Página A5

INVESTIMENTOS

Prefeitura de Pérola entrega máquinas para agricultores

Em evento ontem no centro da cidade, a prefeita de Pérola Valdete Cunha, ao lado de outras autoridades, entregou tratores e implementos agrícolas para associações de agricultores do município. Objetivo é baratear o custo de produção e aumentar a produtividade no campo. Página A5

Coluna Ilustradas

DOU Extra: Lula indica Cristiano Zanin para exercer cargo de ministro do STF

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) formalizou a indicação de seu advogado Cristiano Zanin para assumir uma vaga no Supremo Tribunal Federal (STF). A indicação consta de edição extraordinária do Diário Oficial da União (DOU) publicada na noite desta quinta-feira, 1.

O nome de Zanin agora segue para apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado, presidida por Davi Alcolumbre (União Brasil-AP), com quem Lula se reúne nesta tarde

O advogado de Lula nos processos da Lava Jato foi indicado para a vaga deixada pelo agora ex-ministro Ricardo Lewandowski, que se aposentou em abril. Em outubro, o presidente terá o direito de indicar mais um ministro da Suprema Corte, para a cadeira da hoje presidente do STF, Rosa Weber.

Mais cedo, Lula já havia confirmado a indicação de Zanin e afirmou que o advogado será um excepcional ministro. O indicado tem o apoio de outros ministros do STF para assumir o posto.

Corregedor do TSE libera para julgamento ação que pode deixar Bolsonaro inelegível

O ministro Benedito Gonçalves, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), liberou para julgamento a ação que pode deixar o ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) inelegível. Cabe agora ao presidente do TSE, Alexandre de Moraes, definir quando o plenário vai analisar o processo. A data ainda não está definida.

A ação é movida pelo PDT e questiona a reunião em que Bolsonaro denunciou suspeitas infundadas sobre a segurança do processo eleitoral a embaixadores estrangeiros. O encontro aconteceu em julho de 2022 no Palácio do Alvorada.

O vice-procurador-geral Eleitoral, Paulo Gustavo Gonet Branco, defendeu a condenação do ex-presidente por abuso de poder político. O argumento é que Bolsonaro usou indevidamente o cargo

A ação foi liberada pelo ministro Benedito Gonçalves na mesma semana em que o TSE mudou a composição. Dois ministros indicados pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva e aliados de Moraes assumiram na terça-feira, 30, vagas na Corte Eleitoral.

A minuta golpista apreendida pela Polícia Federal na casa do ex-ministro da Justiça de Bolsonaro Anderson Torres foi incluída como prova no processo. O rascunho previa uma intervenção do presidente e de membros do Ministério da Defesa no TSE para anular o resultado da eleição do ano passado. A defesa de Bolsonaro diz que o documento é apócrifo e não pode servir como prova.

Alibaba incorpora inteligência artificial em novos serviços

A Alibaba vai incorporar a inteligência artificial generativa em sua plataforma de assistência inteligente Tingwu. A medida vai permitir que a plataforma automatize tarefas de reunião, como gerar resumos em tempo real, capturar pontos-chave de conversa e criar registros de data e hora em áudio ou vídeo com resumos.

A ferramenta já está disponível para todos os usuários a partir de hoje, conforme anunciado pela Alibaba Cloud.

A empresa também espera que, ainda este ano, novos recursos de IA sejam incorporados à plataforma de assistência, como responder a perguntas de usuários, gerar um resumo com base em slides do PowerPoint e fornecer tradução em tempo real entre inglês e chinês para conteúdo multimídia.

Para Haddad, PIB comprova projeções da SPE, mas é preciso cautela, pois agro veio muito forte

O ministro da Fazenda, Fernando Haddad, avaliou nesta quinta-feira, 1º de junho, que o crescimento de 1,9% do Produto Interno Bruto (PIB) no primeiro trimestre em relação ao ultimo trimestre de 2022 confirma as projeções da equipe econômica. A Secretaria de Política Econômica (SPE) da pasta projeta um avanço de 1,9% para a atividade em 2023, com viés de alta após o resultado divulgado nesta quinta pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

"Nós estamos já há algum tempo dizendo que o crescimento neste ano vai bater 2,0%. Mas devemos ter cautela também porque o agro veio muito forte. Então temos que começar a pensar em 2024, para manter a economia gerando emprego", afirmou.

E completou: "Precisamos ter clareza de que temos uma oportunidade muito boa, porque a inflação está vindo controlada e o juro futuro caindo bastante sensivelmente."

Após repetir que há uma janela de oportunidade para a política monetária baixar os juros, Haddad garantiu que o Executivo continuará fazendo esforço fiscal até o final do ano.

"Tudo isso vai se combinando virtuosamente para que nós possamos entrar em um ciclo de desenvolvimento sustentável", concluiu o ministro da Fazenda.

APÓS ACORDO

Senado aprova MP dos Ministérios, envia texto para sanção e alivia governo

Brasília (AE) - O Senado aprovou nesta quinta-feira, dia 1º, a medida provisória (MP) que reestrutura o Executivo. O texto segue agora para sanção presidencial. A aprovação encerra o maior drama do atual governo de Luiz Inácio Lula da Silva até agora. A MP correu risco real de não ser votada e a estrutura do Executivo voltaria a ser a do final do governo de Jair Bolsonaro A medida expiraria se não fosse aprovada até esta quinta.

O placar no Senado foi 51 votos a favor da medida provisória e 19 contra, além de uma abstenção. Houve uma tentativa de votação simbólica, sem contagem de votos, mas a oposição pediu verificação (contagem dos apoios) e entrou em obstrução.

O presidente da Casa, Rodrigo Pacheco (PSD-MG), suspendeu a sessão de quarta-feira (31) para reabrir nesta quinta-feira, em vez de começar uma sessão nova. Assim, foi usado o quórum da véspera para abrir a reunião e acelerar a análise. Senadores podiam votar à distância, mas houve relatos de instabilidade no sistema.

A Câmara dos Deputados concluiu a votação no começo da madrugada de quinta. Na prática, isso deixou o Senado sem tempo para fazer qualquer alteração de mérito na proposta. Mudanças dessa natureza fariam a MP precisar de nova análise dos deputados, o que seria impossível dentro do prazo. Assim, o governo não teve chances de reverter na Casa Alta, onde tem mais aliados, alterações feitas no texto por pressão de deputados.

O líder do governo no Senado, Jaques Wagner (PT-BA), que foi o relator da medida, pediu desculpas pela necessidade de votação sem alterações. "Quero pedir aos colegas vênia. Sei que nunca agrada aos senhores e senhoras senadores o fato de recebermos uma matéria com o tempo praticamente esgotado para que se possa fazer qualquer discussão. Ou, pior ainda, aceitar qualquer modificação proposta por algum colega. Aí nos obrigaria a voltar à Câmara e seguramente caducaria tudo", disse Wagner. Diversos senadores reclamaram da falta de prazo.

Problemas na articulação

A dificuldade na Câmara expôs os problemas na articulação política do governo. Os ministros Alexandre Padilha (Relações Institucionais) e Rui Costa (Casa Civil) ficaram especialmente expostos à ira dos deputados. As outras pastas também eram alvo de reclamações. Deputados diziam que não estavam conseguindo ser recebidos nos ministérios para destravar verbas e obras.

Também havia queixas sobre demoras no pagamento de emendas. Prefeitos têm pressionado deputados pela liberação de recursos há semanas. A votação da MP dos ministérios foi a primeira chance que eles tiveram para emparedar o governo, já que a votação da nova regra fiscal teve o apoio do presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL).

A relação entre Lula e Lira também ficou exposta por causa da votação na Câmara. O deputado quer recuperar o poder que tinha na gestão de Jair Bolsonaro, quando comandava a distribuição de recursos para obras nas bases eleitorais dos colegas. Aliados do presidente da República dizem que será necessária, nos próximos dias e semanas, uma repactuação geral de alianças. Isso inclui a relação com Lira.

No Congresso, há a leitura de que o Executivo precisará fazer uma reforma ministerial para reorganizar a base nos próximos meses. Aliados de Lula ficaram revoltados com a possibilidade de discutir o tema com a medida provisória próxima da caducidade, avaliando que isso seria negociar com a faca no pescoço, como se diz na política.

Mesmo no Senado, onde o Planalto tem apoio mais consolidado, a tramitação da medida não foi totalmente sem sustos. Houve bate-cabeça entre aliados do governo sobre quem seria o relator da proposta. Foram confirmados publicamente os nomes de Jaques Wagner (PT-BA) e Humberto Costa (PT-PE) - e Wagner prevaleceu.

Lira diz esperar que Lula lidere pessoalmente formação da base: 'Habilidade ele tem'

O presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), disse esperar que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva lidere pessoalmente a formação da base aliada na Câmara, após o risco de derrota na votação da Medida Provisória (MP) da Esplanada dos Ministérios, aprovada ontem na Casa após uma ameaça de "rebelião" de deputados do Centrão contra o Palácio do Planalto. "Habilidade ele tem", afirmou Lira nesta quinta-feira, 1º, em referência ao petista.

"O presidente Lula foi alertado por mim. E ele hoje é conhecedor de todas as dificuldades que seu governo tem na parte de articulação. E eu espero que tenha servido de ensinamento, para que a partir de hoje, o governo possa encaminhar suas matérias na Casa na construção de uma maioria que ainda não tem", declarou Lira, em entrevista à GloboNews. "O clima ontem (quarta), infelizmente, era um clima voltado para derrotar a MP", emendou, ao dizer que o governo Lula "peca na confiança".

O deputado disse que prevaleceu, contudo, a visão de que derrubar a estrutura ministerial do governo seria uma medida "muito dura". "O governo, sem uma maioria no Parlamento, não pode achar que partidos independentes são obrigados a pautar e votar matérias de interesse de seu governo", afirmou Lira. O deputado ressaltou que se reuniu com os líderes da Câmara ontem e pediu a aprovação da MP após um apelo feito por Lula, mas ponderou que não poderá mais atuar dessa forma se o Planalto não melhorar a relação com a Câmara.

"Se o governo não fizer maioria, paciência, vai ter que respeitar os resultados", disse Lira. O deputado, contudo, rechaçou a comparação feita nos bastidores entre a relação dele com o Planalto e a disputa entre a ex-presidente Dilma Rousseff e o ex-presidente da Câmara Eduardo Cunha, que culminou com o impeachment da petista, em 2016. "Ninguém pode dizer que atrapalhei o governo."

Lira disse que é natural o governo oferecer ministérios a partidos para atraí-los à base, já que esse foi o modelo de coalizão escolhida por Lula, mas voltou a negar que tenha pedido o comando de pastas na Esplanada ou a demissão de algum ministro, como Renan Filho, dos Transportes, filho de seu maior adversário político em Alagoas, Renan Calheiros. O presidente da Câmara afirmou que apenas pediu ao governo que agisse para "moderar excessos" de Calheiros, que o acusou de desvio de dinheiro e de bater na ex-mulher.

PL da igualdade salarial entre homens e mulheres é aprovado no Senado

O Plenário do Senado aprovou nesta quinta-feira (1º) o projeto de lei que torna obrigatória a igualdade salarial entre homens e mulheres quando exercerem trabalho de igual valor ou mesma função. O PL 1.085/2023 vai para sanção presidencial e deverá ser regulamentado por decreto.

O projeto, de autoria do Executivo, prevê aplicação de multa ao empregador que descumprir a lei. A sanção será equivalente a dez vezes o valor do novo salário devido. Em caso de reincidência, a multa será em dobro. Atualmente, pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), é prevista multa de um salário mínimo regional.

Mesmo com pagamento da multa, a pessoa discriminada pode ingressar com pedido de indenização por danos morais.

No Brasil, uma mulher ganha, em média, 78% dos rendimentos de um homem, apontam dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No caso de mulheres pretas ou pardas, o percentual cai para menos da metade dos salários dos homens brancos (46%).

Na tramitação no Congresso, os parlamentares fizeram algumas mudanças no texto original.

Entre elas, a empresa fica dispensada da exigência de igualdade salarial quando adotar, por meio de negociação coletiva, plano de cargos e salários, regra não estabelecida pela CLT.

Pelo projeto, as empresas deverão apresentar relatórios para que fiscais possam comparar os valores pagos a homens e mulheres.

Outras medidas previstas são a disponibilização de canais específicos para denúncias; promoção e implementação de programas de diversidade e inclusão no ambiente de trabalho por meio da capacitação de gestores, lideranças e empregados(as) sobre a temática da equidade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, com aferição de resultados; e fomento à capacitação e formação de mulheres para ingresso, permanência e ascensão no mercado de trabalho em igualdade de condições com os homens.

Expediente:
Ilustrado Umuarama
Publicado desde 5 de agosto 1.973
Empresa Jornalística Umuarama Ltda.
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07
REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Presidente: Ilidio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho
EDITOR RESPONSÁVEL:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
(44) 3621-2535 | Fax: (44) 3621-2516
editoria@ilustrado.com.br
ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br
CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br
COMERCIAL
(44) 3621-2502
comercial@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br
FALE CONOSCO
(44) 3621-2535
faleconosco@ilustrado.com.br
SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(41) 9 9972-3735
(44) 9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A:
ANJ Associação Nacional de Jornais
WAN - Associação Mundial de Jornais
ASSOCIADO: abra legal Associação Brasileira das Agências e Veículos Especializados em Publicidade Legal
DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal
Este jornal não remunera seus colaboradores, sejam eles eventuais ou constantes

ANIVERSÁRIO

Espetáculo Caminhos de Umuarama emociona ao apresentar o resumo da história da cidade

Umuarama - Mais de 400 pessoas prestigiaram a apresentação do espetáculo 'Caminhos de Umuarama', encenado no palco do Teatro do Centro Cultural Vera Schubert na manhã desta quinta-feira (1°) para dar início às atividades pelo aniversário de 68 anos do município, comemorado em 26 de junho. Emoção foi a palavra mais utilizada pela plateia para definir a montagem, que envolveu teatro, música e dança para contar um pouco da história da Capital da Amizade.

O secretário de Comunicação, Valdir Miranda, apresentou um breve relato sobre a história da administração municipal, desde o primeiro prefeito, Walter Zanoto, nomeado pelo então governador Moysés Lupion, passando por Hênio Romagnolli (o primeiro a ser eleito por voto popular), Marciano Baraniuk, João Cioni Neto, Durval Seifert, Tuguio Setogutte, Antonio Romero Filho, Jorge Vieira, Alexandre Ceranto, Fernando Scanavaca, Luiz Renato Ribeiro de Azevedo, Moacir Silva e Celso Pozzobom. "Hermes Pimentel é o 14° prefeito da cidade e o único umuaramense nato, ou seja, o único dos prefeitos de Umuarama nascido em Umuarama", resumiu.

Em seguida, o prefeito Hermes Pimentel agradeceu a todos, destacando a presença dos vereadores Ana Novais e Ednei do Esporte, dos secretários e diretores municipais e da presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Sebastiana Ruiz Garcia – inclusive, 80% da plateia era composta por idosos/pioneiros da cidade –, ao poeta e pioneiro Antonio Pedroso, que apresentou uma composição inédita, e a representantes da imprensa. "Eu solicitei à comissão organizadora do aniversário de 68 anos de Umuarama para que preparasse um espetáculo que contasse a história da nossa cidade. Eu tenho certeza que todos vão gostar muito do resultado final preparado por esses talentosos artistas", afirmou.

A peça cumpriu proposta de fazer uma viagem no tempo, uma visita ao passado, relembrando momentos e fatos

Pimentel disse que acha importante a preservação das raízes, a valorização do passado, que nunca as pessoas deixem de lembrar do trabalho e da dedicação de cada um que por aqui já passou. "Foram tempos difíceis, foram muitas lutas, a história de muitas famílias sendo mudada pelo sonho de vir para cá, onde diziam, 'rastelavam ouro', como era conhecido o café. Pessoas de vários estados brasileiros chegavam todos os dias e a cidade foi sendo estruturada com o suor do trabalho de famílias inteiras. Preservar essa memória é fundamental", declarou.

Antes de iniciar a apresentação cênico-musical, foram apresentados dois vídeos. "Um, atual, falando sobre o potencial econômico e social de uma Umuarama moderna e que caminha firme para um futuro de mais e melhores oportunidades para os moradores e para investidores; outro, histórico, com imagens exclusivas dos primórdios de uma cidade que foi criada sobre os alicerces da esperança de uma vida nova – desde os xetás, as ruas e praças planejadas, os eventos cívicos e a construção dos então mais importantes prédios locais", resume Vinícius Guerra, roteirista, diretor artístico e ator/apresentador do espetáculo.

O espetáculo 'Caminhos de Umuarama' reuniu no palco do Centro Cultural mais de 50 artistas entre atores do Grupo Encena, dirigidos por Vinícius Guerra, músicos regidos pelos maestros Marco Aurélio Tavares e Urias Castro – além da participação especial do violeiro Gabriel Paixão – e bailarinas coreografadas e dirigidas pela professora Tatiana Biaca, que interpretou pessoalmente a Geada Negra, a representação do mais trágico episódio ocorrido na cidade em julho de 1975, quando os cafezais foram totalmente dizimados pelo fenômeno meteorológico que transformou a realidade da cidade para sempre.

Viagem no tempo

A peça cumpriu proposta de fazer uma viagem no tempo, uma visita ao passado, relembrando momentos e fatos importantes que deixaram marcas e construíram uma história que merece ser contada, como resumiu o diretor Vinícius Guerra. "Uma nova sessão, desta vez aberta ao público, foi encenada às 19h30 desta quinta-feira, dessa vez aberta ao público geral. Para nós, ver a casa cheia e ouvir tantos elogios sobre essa mega produção, é algo que não tem preço", observou Rosana Palhoto Dias, secretária municipal de Cultura.

Avião da Praça Santos Dumont está recebendo os detalhes finais para entrega oficial

Umuarama - Equipes das secretarias de Obras e de Serviços Públicos da Prefeitura de Umuarama estão trabalhando nos detalhes finais da implantação da aeronave modelo Twin Commander 680FL na Praça Santos Dumont. Nesta semana foram instalados os complementos das asas e agora uma escada de serviço provisória foi montada para a colocação das forrações internas, bancos e tapeçaria geral.

Nos próximos dias será finalizara a pintura e a adesivagem, que darão o visual definitivo à atração, enquanto a equipe de Obras construirá um deck metálico para facilitar o acesso dos visitantes ao aparelho – o que deverá ser feito sem degraus, garantindo a acessibilidade. "Em breve o 'presente' estará pronto e a população finalmente poderá visitá-lo para registrar este novo atrativo de Umuarama, em homenagem ao 68º aniversário de fundação da nossa querida Capital da Amizade", disse o prefeito Hermes Pimentel.

Nesta semana foram instalados os complementos das asas e agora uma escada de serviço provisória foi montada

A montagem do avião na Praça Santos Dumont começou na última sexta-feira, 26, com o transporte realizado da chácara vizinha ao Aeroporto Regional Orlando de Carvalho até o local de exposição, onde ele ficará permanentemente. As asas foram reduzidas para facilitar o percurso, acompanhado de perto por viaturas da Guarda Municipal e Polícia Militar.

"Escolhemos a praça por sua relação com o pai da aviação, Alberto Santos Dumont, um brasileiro que muito nos honra", disse o prefeito. O avião ficará sobre uma base fixa e bem à vista do público, em local de destaque. "É impossível não ser notado por quem circula pela praça mais movimentada de Umuarama. E o visual vai ser outra surpresa", completou Pimentel.

Município de Umuarama vai plantar 1 mil mudas de árvores durante o mês de junho

Umuarama - A Prefeitura de Umuarama iniciou um projeto de revitalização de áreas urbanas e de preservação ambiental, com o plantio de ao mil mudas de árvores de diversas espécies. A ação faz parte de um projeto para lembrar o Dia Mundial do Meio Ambiente, comemorado em 5 de junho. O trabalho foi iniciado na tarde desta quinta-feira (1º) com o plantio de 70 mudas no Parque Infantil do Jardim Itália e contou com a ajuda de alunos da Escola Municipal Rui Barbosa.

Segundo a secretária municipal de Meio Ambiente, Fernanda Periard Mantovani, o projeto também coincide com as ações programadas pela secretaria para comemorar os 68 anos de Umuarama. "O projeto de revitalização tem também o objetivo de lembrar a população sobre a importância da preservação dos nossos recursos e da necessidade de leis que garantam o desenvolvimento, mas sem afetar de maneira negativa o meio, ou seja, que garantam um desenvolvimento sustentável", resumiu.

Ela conta que o projeto será dividido em seis fases. "Nesta quinta (1°) plantamos brincos de índio, ipês e samambaias no Jardim Italia I. Dia 14, quarta-feira, vamos plantar árvores do CMEI e no parque infantil do bairro Parque Danielle. No dia 16, sexta, será no Mutirão do Alvorada (na rua Joaquim Rodrigues de Oliveira), No dia 19 (segunda-feira) será na avenida Vitória (Anchieta), no dia 21 (quarta) será na avenida Waldomiro Frederico e no dia 23 (sexta) no parquinho infantil do bairro Ouro Preto", detalha.

Mas, segundo a secretária, ainda não é possível definir quais espécies e a quantidade que será destinada a cada local. "Também ainda não definimos a escala de nossos super parceiros, que sempre utilizamos no plantio, que são os alunos da Rede Municipal de Ensino. Mas uma coisa é garantida: a determinação do prefeito Hermes Pimentel é para que sempre estejamos atentos para cuidar da arborização de nossa cidade, desde as matas ciliares, as áreas de preservação ambiental, áreas de preservação permanente e dos perímetros urbanos: estamos atentos", garantiu.

Preço da gasolina em Umuarama é um dos mais baixos no Brasil, indica estudo

Umuarama - Estudo da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), que reúne os Procons de todo Brasil, acaba de divulgar um estudo a respeito da redução do preço da gasolina no País, após o anúncio da redução do preço dos combustíveis pela Petrobrás. Em Umuarama a diminuição foi de R$ 0,20 enquanto nos demais municípios brasileiros a média foi de R$ 0,13. A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon Umuarama) continua monitorando os preços, mesmo depois do mutirão.

A secretária do Procon, Sara Borges Urbano, relata que de acordo com o documento, o valor médio da gasolina comum no Brasil é de R$ 5,48, sendo que o maior valor foi encontrado em Manaus, no Amazonas, por R$ 6,58, e o menor valor ficou com Cuiabá, em Mato Grosso, no valor de R$ 5,08. "O relatório apresentado pela Senacon revelou que existem diferenças significativas nos preços dos combustíveis em diferentes regiões do país. Já em Umuarama não houve grande diferença, sendo o menor valor encontrado a R$ 5,02 e o maior a R$ 5,30", observa.

Ela comenta que é possível observar que a dinâmica de produção, distribuição e comercialização de combustível é um mercado complexo, que envolve uma cadeia de fornecedores diante do consumidor final. "Ao se tratar de precificação, em um setor que não há tabelamento, é necessário entender a dinâmica de composição de preço, variações regionais, aplicabilidade de impostos e custos diversos, que em análise concreta poderia apontar situações de práticas abusivas aos consumidores e/ou violações ao direito concorrencial", detalha.

A secretária observa ainda que os fornecedores de combustível ao consumidor final alegam que a redução não condiciona efeito imediato na queda do preço em razão dos valores não serem repassados pelas distribuidoras em sua integralidade. "Os dados recebidos dos postos de combustíveis do município serão analisados em cruzamentos mais detalhados e situações de oscilação de mercado serão acompanhadas, sempre informando ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor", informou.

E já que perguntar não ofende...

E se fosse feito um revezamento entre Lula, Arthur Lira e Alexandre de Moraes no comando da esbórnia?

Do Marvadão

PIX se torna principal instrumento do mercado, com 29% das transações, diz Banco Central.
PIX é como xixi, todo mundo faz.
- Celso Ribeiro.

Afsu entrega kits amanhã

Neste sábado, às 9 horas no Ginásio Amário Vieira da Costa, a Associação Futsal de Umuarama fará a entrega do kit de material aos alunos das escolinhas do Projeto Social "Transformando Vidas através do Esporte". Projeto esse que atende mais de 500 crianças de 8 a 17 anos em mais de 10 núcleos em Umuarama e Douradina.

Comunicação

Veja como o governo vive distante do povo:
Em Brasília o que mais se ouve falar é sobre arcabouço fiscal, marco temporal, emenda dos ministérios e uma moeda única para os países da América do Sul.
No resto do país, 60% dos estudantes brasileiros do segundo ano do ensino fundamental não sabem ler e escrever.

Narrativa

Com uma canetada de quase R$ 2 bilhões liberados num único dia, o presidente Lula em emendas para agradar os deputados que aprovaram sorridentes a manutenção dos 37 ministérios do governo dele.
Arthur Lira, que é o poderoso do momento em Brasília, não disse, mas certamente pensou:
- "Esta é narrativa que agrada o Centrão".
E mais nada não disse e nem foi perguntado...

Ele disse:

"O MST não existe, não tem entidade, não tem estatuto. Não tem pessoa física que o represente, não tem CNPJ. Onde é que está rotulado de movimento? Não tem nenhum compromisso com a transparência".
De Ronaldo Caiado, governador de Goiás, na CPI do MST.

Escrito apenas ontem...

Uma pessoa inteligente consegue resolver problemas. Uma pessoa sábia consegue evitá-los.
- Albert Einstein.

Dia do Desafio de 2023 superou o do ano passado

Na quarta-feira foi promovido o Dia do Desafio e, em Umuarama e região, foram contabilizados no ano passado 58.558 registros, sendo 11.716 na cidade de Umuarama, já nesse ano de 2022 chegou-se aos 70.687 registros sendo 14.854 apenas em Umuarama. Diversos municípios inclusive obtiveram resultados superiores aos últimos 5 anos, alguns chegando a dobrar os registros de 2022, o que mostrou grande comprometimento e empenho em mobilizar a população através das mais variadas ações.

Esse ano assim como no anterior, não houve competição entre cidades, pois como se trata de um evento mundial, envolve também países em conflito armado. Em respeito a essas nações, a competição foi contra o resultado que cada município teve em 2022, números esses que com louvor foram superados.

E o que importou realmente foi movimentar a população para que se criem novos hábitos saudáveis que lhes permitam uma vida mais longa e com qualidade.

Em Umuarama, os acadêmicos e a coordenação de educação física da Unipar somaram muita alegria e engajamento, junto a um trio-elétrico passaram por toda a cidade movimentando e animando a população para que mais pessoas se movimentassem contra o sedentarismo.

Ao fim do dia a Secretaria de Esporte e Lazer de Umuarama (SMEL), mobilizou o Pedal "Roda Presa", reunindo diversos ciclistas em um trajeto até o distrito de Lovat.

Uma ação que também ocorreu no Dia do Desafio foi a arrecadação de leite na Unidade Sesc de Umuarama, a ser doada à Instituição Projeto restauração e como ainda serão recebidas mais doações poderá ser, dependendo da quantidade, doadas a mais instituições, no momento se contabilizou cerca de 200 litros de leite doados.

O evento foi organizado pelo Sesc Paraná e realizado em parceria com os municípios

Municípios da região também se envolveram nas atividades do Dia do Desafio

Femucam divulga lista dos artistas selecionados para as etapas classificatórias

A Fundação Cultural de Umuarama divulgou nesta quinta-feira, 1º, a lista com os artistas inscritos para a nona edição do Festival de Música Capital da Amizade (Femucam), que será realizado de 7 a 11 de junho nas categorias popular, sertanejo, gospel e banda. Os vencedores dividirão R$ 30 mil em prêmios, além de troféus.

Dentre os inscritos foram selecionados 15 candidatos na categoria popular e o mesmo número no sertanejo (cantores solo e duplas), além de seis grupos musicais na categoria bandas. Já o gospel, novidade nesta edição do Femucam, teve 14 artistas qualificados para a disputa.

Serão quatro dias de etapas classificatórias e a grande final acontece no dia 11 de junho, no teatro do Centro Cultural Vera Schubert. O vencedor de cada categoria receberá R$ 3.200, o segundo colocado R$ 2.500 e o terceiro colocado levará R$ 1.800, além de troféus até o 3º lugar.

O Femucam é um dos eventos culturais mais prestigiados da região. Promovido pela Prefeitura, com realização da Fundação Cultural, o festival ocorre dentro da programação do aniversário do município, atrai artistas e bandas dos mais variados estilos e costuma revelar grandes talentos.

O festival tem o apoio do prefeito

Hermes Pimentel para estimular atrações culturais da cidade e região, promover novos artistas e presentear o público com grandes apresentações musicais, aponta a secretária municipal de Cultura, Rosana Palhoto Dias. Outros objetivos são incentivar o cenário musical e o intercâmbio cultural do município e região, descobrir novos talentos, difundir a música brasileira como expressão cultural e incentivar a arte, promovendo potenciais artísticos.

Participarão artistas de cidades da Associação dos Municípios Entre Rio (Amerios) a partir dos 18 anos. A organização disponibilizará uma banda para acompanhamento dos candidatos nas categorias popular, sertanejo e gospel. Mais informações pelo telefone (44) 3621-4112.

Selecionados inscritos em cada categoria

POPULAR – Thaís Mahiara Pereira Nascimento; Tiago Marinho; Ralf Alan Gomes Ferreira; Adriana Cristina Dias; Laisa Gabriele Alves Moreno; Junior Francisco Silva; Glória Menezes dos Santos; Andressa Almira Viana; Amanda Cristinny Costa da Silva; Rafael Priuli; Hudson Fernando da Silva; Adriana Galvão; Elisângela Ferreira da Costa Batista; Juliana Pereira Sardim; e Rafael Dutra Raimundo.

SERTANEJO – Matheus Henrique de Paula; José Gustavo de Oliveira Silvério; Fernando Ferreira de Cristo; José Francisco Milani e Aparecido Tolentino da Silva; Victor Hugo Ferreira de Souza; Saulo Viola e Gargantini; Di Carlo e Fabiano; Darcy Pereira dos Santos; Larissa Thaís dos Santos Rodrigues; Julia Facina Lima; Maria Regina Barbosa Duarte; João Paulo e Diego; John Moura; Dorival Doccusse; e Luan Pedra Cangirana.

GOSPEL – Luiza Marrique; Eloiza Fernanda Ceule de Araújo; Junior Cesar Felipe Moraes; Tifani Victor de Pinho Morais; Ivete Custódio da Silva Nascimento; Paulo Natã Vida dos Santos; Carlos Eduardo Alves Tomé; Tania Aparecido Dias de Souza; Maria de Fátima da Rosa; Lucas Macedo Coutinho; Luiz José dos Santos Neto; Nayane Malaquias; Evaneia de Godoy Seibert Streit; Táffini Padilha Saturnino.

BANDA – Marcelo Custódio Pereira - Black Sheeps; Paulo César Santos Risseto - Eixo Kardan; Edvandro Maidana Liscano – Hineni; Djalma Soares de Azevedo - Banda Vinate Music; Anderson Luis da Cruz Santos – Mavericks; Emerson Batista De Sene - Sentido Livre.

Papo rápido

- A Federação Nacional dos Jornalistas não protestou e nem defendeu os filiados agredidos por seguranças de Nicolás Maduro, entre as vítimas estava a repórter Délis Ortiz, da Globo...
- A Federação é formada por jornalistas "amestrados" que apoiaram Lula abertamente na campanha...

Metafísico

Responda rápido; condenado a 8 anos de prisão, quantas horas Fernando Collor ficará preso?

Apenas mais da metade

Apenas 56,4% dos alunos do 2º ano não estão alfabetizados, afirma o ministro da Educação Camilo Santana.
Não é fofo o jeito de fazer contas do ministro?

Canção e Amigão

Desfazendo qualquer dúvida; não, o Supermercado Cidade Canção não foi vendido para o Amigão Supermercado.
Desde ontem, quinta-feira, dia 1º de junho, os Supermercados Cidade Canção adotam nova marca e as lojas passam a ser Amigão Supermercados, mas trata-se apenas de uma unificação de bandeiras.
A marca Amigão pertencia à rede que foi fundada em Maringá e tem 63 lojas nos estados de Mato Grosso do Sul, São Paulo e Paraná.

Macedão

Abespinhado com a guerra de narrativas, Macedão questionou:
- Considerado, e se a narrativa disser que tudo não passa de narrativa, em qual narrativa iremos acreditar?

INCENTIVOS

Prefeitura de Pérola entrega mais de R$ 1 mi em equipamentos agrícolas

Pérola - A prefeitura de Pérola realizou a entrega de equipamentos e implementos agrícolas que serão repassados para as comunidades rurais e para a FrutiPérola, uma importante cooperativa local. A aquisição dos itens, que incluem quatro tratores, sendo dois cabinados, quatro carretas basculantes, um pulverizador e um subsolador, visa fortalecer o setor agrícola e impulsionar a produção local.

A prefeita Valdete Cunha destacou a importância dos investimentos no setor agrícola e ressaltou o compromisso da administração municipal em promover o desenvolvimento sustentável das atividades rurais. Segundo a prefeita, os equipamentos entregues irão contribuir para o aumento da produtividade, a melhoria das condições de trabalho dos agricultores e o fortalecimento da economia local.

Com a entrega desses equipamentos, as comunidades rurais de Pérola terão acesso a tecnologias modernas e eficientes, que facilitarão as atividades agrícolas, desde o preparo do solo até a colheita. Além disso, a FrutiPérola, que desempenha um papel importante na produção e comercialização de fruticultura, receberá os implementos para aprimorar sua capacidade produtiva, atendendo às demandas do mercado e garantindo produtos de qualidade.

Prefeita Valdete Cunha e outras autoridades com produtores rurais na entrega dos equipamentos

A iniciativa da prefeitura de Pérola demonstra o comprometimento com o setor agrícola e a valorização dos produtores rurais, promovendo o desenvolvimento econômico e social da região. Com a modernização dos equipamentos e a disponibilização de recursos adequados, a expectativa é de um crescimento significativo na produção agrícola, gerando emprego e renda para as comunidades rurais e impulsionando o agronegócio local.

Os recursos foram destinados através de emendas parlamentares dos deputados: Estaduais: Alexandre Curi (150 Mil) ,Marcel Micheletto (250 mil), Gugu Bueno (50 mil) e Federal: Vermelho (200 Mil), ex-Deputado Estadual: Delegado Fernando (250 mil) e ex-Deputado Federal: Aroldo Martins (250 Mil).

Estiveram presentes na entrega, a prefeita Valdete Cunha, Presidente da Câmara Joel Marques, os vereadores Wilson Chaves, Willian Corintiano, Leonice Fonseca e Thiago Martineli, além de secretários municipais, servidores e presidentes das comunidades e associações.

Novas aquisições de máquinas irão impulsionar o setor e beneficiar comunidades e associações rurais

Colégio Agrícola de Umuarama promove Dia de Campo aberto para estudantes do 9º ano

Umuarama - O Colégio Agrícola Estadual de Umuarama está promovendo até a próxima terça-feira (06), dias de campo para apresentar as práticas desenvolvidas pelos alunos durante as aulas teóricas e práticas. O evento é aberto a comunidade, gratuito e tem como público-alvo estudantes do 9º ano de outras escolas da cidade e região.

Segundo o diretor auxiliar da UDP (Unidade Didático Produtiva) do Colégio Agrícola, professor Luiz Carlos dos Reis, durante o evento estão sendo apresentadas as atividades de agroindústria; suinocultura; bovinocultura de leite; galinhas poedeiras; hortaliças; hidroponia; culturas do milho; pastagens.

O evento começou nesta quinta-feira (1º) e acontece sempre pela manhã. Na segunda e terça-feira o atendimento será mediante agendamento para visitas técnicas das escolas de nono ano. Colégio está aberto para visita após agendamento com a coordenação de curso.

Estudantes do 9º ano do Colégio Estadual de Cafezal do Sul participaram do dia de campo no Colégio Agrícola de Umuarama

Colégio Agrícola Estadual de Umuarama conta com um corpo docente com professores com mestrado e doutorado em animal e vegetal e nas demais disciplinas do currículo. São ofertadas todos os anos apenas 40 vagas, mas a procura é grande na pré-matrícula, que costuma ter mais de 200 candidatos por vaga.

Esse interesse é o resultado do destaque do colégio em avaliações externas, como um dos mais altos nas notas do IDEB.

Serviço

Para agendar um horário para participar do Dia de Campo, o representante da escola interessada deve entrar em contato com a coordenação de curso no telefone: 36392479.

Prefeito Gervasone presta contas no distrito de São João em Altônia

A Prefeitura Municipal de Altônia realizou na quarta-feira a 2ª Audiência Pública de 2023, referente ao primeiro quadrimestre do ano, da Prefeitura e da Câmara Municipal de Altônia, cumprindo os requisitos da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal). A audiência foi realizada na Escola Municipal Rui Barbosa, Distrito de São João, na cidade de Altônia, com a seguinte pauta:

Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativas ao Primeiro Quadrimestre de 2023.

O analista de controle Junior Carlos Jorge apresentou os dados dos limites constitucionais cumpridos pelo executivo municipal bem como explanou as receitas e despesas do município e também informações financeiras relacionadas ao Legislativo e Fapespal. O secretário de Saúde, Valdecir Ribeiro, realizou a apresentação dos dados da Secretaria de Saúde, em relação ao acumulado de Janeiro a Abril de 2023.

Prefeito Gervasone fala durante a prestação de contas

Festival de dança de Mariluz foi sucesso e atraiu bom público

Mariluz - A Divisão Municipal de Cultura de Mariluz, juntamente com a Prefeitura Municipal, realizaram no domingo passado o 1º Dança Mariluz "Festival de Dança". O evento ocorreu nas dependências do Ginásio de Esportes Álvaro Dias com início às 20h.

E o mesmo contou com a participação de aproximadamente 20 pessoas, divididos em quatro categorias, infantil, juvenil, melhor idade e adulto, sendo dançarinos em grupo e individual do município e da região. Além de bem organizado pelos seus idealizadores, o 1º Dança Mariluz contou com as presenças do Prefeito Paulinho Alves, da Vice-prefeita Cristina Alves, do Chefe de Gabinete Fernando Xavier, do secretário de Cultura de Goioerê, Dhionata Macena e demais autoridades.

O bom público que compareceu ao ginásio de esportes assistiu duas belíssimas apresentações de danças, executadas pelos Grupos de Dança CIA Taroob e Grupo Pé Vermelho. Além disso, torceram e incentivaram todos os participantes, e da arquibancada aplaudiram os candidatos que se apresentaram durante o festival.

Relação dos ganhadores em suas categorias:

Categoria Infantil: 1º Lugar — Grupo ACV Dance Mariluz.

Categoria Juvenil: 1º Lugar — Grupo Four Star de Goioerê.

E Categoria Melhor Idade: 1º Lugar — Grupo Conviver.

Categoria Adulto: 1º Lugar — Claudiane Lugli. Individual Mariluz.

A organização do evento premiou os campeões com troféus e cestas. E também entregou medalhas e certificados de participação para todos os participantes de cada categoria.

"O objetivo principal do 1º Dança Mariluz, foi conhecer os dançarinos da cidade e oportunizar esse momento de entretenimento a eles. E quero aqui agradecer em especial todos os participantes que se inscreveram para estarem aqui hoje, se apresentando, crianças, adolescentes, idosos e adultos, todos com grande importância para o nosso evento, não apenas dançando, mas mostrando o seu melhor. Meus sinceros agradecimentos ao Secretário de Cultura de Goioerê, que nos presenteou com duas lindas apresentações dos Grupos de Dança CIA Taroob e Pé Vermelho. E agradeço todo apoio que recebemos da Prefeitura Municipal de Mariluz que sempre incentiva a cultura em nossa cidade", disse Edilson Xavier, diretor da Divisão Municipal de Cultura.

Prefeito Paulinho Alves esteve no evento e garantiu apoio

EM UMUARAMA

Casa de repouso para idosos é interditada após constatação de 'maus-tratos', aponta VS

Uma casa de repouso para idosos localizada na rua Amambai, em Umuarama, no noroeste do Paraná, foi interditada na manhã de quarta-feira (31) após uma auditoria realizada pela Vigilância em Saúde, Conselhos da Assistência Social e do Idoso e Ministério Público (MP). A auditoria revelou diversas irregularidades, incluindo casos de maus-tratos aos idosos.

Segundo a diretora de Vigilância em Saúde, Sandra dos Santos Pinheiro, a auditoria foi realizada em resposta a inúmeras denúncias recebidas pelo Ministério Público e pelas instituições responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos idosos na região.

Alguns idosos apresentavam sinais e sintomas de escabiose, uma doença de pele, e não estavam recebendo tratamento médico.

Foi possível observar pacientes imersos na urina e fazendo uso de fraldas reaproveitadas.

Capacidade

Segundo a diretora, durante a inspeção, foram encontradas várias irregularidades preocupantes. Em primeiro lugar, constatou-se que o número de idosos na casa de repouso excedia a capacidade permitida. Enquanto o limite estabelecido era de 63 idosos, havia 74 residentes, ou seja, 11 a mais do que o permitido.

Ainda segundo a servidora pública, as condições estruturais e de higiene do local eram precárias tanto para os idosos quanto para os funcionários. Os dormitórios apresentavam falta de higiene, mau cheiro e objetos jogados, segundo o relatório da VS. Urina no chão e medicações destampadas também foram observadas, consta no documento. A falta de acessibilidade nos banheiros e a inoperância de um dos chuveiros principais foram outros problemas identificados.

Alimentação

Segundo o relatório, as condições de alimentação também foram consideradas inadequadas. Durante a visita, os fiscais constataram que o refeitório não possuía abrigo para dias de chuva ou frio.

Na data da inspeção, a temperatura era de 16 graus Celsius e alguns idosos estavam sentados no local sem roupas adequadas ou cobertores. "Além disso, a primeira refeição do dia era servida tardiamente, por volta das 10h30, e os idosos ainda estavam sem comer durante a auditoria, que ocorreu perto das 11h. Muitos residentes relataram aos profissionais que a comida era ruim e insuficiente, além de não haver um cardápio estabelecido nem individualizado", segundo Sandra Pinheiro.

Falta de cuidados

Outro aspecto preocupante foi a falta de cuidados médicos adequados, segundo o relatório. "Alguns idosos apresentavam sinais e sintomas de escabiose, uma doença de pele, e não estavam recebendo tratamento médico. Além disso, não havia uma classificação do grau de complexidade dos pacientes nem contratos assinados por todos os idosos que estavam no local", consta no relatório.

Segundo a Vigilância em Saúde, a equipe de recursos humanos também era insuficiente para atender à demanda dos residentes. Durante o período noturno, havia apenas três técnicos de enfermagem e quatro cuidadores de idosos presentes, o que evidencia uma falta de pessoal para prestar assistência adequada aos idosos. A lavanderia também apresentava recursos insuficientes para lavagem de roupas, roupas de cama, panos de chão, toalhas e panos de cozinha, além de não realizar a separação adequada desses itens durante a lavagem, segundo a fiscalização.

Sem higiene

A equipe da VS e do MP verificaram ainda a falta de lençóis e cobertores, e que muitos lençóis estavam rasgados e em estado avançado de uso. Alguns pacientes ficavam deitados em camas sem lençol e sem nenhuma proteção hemipermeável. Durante a inspeção, uma paciente foi observada deitada sem calças nem roupas íntimas, segundo o relatório da equipe.

De acordo com Sandra Pinheiro, a inspeção também apontou que a higiene dos pacientes era inadequada, com relatos de que alguns não recebiam banho e ficavam com fraldas sujas por longos períodos. "Foi possível observar pacientes imersos na urina e fazendo uso de fraldas reaproveitadas. Além disso, alguns pacientes apresentavam curativos sujos e úmidos, e uma paciente ainda estava com um curativo em membros inferiores, proveniente de uma instituição hospitalar, mesmo após ter recebido alta há aproximadamente cinco dias", consta no relatório.

A armazenagem de medicamentos também era problemática, com a falta de identificação adequada e locais inadequados de armazenamento, segundo o documento fiscalizatório.

"Medicamentos como anticonvulsivantes e sedativos foram encontrados em vários locais da casa, dentro de armários, potes desprotegidos e sem supervisão. Além disso, soros abertos sem identificação foram encontrados dentro de uma caixa molhada, juntamente com abocaths, sondas vesicais e enterais. Insulinas, lancetas e pomadas já utilizadas estavam armazenadas sem identificação dentro de um frigobar", consta.

A contenção mecânica dos pacientes também estava sendo realizada de forma inadequada, e uma paciente foi observada com contenção nos membros superiores, causando dificuldade no retorno venoso, segundo o relatório da Vigilância em Saúde.

Não havia rotina de verificação de sinais vitais, e foi constatado que a última aferição havia sido feita há mais de doze horas, sem anotações sobre possíveis interferências medicamentosas ou acompanhamento médico. Não existia nenhum tipo de anotação para controle dos pacientes, cuidados prestados ou medicações administradas, apontam o documento.

Outra violação encontrada foi o descarte incorreto de material perfurocortante, com o uso de descarpacks sem identificação e excedendo sua capacidade máxima, segundo Sandra Pinheiro.

REITEGRAÇÃO DOS IDOSOS

Diante de todas essas irregularidades, foi determinada a reintegração dos idosos às suas famílias ou o encaminhamento para outra instituição que ofereça um atendimento adequado. O prazo estabelecido para essa reintegração é de cinco dias corridos, e o Ministério Público informou que tomará medidas legais caso a determinação não seja cumprida.

Casa de repouso

O Jornal Umuarama Ilustrado entrou em contato pessoalmente é também por aplicativo de mensagens com um representante da empresa, mas até o fechamento da matéria às 19 horas, não houve retornou ou apresentação de nota a imprensa. O espaço está aberto para manifestação.

Corpo de idoso que caiu com carro de balsa é encontrado no rio Piquiri

O corpo do aposentado Leonildo Gomes de Azevedo, de 71 anos, foi localizado no rio Piquiri nesta quarta-feira (31). Ele estava desaparecido desde a noite de domingo (28), quando caiu com o carro dentro do rio ao acessar a balsa para a travessia entre Alto Piquiri e Formosa do Oeste.

As buscas estavam sendo realizadas pelo Corpo de Bombeiros de Toledo desde a manhã de segunda-feira (29). O corpo foi encontrado as margens do rio.

O acidente aconteceu por volta das 19 hs de domingo, quando o idoso acessou a balsa, mas teria acelerado demais e acabou caindo com o veículo dentro do rio. Ele chegou a sair do veículo e populares tentaram auxiliar no resgate, jogando uma boia, mas o homem não teria conseguido se segurar e desapareceu.

Uno é furtado no centro de Altônia

Um Fiat Uno vermelho foi furtado na área central de Altônia entre a noite de quarta-feira (31) e a manhã de quinta-feira (1º). A vítima, uma mulher de 26 anos, contou que esqueceu o veículo do lado de fora da sua residência e com a chave na ignição. Quando acordou, descobriu que o veículo ano 1999 havia sido furtado. As informações são da Polícia Militar.

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
colunacanaldafama@yahoo.com.br

Escolhendo o elenco

A equipe de produção da adaptação live-action da animação “Como Treinar o Seu Dragão” já começou a selecionar o elenco. Segundo publicações americanas, os atores Mason Thames e Nico Parker já assinaram contrato e interpretarão Soluço e Astrid. É esperar e conferir.

Casal apaixonado

Rafa Kalimann e Antônio Palhares fizeram sucesso ao participarem da 30ª edição do Prêmio da Música Brasileira, realizada no Theatro Municipal do Rio de Janeiro. A bordo de um figurino muito ousado, Rafa esbanjou simpatia e também muito amor pelo namorado. Bonito de se ver. O casal apesar de muito focado um no outro, fez pose e muito humor diante das câmeras.

Passeio com o filho

O apresentador Felipe Andreoli e sua mulher Rafa Brites levaram o filho Rocco para conferir a estreia do espetáculo “Disney On Ice”, no Ginásio do Ibirapuera, em São Paulo. Para ilustrar, o show tem patinação no gelo e “passeia” por diversos clássicos da Disney, com muita música e dança.

A morte de Cândida

Susana Vieira bem que pediu que queria continuar até o último capítulo de “Terra e Paixão”, com sua personagem Cândida, mas Walcyr Carrasco decidiu era importante a morte de Cândida para o desfecho da trama. Em cena que deve ir ao ar hoje, ela morre nos braços de Antônio (Tony Ramos), após uma conversa sobre o passado. A morte da personagem promete uma reviravolta em função dos segredos que só ela conhecia sobre os moradores de Nova Primavera, e decide entregar a Caio (Cauã Reymond) antes partir. Arrasados com a notícia, Luana (Valéria Barcellos), Kelvin (Diego Martins), e Ademir (Charles Fricks) se consolam na presença do médico que confirma o falecimento. Atuação primorosa Susana Vieira recebeu muitos elogios por sua atuação dos espectadores e dos colegas de equipe e comentando sua participação e afirmando que não queria sair da novela. “Estou com uma enorme saudade! Foram dias densos, tensos, complexos pela dramaticidade e texto apurado e objetivo. Tenho saudade do elenco amigo e antigo e dos novos amigos que chegaram. Saudade das roupas, do sotaque, da equipe técnica e da extrema delicadeza do diretor Luiz Henrique Rios e seus assistentes. Saudade também do batom vermelho da Cândida exaustivamente retocado a cada hora e dos cabelinhos prateados. Enfim, vou levar a Cândida para sempre em meu coração. As declarações e o carinho de todo o elenco me enchem de alegria. Senti isso o tempo todo! Me senti viva novamente e feliz depois de quase três anos de ‘exílio’ social. E para ser sincera, não gostei nem um pouco de morrer, mas deixo aqui meu eterno obrigada para o autor Walcyr Carrasco pela bela Cândida”, revelou a veterana atriz.

TESTE DA TV

Marcos Palmeira e Adriana Esteves / João Miguel Jr-RG

1) Em qual dessas produções a dupla Marcos Palmeira e Adriana Esteves interpretaram os personagens Aderbal e Inês?
a) “Avenida Brasil”
b) “Babilônia”
c) “Cama de Gato”
d)” Toma Lá Dá Cá”

2) O "Zorra Total" tinha uma personagem chamada Bel, que contracenava sempre com Heloisa Périssé. Quem interpretava essa personagem?
a) Daniele Valente
b) Luiza Perissé
c) Cláudia Rodrigues
d) Nair Bello

3) A novela é “Belíssima”. Qual dessas atrizes foi a protagonista da trama?
a) Flávia Alessandra
b) Julia Lemmertz
c) Glória Pires
d) Christiane Torloni

4) Qual foi a personagem vivida por Patrícia Pillar no remake da novela “O Rebu”?
a) Maria Eduarda
b) Gilda
c) Ângela Mahler
d) Vic Garcez

5) A novela "O Bem-Amado" ficou na história da televisão brasileira. Quais atores viveram Odorico Paraguaçu e Zeca Diabo, respectivamente?
a) Jardel Filho e Carlos Eduardo Dolabella
b) Milton Gonçalves e Carlos Vereza
c) Paulo Gracindo e Lima Duarte
d) Paulo Gracindo e Jardel Filho

(RESPOSTAS: 1-B / 2-A / 3-C / 4-C / 5-C)

Cantando com a mãe

Simone Mendes encantou a rede ao mostrar vídeo no qual ela aparece cantando em dueto com o filho, Henry, de 8 anos. Os seguidores da artista ficaram impressionados com o talento do menino.

Triste

Morreu o maquiador Julyer Rodrigues, responsável pelo visual de Maiara e Maraisa. O profissional trabalhou com a dupla durante sete anos e também atendeu Marília Mendonça. Há três meses, Julyer sofreu um Acidente Vascular Cerebral e tratava as graves sequelas que o AVC causaram.

Horóscopo

Áries
Está na hora de colocar em prática seus projetos. No trabalho, faça valer os seus interesses. Bom para o amor e para a convivência em família. Tire um momento para cuidar de sua mente.

Touro
Procure compreender as pessoas de mente elevada e se aprimore. Se o período é um dos mais difíceis, acabará superando se continuar agindo com atitudes de otimismo.

Gêmeos
O período indica que deverá dar mais atenção à pessoa amada. Os programas a dois estão favorecidos. Deixe os problemas de lado e aproveite. Saúde excelente.

Câncer
Faça de tudo para aumentar seu círculo de relações e de amigos nesta fase, mesmo que de forma virtual. Terá lucros nos negócios se agir honestamente. Siga seu rumo para ser feliz.

Leão
Facilidade para fazer reconhecer os seus méritos. Harmonia total com a pessoa amada e com os amigos. Se estiver só terá grandes chances de encontrar o seu par. Saúde excelente.

Virgem
O período é bom para impor sua vontade e definir limites. Tome cuidado para não magoar a pessoa amada. Saúde excelente. Bom para se aprimorar intelectualmente.

Libra
Poderá ter indecisões, tanto na área afetiva como na área financeira. Procure cultivar o realismo e não deixe o desanimo tomar conta de seus pensamentos.

Escorpião
Cuidado com a desestabilização financeira. Tenha cuidado no trabalho e, no momento, engavete projetos arriscados. Cuidado para não correr riscos desnecessários. Cuide de sua saúde.

Sagitário
Pode não ser um período favorável para tratar de assuntos relacionados com dinheiro. Deixe seu rico dinheirinho descansando numa poupança e use-o apenas quando for necessário.

Capricórnio
Necessidade de buscar novos padrões éticos para dar novo alento e esperança a si próprio. Os planos com relação ao futuro deverão ser incrementados. Aja honestamente sempre.

Aquário
Não traia para não ser traído. Seja sincero tanto na vida conjugal, quanto na vida familiar e principalmente no trabalho. Aprimore-se, leia um bom livro e comente com os amigos.

Peixes
Seu desenvolvimento mental e profissional será notável, juntamente com as relações importantes que pretende fazer. Evite confiar demasiadamente em pessoas estranhas.

Resumo das Novelas E FILMES

(ATENÇÃO: OS RESUMOS DOS CAPÍTULOS ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇAS EM FUNÇÃO DA EDIÇÃO DAS NOVELAS)

SORTILÉGIO - 17h20, no SBT
Meche devolve o dinheiro que recebeu de Bruno. Alessandro diz a Maria que todos acreditam na sua inocência, mas ele não. Erick informa Bruno que encontrou Maria José e sua família. Meche devolve o dinheiro que recebeu de Bruno, diz que não quer nenhum trato com seu chefe e conta que Alexandre Lombardo prometeu ajudá-los. Chucho (camponês que achou Alessandro após o acidente com o carro) descobre que Mercedes Meche e Gabriel receberam dinheiro para acusar Paula e critica a atitude deles. eche pede que não os denuncie e diz que só aceitou o dinheiro porque Gabriel precisa ser operado.

TRÊS VEZES ANA - 18h00, no SBT
Ernestina dá as boas-vindas a Remedios, agradece o cuidado e a atenção dispensada a Marcelo durante sua recuperação, Soledad pede a Ana Lucía que passem um tempo juntos, mas ela não escuta e vai embora imediatamente. Diante de Ernestina e Mariano, Ramiro pede a aprovação deles para se casar com Ana Laura, fazendo-os prometer que serão muito felizes, Soledad pede a Ana Lucía um tempo para que ela lhe confesse toda a verdade. Ana Lucía está decidida a enfrentar a esposa de Santiago e sabe que logo encontrará uma maneira de encontrá-la; ele se pergunta de que outra forma eles são parecidos além do nome.

AMOR PERFEITO - 18h20, na Globo
Orlando aproveita a presença de Iolanda para cobrar de Gusmão o salário de Marê. Iolanda desconfia da atitude de Gusmão com Marê. Camilo termina o relacionamento com Lili, que deduz ter caído em uma armadilha. Frei João oferece apoio a Luís. Camilo pede para reatar com Violeta, que afirma ao ex-marido que o plano dos dois agora é recuperar o cinema da cidade. Lili confronta Catarina. Lucília confessa a Gilda que a viu com Orlando. Ione acredita que Bem-Te-Vi está interessado nela. Lucília insinua que Gilda pode ter chances com Orlando. Marcelino desobedece Frei Severo e entra no sótão novamente.

VAI NA FÉ - 19h30, na Globo
Jenifer é hostil com Hugo e Orfeu. Todos se divertem na praça durante a aula de Sol. Sol e Ben dançam juntos e relembram do passado. Theo se preocupa com a ameaça que Orfeu faz para Jenifer. Lumiar consegue a liberdade provisória para Talita. Theo aparece na casa de Sol, e Kate se desespera. Ben e Sol discutem com Theo. Jenifer conta para Marlene o que Theo fez com Sol e ela o expulsa de sua casa. Hugo se aconselha com o Pastor Miguel. Grazi pede para Orfeu as imagens da câmera de segurança do dia que esteve no bar e ele fica preocupado. Ben e Sol repreendem Jenifer por procurar Orfeu. Orfeu convoca Hugo para mais uma missão.

A INFÂNCIA DE ROMEU E JULIETA – 20h45, no SBT
No piquenique, por sempre falar de Vera, Julieta fica incomodada com a mãe contando sobre a rival e o passeio vira um desastre. Atrás da arquibancada do CEC, Juli pede desculpas para Romeu por Mari ter falado mal de Vera. Julieta desabafa com Romeu que queria ser a melhor amiga de Mari, mas não consegue se aproximar da mãe. Telma visita o condomínio Residencial Verona. Nando também quer entrar no CEC e pede ajuda dos amigos. Lívia procura por Julieta e a observa andando com Romeu; Romeu e Julieta disfarçam brigando e mostrando inimizade. Alguns clientes vão até o Armazém, porque gostaram da promoção do dia anterior, provando que o Vitor estava certo nas estratégias de marketing.

TERRA E PAIXÃO - 21h15, na Globo
O Juiz assina o habeas corpus e a ordem de soltura de Aline. Daniel comenta com Irene que acha precipitado o casamento de Petra com Luigi. Antônio não gosta de ver Caio abraçado a Aline. Rodrigo afirma a Antônio que o texto escrito por Cândida sobre seus desejos tem validade. Kelvin diz a Luana que não viu o texto de Cândida. Berenice se apropria dos negócios de Cândida. Aline diz a Caio que não o ama. Tadeu ameaça despedir Luigi se o italiano não pegar o laptop de Anely. Ruan confessa a Aline que mentiu em seu depoimento a mando de Antônio.

Mural na África

O artista brasileiro Eduardo Kobra acaba de inaugurar um mural muito especial na cidade de Cotonou, na República de Benin, na África. Trata-se de uma obra magnífica de 700 m². O muralista contou com o apoio do governo de lá que disponibilizou recursos e teve o auxílio de doze atores de uma companhia de arte local que posaram como modelos usando figurinos representando as religiões locais. O próprio Eduardo Kobra explicou a sua arte. “São 12 pessoas como referência às 12 províncias que formam Benin. Na arte, todos estão de costas, abraçados e olhando para o céu. Nas estrelas, vemos constelações que formam ícones de religiões. E no centro do mural, há a Terra, a África e duas mãos abraçadas. A mensagem é clara. Ao mesmo tempo em que falamos sobre Benin, também falamos sobre a África, o Planeta e a Humanidade. Somente com união, tolerância e respeito é que construiremos um mundo melhor”, arrematou o artista.

Parceria de gigantes

A Globo fechou com a Disney um importante acordo para a coprodução de filmes brasileiros, marcando a primeira parceria em coprodução entre dois gigantes da indústria audiovisual mundial. O acordo resultará na produção de quatro longas-metragens, que serão lançados, um por ano, nos cinemas e terão uma segunda janela de exibição simultânea no Globoplay e em um dos serviços de streaming da Disney disponíveis no Brasil (Disney+ e Star+). O acordo será submetido à avaliação do CADE, órgão responsável por garantir a livre concorrência no mercado brasileiro.

PASSATEMPO

www.arecreativa.com.br

HORIZONTAIS

1. Importante empresa siderúrgica localizada em Ipatinga (MG)
2. Vende e conserta óculos
3. Precede o noivado / Vossa Senhoria
4. Casa da Moeda do Brasil / São característicos os de Saturno
5. Um misto de vozes / Aquele lá!
6. Que possui muitos bens / (Ingl.) Nevoeiro espesso
7. Antigamente
8. Uma saudação popular / Digno de confiança
9. Botão de planta / Grande embarcação
10. Uma viagem pela metade / Caracteriza-a intensa coceira
11. Um representante do país no exterior / O meio do... sofá
12. Orvalho congelado
13. A atriz Pillar do cinema, teatro e TV

VERTICAIS

1. Índice Nacional da Construção Civil / Maneira de raciocinar
2. O sentimento mais terno / Extrai-se das algas marinhas
3. Escuro / Fruto de polpa amarela e grande caroço
4. Metade do... palito / Um... corretor visual / Cada tempo, no jogo de tênis
5. Destreza na pontaria / Sufixo diminutivo / Transpirar
6. Imagem sagrada própria da arte bizantina e russa / A atriz paulistana Helena
7. Narcóticos Anônimos / Ferir superficialmente / Sigla de uma era muito remota
8. É provido de uma lente de aumento / Só na sua espécie
9. Tranquilizar / Pequena úlcera da boca

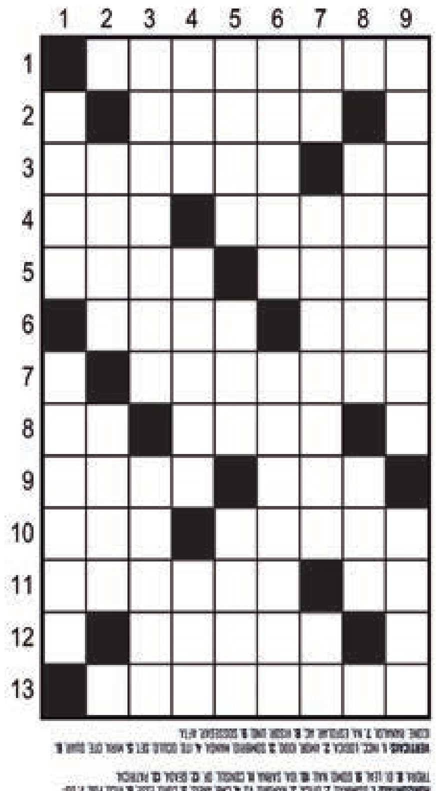

Soluções

Compre pelo site ou pelo telefone
arecreativa.com.br 0800 035 1422

EM LOANDA

Umuarama participa da fase regional dos Jojups 2023 com 104 atletas e comissão técnica

Umuarama - Uma delegação com mais de 100 atletas, professores e técnicos esportivos de Umuarama embarcou na tarde desta quinta-feira, 1º, para representar a Capital da Amizade na fase regional dos Jogos da Juventude do Paraná – Jojups 2023, que será disputada em Loanda, de 1º a 4 de junho. A cidade será representada nas modalidades voleibol, futsal e handebol, nos naipes masculino e feminino, e também no basquetebol masculino.

Todos os atletas umuaramenses fazem parte dos centros de treinamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (Smel). "Esta é uma prerrogativa do prefeito Hermes Pimentel, de apoiar o desenvolvimento das mais variadas modalidades esportivas em todo o município, e graças a isso nossas equipes têm se destacado no cenário regional", lembrou o secretário de Esporte e Lazer, Jeferson Ferreira.

Umuaramenses vão em busca de mais títulos

Centenas de crianças, adolescentes e jovens participam diariamente das atividades oferecidas pelo município em praticamente todas as praças esportivas da cidade. "O esporte é saúde e qualidade de vida", afirmou o prefeito Pimentel. "É uma atividade que tira as crianças e jovens das ruas e dá perspectivas, esperança de um futuro melhor, e também mais segurança para as famílias diante de um mundo tão problemático que vivemos hoje", completou, desejando sorte às equipes de Umuarama que vão disputar os Jojups 2023. "Tenho certeza que vão fazer o seu melhor", disse.

Pela região 06, com polo em Umuarama, a cidade de Loanda receberá 70 equipes e 1.072 atletas, 104 deles (jogadores e comissões técnicas) oriundos da Capital da Amizade. São 12 regiões em todo o Estado, que receberão mais de 12 mil atletas e treinadores – número 33% maior que a edição anterior, que teve 9 mil participantes.

O número de equipes inscritas também subiu de 597 para 794, com a participação direta de 285 municípios. A primeira etapa dos Jojups 2023 terá quatro modalidades coletivas: basquete, vôlei, handebol e futsal, disputadas por jovens de 14 a 17 anos de idade. Os jogos são uma iniciativa do governo do Estado, realizados pela Secretaria do Esporte com apoio das prefeituras dos 12 municípios-sede. A segunda etapa será no fim do mês, entre os dias 22 e 25.

O supervisor estadual dos Jojups, Agnaldo Luiz Baldo, afirma que a competição é um dos eventos esportivos mais importantes do Estado, focado em adolescentes e com alto nível técnico. "Os Jojups desempenham papel fundamental no avanço da nossa política esportiva, contribuindo para o desenvolvimento e aprimoramento das práticas esportivas", afirma.

Palmeiras cita perseguição após novo vermelho a Abel e cobra providências da CBF

São Paulo (AE) - O Palmeiras divulgou uma nota oficial nesta quinta-feira cobrando providências da CBF após o técnico Abel Ferreira ser novamente expulso. O treinador português foi punido com vermelho na derrota para o Fortaleza, por 1 a 0, pelas oitavas de final da Copa do Brasil. Foi o 50º cartão do treinador desde que ele chegou ao País.

O clube afirma que Abel é alvo de "atitudes persecutórias" e pede "o mesmo tratamento concedido aos seus colegas de profissão pelas comissões de arbitragem". "A explicação contida na súmula para a expulsão do nosso técnico, ontem (quarta-feira), contra o Fortaleza, falta com a verdade e será contestada pelo clube nas esferas competentes", escreveu o Palmeiras.

"Não podemos aceitar atitudes persecutórias contra um profissional competente e vitorioso que, ao longo de mais de dois anos de trabalho à frente do Verdão, vem valorizando o futebol brasileiro de forma inconteste", cobrou o clube paulista

Após o duelo que classificou o Palmeiras para as quartas de final da Copa do Brasil, Abel ironizou o número excessivo de cartões recebidos por ele. "Há esse lado positivo. Ficar em casa, não viajar, curtir a família, comandar o jogo sentado no sofá, beber minha água com gás, tranquilo, perna cruzada em cima do sofá, com os fones de ouvido, desfrutando da minha equipe, com orgulho que tenho de vê-la jogar. Se o clube quiser prolongar meu contrato nessas condições, eu passo a comandar a equipe de casa, se me deixarem", afirmou o técnico.

Abel Ferreira disse, ainda, que o apertado calendário do futebol brasileiro também é prejudicial aos árbitros. De acordo com o comandante alviverde, se os árbitros estivesses mais "oxigenados" e descansados, não cometeriam tantos erros e, assim, não provocariam tantas reclamações dos técnicos.

"Se queremos bons jogos, temos de dar condições para os jogadores repousarem. Daqui a três dias, temos de jogar outra vez. Vou levar mais uns cartões para descansar, mas não sou o único que precisa descansar. Jogadores e árbitros também para estarem 'frescos' para tomar decisões."

Escola de Futsal Marcão fez bonito jogando em Umuarama

A equipe da Escola de Futsal Marcão Sub 15 ainda está comemorando os resultados positivos do último fim de semana jogando em Umuarama. Venceu dois jogos difíceis, ficou em primeiro no grupo e com a condição de disputar pelo 4º ano consecutivo as finais do Paranaense Novo Futsal Paranaense.

As vitórias foram grandes: 4x0 em cima do Araucária e 7x1 no Toledo.

O professor Marcos diz que a maior alegria foi trazer a fase para Umuarama onde ele se emocionou com tantos pais e alunos prestigiando as disputas e comemorando. "Obrigado família por incentivar seus filhos na prática do Futsal, levando, mostrando e estando juntos a cada lance a cada gol. Foi um dos momentos mais bonitos que já vivi no Amário V da Costa", disse.

Ele fez questão de agradecer a todos os atletas pela força, foco e determinação, pois jogaram demais e com alegria. "Agradeço a minha equipe de profissionais, os melhores que conheço, a Smel por nos acolher e nos dar condição de fazer uma fase tão bonita e organizada. A todos os meus parceiros, empresários e amigos, muito obrigado, sem vocês nada estaria acontecendo. Fazer esporte hoje sem o apoio de vocês, ficaria impossível, devido a tantos custos. Agradeço ainda a minha família por acreditar em mim e a Deus o maior de todos que nos dá força todos os dias para sempre reiniciarmos a jornada. Que venha mais uma FINAL", afirmou o professor.

A equipe do Marcão futsal segue firme rumo ao título

Nas fotos, Eduardo Crepaldi o cara do jogo contra o Toledo e PC o cara do jogo contra Araucária

Falcão garante permanência de Odair Hellmann no Santos: 'Faz o que é possível'

Santos (AE) - O coordenador de futebol do Santos, Paulo Roberto Falcão, reforçou sua confiança em Odair Hellmann e garantiu que o treinador e sua comissão técnica seguirão no comando da equipe, após a eliminação nas oitavas de final da Copa do Brasil. Para o dirigente, Odair está fazendo "o que é possível" neste momento.

"Tenho 100% (de confiança em Odair). Nós acompanhamos o trabalho da comissão técnica. Eles fazem o que é possível. São profissionais competentes, sérios, se dedicam demais. E estamos vendo", comentou Falcão ao canal do YouTube De Olho no Peixe, depois que o Santos foi superado pelo Bahia nos pênaltis, na Arena Fonte Nova.

A eliminação traz consequências financeiras para o Santos, que ainda vive às voltas com dificuldades nesta área, principalmente por conta de dívidas. A Copa do Brasil é a competição nacional que mais paga em premiação. Um campeão que disputasse o torneio desde a primeira rodada (caso do Santos) embolsaria R$ 91,8 milhões neste ano.

A queda também reforça a irregularidade da equipe ao longo desta temporada. Em meio a altos e baixos, o time acumula no momento cinco jogos sem vitória, por diferentes competições.

"Temos que dar tranquilidade ao grupo de jogadores, a todo mundo É um momento de dificuldade, a gente entende a dificuldade. São 50 anos que estou no meio do futebol. Já convivi com situações como essa como treinador e jogador. Não é uma novidade quando se sai de uma competição assim. Temos que ter, acima de tudo, tranquilidade, acertar as coisas, procurar valorizar outra. Mas não podemos pensar em demitir a comissão no momento. Minha avaliação é essa, seria um equívoco (demitir)", reforçou Falcão.

A pressão sobre Odair, contudo, poderá crescer nas próximas semanas. O Santos terá mais um jogo decisivo na semana que vem, pela fase de grupos da Copa Sul-Americana. Se perder para o Newell's Old Boys, praticamente não terá mais chances de avançar na competição internacional. A partida contra o time argentino está marcada para terça-feira que vem, na Vila Belmiro.

Cristiano Ronaldo garante que continua no futebol árabe apesar da falta de títulos

Riad (AE) - Cristiano Ronaldo não terminou a primeira temporada na Arábia Saudita como gostaria. O Al-Nassr do astro terminou na segunda colocação do campeonato local, cinco pontos atrás do campeão Al-Ittihad, e ainda caiu nas semifinais da Supercopa Saudita e da Copa do Rei Saudita. Mesmo assim, o português garantiu nesta quinta-feira que permanecerá no país.

"Estou feliz aqui, quero continuar aqui e vou continuar aqui", afirmou o português em entrevista à entidade que comanda a Liga Saudita. "O campeonato saudita é bom e competitivo. Tem times bons e os jogadores árabes também são bons", continuou, sem esconder, contudo, que não fez um primeiro ano como imaginava no futebol árabe.

"Minhas expectativas eram um pouco diferentes, francamente. Esperava que ganhássemos um dos títulos este ano, mas as coisas não foram tão bem quanto gostaríamos ou esperávamos. Agora é continuidade e perseverança. Vamos melhorar muito", afirmou.

Cristiano Ronaldo disse que os companheiros já sabem como ele atua e espera que a nova temporada, já com jogo a partir de julho, seja mais goleadora e com conquistas.

"Meus companheiros certamente notaram minha natureza, minha disciplina e minha ética de trabalho. Jogar futebol ao mais alto nível durante 20 anos não é por acaso. Os genes são importantes, mas também existem outros fatores importantes. A diferença é o que você faz para usar essas habilidades."

Aproveitou para abrir as portas para novas estrelas. Benzema e Messi são nomes cotados para também disputar a competição. Ambos avaliam propostas tentadoras. "Grandes jogadores, grandes nomes ou jovens jogadores são todos bem-vindos. Se isso acontecer, o campeonato vai melhorar. A idade não é uma coisa importante.

O astro aproveitou para revelar o que achou de mais estranho e o que mais gostou. Ele ainda tenta se aprimorar aos horários dos treinos, por exemplo. "Na Europa a gente treinava de manhã, aqui treinamos à tarde ou à noite, e quando começa o Ramadã, treinamos às dez da noite. Foi muito estranho", reconheceu.

CHEVROLET

S10 ADVANTAGE 2002
Dupla, completa, cinza. R$ 62.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

SPIN 13/14
Preto, 07 lugares. R$ 55.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

FIAT

TORO 2021
Branca, flex, automática, 70.000km. Valor 110.000,00. Fone: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

MOTOS

BIZ 2020
Partida, completas. R$ 16.500,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

IMÓVEIS A VENDA EM XAMBRÊ

Lote Urbano sob nº. 13-B, com área de 253,00M2, da Quadra nº 21. Imóvel localizado na Rua Florianópolis, esquina com a rua sete de setembro, centro da cidade de Xambrê -Pr.
BENFEITORIA DO IMÓVEL: Referido imóvel contém como benfeitoria, uma casa residencial em alvenaria, com área de mais ou menos 80,00M2, em ótimo estado de conservação, composta de sala, copa, cozinha, três quartos, uma dispensa e uma área na frente que serve como garagem, coberta com telhas de barro, forro de PVC e piso de cerâmica em todo seu interior. Estacionamento e toda reformada recentemente. Rua Asfaltada.

Uma casa em madeira, com área de mais ou menos 60M2, em mal estado de conservação, composta de sala, copa, cozinha, dois quartos, banheiro e uma pequena área na frente, coberta com telhas de barro, forro de PVC e piso misto (Assoalho e Vermelhão). Terreno todo murado, com portões de grade na frente nas duas casas. Rua Asfaltada. Propriedade com energia elétrica e água servida pela da Sanepar.
R$ 180.000,00

Lotes Urbanos sob nºs. 12 e 13-A, com área de 643,00M2, da Quadra nº 21. Imóvel localizado na Av. Alberto Byington, esquina com a rua Florianópolis, centro da cidade
BENFEITORIAS DO IMÓVEL:- Referido imóvel contém como benfeitorias: um salão comercial em alvenaria, com área de 60,00 M2, com uma ampliação em alvenaria com área de mais 39,00M2, totalizando em 99,00M2, coberto com telhas de barro, forro de PVC e piso de cerâmica em todo seu interior, cujo salão foi dividido em três salas comerciantes onde funcionam duas Barbearias e uma Oficina de Conserto de Eletrodoméstico; Uma casa residencial em alvenaria, com área de 120,00M2, com uma ampliação em alvenaria com área de mais 89,00M2, totalizando em 209,00 M2, coberta com telhas de barro, composta de sala, copa, cozinha, cinco quartos, sendo dois suítes, dois banheiros sociais, lavanderia nos fundos e uma área na frente, forro de madeira e piso de cerâmica nos banheiros e na área, sendo que o restante da casa o piso é de taco de madeira. Casa e salão comercial em bom estado de conservação. Terreno todo murado, com portões de grade na frente. Rua Asfaltada. Propriedade com energia elétrica e água servida pela Sanepar.
R$ 350.0000,00

Comece o dia bem informado
Assine
Umuarama Ilustrado
Ligue: 3621:2526

DEDETIZADORA UMUPRAGAS

EMPRESA ALTAMENTE ESPECIALIZADA NA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - BARATAS - FORMIGAS - TRAÇAS - ARANHAS - ESCORPIÕES - RATOS - CUPINS E OUTRAS PRAGAS. *CHAME QUEM ENTENDE.*

IMPORTANTE: EMPRESA COM ALVARA DE FUNCIONAMENTO SANITARIO NOSSOS PRODUTOS SÃO TODOS REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - QUÍMICO RESPONSAVEL - TODOS OS NOSSOS SERVIÇOS SÃO ACOMPANHADOS DE CERTIFICADO DE GARANTIA. ATENDEMOS, RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E CONDOMÍNIOS.
ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO.

FAZEMOS LIMPEZA DE CAIXAS D`ÁGUA
(44)3038-1155
9-8454-7309 Oi
9-9922-8383 TIM WhatsApp

JAPÃO P/ DESCENDENTE

A) VAGAS PARA EMBARQUE IMEDIATO
1) Na Yamaha para homens e mulheres ate 40 anos, salário Y 1.450 para ambos, em Shizuoka
2) Fábrica de Doces em Yamanashi, setor refrigerado para homens até 50 anos Y 1.400 (de março até agosto, após muda de setor e o salário passa para Y 1.200)

B) ALIMENTOS
Padarias, bentoyás para homens, mulheres e casais,

C) AUTO PEÇAS
Vagas em Aichi, Hiroshima, Yamaguchi,
Em Yamaguchi homens e mulheres até 50 anos Y 1.300/hora+ajuda de custo de moradia por 6 meses no valor de Y 10.000, fabricas em Hofu e Yuu
Hiroshima homens e mulheres ate 50 anos Y 1.200/hora, após 3 meses Y 1.250, após 6 meses Y 1.300, ajuda de moradia durante 6 meses Y 15.000
Valor do financiamento Y 175.000, sob condição de permanecer por no mínimo 6 meses contratação do inicio até fim de março

Providenciamos:
Vistos, Traduções, Certificados de Elegibilidade, Empregos e Passagens Aéreas.

(44) 3224-5403 | 99972-0149
C/ Kurihara em Maringá
e-mail: jnkurihara@gmail.com

TEMOS VAGAS PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:
*Exclusiva PCD e reabilitados do INSS.

Requisitos
1 - Ser portador de deficiência
2 - Ensino médio completo
3 - Experiência em rotinas administrativas (diferencial)
4 - Conhecimento intermediário de computação

Atividades
1 - Auxiliar na confecção de relatórios, emissão de notas fiscais e processos de devolução
2 - Realizar atendimento a clientes e colaboradores
3 - Alimentar o sistema com notas de fornecedores
4 - Realização de cadastros e rotinas administrativas

Remuneração
1 - Piso do comercio
2 - Vale transporte
3 - Vale alimentação / Seguro de vida

Enviar currículos para:
rh@grupodestro.com.br
ou 3056-2700
Destro

CHEGA RÁPIDO!
TRANSPORTE DIÁRIO
FÁCIL
RÁPIDO

18 AGÊNCIAS NO ESTADO DO PARANÁ E 15 AGÊNCIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PARA MELHOR LHE ATENDER.
WHATSAPP
(44)3621 0350
0800 724 4400
viacaoumuarama.com.br
SEGURO
umuarama
pássaro verde EXPRESS

SOLAR TAZZIONERO

Energia Solar
Venda e Instalação
Arquitetura
Projeto Arquitetônico
Estrutural, Hidráulico e Elétrico

Edemar João Tazzionero
Arquiteto Urbanista
(44) 9 9829-0299
Gilvani Tazoniero
Comercial
(44) 9 9933-6974
Av. Brasil, 3941
Jardim da Luz
Cruzeiro do Oeste
Paraná
arquitetotazzioneiro@yahoo.com.br

SEMINOVOS
Uvel
A ALEGRIA DE SER CHEVROLET

CARROS	ANO	COR	OPCIONAIS	FIPE	VALOR
AGILE 1.4 LTZ	10/nov	BEGE	COMPLETO		R$ 34.900,00
AMAROK V6 HIGH	18/18	PRATA	COMPLETO, AUT, COU.	R$ 191.833,00	R$ 179.900,00
CRUZE 1.4 TURBO LTZ	21/22	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU.		R$ 129.900,00
CRUZE 1.4 TURBO PREMIER	19/20	PRETO	COMPLETO, AUT, COU.		R$ 119.900,00
CRUZE 1.4 TURBO MIDNIGHT	22/23	PRETO	COMPLETO, AUT, COU.		R$ 145.900,00
EQUINOX 2.0 TURBO PREMIER	19/20	CINZA	COMPLETO, AUT, COU, TS	R$ 163.756,00	R$ 159.900,00
EQUINOX 1.5 TURBO PREMIER	22/22	CINZA	COMPLETO, AUT, COU,TS,KM 4.207		R$ 214.900,00
ONIX 1.0 LT	20/21	BRANCO	COMPLETO	R$ 70.312,00	R$ 69.900,00
ONIX 1.0 LT	20/21	BRANCO	COMPLETO	R$ 70.312,00	R$ 69.900,00
ONIX 1.0 TURBO AT	19/20	PRATA	COMPLETO, AUT		R$ 78.900,00
ONIX PLUS 1.0 TURBO MT LTZ	19/20	BRANCO	COMPLETO	R$ 75.813,00	R$ 74.900,00
ONIX PLUS 1.0 TURBO PREMIER	22/23	PRATA	COMPLETO, AUT,COU.		R$ 109.900,00
ONIX PLUS 1.0 TURBO PREMIER	22/23	BRANCO	COMPLETO, AUT,COU.		R$ 109.900,00
MOBI LIKE	21/21	PRATA	COMPLETO		R$ 53.900,00
PRISMA 1.4 LTZ AT	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT		R$ 67.900,00
S10 2.8 LT 4X4	19/20	BRANCO	COMPLETO, AUT	R$ 175.783,00	R$ 169.900,00
S10 2.8 LTZ 4X4	20/21	PRATA	COMPLETO, AUT,COU.	R$ 219.700,00	R$ 199.900,00
S10 2.8 LTZ 4X4	20/21	PRATA	COMPLETO, AUT, COU.	R$ 219.700,00	R$ 199.900,00
S10 2.8 Z71 4X4	21/22	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU.	R$ 246.320,00	R$ 234.900,00
S10 2.8 HIGH COUNTRY 4X4	16/17	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU.	R$ 176.274,00	R$ 174.900,00
S10 2.8 HIGH COUNTRY 4X4	22/22	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU.	R$ 273.562,00	R$ 249.900,00
TRACKER 1.2 TURBO PREMIER	22/23	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU, TS		R$ 149.900,00
SPIN 1.8AT LTZ	18/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU.		R$ 69.900,00
TRAILBLAZER 2.8 PREM DIESEL	21/22	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU, 7 LUG,	R$ 298.215,00	R$ 289.900,00
UP MOVE MB	16/17	BRANCO	COMPLETO		R$ 63.900,00

COMPRAMOS SEU CARRO
IBAMA
SERVIÇOS FINANCEIRO
Respeite os limites de velocidade
Mais ofertas no site
www.uvel.com.br

Férias Inviolável é + paz e tranquilidade
INVIOLÁVEL
MONITORAMENTO ELETRÔNICO
Umuarama - PR | 44 3621.4220
inviolavel.com

Vende-se jornais por kilo
R$ 5.00
Tratar
3621-2500

PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA SUAS VIAGENS
ESTAÇÃO RODOVIÁRIA - AGÊNCIA EXPRESSO MARINGÁ
UMUARAMA/PR - TELEFONE: (44) 3622-2475
Expresso Maringá
Andorinha
Eu+Eucatur
Catarinense
PGTUR
1001
Cometa
expresso do sul
Ingá Tur

VASILHAMES VENEZA
PLANTÃO DE VENDAS 44 99996-6123 44 99753-8729
BOMBONAS CORTADA PARA COCHO/LIXEIRA
BARRICA 20,30,50 E 100 LITROS
BALDES 12, 15 E 20 LITROS
CONTAINERS 1.000 LITROS
BOMBONAS 200 LITROS
TAMBOR DE FERRO

AGORA COM TANQUES DE POLIETILENO
DE 1.000 2.000 5.000 E 10.000 LITROS
'Contribuindo com a preservação do Meio Ambiente'
Rua Manoel Botelho Cordeiro, 2372 - Jardim Colorado - Umuarama-PR

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pérola – Estado do Paraná
Rua Felinto Muller, 272 – Fone (44) 3636-1663
Agostinho Carlos Thon

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE
Prazo: 15 (quinze) dias

Pérola-PR, 26/05/2023

Agostinho Carlos Thon, Agente Delegado Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola – PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei nº. 9.514/97,

Faz saber a todos os interessados que a **Caixa Econômica Federal – CEF** CNPJ: 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária, com base no art. 26 § 4º., da Lei nº. 9.514/97, Protocolo 48.462, a **INTIMAÇÃO** da devedora fiduciante: **LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – CPF: 031.***.***-05, que está em lugar incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de R$ 4.216,30, em 26/05/2023, sujeito atualização, monetária, aos juros de mora, e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que venceram no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário nº. 844441621475, firmado em Altônia - PR, 28/07/2017, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob nº. **R-2/14.665**, objeto da matrícula 14.665, deste SRI. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, nos termos do art. 26 § , 7º. Da Lei nº. 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu Viviana Thon, Escrevente Substituta, digitei e subscrevi.

Registro de Imóveis de Pérola-PR
VIVIANA THON
Escrevente Substituta
Portaria 25/2022

Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pérola – Estado do Paraná
Rua Felinto Muller, 272 – Fone (44) 3636-1663
Agostinho Carlos Thon

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE
Prazo: 15 (quinze) dias

Pérola-PR, 26/05/2023

Agostinho Carlos Thon, Agente Delegado Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola – PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei nº. 9.514/97,

Faz saber a todos os interessados que a **Caixa Econômica Federal – CEF** CNPJ: 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária, com base no art. 26 § 4º., da Lei nº. 9.514/97, Protocolo 48.376, a **INTIMAÇÃO** da devedora fiduciante: **CLEIDE DIAS RIBEIRO** – CPF: 068.***.***-81, que está em lugar incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de R$ 9.539,29, em 26/05/2023, sujeito atualização, monetária, aos juros de mora, e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que venceram no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário nº. 844440933215, firmado em Altônia - PR, 15/06/2023, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob nº. **R-2/13.079**, objeto da matrícula 13.079, deste SRI. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, nos termos do art. 26 § , 7º. Da Lei nº. 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu Viviana Thon, Escrevente Substituta, digitei e subscrevi.

Registro de Imóveis de Pérola-PR
VIVIANA THON
Escrevente Substituta
Portaria 25/2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS
www.rigoioere.com.br
Av. José Geraldo de Souza, nº 822 , Goioerê, PR. CEP 87 360 000 – Fone/fax 044 3522 11 73
Celso Gamborgi Branco – Oficial
Antonio Carlos Alves – E. Substituto

EDITAL

Celso Gamborgi Branco, Oficial do Registro de Imóveis da Sede da Comarca de Goioerê, PR, na forma da lei, etc...

a requerimento de **MARIA NUNES DE ALMEIDA e NILSON DE ALMEIDA**, ela, brasileira, agropecuarista, portadora da CI.RG nº. 879.068-0 SSP/PR, e do CPF.MF nº. 233.853.249-04; ele, brasileiro, médico e agropecuarista, portador da CI.RG nº. 997.386-9 SSP/PR, e do CPF.MF nº. 233.850.579-49; casados entre si, residentes e domiciliados à Praça Oscar Thompson Filho, 3.232 na Cidade de Umuarama PR, representados pelo seu procurador José Luiz Alves Lopes de Medeiros, pelo título protocolado sob o nº. 190.287, no Livro 1 – L, em 15 de maio de 2023, e com base no artigo 213, inciso I, parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei 6.015, de 31-12-1973, **NOTIFICO ZORAIDE ROMERO ALIAGA** , (CPF. 024.096.529-99), na qualidade de proprietária do imóvel objeto da matrícula **nº. 7.564** (Lote nº 27-B, da Colônia Moreira Salles, da Gleba nº 12, da 2ª. Parte da Colônia Goioerê), deste Ofício, que, nos termos do requerimento supra citado, tendo em vista que as tentativas de localização restaram infrutíferas e não foram encontrados novos endereços, **venha** se manifestar sobre o processo de **Georreferenciamento** que os requerentes pretendem registrar , tendo por objeto os imóveis de sua propriedade, matriculados sob os **nºs. 10.013, 4.985, 14.802, 7.436, 3.842, 12.449, 8.808, 2.242, 165, 4.841, 4.405, 7.802, 5.611, 3.935, 3.302, 4.599, 5.364, 5.927, 2.389 e 1.989** deste Ofício, que confrontam com o imóvel acima aludido, de propriedade da ora notificanda. A notificada tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação deste edital, para se manifestar sobre o pedido , podendo impugná-lo. Findo este prazo e não havendo impugnação, pressumir-se-á a anuência com o Georreferenciamento pretendido. Eu, Antonio Carlos Alves , E. Substituto do Registro de Imóveis da Sede da Comarca de Goioerê, PR, digitei e subscrevi .

Goioerê PR, 29 de maio de 2023.-

Antonio Carlos Alves
- E. Substituto – Port. 11/2016 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

PORTARIA N° 190/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA DANIELE SANTOS DA COSTA.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o Requerimento protocolado sob nº 58/2023, na data de 10 de maio de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 05/06/2023 a 04/07/2023, referente ao período aquisitivo de 01/07/2022 a 30/06/2023, a Servidora DANIELE SANTOS DA COSTA, inscrita na CI/RG sob n.º 10.728.117-7 SSP/PR e CPF sob nº 081.447.609-05, ocupante do Cargo de Provimento Provisório de AGENTE DE ENDEMIAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de maio de 2022.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

PORTARIA N° 189/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias, ao Servidor ROMUALDO SALES, inscrito na CI/RG sob n.º 5.749.092-6/PR e CPF sob nº 762.089.159-53, MOTORISTA, para viagem no dia 1º com retorno no dia 04 de junho de 2023, para o transporte de atletas para o JOJUPS – JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ – FASE REGIONAL na cidade Loanda – PR.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de maio de 2022.
MARIOJUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 207/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: **A. TECILLA & CIA LTDA**

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE.** Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado a Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA a empresa **A. TECILLA & CIA LTDA - CNPJ: 20.985.638/0001-36**, denominada CONTRATADA, com sede a Avenida Manoel Vicente do Carmo, 620 - Salão centro – Cafezal do Sul – Pr., **CNPJ: 77.647.048/0001-10.**, Representado por seu administrador o senhor **ALESSANDRO TECILLA** residente e domiciliado a Avenida Manoel Vicente do Carmo, 620, Andar 01, centro, na cidade de Cafezal do Sul-Paraná, portador da CNH n.º 024.525.37500 SSP/PR e CPF. 041.567.999-05.
denominada CONTRATADA.

II – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo n.º 129/2022 Pregão Presencial nº 49/2022.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR** - passando a ter a seguinte redação:

"**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR"**
- Justifica-se a necessidade de manter a manutenção frota municipal, em face a dar continuidade aos serviços prestados, necessitando de acréscimo de 25% dos seguintes itens:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
4	16261	CARGA DE GÁS R 134 A	UN	15000	R$ 0,22	825,00	MEXICHIM
53	16310	CONEXÃO DE ALTA PRESSÃO	UN	15	R$ 36,00	540,00	Roice
54	16311	CONEXÃO DE BAIXA PRESSÃO	UN	15	R$ 38,00	570,00	Roice
103	16365	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO	M	11	R$ 80,00	880,00	Paker
104	16366	MANGUEIRA DE BAIXA PRESSÃO	M	11	R$ 80,00	880,00	Paker
105	16367	ÓLEO PARA COMPRESSOR	LT	05	R$ 130,00	650,00	Masterco
123	16385	PRODUTO DE LIMPEZA 141 B	LT	12	R$ 100,00	1.200,00	Total flus
181	16443	TESTE DE VAZAMENTO DE GÁS	SV	07	R$ 100,00	700,00	
182	16444	SOLDA DE CANOS	SV	15	R$ 60,00	900,00	
183	16445	MÃO DE OBRA AR CONDICIONADO	SV	150	R$ 75,00	11.250,00	
184	16446	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO	SV	27	R$ 20,00	540,00	

Total de **R$ 18.935,00** (dezoito mil novecentos e trinta e cinco).

(CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.
Cafezal do Sul, 29 de maio de 2023

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

A. TECILLA & CIA LTDA - ME
ALESSANDRO TECILLA

Testemunhas:

JOSÉ LAURO TANGANELLI NETO – CPF: 069..340.019-66
CLODOALDO TAKAITI AMORIM – CPF: 562.792.321-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Torna público, que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO Nº 53/23
Pregão Eletrônico: Nº 16/23
Objeto: Aquisição de óleo diesel S10, para abastecimento dos veículos que compõem a frota Municipal, conforme descrição contida no termo de referencia que faz parte integrante do Edital.
Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:40 Horas do dia 27/06/2023. Data e horário do inicio da disputa 08:40min do dia 27/06/2023. o Edital poderá ser acessado/retirado no site do Município www.cafezaldosul.pr.gov.br/portaltransparencia/licitacoes . Mais informações pelo telefone (44) 3655 8000 ou e-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br, de 08h as 11h e de 14h as 16h

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Torna público, que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO Nº 54/23
Pregão Eletrônico: Nº 17/23
Objeto: Aquisição de Tablet, para proporcionar maior agilidade e qualidade ao trabalho dos ACS E ACEs, para que possam ter aceso remoto à base de dados da Secretaria de Saúde, conforme descrição contida no termo de referencia que faz parte integrante do Edital.
Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:45 Horas do dia 27/06/2023. Data e horário do inicio da disputa 08:45min do dia 27/06/2023. o Edital poderá ser acessado/retirado no site do Município www.cafezaldosul.pr.gov.br/portaltransparencia/licitacoes . Mais informações pelo telefone (44) 3655 8000 ou e-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br, de 08h as 11h e de 14h as 16h

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Torna público, a abertura da licitação abaixo relacionada:
PROCESSO Nº: 52/23
TOMADA DE PREÇOS: 4/23
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar reforma da quadra poliesportiva – Distrito de Guaiporã, SAM 63, Convênio Nº 039/2023 SECID – Secretaria de Estado das Cidades.
ENTREGA DOS ENVELOPES E SEÇÃO DOS LANCES: "Envelope de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA", às 08:40 horas do dia 30 de Junho de 2023, "no setor de licitações, situado na Av. Ítalo Orcelli, nº 604, centro Cafezal do Sul – PR.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Para a retirada do edital a empresa deverá acessar o site da Prefeitura e fazer o download, após cadastro, www.cafezaldosul.pr.gov.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas no setor de licitações ou pelo fone/fax: (44) 3655 8000.
Mario Junio Kazuo da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023.

O MUNICÍPIO de **Cafezal do Sul**, torna público que às 08:40 horas do dia 26 de Junho de 2023, na Prefeitura de CAfezal do Sul, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R$)	Prazo
Veículo Sedan	1	97.279,33	120 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Kátia Silva Trives, Paraná, Brasil - Telefone: (44) 36558000 - E-mail licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Av. Italo Orcelli, nº 604, das 08:00 às 11:30 horas.

Cafezal do Sul, 29 de Maio de 2023.
Mario Junio Kazuo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
JULGAMENTO
(...)
Vistos os autos.
ACOLHO o Relatório Final da Comissão Processante, e adoto seus fundamentos, para ratificar a decisão acerca da ausência de autoria e materialidade dos fatos por parte dos servidores sindicados, e consequentemente determino o arquivamento dos presentes autos de Sindicância Administrativa nº 01/2023.
Intimem-se os servidores sindicados para ciência. Diligências necessárias.
Transitado em julgado, encaminhe-se cópia à Secretaria que formulou a denúncia, Secretaria Municipal de Finanças, para ciência.
Cruzeiro do Oeste, 31 de maio de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 95
De 01 de junho de 2023
Declara deserto o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 14/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, o teor da Ata lavrada pela Comissão Especial de Licitação, porque não acudiram interessados, sendo o procedimento licitatório considerado deserto.
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica decretado DESERTO o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 14/2023, que objetiva a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos recreativos e esportivos atendendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Douradina-PR.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data.
PAÇO MUNICIPAL "FRANCISCO GIL VERA", ao um e um dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (01/06/2023).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
Republicado por Incorreção
DECRETO nº 050/2023
"Designa Comissão Especial para conduzir os trabalhos voltados a realização de Concurso Público no ano de 2023 no âmbito do Município de Cidade Gaúcha – PR."
O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 62, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cidade Gaúcha;
CONSIDERANDO o intento do Município de Cidade Gaúcha – PR na realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos, para os seguintes níveis de escolaridade: Médio, Médio e Técnico, Superior;
CONSIDERANDO a necessidade legal em regulamentar e fixar comissão para coordenar e conduzir Processos Seletivos e Concursos Públicos no âmbito municipal;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica instituído a comissão permanente para coordenar e conduzir Processos Seletivos e Concursos Públicos para contratação para cargos efetivos e de provimento de pessoal para as Secretárias Municipais deste Município.
Art. 2º - Ficam designadas, para integrar a referida comissão, as seguintes pessoas:
MEMBRO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
DULCILEIA BILK DOS SANTOS Ensino Superior – Pedagogia
MARIA APARECIDA DE SOUZA Ensino Superior – Pedagogia
LUCINEIA APARECIDA DOS SANTOS Ensino Superior – Pedagogia
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, em 01 de junho de 2023.
HENRIQUE DOMINIGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 066/2023
Abre crédito suplementar por superávit financeiro por fonte de recurso, embasado no disposto no artigo 5º da Lei Municipal 2.469/2022 e artigo 18 da Lei Municipal 2.446/2022 e da Outras Providências.
HENRIQUE DOMINGUES, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.469/2022 e artigo 18, da Lei Municipal 2.446/2022, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por superávit financeiro, por fonte de recursos, apurado em 31/12/2022, no montante de R$ 26.574,15 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quinze centavos), com a seguinte ordem classificatória:

		05	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
		05.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ft	Fc	0824212222022	Apoio a pessoa com deficiência	
3938	2422	3.3.90.30	Material de Consumo	26.574,15

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o presente ato administrativo, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2022, de acordo com o inciso I, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável superávit financeiro, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 18, § 2º, da Lei Municipal 2.446/2022, e artigo 5º, § 2º, da Lei Municipal 2.469/2022.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 01 de junho de 2023.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2023

** Elotech **
01/06/2023
Pág. 1/2

Decreto nº 96/2023 de 01/06/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2318/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementacão

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0015.2.085.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB/FIXO - FEDERAL	
459 - 3.3.90.30.00.00	1494	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00

Total Suplementação: 10.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0015.2.085.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB/FIXO - FEDERAL	
460 - 3.3.90.39.00.00	1494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00

Total Redução: 10.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

– –

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 01 de junho de 2023.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO REALINHAMENTO

3º Termo Realinhamento a Ata de Registro de Preços nº 47/2022
Pregão Presencial nº 31/2022 - SRP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR
CONTRATADO: CIRURGICA ONIX - EIRELI
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão do aumento do valor registrado para o **ITEM 62** "Clomipramina 25mg" comprimido, marca E.M.S, o que causou um desequilíbrio na relação contratual inicialmente pactuada, as partes acordam pela alteração do valor unitário para restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro, passando o valor de R$0,90 (noventa centavos) **para R$1,4699 (um real, quarenta e seis centavos)**, **ITEM 146** **"**Nistatina suspensão oral 10.000UI/ml" passando o valor de R$4,40 (quatro reais e quarenta centavos) **para R$6,3082 (seis reais e trinta centavos)** conforme documentos em anexo (notas fiscais), conforme a aprovação do gestor de contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na ata de registro de preços de **nº 47/2022,** firmado entre as partes.
Data da Assinatura: 30/05/2023.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

Prefeitura Municipal de Esperança Nova torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 05 de julho do ano de 2023, na Avenida Juvenal Silva Braga n° 181 em Esperança Nova , Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede	Pavimentação de vias em CBUQ	9.085,58 m²	240

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@esperancanova.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (44) 3640-8000.
Esperanca Nova, 01 de junho de 2023.
Everton Barbieri - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 231/2023
DATA: 01/06/2023
SÚMULA: Nomeia Fiscal de Contrato de Empresas.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º) – Fica Nomeado o Sr. Laércio Fernandes, portador do RG n.º 3.318.890-3 e do CPF nº 459.950.019-49, Como Fiscal de Contrato nº 101/2023 Empresa: DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, Fiscal de Contrato nº 102/2023 Empresa: MEDLEI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Fiscal de Contrato nº 103/2023 Empresa: ARRABAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
2°) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3º) – Considera-se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, ao 01 dia do mês de Junho de 2023.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.º 117/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 32/2023
PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e EVI – F V M VIANA FILHO SERVIÇOS MÉDICOS - ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de clínico geral, para atendimento na Atenção Primária do PSF – Programa Saúde da Família, para executar as ações da ESF – Estratégia Saúde da Família.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: tomada De Preço: 02/2023
Dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	DOTAÇÃO COMPLETA	NATUREZA	FR	VALOR	RED.	ORGÃO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05.001.103011500.2.022	3390390000	303	552.00,00	119	Saúde

R$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais);
Vigência: 12 meses
ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e F V M VIANA FILHO SERVIÇOS MÉDICOS - ME.
Data: 31 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.º 84/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09/2023
PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão eletrônico: 03/2023
Dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	DOTAÇÃO COMPLETA	NATUREZA	FR	RED.	ORGÃO
MATERIAL DE CONSUMO	05.001.103011500.2.022	339030	303	103	Saúde

Valor total da licitação R$ 738.165,86
R$ 1.054,85 (mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).
Vigência: 12 meses
ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
Data: 12 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 95/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09/2023
PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão eletrônico: 03/2023
Dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	DOTAÇÃO COMPLETA	NATUREZA	FR	RED.	ORGÃO
MATERIAL DE CONSUMO	05.001.103011500.2.022	339030	303	103	Saúde

Valor total da licitação R$ 738.165,86
R$ 126,36 (cento e vinte e seis reais e trinta e seis centavos).
Vigência: 12 meses
ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA. Data: 12 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 79/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09/2023
PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão eletrônico: 03/2023
Dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	DOTAÇÃO COMPLETA	NATUREZA	FR	RED.	ORGÃO
MATERIAL DE CONSUMO	05.001.103011500.2.022	339030	303	103	Saúde

Valor total da licitação R$ 738.165,86
R$ 103,80 (cento e três reais e oitenta centavos).
Vigência: 12 meses
ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.. Data: 12 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 90/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09/2023
PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES. OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão eletrônico: 03/2023
Dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	DOTAÇÃO COMPLETA	NATUREZA	FR	RED.	ORGÃO
MATERIAL DE CONSUMO	05.001.103011500.2.022	339030	303	103	Saúde

Valor total da licitação R$ 738.165,86
R$ 5.395,00 (cinco mil trezentos e noventa e cinco reais).Vigência: 12 meses
ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES.. Data: 12 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 90/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09/2023
PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES. OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão eletrônico: 03/2023
Dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	DOTAÇÃO COMPLETA	NATUREZA	FR	RED.	ORGÃO
MATERIAL DE CONSUMO	05.001.103011500.2.022	339030	303	103	Saúde

Valor total da licitação R$ 738.165,86
R$ 5.395,00 (cinco mil trezentos e noventa e cinco reais).Vigência: 12 meses
ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES.. Data: 12 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.º 115/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 42/2023
PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e VITAVET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material para o programa de inseminação artificial, secretaria de agricultura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação: 18/2023
Dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	DOTAÇÃO COMPLETA	NATUREZA	FR	RED.	ORGÃO
Material de consumo	09.001.206061600.2.017	339030	1000 9.472,00	297	agricultura

R$ 9.472,00 (nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais).
Vigência: 06 meses
ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e VITAVET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
Data: 30 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.º 72/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 40/2023
PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e CHARLES APARECIDO GONÇALVES 06012599986
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de um motor para portão eletrônico, para a base do SAMU.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação: 13/2023
Dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	DOTAÇÃO COMPLETA	NATUREZA	FR	RED.	ORGÃO
Material de consumo	05.001.103021500.2.034	339030	303	141 3.250,00	saúde

R$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).
Vigência: 06 meses
ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e CHARLES APARECIDO GONÇALVES 06012599986
Data: 18 de Abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

PORTARIA Nº. 152/2023

SUMULA: Nomeia Rafael Diego Peres como gestor, Jhonattan Wesley Trainotti fiscal da obra/serviço/encargos, Luiz Eduardo Candido fiscal da obra/serviço/encargos para fiscal substituto, em processo com Convênio junto à SECID, firmado entre a Secretaria de Estado das Cidades, o Serviço Social Autônomo Paranacidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Rafael Diego Peres, inscrito no RG sob nº 11.039.397-0-SSP/PR e CPF sob n° 078.753.019-04, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de direção da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, para responder como Gestor, ficando designado o Jhonattan Wesley Trainotti fiscal da obra/serviço/encargos inscrito no CREA/PR Nº 173327/D, CPF: 089.733.439-63 e como fiscal substituto da Obra/serviços/encargos LUIZ EDUARDO CANDIDO, inscrito no CREA/PR Nº 145164-D, CPF: 063.225.139-58, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Serviços Gerais, para responder como fiscal substituto, no contrato a ser firmado junto ao processo licitatório que tem como objeto a contratação de empresa para empreitada global com recursos provenientes do Termo de Convênio nº 213/2023 - SECID, firmado entre a Secretaria de Estado das Cidades, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Esperança Nova, com contrapartida deste.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.287/2023
Data: 01.06.2023
Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo mensal aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil que exercerem atividades no Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefício de ajuda de custo aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), instituído pela Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e regulamentado por meio de normativas do Ministério da Saúde, designados para atuar no âmbito territorial deste Município.
§ 1º O benefício de que trata o caput deste artigo será no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, a partir da publicação desta Lei.
§ 2º Os médicos bolsistas farão jus ao benefício enquanto durar o Programa, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde, através da pactuação no Programa Médicos pelo Brasil (PMpB).
Art. 2º O médico bolsista que encerrar suas atividades junto ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), ou por algum motivo se afastar deste, deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá a concessão do benefício.
Parágrafo único. Em caso de encerramento das atividades junto ao Programa, o médico bolsista fará jus ao benefício de ajuda de custo proporcionalmente aos dias trabalhados.
Art. 3º Quanto ao desenvolvimento das atividades laborais prestadas no âmbito do Município de Guaíra, pelos profissionais médicos vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), far-se-á necessária a observância aos dispositivos legais norteadores do referido programa, por meio da legislação federal e demais normativas do Ministério da Saúde, sem prejuízo das normativas municipais.
Art. 4º As atividades desempenhadas pelos profissionais junto ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), não ensejam vínculo trabalhista de qualquer natureza com o Município de Guaíra.
Art. 5º As despesas oriundas da instituição da ajuda de custo de que se trata a presente Lei, correrão à conta de dotações municipais consignadas no orçamento geral vigente e subsequentes, sendo possível a suplementação destas até o limite indispensável à completa execução destas, se necessário.
Art. 6º Os casos não previstos no presente dispositivo legal, relativos aos médicos participantes do programa, serão avaliados e orientados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas competências legais.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2023.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico n° 084/2023
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), registro de preço, visando a futura contratação de empresa para fornecimento de suprimentos de informática cartuchos, toners compatíveis/novos, sem remanufatura e impressoras diversas, destinados à manutenção das atividades administrativas de diversas Secretarias do Município de Guaíra. LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.
DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00min. do dia 19/06/2023
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 19/06/2023
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 19/06/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 085/2023
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de execução e fornecimento de material para reposição de microinversores e fiação do sistema de placas solares, a serem empregados no loteamento residencial São Domingos, do Município de Guaíra, Paraná. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.
DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA): As empresas licitantes poderão realizar VISTORIA PRÉVIA (facultativa), a qual poderá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, e podem ser agendadas "antecipadamente" na Secretaria Municipal de Planejamento, com o Engenheiro Civil Bruno Andrei Colcetta, pelo telefone (44) 3642-9966/9972, em horário normal de expediente, de segunda a sexta feira.
DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00min. do dia 20/06/2023
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 20/06/2023
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 20/06/2023

Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelo site https://bll.org.br/. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Guaíra (PR), em 01 de junho de 2023.
Marcelo Celestrino/ Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 868 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE (44) 3623-2726
www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE CONTRATO E ADITIVO
037/2023
Contrato de Prestação de serviços nº 046/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: CARDI – CENTRO AVANÇADO DE RADIODIAGNÓSTICO LTDA - EPP
Objeto: Prestação de serviços aos usuários do Cisa, na área da saúde, com a realização de exames/procedimentos de apoio e diagnóstico, que serão pagos de acordo com valores constantes da tabela Cisa e tabela SUS.
Valor: até R$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais) anuais
Prazo: início em 01 de junho de 2023 e término em 01 de junho de 2024
Fundamentação: Inexigibilidade nº 034/2023

Termo Aditivo nº 002/2023
Ref. Contrato de Prestação de serviços nº 110/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: L. C. FERREIRA DE FREITAS SERVIÇOS - ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 110/2022, em 25% (vinte e cinco por cento), passando para até R$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais) anuais, devido aumento da demanda de atendimentos.
Umuarama, 01 de junho de 2023.
NILSON MANDUCA
Coordenador

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA Ivaté - Paraná

Resolução n° 008/2023

Súmula: Homologação das Candidaturas para o Cargo de Conselheiro de Ivaté-Pr para o quadriênio 2023/2027 e dá outras providencias.

A comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Ivaté-PR para o quadriênio 2024/2027, no uso das atribuições legais conforme Resolução 005/2023 – CMDCA,

Considerando as inscrições realizadas no período de 31/03/2023 a 28/04/2023, e ainda os termos do item 12, do Edital nº 001/2023, que regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027.

Considerando que não houve nenhuma candidatura impugnada, dispensando a abertura de novos prazos recursais, tendo em vista a não manifestação tempestiva dos candidatos, podendo as candidaturas com documentação regular serem deferidas e homologadas.

RESOLVE:

Art.1 Deferir e Homologar as candidaturas para o Cargo de Conselheiro Tutelar de Ivaté-Pr para o quadriênio 2024/2027, os quais preenchem todos os requisitos constantes no Edital Nº 001/2023 estando aptos, portanto a participarem da eleição que será realizada no dia 01/10/2023, conforme segue:

Inscrições Deferidas e Homologadas

Nº INSCRIÇÃO	NOME
001	ERICA VANESSA DE OLIVEIRA CANDIL
002	TIAGO THOMAZ SOARES
003	VERONICA ANDRADE DOS SANTOS
004	MARCIA ANA ALVES
005	REINALDO CANETE FERREIRA
006	CARLOS ROBERTO DA COSTA
007	RAFAEL LEONARDI
008	SANDRA CRISTINA COSTA
009	CICERO CARNEIRO DA SILVA
010	FABIO DE SOUZA DUARTE
011	EDSON MARCHI
012	IRENE DE MELO NOBRE
013	ARLINDO ALVES DE MACEDO

Art.2 Os candidatos que tiveram as candidaturas deferidas e homologadas por esta resolução poderão divulgá-las no período de 20/07/2023 a 30/09/2023.

Art.3 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Ivaté/PR 01 de Junho de 2023.

EVANIR TOLEDO DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO N.º 01
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 022/2023
TOMADA DE PREÇOS 05/2023
Aos 15 dias de maio de 2023, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa VALDIR DE SOUZA BARROS LTDA, inscrita no CNPJ. 19.845.181/0001-85, com sede na Rua Professora Edna de Andrade, 456, CEP. 87.530-000, Icaraíma, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo Sr. VALDIR DE SOUZA BARROS, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Icaraíma, portador do RG nº 8.650.757-9 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 031.996.639-90, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor, pactuado no contrato primitivo, em razão da necessidade de redimensionamento do objeto em 4,42%, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração no valor pactuado, acrescentando R$ 8.612,45 (oito mil seiscentos e doze reais e quarenta e cinco centavos) ao valor contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo.
E, por estarem às partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.
MUNICIPIO DE IVATE
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Contratante
VALDIR DE SOUZA BARROS LTDA
Contratada
TESTEMUNHAS:
Patrícia Tomain Mesquita — Karina Wentland Dias
RG. 14.716.569-2 — RG. 12.509.471-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO N.º 01 e 02
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 136/2022
PREGÃO 041/2022
Aos 11 dias do mês de maio de 2023, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA estabelecida à Rua Máxima João Kopp, 167, Bairro Santa Candida, CEP 82.630-492, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob N° 00.874.813/0001-00, neste ato devidamente representada pelo Sr. ROBERTO COSTACURTA ALVES PINTO, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, portador do RG. 2.090.319-8 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF sob N° 470.604.179-15, e-mail: licitacoes@opet-sefe.com.br, telefone: (41) 3123-4300, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Este Termo Aditivo tem a finalidade de promover ajuste de valor e prazo do Contrato primitivo, em razão da renovação de vigência para atendimento das necessidades do Contratante, de acordo com o previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica alterado o valor contratual, acrescendo-se a importância de R$76.000,00 (setenta e seis mil reais), em razão da prestação continuada dos serviços.
CLÁUSULA TERCEIRA
Fica acrescido ao prazo de vigência constante do contrato primitivo um período de 12 (doze) meses, que passa a ter início em 12 de julho de 2023 e término em 11 de julho de 2024, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
CLÁUSULA QUARTA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
MUNICIPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Contratante
SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA
Contratada
Testemunhas:
Luísa Basso Martins Coelho — Karina Wentland Dias
RG. 13.514.955-1 — RG. 12.509.471-6

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3602.1050 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.306/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01
CONTRATO N° 062/2022
PREGÃO 024/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, tendo em vista a solicitação enviada pela Secretária de Administração, disposta na pasta do Pregão n°024/2022, Edital n° 032/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste instrumento será a prorrogação do prazo de vigência, estabelecido na Clausula terceira do contrato n° 062/2022.

CLAUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo contratual se fundamenta na Lei n° 8.666/93, art. 57, II, bem como na solicitação e justificativa enviada pela secretaria de administração, Of. 183/2023.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR: fica mantido o valor GLOBAL de R$ 14.674,80 (quatorze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), sendo o valor mensal R$ 1.222,90 (um mil duzentos e vinte e dois reais e noventa centavos)

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA: Fica prorrogado até 06 de maio de 2024 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do contrato n° 062/2022.

CLAUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento

CLAUSULA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Maria Helena - PR, 05 de maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO N.º 103/2023
SÚMULA: Ratifica o resultado do processo de dispensa de Licitação.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Ratificado o resultado do processo de Dispensa de Licitação n° 032/2023, em favor da FABIELI FERRETE 06380671978, CNPJ: 15.227.219/0001-03, que tem como objeto a aquisição de aparelhos eletrônicos para premiação dos alunos da Escola Municipal que produzirem as melhores redações sobre o tema 18 de maio, no valor de R$ 1.100 (hum mil e cem reais), com prazo de vigência de 03 (três) meses.
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, ao 01 dia de junho de 2023.
Denilson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná
E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

Comunicação Interna 17/2023

Alto Piquiri, quinta-feira, 01 de junho de 2023.

Assunto: Solicitação de diárias para cobrir despesas de viagem a Curitiba - Paraná

Vossa Senhoria

Através do presente, venho solicitar bons préstimos a Vossa Senhoria a Autorização de 03 (três) diárias para cobrir despesas de hospedagens e refeições em viagem a Curitiba - Paraná, tratando de assuntos relacionados com a Administração Municipal.

NOME: Giovane Mendes de Carvalho
CPF: 026.798.539-89
RG: 7.986.071-9
CARGO: Prefeito Municipal
DESTINO DA VIAGEM: Curitiba - Pr.
DATA DE INÍCIO: 05/06/2023
DATA DO FIM: 07/06/2023
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 (três)
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R$ 810,00 (oitocentos e dez reais)
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS: R$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais)
OBJETIVO DA DESLOCAÇÃO: Viagem a Curitiba - Paraná, para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO:02679853989 Assinado de forma digital por GIOVANE MENDES DE CARVALHO:02679853989 Dados: 2023.06.01 15:06:15 -03'00'
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

V. S.ª Andreia Marisa Fabre
Secretária das Finanças e Planejamento
Prefeitura Municipal de Alto Piquiri
Alto Piquiri-Pr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 137/2023
Data: 01.06.2023
Ementa: exonera Servidor Público Municipal, concursado para o cargo de Operador de Máquina Pesada, conforme especifica, em razão de aposentadoria por idade, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e atendendo ao que dispõe o artigo 37, § 14 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019;
Considerando a concessão de aposentadoria por idade, pela previdência social, nos termos da carta de concessão do benefício nº 211.489.949-1, e ainda, considerando o memorando online sob o nº 2.190/2022,
DECRETA:
Art. 1o Fica exonerado o Servidor Público Municipal ANTONIO OZANDIR GROFF, concursado para o cargo de Operador de Máquina Pesada, portador do RG nº 3.575.751-1 - SSP/PR, em razão de aposentadoria por idade, concedida pelo INSS, com desligamento no dia 02 de junho de 2023, sendo este o seu último dia de trabalho, sem vacância do cargo até então ocupado, pois trata-se de cargo extinto.
Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2023.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.284/2023
DATA: 01.06.2023
Ementa: altera a Lei nº 2.012 de 25.04.2017.
A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica alterado os Artigos 2º, 3º, 4º §1º, 5º e 9º da Lei Municipal nº 2.012, de 25 de abril de 2.017, passando a ter a seguinte redação:
Art. 2º Entende-se por adiantamento a entrega de numerário a servidor efetivo, comissionado, ou vereador, a fim de lhe dar condições de realizar despesas entendidas como contratos verbais ou simplificados de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º, do artigo 95, da Lei nº 14.133, sempre precedido de empenho na dotação própria, e observadas as disposições dos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais preceitos legais atinentes.
Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei.
Art. 4º Os pagamentos efetuados sob os regimes de que tratam o artigo 2º desta Lei, tem como finalidade precípua fazer frente aos gastos com despesas de viagens e deslocamentos de servidores e vereadores devidamente autorizados, a serviços do Poder Legislativo, bem como despesas de baixo valor, denominadas de pronto pagamento, abrangendo mais especificamente:
I - Despesas com passagens;
II - Combustível para veículos oficiais quando o abastecimento nos postos contratados pela Administração não se fizer possível em razão da distância;
III - Despesas com estacionamento e manutenção e reparo de veículos oficiais quando necessário;
IV - Despesas relacionadas ao exercício da função pública durante a viagem, compreendendo, fotocópias, material de expediente e demais itens do gênero;
V - Despesas que tenham de ser efetuadas em locais distantes da sede da Administração Municipal em outro Município ou Estado;
VI - Pequenas compras ou de serviços de pronto pagamento;
VII - As despesas em ações e divulgações da Procuradoria da Mulher.
§ 1º As despesas de que trata o Inciso VI e VII acima, são as entendidas como de "pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento" a que se refere o Parágrafo Segundo do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133, com valores atualizados pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022 e por futuras atualizações a serem normatizadas em âmbito nacional.
§ 2º Não serão admitidas para fins de prestação de contas e reembolso, despesas de pertinência diversa das do interesse da Administração Pública do Município. (Redação dada pela Lei nº 2187/2021).
Art. 5º A solicitação de adiantamento de valores de que trata a presente Lei, será formulada unicamente por servidores e vereadores, devidamente justificada a razão da compra ou serviço, e outras informações que possam explicar melhor a necessidade da operação e entregues diretamente ao Presidente do Poder Legislativo, observado o prazo máximo de 2 (dois) dias, úteis antecedentes à viagem.
Art. 9º Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões, data e valor legível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.
Art. 2° Ficam revogados os artigos e 6º e 17 da Lei Municipal nº 2.012, de 25 de abril de 2.017.
Art. 3° Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2023.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2023.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.285/2023
DATA: 01.06.2023
Ementa: cria diretrizes gerais para implementação e uso do Dispositivo de Segurança Preventiva (Botão do Pânico), nas CEMeis escolas municipais de Guaíra/Pr.
A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, através das Secretarias de Segurança Pública e Trânsito, e Secretaria de Educação, autorizadas a criar o "Programa Segurança nas Escolas", disponibilizando o dispositivo de segurança conhecido como "Botão do Pânico" para Diretores dos CEMeis e Escolas Municipais de Guaíra/Pr.
Parágrafo Único. O dispositivo poderá ser disponibilizado também para escolas particulares e rede estadual de ensino.
Art. 2º O uso do dispositivo será determinado pela Secretaria de Segurança Pública, que designará 03 (três) servidores (as) de cada instituição de ensino que estará autorizada a acionar o dispositivo sempre que houver uma ameaça ou iminência de atos de violência dentro da escola ou centro educacional.
Art. 3º Ao ser acionado o botão do dispositivo pelo servidor (a), disparar-se-á um alarme na Unidade Policial ou Guarda Municipal mais próxima, que deslocará uma viatura para atender a ocorrência.
Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através das secretarias afetas, regulamentará a presente lei, expedindo os atos que se fizerem necessários à sua execução.
Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário, na medida de suas disponibilidades orçamentárias.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2023.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 114/2023
Revoga o Edital de Pregão Presencial nº. 026/2023 de 17 de maio de 2023 e das outras providências;
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,
Art.1º- Fica Revogado em todas as suas fases internas e externas o Pregão Presencial nº. 026/2023 de 17 de maio de 2023, que tinha como objeto: REGISTRO DE PREÇOS Objetivando a Futura contratação de empresa Especializada para Fornecimento e Instalação de materiais elétricos relativos a Iluminação Pública.
Art. 2º - A Revogação se dá em face de Impugnação impetrada pelas Empresas ZAGONEL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54; SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EPP, inscrita no CNPJ sob nº 78794427000104; ARD ELÉTRICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º CNPJ: 45.894.031/0001-71; UNICOBA ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ n° 23.650.282/0002-59 e em conformidade da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, em todas as fases internas e externas já decorridas do processo em tela.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 01 de junho de 2023.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

Publicações legais

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
Rua João Ormindo de Rezende, 686, Cep: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ARBOVIROSES

PERÍODO DE VIGÊNCIA MAIO/2023 A MAIO/2024

Prefeita
Maria Helena Bertoco Rodrigues

Secretária Municipal De Saúde
Cleicy Ferreira de Souza Sodré

Vigilância Sanitária/Ambiental
Paulo Victor Buck Mello

Vigilância Epidemiológica
Daine Kelly Medeiros

Coordenador da Atenção Primária
Marina Pereira Bocchio Barbosa

Direção do Hospital Municipal
Josefa Lima Santana

Coordenação das Unidades Básicas de Saúde
Henrique Cardoso Rocha
Daine Kelly Medeiros
Katia Hanako Matsumoto Cerozino

Sumário

1. INTRODUÇÃO.......... 5
2. SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DAS ARBOVIROSES EM CRUZEIRO DO OESTE.......... 7
3. OBJETIVO GERAL.......... 7
4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.......... 8
5. Infraestrutura existente.......... 9
5.1 Recursos Humanos.......... 9
6. FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO.......... 11
7. NÍVEIS DE RESPOSTA.......... 11
7.1 Nível zero.......... 12
7.1.1 Ações da Vigilância Epidemiológica.......... 12
7.1.2 Ações do Controle Vetorial e Insumos Estratégicos.......... 13
7.1.3 Ações de Atenção ao Paciente.......... 13
7.2 Nível 1.......... 14
7.2.1 Ações da Vigilância Epidemiológica.......... 14
7.2.2 Ações do Controle Vetorial e Insumos Estratégicos.......... 15
7.2.3 Ações de Atenção ao Paciente.......... 15
7.3 Nível 2.......... 16
7.3.1 Ações da Vigilância Epidemiológica.......... 16
7.3.2 Ações do Controle Vetorial e Insumos Estratégicos.......... 17
7.3.3 Ações de Atenção ao Paciente.......... 18
7.4 Nível 3.......... 19
7.4.1 Ações da Vigilância Epidemiológica.......... 19
7.4.2 Ações do Controle Vetorial e Insumos Estratégicos.......... 19
7.4.3 Ações de Atenção ao Paciente.......... 19

1. INTRODUÇÃO

Arboviroses são as doenças causadas pelos chamados arbovírus, que incluem o vírus da dengue, Zika vírus, febre chikungunya e febre amarela. A classificação "arbovírus" engloba todos aqueles transmitidos por artrópodes, ou seja, insetos e aracnídeos (como aranhas e carrapatos). Existem 545 espécies de arbovírus, sendo que 150 delas causam doenças em seres humanos. Apesar de a classificação arbovirose ser utilizada para classificar diversos tipos de vírus, como o mayaro, meningite e as encefalites virais, hoje a expressão tem sido mais usada para designar as doenças transmitidas pelo Aedes aegypti, como o Zika vírus, febre Chikungunya, dengue e febre amarela.

Na epidemiologia, uma doença é classificada como endêmica quando ocorre com frequência em uma região, não se espalhando por outras comunidades. Isso quer dizer que, endemia é uma doença que se manifesta de forma restrita apenas numa determinada área, de causa local. Então, para uma doença ser considerada endêmica ela atingirá apenas um determinado território e irá permanecer provocando novos casos, com frequência.

O início do século XX no Brasil foi uma época com vários estudos sobre a etiologia – o estudo ou ciência das causas – e a ocorrência de diversas endemias. Embora, os estudos tenham progredido e contribuído para o controle das doenças endêmicas, ainda temos várias regiões que continuam sendo afetadas. Dentre as principais arboviroses endêmicas podemos destacar as transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*: Dengue, Zika e Chikungunya.

A dengue é uma doença febril aguda, sistêmica e dinâmica, variando desde casos assintomáticos a quadros graves, inclusive óbitos. Nos casos sintomáticos pode apresentar três fases clínicas: febril, crítica e de recuperação. A primeira manifestação é a febre, geralmente acima de 38ºC, de início súbito e duração de 02 a 07 dias, associada à cefaléia, cansaço, mialgia, artralgia, dor retro-orbitária ou exantema. Com o declínio da febre (entre o 3º e 7º dia do início dos sintomas), grande parte dos pacientes recupera-se gradativamente. No entanto, alguns podem evoluir para a fase crítica da doença, iniciando com sinais de alarme.

A dengue pode evoluir para remissão dos sintomas, ou pode agravar-se, exigindo constante reavaliação e observação, para que as intervenções sejam oportunas e os óbitos não ocorram.

O vírus chikungunya (CHIKV) foi introduzido no continente americano em 2013 e ocasionou uma importante onda epidêmica em diversos países da América Central e ilhas do Caribe. No segundo semestre de 2014, o Brasil confirmou, por métodos laboratoriais, a presença da doença nos estados do Amapá e Bahia. Atualmente, todas os Estados registram transmissão desse arbovírus. Esta arbovirose também pode se manifestar de forma atípica e/ou grave, sendo observado óbitos.

Destaca-se que a doença pode evoluir em três fases, listadas abaixo:

- Febril ou aguda: tem duração de 5 a 14 dias
- Pós-aguda: tem um curso de até 3 meses.
- Crônica: Se os sintomas persistirem por mais de 3 meses após o início da doença, considera-se instalada a fase crônica.

Por fim a Zika é uma arbovirose causada pelo vírus Zika (ZIKV). O ZIKV foi isolado pela primeira vez em macacos na floresta Zika de Kampala, Uganda no ano 1947. O primeiro isolamento humano do ZIKV foi relatado na Nigéria em 1953. Desde então, o ZIKV expandiu sua abrangência geográfica para vários países da África, Ásia, Oceania e Américas. A maioria das infecções pelo ZIKV são assintomáticas ou representam uma doença febril autolimitada semelhante às infecções por chikungunya e arboviroses. Entretanto, a associação da infecção viral com complicações neurológicas como microcefalia congênita e síndrome de Guillain-Barré (SGB) foi demonstrada por estudos realizados durante surtos da doença no Brasil e na Polinésia Francesa. Todos os sexos e faixas etárias são igualmente suscetíveis ao vírus zika, porém mulheres grávidas e pessoas acima de 60 anos tem maiores riscos de desenvolver complicações da doença. Esses riscos podem aumentar quando a pessoa tem alguma comorbidade.

2. SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DAS ARBOVIROSES EM CRUZEIRO DO OESTE

De acordo com o IBGE o município de Cruzeiro do Oeste tem uma população estimada (2020) de 20.947 habitantes. Na zona Urbana estão instaladas duas Unidades Básicas de Saúde com equipes de saúde da família. No distrito de São Silvestre há uma Unidade Básica de Saúde da Família. Na zona rural contamos com uma equipe de saúde da família. A equipe de Controle de Vetores (Agende de Combate a Endemias) está diretamente ligada a Seção de Vigilância Sanitária/Ambiental. Observa-se que a população em geral não está educada o suficiente para manter seus quintais, terrenos baldios, piscinas, dentre outros locais da cidade, limpos e livres de ovos, larvas e pupas do *Aedes aegypti*.

Atualmente o trabalho de campo casa a casa para o controle vetorial, se realiza através dos os Agentes de Vigilância Ambiental, cobrindo 12.230 imóveis e 14 pontos estratégicos, sendo 07 (oito) borracharias, 01 (um) cemitério, 03 (três) ferros-velhos, 03 (três) depósito de carros (Detran, Posto da Policia Rodoviária e Delegacia).

3. OBJETIVO GERAL

O Plano Municipal de Contingência de arboviroses durante todo o ano de acordo com o nível de resposta adequado a cada período. Assim as ações de campo devem ser mais efetivas com o objetivo de diminuir a população de mosquitos transmissores da doença. Devem ocorrer também alterações nas atividades de rotina, a fim de reduzir os índices de infestações prediais.

Entre essas ações destacam-se:

- Manter reduzido o índice de infestação pelo *Aedes aegypti;*
- Detectar precocemente os casos de arboviroses como forma de prevenção e controle da doença;
- Evitar a letalidade (óbitos) pelas formas graves;
- Garantir assistência médica de qualidade a todos os pacientes com suspeita de arboviroses;
- Sensibilizar toda população em relação às medidas para prevenção e controle da arboviroses.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Auxiliar na Capacitação das Equipes de Saúde da Família e o Hospital Municipal para realização do diagnóstico, tratamento e intensificação das orientações de prevenção e controle, bem como nas notificações dos casos suspeitos;
- Garantir assistência médica oportuna e de qualidade aos pacientes suspeitos: Casos positivos de arboviroses (atendimento conforme o Protocolo de Manejo Clínico e Terapêutico das Arboviroses);
- Garantir vagas hospitalares para os casos suspeitos e/ou confirmados de Arboviroses;
- Disponibilizar laboratório para monitoramento de plaquetas e hematócritos;
- Manter a qualidade das visitas realizadas pelos agentes de controle de endemias e agentes comunitários de saúde;
- Estabelecer parcerias com as demais secretarias municipais, escolas estaduais e particulares, igrejas e outras entidades afins, para a educação em saúde no controle e prevenção da Arboviroses;
- Assegurar a disponibilidade de insumos e medicamentos para o diagnóstico e tratamento de pacientes com suspeita de arboviroses nas Unidades Básicas de Saúde;
- Assegurar o acompanhamento dos pacientes suspeitos de arboviroses nas Unidades Básicas de Saúde;
- Intensificar as ações de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e de Vigilância Ambiental, assim que notificar um suspeito de arboviroses comunicar imediatamente a VISA;
- Manter as ações de notificação e investigação epidemiológica da arboviroses de forma adequada no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)

5. INFRAESTRUTURA EXISTENTE

O Município de Cruzeiro do Oeste possui na atenção primária 03 Unidades Básicas de Saúde - UBS, localizadas no centro, Jardim Cruzeiro e uma no distrito de São Silvestre, além do Centro de Atenção a Saúde da Mulher e da Criança, também localizada no centro da cidade. Na atenção secundária conta com Hospital Municipal localizado no centro da cidade.

A atenção terciária há como referência a rede hospitalar do município de Umuarama, onde os hospitais atendem ao município de Cruzeiro do Oeste de acordo com escala de plantão dos estabelecimentos, sendo eles Hospital Nossa Senhora Aparecida, Hospital Cemil, NOROSPAR e UOPECAN.

Relação das unidades de atendimento com indicação de endereços, telefone.

Unidade	Endereço	Telefone
UBS – Central	R. Sertanópolis, s/n	3676 – 2422
UBS – Jardim Cruzeiro	Av. Goiás, s/n	3676 - 2610
UBS – São Silvestre	R. Curitiba s/n	3589 - 1146
Centro de Saúde da Mulher e da Criança	R. Sertanópolis, s/n	3676 – 4502
Hospital Municipal	Av. Guaíra, 2254	3676 – 1756

- **Recursos Humanos**

	Quantitativo	Vínculo Empregatício
Controle de Vetores	12 agentes	Concurso – CLT
	01 agente	PSS
Vigilância Epidemiológica	01 Enfermeira	Concurso - CLT
Entomologia	00	***
Assistência	48 ACS 08 Aux. de Enfermagem 08 Enfermeiras 08 Médicos 02 Bioquímicos 02 Téc. Laboratório	Estatutário CLT

Há 100% de cobertura estratégia da Saúde da Família.

6. FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO

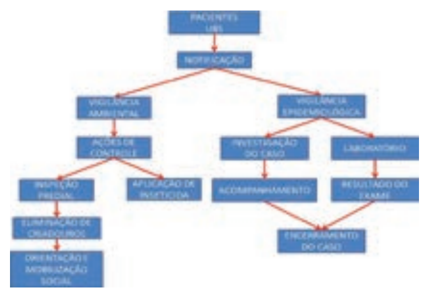

7. NÍVEIS DE RESPOSTA

Na aplicação do Plano de Contingência Nacional para Epidemias de Arboviroses (PCNED), serão realizadas atividades específicas a serem implementadas em quatro níveis:

- Nível zero
- Nível 1
- Nível 2
- Nível 3

A identificação de cada um desses níveis é norteada pelo diagrama de controle. Os níveis de resposta são acionados em momentos diferentes da curva conforme ilustrado na Figura 1.

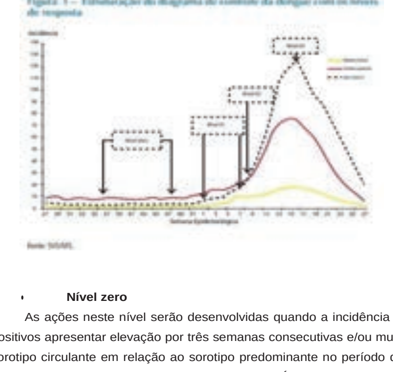

- **Nível zero**

As ações neste nível serão desenvolvidas quando a incidência de casos positivos apresentar elevação por três semanas consecutivas e/ou mudança do sorotipo circulante em relação ao sorotipo predominante no período de janeiro a julho; e quando o resultado do Levantamento de Índice LIRAa apresentar IPP igual ou acima de 1%.

Indicador:

- Notificação de Casos suspeitos

7.1.1 Ações da Vigilância Epidemiológica

- Treinamento dos profissionais de saúde municipais;
- Emitir alerta para unidades;
- Fazer acompanhamento do Boletim epidemiológico;
- Analisar os dados (faixa etária, local provável de infecção, semana de início de início dos sintomas, critério de confirmação, entre outros) e repassá-los para o controle vetorial e atenção ao paciente.
- Realizar Teste rápido NS1
- Manter coleta de amostras para isolamento viral;
- Realizar a confirmação de casos por critério laboratorial.;
- Monitorar a tendência dos casos através do diagrama de controle.

7.1.2 Ações do Controle Vetorial e Insumos Estratégicos

- Realizar trabalho de inspeção de imóveis;
- Fazer acompanhamentos das informações e Monitoramento das informações do trabalho de campo através do SISPNCD e Levantamento de Índice Rápido para Aedes - LIRAa;
- Solicitar insumos estratégicos de acordo com a necessidade;
- Manter estoque de insumos estratégicos de arboviroses;
- Supervisão direta e indireta aos ACE.
- Avaliar os indicadores operacionais na área, delimitar os quarteirões a serem trabalhados e potencializar as atividades de controle de acordo com os criadouros predominantes.

7.1.3 Ações de Atenção ao Paciente

- Apoiar nas capacitações, sensibilizando os profissionais a participarem dos eventos;
- Atender prioritariamente os casos suspeitos de arboviroses na atenção básica (AB);
- Articular as equipes do programa saúde na escola a trabalhar as arboviroses;
- Monitorar as unidades de saúde de atenção básica quanto aos estoques de insumos;
- Garantir unidades de saúde com acolhimento e classificação de risco para arboviroses, hidratação oral, cartão de acompanhamento, insumos e medicamentos.
- Intensificar busca ativa de pacientes em monitoramento nas unidades de saúde (vigilância laboratorial e retorno).

- **Nível 1**

As ações neste nível serão desenvolvidas quando a incidência apresentar elevação por quatro semanas consecutivas; ocorrência de notificação de caso grave suspeito ou caso de óbito suspeito por arboviroses.

Indicador:

- Incidência por semana epidemiológica de casos suspeitos de arboviroses permanece em níveis baixos <100;

- Não há introdução de novo sorotipo (somente arboviroses)

- IIP <1% das espécies de Aedes

7.2.1 Ações da Vigilância Epidemiológica

- Monitorar os principais indicadores das arboviroses através dos sistemas de informação: SINAN;
- Monitorar os dados laboratoriais (sorologia e isolamento viral) para avaliar a taxa de positividade nos municípios e sorotipos circulantes (este último somente para arboviroses);
- Acompanhar as internações por arboviroses;
- Treinamento dos profissionais de saúde municipais;
- Disponibilizar cartões de acompanhamento para arboviroses;
- Analisar os dados (faixa etária, local provável de infecção, semana epidemiológica de início dos sintomas, critério de confirmação, entre outros) e repassá-los para o controle vetorial e atenção ao paciente.
- Realizar Teste rápido NS1 dos casos suspeito (nos casos de dengue);
- Realizar coleta de amostras para isolamento viral;
- Intensificar a confirmação de casos por critério laboratorial.
- Notificar em 24 horas a ocorrência de óbitos suspeitos e/ou confirmados de arboviroses e investigar conforme o protocolo de investigação de óbitos do Ministério da Saúde.
- Realizar a vigilância ativa e acompanhamento dos casos graves.

7.2.2 Ações do Controle Vetorial e Insumos Estratégicos

- Monitoramento das informações do trabalho de campo através do SISPNCD e LIRAa;
- Solicitar insumos estratégicos de acordo com a necessidade;
- Manter estoque de insumos estratégicos da arboviroses;
- Realizar treinamento e reunião de planejamento com ACEs;
- Supervisão direta e indireta dos ACEs.
- Avaliar os indicadores operacionais na área, delimitar os quarteirões a serem trabalhados e potencializar as atividades de controle de acordo com os criadouros predominantes e resultados dos levantamentos de índices.
- Intensificar o trabalho com os ACS nas áreas delimitadas pela Vigilância.
- Realizar ações nas unidades de saúde de referência para arboviroses e seu entorno.

7.2.3 Ações de Atenção ao Paciente

- Apoiar nas capacitações, sensibilizando os profissionais a participarem dos eventos
- Atender prioritariamente os casos suspeitos de arboviroses na atenção básica (AB);
- Articular as equipes do programa saúde na escola a trabalhar o agravo arboviroses, Zika e Chikungunya;
- Garantir aos pacientes com suspeita de arboviroses exames laboratoriais específicos e inespecíficos na rede pública em tempo oportuno;
- Monitorar as unidades de saúde de atenção básica quanto aos estoques de insumos;
- Garantir unidades de saúde com acolhimento e classificação de risco para arboviroses, hidratação oral, cartão de acompanhamento, insumos e medicamentos.
- Intensificar busca ativa de pacientes em monitoramento nas unidades de saúde (vigilância laboratorial e retorno).
- Intensificar a visita domiciliar dos ACS nas áreas delimitadas pela Vigilância e realizar reuniões periódicas para avaliação.
- Participar das discussões da investigação do óbito e retroalimentar as unidades de atendimento do óbito.
- Monitorar a notificação de casos graves juntamente com a epidemiologia.

- **Nível 2**

Ações que serão desenvolvidas quando o número de casos notificados ultrapassar os valores do limite máximo do diagrama de controle e/ou quando ocorrer aglomerado de óbitos suspeitos por arboviroses.

Indicadores:

Incidência de casos suspeitos de arboviroses está entre 100 a 300 por 3 semanas epidemiológicas seguidas;

- Introdução de novos sorotipos (para Arboviroses);

- IIP > 1% <3,9%

- Casos graves (arboviroses)

7.3.1 Ações da Vigilância Epidemiológica

- Monitorar os principais indicadores da arboviroses através dos sistemas de informação: SINAN;
- Monitorar os dados laboratoriais (sorologia e isolamento viral) para avaliar a taxa de positividade no município e sorotipos circulantes;
- Emitir alerta aos residentes das localidades que se encontram em nível
- Acompanhamento de indicadores para o planejamento de ações;
- Acompanhar as internações por arboviroses;
- Fornecer material de apoio para os profissionais de saúde (fluxograma de classificação de risco e manejo clínico do paciente com suspeita de arboviroses, manuais e diretrizes)
- Auxiliar nas investigações de casos graves;
- Analisar os dados (faixa etária, local provável de infecção, semana epidemiológica e início dos sintomas, critério de confirmação, entre outros) e repassá-los para o controle vetorial e atenção ao paciente.
- Monitorar a tendência dos casos por intermédio de diagrama de controle.
- Intensificar a emissão de alertas para unidades.
- Notificar em 24 horas a ocorrência de óbitos suspeitos e/ou confirmados de arboviroses e investigar conforme o protocolo de investigação de óbitos do Ministério da Saúde.
- Manter o monitoramento viral.
- Avaliar a necessidade de investigar todos os casos notificados. Confirmar 10% dos casos por critério laboratorial, os demais podem ser confirmados por critério clínico epidemiológico.
- Confirmar, preferencialmente, 100% dos casos graves e óbitos por critério laboratorial.
- Implantar/manter a vigilância ativa dos casos graves.

7.3.2 Ações do Controle Vetorial e Insumos Estratégicos

- Monitorar as informações do trabalho de campo do município através do SISPNCD e LIRAa;
- Avaliar os índices de infestação no município;
- Fornecer os boletins de informação do serviço antiviral aos residentes;
- Orientar o ACE para execução das ações a fim reduzir os índices de infestação predial;
- Solicitar insumos de acordo com a necessidade;
- Manter estoque de insumos estratégicos da arboviroses.
- Avaliar os indicadores operacionais na área, delimitar os quarteirões a serem trabalhados e potencializar as atividades de controle de acordo com os criadouros predominantes.
- Trabalhar com os ACS nas áreas delimitadas pela Vigilância.
- Potencializar ações integradas em áreas próximas conforme situação epidemiológica.
- Realizar ações nas unidades de saúde de referência para arboviroses e seu entorno.
- Avaliar a necessidade de utilização de UBV pesado.
- Buscar apoio e intensificar as ações Inter setoriais.

7.3.3 Ações de Atenção ao Paciente

- Reforçar a implementação dos protocolos e fluxos de atendimento (classificação de risco);
- Reforçar a organização a rede de atenção à saúde (Atenção básica, média complexidade) para o atendimento do paciente com suspeita de arboviroses;
- Garantir aos pacientes com suspeita de arboviroses exames laboratoriais específicos e inespecíficos na rede pública em tempo oportuno;
- Regular os pacientes quando necessário (referência);
- Manter estoque de insumos estratégicos em quantidade suficiente para atender os pacientes com suspeitas de arboviroses.
- Intensificar a visita domiciliar dos ACS nas áreas delimitadas pela Vigilância e realizar reuniões periódicas para avaliação.
- Participar das discussões da investigação do óbito e retroalimentar as unidades de atendimento do óbito.

- **Nível 3**

Verificar se a incidência continua em ascensão por quatro semanas e a mortalidade nas últimas quatro semanas é maior ou igual a 0,06/100 mil

Indicadores:

- Incidência de casos suspeitos de arboviroses >300 por 4 semanas consecutivas;

- Quando a curva de notificações do ano ultrapassar o limite máximo do diagrama de controle e manter-se elevada por 4 semanas subsequentes;

- Aglomerado de casos graves e óbitos.

- IIP > 3,9%

7.4.1 Ações da Vigilância Epidemiológica

- Intensificar as ações previstas para o nível 2.

7.4.2 Ações do Controle Vetorial e Insumos Estratégicos

- Intensificar as ações previstas para o nível 2.

7.4.3 Ações de Atenção ao Paciente

- Intensificar as ações previstas para o Nível 2;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.288/2023
DATA: 01.06.2023
Ementa: altera as Leis Municipais nº 2120/2019 do Controle Interno, e nº 2221/2022 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal, extingue e cria gratificações e cargo comissionado, e altera anexos da Lei 2221/2022.
A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° O artigo 16 da Lei Municipal n°. 2.120/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 16 À Auditoria Interna, a ser exercida pelo Chefe da Unidade Central de Controle Interno, compete:
I – Avaliar o cumprimento dos controles internos pelo Poder Legislativo;"
Art. 2° O Parágrafo único do artigo 18 da Lei Municipal n°. 2.120/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo único. A Função Gratificada de Ouvidor do Poder Legislativo Municipal será exercida por servidor efetivo, cujo valor e requisitos constarão dos anexos da Lei Municipal n°. 2.221/2022".
Art. 3° São atribuições do Ouvidor do Poder Legislativo Municipal aquelas previstas na Lei Municipal n°. 2.221/2022 e as necessárias ao fiel cumprimento da responsabilidade.
Art. 4° O artigo 2° da Lei Municipal n°. 2.221/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Ficam criados os cargos efetivos de Escriturário, Advogado, Oficial Legislativo e Administrativo, Contador, Auxiliar de Serviços Gerais, Recepcionista, Analista Legislativo - Direito, Analista Legislativo - Imprensa, Analista Legislativo de Controle Interno, Técnico Legislativo, Técnico de Informática, Assistente Administrativo, conforme disposto nos Anexos I e II desta Lei."
(...)
§ 4º O concurso público para provimento dos cargos de nível superior constituirá de provas objetivas, dissertativas e prova de títulos.
Art. 5° O artigo 4° da Lei Municipal n°. 2.221/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º Ficam criados os cargos em comissão de Assessor da Mesa Diretiva, Assessor de Imprensa, Assessor Parlamentar, Assessor Legislativo e Diretor Administrativo, conforme o disposto no Anexo III desta Lei."
Art. 6° A soma do vencimento base do servidor com a gratificação de Controlador Interno não poderá ultrapassar a remuneração do Diretor Administrativo.
Art. 7° O Anexo II da Lei Municipal n°. 2.221/2022 passa vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Requisitos	Vagas	Salário	Carga Horária Semanal
Analista Legislativo/Direito	Ensino Superior Completo	1	R$ 5.929,50	40
Analista Legislativo/Imprensa	Ensino Superior Completo	1	R$ 5.929,50	40
Analista Legislativo de Controle Interno	Ensino Superior Completo	1	R$ 5.929,50	40
Técnico Legislativo	Ensino Médio Completo	1	R$ 3.189,20	40
Técnico de Informática	Ensino Médio Completo	1	R$ 3.189,20	20

DA FORMAÇÃO ESCOLAR E ATRIBUIÇÕES FUNÇÕES:
CARGO REQUISITO
ANALISTA LEGISLATIVO/DIREITO Bacharel em Direito
Descrição Detalhada das Atribuições
I - Participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, assessorando a Mesa e os Vereadores quanto aos aspectos regimentais;
II - Assessorar tecnicamente as comissões permanentes e especiais da Câmara no que diz respeito aos processos legislativos, redigindo e fundamentando os pareceres e decisões das comissões permanentes e especiais da Câmara;
III - Intermediar a comunicação entre Advogados e Vereadores no que se refere à elaboração de Proposições e suas respectivas emendas;
IV - Reunir legislação, projetos e propostas de interesse dos Vereadores, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias;
V - Elaborar minutas de matérias legislativas, tais como indicações, moções, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e outros;
VI - Redigir ofícios e correspondências emitidas pelos vereadores, através dos gabinetes ou das comissões.
VII - Analisar e revisar matérias legislativas quanto à correção gramatical e uso das normas de redação oficial;
VIII - Auxiliar tecnicamente nos trabalhos e reuniões das comissões permanentes, temporárias, especiais, parlamentares de inquérito e processantes, assim como em audiências públicas e outros eventos das comissões;
IX - Manter-se informado a respeito das atividades desenvolvidas pelas comissões;
X - Conferir e coletar assinaturas dos membros nos documentos afetos às comissões;
XII - Controlar os prazos regimentais de tramitação dos projetos de lei e outros, junto às comissões permanentes;
XIII - Esclarecer tecnicamente, às Comissões Permanentes e Especiais, o conteúdo das proposições que tramitem na Câmara e a repercussão jurídica em outras leis no caso de aprovação;
XIV - Esclarecer e adequar as proposições no que se refere às emendas recomendadas pelos Advogados, quando acolhidas pelas Comissões, e àquelas apresentadas espontaneamente pelos Vereadores;
XV - Fazer o confronto entre proposições que estejam tramitando na Câmara, independentemente da fase em que se encontrem, conectando os processos, se for o caso, e esclarecendo aos Vereadores e Comissões sobre eventuais conflitos, repercussões de um texto sobre outro, etc.
XVI - Esclarecer às Comissões acerca de proposição que altere ato legislativo aprovado no Município na legislatura em curso;
XVII - Apontar eventuais incoerências existentes em dispositivos de uma mesma proposição que tramite na Câmara, esclarecendo às Comissões;
XVIII - Explicar às Comissões, previamente às respectivas reuniões, os projetos em análise e os Pareceres Jurídicos emitidos pelos advogados;
XIX - Redigir o rol de questionamentos a serem formulados aos Advogados, nas dúvidas que eventualmente surgirem antes, durante e depois das reuniões das Comissões;
XX - Redigir o rol de questionamentos a serem formulados pelas Comissões a quaisquer servidores, profissionais externos, Autoridades etc.
XXI - Redigir o texto de solicitações e requisições de iniciativa das Comissões permanentes e especiais.
XXII - Redigir textos de projetos sob orientação e supervisão do advogado titular do processo;
XXIII - Auxiliar juridicamente os Vereadores e as Comissões da Câmara na redação dos pedidos de elaboração de leis aos Advogados;
XXIV - Esclarecer ao Advogado titular do projeto acerca de novas pretensões que surgirem por parte dos Vereadores Autores no decorrer processual, a fim de se introduzirem as emendas pertinentes.
XXV - Cumprir outras orientações dos Advogados no que se refere ao aspecto jurídico dos atos da Câmara;
XXVI - Outras atividades correlatas.
CARGO REQUISITO
Analista Legislativo de Controle Interno ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ECONOMIA OU DIREITO.
Descrição Detalhada das Atribuições:
I – Exercer, sob supervisão da chefia da Unidade Central de Controle Interno, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Legislativo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;
II - Atribuições definidas ao Controle Interno de acordo com a Lei Complementar Estadual 113/05 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e Resolução 01/2006 do Tribunal de Contas do Paraná (Regimento Interno do TCE/PR);
III - Demais atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, bem como aquelas definidas no Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal e legislações pertinentes.
VI - Executar atividades pertinentes ao controle interno da Câmara Municipal, voltadas, sobretudo, às áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, analisando a prática dos atos administrativos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, cientificando a Chefia imediata sobre o resultado de suas ações.
V - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do poder legislativo do município, no mínimo uma vez por ano.
VI - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal.
VII- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal. - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
VIII - Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente.
IX - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.
X - Exercer, sob supervisão da Chefia, o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças.
XI - Exercer, sob supervisão da Chefia, o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores".
XII - Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes.
XIII - Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade.
XIV - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não.
XV - Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000.
XVI - Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal.
XVII - Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal efetivo, bem como, verificar se as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada são para atender os encargos de chefia, direção e assessoramento.
XVIII - Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.
XIV - Realizar, sob supervisão da chefia da Unidade Central de Controle Interno, outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.
XV - Desempenhar outras tarefas correlatas e ao bom funcionamento da Câmara.
Art. 8° O anexo III da Lei Municipal n°. 2.221/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO III
Ref. Lei Municipal nº 2.221/2022 de 01.04.2022 - DOS CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Requisitos	Vagas	Salário R$	Carga Horária Semanal
Assessor da Mesa Diretiva	Ensino Superior Completo	1	8.929,81	40
Assessor de Imprensa	Ensino Superior Completo	1	6.378,42	40
Assessor Parlamentar	Ensino Superior Completo	1	6.378,42	40
Assessor Legislativo	Ensino Médio Completo	4	4.090,52	40
Diretor Administrativo	Ensino Superior Completo	1	8.929,81	40

DA FORMAÇÃO ESCOLAR E ATRIBUIÇÕES.
CARGO REQUISITOS
ASSESSOR DA MESA DIRETIVA ENSINO SUPERIOR COMPLETO
Descrição Detalhada das Atribuições
I – Assessorar a Mesa Diretiva em assuntos que lhe forem designados;
II – Assistir à Mesa na organização e no funcionamento do Gabinete;
III – Auxiliar a Mesa em suas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas;
IV – Assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participem os membros da Mesa;
V – Auxiliar o preparo e recebimento de correspondências da Mesa e do Gabinete;
VI – Assessorar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pelos membros da Mesa Presidente;
VII – Auxiliar o Presidente na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária;
VIII – Assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência da Câmara e da Mesa;
IX – Assistir ao Presidente em viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para a sua realização;
X – Realizar estudos e pesquisas de interesse da Mesa;
XI – Receber munícipes, marcar audiências e assessorar o Presidente e os membros da Mesa em suas reuniões e congêneres;
XII – Controlar e assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do Presidente e da Mesa, bem como transmitir aos diretores e servidores da Câmara Municipal as ordens e comunicados do Presidente;
XIII – Organizar e manter arquivo de documentos e papéis do Gabinete;
XIV - Participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, assessorando a Mesa quanto aos aspectos regimentais;
XV - Conferir projetos de lei, decretos, portarias, além de outros atos administrativos de competência da Mesa;
XVI - Manter a Presidência e a Mesa informada sobre as atividades desenvolvidas pelas comissões;
XVII - Acompanhar os procedimentos e rotinas administrativas do Setor de Compras, orientando a Presidência sobre os atos administrativos correspondentes;
XVIII - Assessorar, quando necessário e a pedido do Presidente da Câmara, o Poder Legislativo nos processos de elaboração legislativa, sanção, emendas e veto;
XIX - Assessorar o Presidente nas reuniões, audiências públicas e outros eventos;
XX - Transmitir ao Presidente as informações necessárias sobre a agenda legislativa;
XXI - Outras atividades correlatas.
Art. 9° O Anexo V da Lei Municipal n°. 2.221/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO V
Ref. Lei Municipal nº 2.221/2022 de 01.04.2022 - DAS GRATIFICAÇÕES

GRATIFICAÇÃO	Valor de referência ao cargo paradigma de OFICIAL LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO
Presidente da Comissão de Recebimento de Bens	0,25 unidade do valor de referência mensal
Pregoeiro/Agente de Contratações	0,32 unidade do valor de referência mensal
Membros da Comissão de Recebimento de Bens	0,18 unidade do valor de referência mensal
Equipe de Apoio ao Pregoeiro/Agente de Contratações	0,25 unidade do valor de referência mensal
Encargos Especiais ao Contador	0,64 unidade do valor de referência mensal
Controle Interno	0,64 unidade do valor de referência mensal
Tesoureiro	0,28 unidade do valor de referência mensal
Ouvidor do Poder Legislativo Municipal	0,25 unidade do valor de referência mensal

Ouvidor do Poder Legislativo Municipal Função exercida por servidor efetivo.
Descrição detalhada das Atribuições:
I – Receber, analisar, encaminhar e responder, sob supervisão da chefia da Unidade Central de Controle Interno, as denúncias, reclamações, sugestões, críticas e elogios referentes às ações da Câmara;
II. Planejar, coordenar, acompanhar, supervisionar e elaborar normas e procedimentos padrões, para as atividades da Ouvidoria, no âmbito da Câmara;
III. Oficiar, sob supervisão da chefia da Unidade Central de Controle Interno, as autoridades competentes, cientificando-as das questões apresentadas, e solicitar informações e documentos; e, sendo o caso, recomendar a instauração de procedimentos administrativos para o exame técnico das questões e a adoção de medidas para prevenção de falhas e omissões responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;
IV. Estabelecer canais de comunicação com o cidadão, que venham facilitar e agilizar o fluxo das informações e a solução dos pleitos, e responsabilizar-se por eles;
V. Coordenar, acompanhar e supervisionar o serviço de informações ao cidadão, em atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
VI. Assessorar a autoridade de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no exercício de suas atribuições;
VII. Facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria, simplificando seus procedimentos internos e promovendo a divulgação sistemática de sua missão institucional, bem como dos serviços oferecidos ao cidadão;
VIII. Organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicativos quantificados do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito da Câmara e de suas atribuições;
IX. Promover de forma permanente e sistemática a articulação com os setores da Câmara;
X. Supervisionar as atividades da Central de Relacionamento da Câmara;
XI. Outras atividades correlatas determinadas pela Presidência ou pela Mesa Diretiva.
Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do artigo 9°, que vigorará a partir de 1° de julho de 2023.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2023.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicações legais

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. São Paulo nº 20 – centro, 87.400-00 – (44)3676-2466.
E-mail: cms@cruzeirodooeste.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº13/2023

SÚMULA: Aprova o Cadastro de Propostas referente à Portaria N°544/2023;

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE – PR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI Nº 013/2015, CONFORME DELIBERAÇÃO EM REUNIÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Cadastro de Propostas referente à Portaria N°544/2023;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro do Oeste – PR, 31 de maio de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente PAULO VICTOR BUCK MELLO

PAULO VICTOR BUCK DE MELLO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. São Paulo nº 20 – centro, 87.400-00 – (44)3676-2466.
E-mail: cms@cruzeirodooeste.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº12/2023

SÚMULA: Aprova o Plano de Contingência de Arboviroses; (Maio 2023 à Maio2024)

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE – PR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI Nº 013/2015, CONFORME DELIBERAÇÃO EM REUNIÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Contingência de Arboviroses Maio 2023 a Maio/2024;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro do Oeste – PR, 31 de maio de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente PAULO VICTOR BUCK MELLO

PAULO VICTOR BUCK DE MELLO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 122/2.023
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 056/2.023.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DA RATIFICAÇÃO N° 056/2023 DE 31/05/2023

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL,** inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **Sr. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **Z 3 SOLUÇÕES EM PRODUTOS E SERVIÇOS,** inscrito no CNPJ sob nº**. 08.816.192/0001-10**, neste ato representada pelo Jeferson Luis de Souza**,** portador do RG nº 45547809, CPF nº**.** 914.585.529-34, residente na Rua Gebran Kalluf, na cidade de CURITIBA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 056/2.023, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO APARELHO DE RAIO X DA MARCA KONICA MINOLTA DO HOSPITAL MUNICIPAL, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	1	1	SERVIÇO DE MANUTENÇAO PREVENTIVA (LIMPEZA INTERNA E EXTERNA EM PEÇAS E PARTES) DO APARELHO DE RAIO X DA MARCA KONICA MINOLTA DO HOSPITAL MUNICIPAL	6.900,00	6.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa Z 3 SOLUÇÕES EM PRODUTOS E SERVIÇOS e de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência, com início em **01/06/2023** e término em **30/08/2023**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

Altônia-PR., 01/06/2023

Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

PORTARIA Nº 217/2023
Data: 01.06.2023
Ementa: concede elevação de referência de vencimento aos servidores públicos municipais, por conclusão de Curso de Graduação, conforme especificam, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei Municipal nº 1.247/2003, e, considerando os memorandos online sob os nºs 4.147/2021 e 1.207/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a elevação de referência de vencimento aos servidores públicos municipais, a título de incentivo pela conclusão de Curso Superior, conforme seguem:

Nome/ Cargo	RG nº	Da Referência	Para a Referência	A partir de
Miriele Tatiane Bastos Sela /Auxiliar de Serviços Gerais	9.735.257-7 - SESPII/PR	11	14	01/06/2023
Volnei Bueno da Silva /Guarda Municipal Masculino	9.798.252-0 - SESPII/PR	20	23	01/06/2023

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
Estado do Paraná
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14133/21, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitada, pela SECRETARIA DE SAÚDE, para Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva (com troca de peças) do Compressor de Ar Comprimido de 25000 pés, do Hospital Municipal, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Com a empresa: PAULO MARQUES CAVALCANTE DOS SANTOS 11407246496, inscrito no CNPJ sob nº. 33.966.202/0001-41, com sede a Rua 12 de Dezembro, 740 – Centro - CEP: 87.550-000, na Cidade de Altonia, estado do Paraná.
Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Saúde – Divisão de Saúde – 006.002.10300006.2.034.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Altônia, 01 de junho de 2023.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 121/2.023
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 055/2.023.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DA RATIFICAÇÃO N°055/2023 DE 31/05/2023

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL,** inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **Sr. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **HS MED COMERCIO DE ARTIGOS MPEDICOS HOSPITALARES LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº**. 00.064.780/0001-33**, neste ato representada pelo HEDINEY JOSÉ PRANDO**,** portador do RG nº 39371685, CPF nº**.** 602.554.719-04, residente na RUA DR.CAMARGO, na cidade de UMUARAMA, Estado do, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 055/2.023, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR PARA PACIENTE DO HOSPITAL MUNICIPAL, DE ACORDO COM ORDEM JUDICIAL Nº 0000303-67.2023.8.16.0040 DO MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARAÁ, COMARCA DE ALTONIA, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	1	24	LEITE APTAMIL PREMIUM 3 PROCESSO N° 0000303-67.2023.8.16.0040	75,30	1.807,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa HS MED COMERCIO DE ARTIGOS MPEDICOS HOSPITALARES LTDA e de R$ 1.807,20 (mil oitocentos e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência, com início em **01/06/2023** e término em **30/08/2023**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

Altônia-PR., 01/06/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 123/2.023
MODALIDADE Inexigibilidade Nº 052/2.023.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DA RATIFICAÇÃO N°052/2023 DE 31/05/2023

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL,** inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **Sr. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº**. 03.964.493/0001-78**, neste ato representada pelo JOÃO BATISTA DA COSTA**,** portador do RG nº 21833856, CPF nº**.** 389.299.619-91, residente na , na cidade de MARECHAL CANDIDO RONDON, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Inexigibilidade nº. 052/2.023, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	1	1	CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.800,00	10.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA e de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência, com início em **01/06/2023** e término em **30/08/2023**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

Altônia-PR., 01/06/2023

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 070/2023
Extrato do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 428/2022, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 181/2022
Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRA
Contratada: LUCAS PAULINI BADUINO - ME, CNPJ nº 26.343.456/0001-48
Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrúti, carnes, laticínios e pães) e não perecíveis para necessidades alimentares especiais, a serem utilizados na merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor da Ata de Registro de Preços nº 428/2022, decorrente de alteração de meta física.
Do acréscimo do valor: a Contratante pagará a Contratada o valor total adicional de R$ 11.347,25 (onze mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), que corresponde ao percentual de 15,47% do valor total inicial da Ata de Registro de Preços nº 428/2022, que é R$ 73.349,00 (setenta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais) e refere-se ao acréscimo de quantidade nos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços original. Guaíra, Paraná, 22 de maio de 2023.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 071/2023
Extrato do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 435/2022, decorrente do Edital de Pregão Presencial nº 202/2022
Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRA
Contratada: MIORANDO & CIA LTDA – EPP, CNPJ nº 03.969.016/0001-03
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para locações de estruturas para eventos, tipo (palcos, camarins, tendas, estandes, gerador e sistema de sonorização / iluminação, treliças, geradores de energia, banheiros químicos, contêineres, grades e fechamentos de contenção, cadeiras plásticas, entre outros), com inclusão de montagem, desmontagem e manutenção, para atendimento as demandas de eventos e ações realizadas pela Administração.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor da Ata de Registro de Preços nº 435/2022, decorrente de alteração de meta física.
Do acréscimo do valor: a Contratante pagará a Contratada o valor total adicional de R$ 8.066,25 (oito mil, sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), que corresponde ao percentual de 2,05% do valor total inicial da Ata de Registro de Preços nº 435/2022, que é R$ 393.219,60 (trezentos e noventa e três mil, duzentos e dezenove reais e sessenta centavos) e refere-se ao acréscimo de quantidade nos itens 15 e 16 da Ata de Registro de Preços.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços original. Guaíra, Paraná, 22 de maio de 2023.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 072/2023
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 092/2022, da Inexigibilidade de Licitação nº 041/2022
Locatário: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Beneficiária: MAYARA DOS SANTOS ALVES, CPF nº 044.483.971-22
Objeto do Contrato: concessão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por igual período, à família da Sra. MAYARA DOS SANTOS ALVES, que se encontra em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.
Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e valor do Contrato de Adesão.
Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de adesão por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 05 de maio de 2024.
Do valor: O Locatário pagará à Beneficiária, pelo período aditado, o valor total máximo de R$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente a 12 (doze) mensalidades no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme Cláusula Sexta do Contrato de Adesão.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Adesão. Guaíra, Paraná, 05 de maio de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023
Pregão Eletrônico nº 078/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: MPERES DISTRIBUIDORA - ME, CNPJ nº 40.204.496/0001-30
Objeto da Ata: Registro de Preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de ARLA 32 (Solução Aquosa – Agente Redutor Líquido de óxidos de nitrogênio automotivo, solução de ureia com alto grau de pureza) para atender a demanda da frota pertencente a todas as secretarias, desse Município.
Valor Total: R$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais).
Prazo de Vigência: início em 01 de junho de 2023 e término em 31 de maio de 2024.
Data de Assinatura: 01 de junho de 2023.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 01 de junho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 234/2023, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 145/2023,
Pregão Eletrônico nº 078/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: MPERES DISTRIBUIDORA - ME, inscrita no CNPJ nº 40.204.496/0001-30
Objeto do Contrato: aquisição de ARLA 32 (Solução Aquosa – Agente Redutor Líquido de óxidos de nitrogênio automotivo, solução de ureia com alto grau de pureza) para atender a demanda da frota pertencente a todas as secretarias, desse Município.
Valor Total: R$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 31 de maio de 2024, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 01 de junho de 2023.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 01 de junho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE DOAÇÃO DE BENS SUCATEADOS E INSERVÍVEIS, OBSOLETOS ANTIECONÔMICOS Nº 235/2023
CHAMAMENTO PUBLICO 002/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: ASSOCIACAO DOS CATADORES GUAIRENSES, CNPJ nº 15.721.332/0001-32
Objeto da Ata de Registro de Preços: doação, pelo (a) DOADOR (A), de bens sucateados e inservíveis, obsoletos antieconômicos, conforme condições e quantidades especificadas em edital e conforme Termo de Avaliação de bens inservíveis da Comissão de Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Depreciação e Avaliação do Patrimônio Público do Município de Guaíra, do Estado do Paraná, nomeada através da Portaria n° 047/2021 de 28 de janeiro de 2021.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Doação, tem início na data de 01 de junho de 2023 e encerramento em 31 de maio de 2024, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos.
Data de Assinatura: 01 de junho de 2023.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 01 de junho de 2023.

PORTARIA Nº 216/2023
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 078/2023 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 078/2023, cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de ARLA 32 (Solução Aquosa – Agente Redutor Líquido de óxidos de nitrogênio automotivo, solução de ureia com alto grau de pureza) para atender a demanda da frota pertencente a todas as secretarias, desse Município, sendo a empresa vencedora:
MPERES DISTRIBUIDORA - ME, inscrita no CNPJ nº 40.204.496/0001-30, vencedora do global da licitação, com valor total máximo de R$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 01 de junho de 2023.
HERALDO TRENTO - Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 124/2.023
MODALIDADE Inexigibilidade Nº 053/2.023.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DA RATIFICAÇÃO N°053/2023 DE 31/05/2023

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL,** inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **Sr. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **MARCOS OSIRES NUNES LTDA-ME,** inscrito no CNPJ sob nº**. 81.742.751/0001-85**, neste ato representada pelo MARCOS OSIRES NENES**,** portador do RG nº 36000821, CPF nº**.** 632.155.949-00, residente na RUA COMENDADOR FRANCO, na cidade de CURITIBA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Inexigibilidade nº. 053/2.023, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Contrato de prestação de serviços tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	1	1	Visita preventiva para revisão e ajuste de cada equipamento: • Reprogramação dos controladores; • Verificação e limpeza dos condensadores e dos painéis de ventilação; • Ajuste e lubrificação das peças/acessórios móveis; • Limpeza e ajustes de bornes e contatos elétricos; • Monitoramento de amperagem, voltagem e temperatura; • Verificação e teste de acessórios incorporados ao equipamento • Verificação de vedações; • Diagnóstico eletroeletrônico; • Verificação de ruídos e ajustes de compressor; • Ajuste dos dispositivos de segurança; • Avaliação dos gabinetes externo e interno; • Avaliação de tubulações de cobre; • Emissão de relatórios e etiquetas com data da manutenção; • Leitura de temperatura realizada com termômetro aferido; Relação dos Refrigeradores: 01 Refrigerador Marca Indrel – Modelo RVV 22 D (VSS) – N º Série: 046.347 – UBS Campo Belo. 01 Refrigerador Marca Indrel – Modelo RVV 22 D (VSS) – N º Série: 046.349 – UBS Planalto 01 Refrigerador Marca Indrel – Modelo RVV 22 D (VSS) – N º Série: 046.348 – UBS Social 01 Refrigerador Marca Indrel – Modelo RVV 22 D (VSS) – N º Série: 046.350 – UBS Panorama 01 Refrigerador Marca Indrel – Modelo RVV 22 D (VSS) – N º Série: 046.352 – UBS São João 01 Refrigerador Marca Indrel – Modelo RVV 22 D (VSS) – N º Série: 046.351 – UBS Jardim	6.740,00	6.740,00
			Paredão 01 Refrigerador Marca Indrel – Modelo RVV 22 D (VSS) – N º Série: 043.215 – V.E.		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa MARVOS OSIRES NUNES - ME e de R$ 6.740,00 (seis mil setecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência, com início em **01/06/2023** e término em **30/08/2023**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

Altônia-PR., 01/06/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná
E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

DECRETO Nº 1843/2023, de 31 de Maio de 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 672/2022 de 06/12/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 80.394,04 (oitenta mil, trezentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementações:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
05.001 Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.301.0006.2.213. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
541 - 3.3.50.43.00.00 - 337 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	22,18
514 - 3.3.50.43.00.00 - 497 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	10,37
516 - 3.3.50.43.00.00 - 340 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	787,57
518 - 3.3.50.43.00.00 - 344 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	152,31
520 - 3.3.50.43.00.00 - 343 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	256,77
522 - 3.3.50.43.00.00 - 342 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	2.601,55
524 - 3.3.50.43.00.00 - 495 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	2.274,49
526 - 3.3.50.43.00.00 - 345 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	64,92
528 - 3.3.50.43.00.00 - 346 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	244,59
530 - 3.3.50.43.00.00 - 351 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	701,70
532 - 3.3.50.43.00.00 - 355 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	372,99
534 - 3.3.50.43.00.00 - 356 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	110,82
512 - 3.3.50.43.00.00 - 357 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	562,74
537 - 3.3.50.43.00.00 - 359 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	4.346,66
539 - 3.3.50.43.00.00 - 358 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	6.958,50
543 - 3.3.50.43.00.00 - 354 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	25.689,54
513 - 3.3.50.43.00.00 - 337 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,62
515 - 3.3.50.43.00.00 - 497 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,29
517 - 3.3.50.43.00.00 - 340 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	21,92
519 - 3.3.50.43.00.00 - 344 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	4,24
521 - 3.3.50.43.00.00 - 343 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	7,14
523 - 3.3.50.43.00.00 - 342 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	72,43
525 - 3.3.50.43.00.00 - 495 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	63,32
527 - 3.3.50.43.00.00 - 345 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1,81
529 - 3.3.50.43.00.00 - 346 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	6,81
531 - 3.3.50.43.00.00 - 351 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	19,54
533 - 3.3.50.43.00.00 - 355 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	10,38
535 - 3.3.50.43.00.00 - 356 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	3,09
536 - 3.3.50.43.00.00 - 357 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	15,67
538 - 3.3.50.43.00.00 - 359 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	121,02
540 - 3.3.50.43.00.00 - 358 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	193,74
05.001.10.301.0006.2.265. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
542 - 4.4.90.52.00.00 - 352 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.694,32
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.002 Divisão de Cultura	
06.002.13.392.0008.2.222. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	
248 - 3.3.90.30.00.00 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
Total Suplementação:	**80.394,04**

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de Superávit Financeiro e Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, provável excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.002 Divisão de Cultura	
06.002.13.392.0008.2.222. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	
246 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
Total:	**15.000,00**

Superavit Financeiro nas Fonte(s):

3337 FUNDO DE AÇOES ESTRATEGICAS E COMPENSAÇÃO - Exerc 337	22,18
3340 Conv. aquisição de ambulância e/ou veículo - Exercícios Anteriores 340	787,57
3342 POSTO DE SAUDE MIRANTE DO PIQUIRI - Exercícios Anteriores 342	2.601,55
3343 POSTO DE SAUDE PAULISTÂNIA - Exercícios Anteriores 343	256,77
3344 POSTO DE SAUDE SALTINHO DO OESTE - Exercícios Anteriores 344	152,31
3345 Conv. Aquisição de Equipamentos para a Saúde - Exercícios Anteriores 345	64,92
3346 CONV. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE 346	244,59
3351 CONV. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANEN 351	701,70
3352 PRGRAMA APSUS (352) - Exercícios Anteriores 352	19.694,32
3354 PROGRAMA INCREMENTO A SAUDE (354) - Exercícios Anteriores 354	25.689,54
3355 AQUIS. EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - PROP. 1150-05/2 355	372,99
3356 AQUIS. EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - PROP. 1150-06/2 356	110,82
3357 AQUIS. EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - PROP. 092965120 357	562,74
3358 CONV. AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE - Exercícios Anteriores 358	6.958,50
3359 CONV. AMPLIAÇÃO DA CLÍNICA DA MULHER - Exercícios Ant 359	4.346,66
3495 ATENÇÃO BÁSICA - Exercício Anterior 495	2.274,49
3497 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Exercício Anterior 497	10,37
Total:	**64.852,02**

Excesso de Arrecadação:

Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	542,02
Total:	**542,02**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 31 de Maio de 2023.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termo:
a) Processo Nrº : 119/2023
b) Licitação Nrº : 37/2023
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 01/06/2023
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 3.000 (TRÊS MIL) CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, A SEREM DISTRIBUÍDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), PARA UM PERÍODO DE DOZE MESES.
f) Dotação Orçamentaria:
10.003.08.244.0016.2.064.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.08.244.0016.2.064.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) SAO MAGNIFICO ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/CPF Nº 43.291.631/0001-10 no valor total dos itens vencidos de R$ 509.940,00 (quinhentos e nove mil, novecentos e quarenta reais).
CRUZEIRO DO OESTE, 01 de junho de 2023.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.286/2023
Data: 01.06.2023
Ementa: altera a Lei nº 1.443 de 13 de dezembro de 2006 e Lei nº 2.024 de 26 de setembro de 2017, do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 9º da Lei Municipal nº 2024 de 26 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
“ Art. 9º (...)
Parágrafo único. Ficam criados os seguintes cargos no âmbito do Gabinete do Prefeito:
(...)
VIII – Assessor da Diretoria da Subprefeitura de Doutor Oliveira Castro;
IX - Diretor da Diretoria de Comunicação Social e Imprensa;
X – Assessor de Imprensa;
XI - Chefe do Cerimonial.”
Art. 2º A Lei Municipal nº 2024 de 26 de setembro de 2017 passa a vigorar acrescida do art. 19-A, com a seguinte redação:
“Art. 19-A. Ao Assessor da Diretoria da Subprefeitura de Doutor Oliveira Castro, diretamente subordinado ao Diretor da Subprefeitura de Doutor Oliveira Castro, compete:
I – Prestar assessoramento às atividades administrativas inerentes à Subprefeitura;
II - Auxiliar o Diretor no desempenho de suas atribuições e responsabilidades;
III – Organizar a sistemática das solicitações de compras dos materiais de consumo, expediente e permanente, através do sistema de informática utilizados no Município;
IV - Fiscalizar e monitorar os pedidos, desde a entrega de ordem de compra ao fornecedor até o pagamento das notas fiscais;
V - Planejar e organizar as necessidades das manutenções da Subprefeitura;
VI - Prestar apoio e colocar-se à disposição para as demais demandas da unidade administrativa. ”
Art. 3º O art. 38 da Lei Municipal nº 2024 de 26 de setembro de 2017 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:
“Art. 38. Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento - (SEPLAN), à qual ficam integradas as seguintes unidades administrativas:
(...)
IV - Diretoria de Gestão Energética Sustentável.
Parágrafo único. Ficam criados os seguintes cargos no âmbito da SEPLAN:
(...)
IX - Diretor de Gestão Energética Sustentável;
X - Assessor da Diretoria de Gestão Energética Sustentável.”
Art. 4º O art. 39 da Lei Municipal nº 2024 de 26 de setembro de 2017 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:
“Art. 39. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento - (SEPLAN):
(...)
XIV - Implementar ações voltada à gestão energética sustentável do sistema de iluminação de logradouros públicos e dos próprios municipais;
XV - Supervisionar o lançamento e a atualização contínua do cadastro imobiliário urbano. ”
Art. 5º O art. 42 da Lei Municipal nº 2024 de 26 de setembro de 2017 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:
“Art. 42. Ao Diretor da Diretoria de Planejamento, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento, compete:
(...)
VI - Proceder o lançamento e a atualização contínua do cadastro imobiliário urbano. ”
Art. 6º A Lei Municipal nº 2024 de 26 de setembro de 2017 passa a vigorar acrescido dos arts. 47-A e 47-B:
“Art. 47-A. Ao Diretor da Diretoria de Gestão Energética Sustentável subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento, compete:
I - Implementar ações voltada à gestão energética sustentável do sistema de iluminação de logradouros públicos e dos próprios municipais;
II - Propor novas alternativas de energias sustentáveis e renováveis;
III - Realizar estudo de viabilidade técnica e econômica gradativa do uso de energia renováveis em prédios públicos municipais, assim como propor novas alternativas de sistema de iluminação pública.
Art. 47-B. Ao Assessor da Diretoria de Gestão Energética Sustentável, compete:
I - Prestar assessoramento às atividades da Diretoria, no desempenho de suas atribuições e responsabilidades, especialmente de controle, fiscalização e acompanhamento da execução e programação técnica;
II - Prestar apoio e colocar-se à disposição para as demandas da Diretoria da Gestão Energética Sustentável;
III - Desempenhar atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor da Gestão Energética Sustentável, no âmbito de sua área de atuação. ”
Art. 7º O art. 147 da Lei Municipal nº 2024 de 26 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 147. Pelo exercício da Função Gratificada, fica fixada as seguintes gratificações de função, observado o nível mínimo de formação, conforme tabela a seguir:

Nível de Escolaridade	Simbologia	Valor
Ensino Fundamental	FG1	R$ 1.605,00
Ensino Médio	FG2	R$ 2.140,00
Ensino Superior	FG3	R$ 2.675,00
Pós-Graduação	FG4	R$ 3.210,00
Mestrado	FG5	R$ 4.280,00
Doutorado	FG6	R$ 5.885,00

§ 1º O valor concedido pelo exercício das Funções Gratificadas, será reajustado na mesma época e na mesma proporção que do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, nos termos do art. 224 da Lei Municipal nº 1.246 de 03 de dezembro de 2003.
§ 2º Os servidores já investidos e os que serão investidos em Função Gratificada terão o valor a título de gratificação automaticamente enquadrado na simbologia de acordo com o caput deste artigo, observado o seu nível de escolaridade apresentado.
§ 3º Em caso de alteração posterior do nível de formação do servidor, a adequação da gratificação de função se dará no mês subsequente ao da apresentação e comprovação documental do nível de escolaridade.
Art. 8º A alínea “a” do inciso II do art. 148 da Lei Municipal nº 2024 de 26 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 148. São as seguintes as funções que ensejam a gratificação de função:
II – No âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento - (SEPLAN):
a) Coordenação de Gestão de Convênios, subordinado diretamente à Diretoria de Planejamento, com formação mínima em nível superior, com as seguintes atribuições: Coordenar as atividades inerentes a elaboração dos processos administrativos visando a celebração de convênios com os demais entes da União observando a normatização aplicável; Coordenar as atividades inerentes a elaboração dos processos administrativos visando a celebração de convênios com entidades de direito público ou privado, com base em regimento específico à área; Proceder instrução aos demais órgãos administrativos acerca da elaboração e formatação das propostas de convênio, gerir toda documentação relacionada aos convênios, independente do estágio em que se encontram; Coordenar as atividades de execução dos recursos recebidos e repassados através de convênios; Coordenar as atividades da prestação de contas dos recursos recebidos através de convênios e demais pactuações similares.”
Art. 9º O inciso II do art. 148 da Lei Municipal nº 2024 de 26 de setembro de 2017 passa a vigorar acrescido da alínea “b”, com a seguinte redação:
“Art. 148. São as seguintes as funções que ensejam a gratificação de função:
II - No âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento - (SEPLAN):
(...)
b) Coordenação de Cadastro Imobiliário, subordinada diretamente à Diretoria de Planejamento com formação mínima em nível médio, e com as seguintes atribuições: coordenar as atividades inerentes à atualização contínua do cadastro imobiliário ; coordenar as atividades de serviços de campo procedendo as medições das edificações juntamente com responsável pela liberação do visto de conclusão de obras; proceder o lançamento de novos imóveis advindo de novos loteamentos, assim como fazer lançamento de imóveis ainda não cadastrados; proceder a atualização constante da base cadastral imobiliária em consonância com a ferramenta tecnológica GEO GUAIRA ou o que eventualmente vier a substituir; integrar à equipe técnica incumbida da revisão da numeração predial.”
Art. 10. As alíneas “b” “c” “d” “e” “f” “g” “h” “i” e “j” do inciso III do art. 148 da Lei Municipal nº 2024 de 26 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 148. São as seguintes as funções que ensejam a gratificação de função:
III - No âmbito da Secretaria Municipal de Administração - (SEADM):
(...)
b) Coordenação do Patrimônio, subordinado diretamente à Diretoria de Materiais e patrimônio, com formação mínima em nível superior, com as seguintes atribuições: Recebimento do bem patrimoniável com acompanhamento do envio da nota fiscal, bem como, liquidação e pagamento da mesma; Inserção digital via sistema do bem a ser patrimoniado; Entrega do bem a localidade agraciada; Emplaquetamento físico do bem, com registro fotográfico; Elaboração e coleta de assinatura do responsável pelo bem patrimonial em Termo de Responsabilidade; Arquivo Geral, espelho patrimonial, termo de responsabilidade e fotos comprobatórias; Cadastramento das depreciações de acordo com a recomendação do TCE/PR, obrigatório a partir de 2016; Participações em comissões de responsabilidade quanto à valoração, depreciação para inserção via achamento ou baixa por inservibilidade; Baixas, transferências, termos de doações e de cessões de uso quando autorizados, dos bens públicos; Acompanhamento das obras públicas e pagamento de suas medições para inserção do patrimônio imóvel; obrigatório que seja inserido de acordo com a liquidação contábil, pois há acompanhamento do TCE/PR; Conferencia periódica dos bens patrimoniais de todo Município (mais de 30.000) para que não haja danos ao erário público; Relatórios de conferencias para entrega ou recebimento de mandatos após pleito eleitoral; Envio dos dados patrimoniais Móveis e Imóveis ao “SIM AM”; Acompanhamento das dotações orçamentárias, bem como solicitação de Ordem de Compra quando necessárias.
c) Coordenação do Serviço de Abastecimento da Frota, subordinada diretamente à Diretoria de Frotas, com formação mínima em nível superior, com as seguintes atribuições: Coordenar, supervisionar, planejar e aperfeiçoar a rotina de abastecimento da frota municipal; Alimentar os softwares específicos sobre abastecimento da frota; Proceder as rotinas de controle do abastecimento, orientando os servidores municipais e demais órgãos da administração acerca das exigências fiscalizatórias de controle; Fazer cumprir as normatizações acerca do controle de abastecimento em todos os órgãos administrativos no âmbito municipal.
d) Coordenação de Unidade Gestora de Água e Energia, subordinada diretamente à Diretoria de Administração e Controle, com formação mínima em nível superior, com as seguintes atribuições: Responsabilizar-se pela racionalização do consumo de energia elétrica no âmbito dos órgãos municipais; Formular propostas, desenvolver projetos e atividades objetivando a conservação de energia elétrica no âmbito das atividades próprias do Município; Desenvolver os trabalhos necessários para o cumprimento da elaboração do Plano de Gestão Energética, atentar aos dispositivos do Decreto Municipal 192/2005 que dispõe sobre o uso racional de energia elétrica no âmbito da Administração Municipal e cria a Unidade de Gestão Energética Municipal - UGEM com o objetivo de elaborar o Plano de Gestão Energética Municipal; Supervisionar, planejar e avaliar o serviço público de Abastecimento de água e esgotamento sanitário, atentar as disposições da Lei Municipal 1.799 de 18.10.2012 que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, a qual cria o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento.
e) Coordenação do Cemitério e Capela Mortuária, subordinada diretamente à Diretoria de Administração e Controle, com formação mínima em nível médio, com as seguintes atribuições: Coordenar as atividades de manutenção, conservação e limpeza do Cemitério e Capela Mortuária; Proceder a requisição de insumos e materiais a serem utilizados na manutenção, conservação e limpeza; Coordenar a realização de reparos e pequenos consertos, quando necessários, para a manutenção do patrimônio municipal; Controlar e fiscalizar o bom funcionamento das dependências do Cemitério e Capela Mortuária; Reportar ao chefe imediato as medidas necessárias para conservação do patrimônio municipal; Zelar pela correta utilização dos equipamentos públicos localizados nas dependências do Cemitério e Capela Mortuária; Manter Cemitério e Capela Mortuária abertos ao público, independentemente de datas e horários, conforme a necessidade pública.
f) Coordenação do Porto Lacustre Sete Quedas, subordinada diretamente à Diretoria de Administração e Controle, com formação mínima em nível médio, com as seguintes atribuições: Coordenar a manutenção, conservação e limpeza do Porto Lacustre Sete Quedas; Proceder a requisição de insumos e materiais a serem utilizados na manutenção, conservação e limpeza do Porto; Coordenar a realização de reparos e pequenos consertos, quando necessários, para a manutenção do patrimônio municipal; Controlar e fiscalizar o bom funcionamento das dependências do Porto Internacional; Reportar ao chefe imediato as medidas necessárias para conservação do patrimônio municipal; Zelar pela correta utilização dos equipamentos públicos localizados nas dependências do Porto Internacional.
g) Coordenação do Aeródromo Municipal, fica subordinada diretamente à Diretoria de Administração e Controle, com formação mínima em nível médio, com as seguintes atribuições: Coordenar a manutenção, conservação e limpeza do Aeródromo Municipal; Proceder a requisição de insumos e materiais a serem utilizados na manutenção, conservação e limpeza do Aeródromo; Coordenar a realização de reparos e pequenos consertos, quando necessários, para a manutenção do patrimônio municipal; Controlar e fiscalizar o bom funcionamento das dependências do Aeródromo; Reportar ao chefe imediato as medidas necessárias para conservação do patrimônio municipal; Zelar pela correta utilização dos equipamentos públicos localizados nas dependências do Aeródromo; Manter o Aeródromo aberto ao público e usuários, independentemente de datas e horários, conforme a necessidade pública.
h) Coordenação do Terminal Rodoviário, subordinada diretamente à Diretoria de Administração e Controle, com formação mínima em nível médio, com as seguintes atribuições: Coordenar a manutenção, conservação e limpeza da Rodoviária Municipal; Proceder a requisição de insumos e materiais a serem utilizados na manutenção, conservação e limpeza da Rodoviária Municipal; Coordenar a realização de reparos e pequenos consertos, quando necessários, para a manutenção do patrimônio municipal; Controlar e fiscalizar o bom funcionamento das dependências da Rodoviária; Reportar ao chefe imediato as medidas necessárias para conservação do patrimônio municipal; Zelar pela correta utilização dos equipamentos públicos localizados nas dependências da Rodoviária; Manter a Rodoviária aberta ao público e usuários, independentemente de datas e horários, conforme a necessidade pública.
i) Coordenação de Contratos, subordinada diretamente à Diretoria de Compras, com formação mínima em nível superior, com as seguintes atribuições: Responsabilizar-se pelo controle, acompanhamento, assessoria e providências pertinentes aos procedimentos para efetivação das contratações do Município de Guaíra, desde a confecção e revisão de minutas; Confecção e formalização de contratos, termos aditivos, rescisões; Controle dos prazos de vencimento; Atuação como intermediário entre o Município de Guaíra, os fiscais de contrato e as contratadas. Cabe, ainda, prestar informações sobre os contratos celebrados pelo Município de Guaíra, orientar os fiscais quanto às regras dos contratos e notificá-los quando do vencimento ou necessidade de alterações, conforme segue: Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores; Adquirir materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor; Realizar processos de compra com dispensa de licitação, conforme dispositivos em Lei; Elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação; Elaborar contratos administrativos e convênios; Elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação; Publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidades; Gerenciar os contratos administrativos; Instrução dos processos com respectivos despachos e juntada de documentos, compreendendo o arquivamento cronológico dos contratos firmados pela Administração, seus Termos Aditivos e demais documentos relativos aos às contratações (documentos originais); Vigilância em relação à emissão de Portarias de designação de fiscais, periodicidade de reajustes, termos de recebimento provisório e definitivo, valores contratados (atendendo aos limites legais); Acompanhamento do andamento das solicitações de Termos Aditivos de prazo, acréscimos e supressões; Processamento dos pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, verificando os pressupostos, justificativas e documentos necessários; Informação aos setores competentes sobre os prazos de vigência dos contratos e validade das garantias prestadas pelas contratadas, através de relatórios periódicos encaminhados a todos os envolvidos na contratação; Realização dos procedimentos relativos às Notificações para adequações durante a execução dos contratos; Notificar os contratados quando da inexecução contratual; Cadastrar fornecedores; Providenciar documentação e arquivos de acordo com solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIM AM); Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições da Administração Municipal; Programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal, pertinentes à Diretoria de Compras e Licitações; Prestar suporte administrativo em conjunto com a Coordenadoria de Licitações, necessário para o funcionamento eficaz da Comissão de Licitação; Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal; Em coordenação com a Procuradoria Jurídica do Município de Guaíra, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências; Em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência; Acompanhar e controlar a execução dos dados a serem incluídos junto ao Portal Transparência do Município de Guaíra, Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação; Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;
j) Coordenação de Licitações, subordinada diretamente à Diretoria de Compras e Licitações, com formação mínima em nível superior, com as seguintes atribuições: Responsável pela elaboração e divulgação dos instrumentos convocatórios de licitações (Editais) das mais diversas modalidades; elaboração das minutas dos contratos dos processos licitatórios; elaboração e formalização das atas de registro de preços e o gerenciamento das solicitações de adesão; responsabilizar-se por todas as aquisições de materiais, equipamentos e contratações de serviços realizados por meio de licitações no âmbito do Município de Guaíra conforme segue: A execução centralizada de todos os procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços, através de processos de licitação de compras, bens, serviços e obras, efetuados por todos os órgãos da Administração Pública Municipal; A elaboração e a coordenação dos expedientes, convocações, comunicações, relatórios e documentos afins, relativos à preparação, comunicação de resultados, manifestação em recursos e impugnações, e demais providências decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como, de dispensas e inexigibilidades do Município de Guaíra; A elaboração e a disponibilização dos editais de licitação; O recebimento e aprovação da documentação exigida dos fornecedores; O acompanhamento e o controle do consumo de bens, materiais, e da prestação de serviços e do estoque dos almoxarifados dos Órgãos da administração direta; O recebimento das solicitações de compras emitidas pelas Secretarias Municipais, a verificação de sua conformidade com as políticas de compras, a comprovação de sua real necessidade e definição da modalidade que será utilizada para o atendimento; A verificação da documentação para homologação do certame licitatório e adjudicação do objeto, bem como o acompanhamento de todo o processo de aquisição de materiais; A organização, a regulamentação e a gestão centralizada do cadastro de fornecedores do Município de Guaíra; A regulamentação, a implantação e a gestão do sistema de registro de preços; Encaminhar editais de licitação para a emissão de parecer jurídico, efetuando, após aprovação, a publicação dos mesmos; Providenciar o saneamento de processos licitatórios decorrentes das diligências realizadas por comissão especial responsável pela análise de cada processo antes de sua homologação; Acompanhar e controlar a execução dos dados a serem incluídos junto ao Portal transparência do Município de Guaíra, Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação; Providenciar documentação e arquivos de acordo com solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIM AM/mural licitações); A execução de atribuições correlatas.”
Art. 11. O inciso III do art. 148 da Lei Municipal nº 2024 de 26 de setembro de 2017 passa a vigorar acrescido da alínea “k”, com a seguinte redação:
“Art. 148. São as seguintes as funções que ensejam a gratificação de função:
III – No âmbito da Secretaria Municipal de Administração - (SEADM):
(...)
k) Coordenação de Transparência, Proteção e Tratamento de Dados, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Administração, com formação mínima em nível superior, que será responsável pelo acompanhamento, desenvolvimento e implantação de todas as ações ligadas a transparência, proteção e tratamento de dados, sendo que, possuirá as seguintes atribuições: conforme o § 2º do 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) o Encarregado de Proteção e Tratamento de Dados desempenhará as funções de aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências; Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências; Orientar os funcionários e os contratados do Município de Guaíra ao respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.”
Art. 12. As alíneas “d” e “e” do inciso IV do art. 148 da Lei Municipal nº 2024 de 26 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 148. São as seguintes as funções que ensejam a gratificação de função:
IV – No âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda - (SEFAZ):
(...)
d) Coordenação da Fiscalização de Obras e Postura, subordinada diretamente à Diretoria de Fiscalização, com formação mínima em nível superior, com as seguintes atribuições: Fiscalizar diariamente as obras do Município, verificando se possuem alvará de construção e se a edificação encontram-se no alinhamento predial correto; Emitir termo de embargo das construções, quando necessário; Notificar os proprietários quando estiverem construindo sem o devido alvará; Proceder a fiscalização no sentido de não permitir que os muros sejam construídos fora do alinhamento; Lavrar notificações, autos de infração ou de apreensão dentro de sua área de competência; Proceder levantamentos cadastrais, bem como promover sua atualização; Dirigir, orientar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela unidade administrativa que lhe é subordinada; Desenvolver outras atividades, no âmbito de sua competência.
e) Coordenação da Fiscalização de Tributos, subordinada diretamente à Diretoria de Fiscalização, com formação mínima em nível superior, com as seguintes atribuições: Promover a fiscalização dos alvarás de licença de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços; Realizar a inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação dos mesmos, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Município; Estabelecer programas de fiscalização com metas e objetivos a serem atingidos, acompanhar, controlar e avaliar a sua execução; Instruir processo na sua área de competência e proferir despacho decisório de sua alçada ou por delegação; Lavrar notificações, autos de infração ou de apreensão dentro de sua área de competência; Informar processos de reclamações relativos aos lançamentos de tributos municipais, bem como pronunciar-se sobre a situação fiscal dos contribuintes; Dirigir, assistir, orientar e coordenar as unidades de execução no cumprimento da legislação tributária e de todos os procedimentos atinentes aos tributos municipais; Programar, dirigir, coordenar e executar a fiscalização na sua área de competência.”
Art. 13. O inciso IV do art. 148 da Lei Municipal nº 2024 de 26 de setembro de 2017 passa a vigorar acrescido das alíneas “f”, “g” “h” e “i” com a seguinte redação:
“Art. 148. São as seguintes as funções que ensejam a gratificação de função:
IV – No âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda - (SEFAZ):
(...)
f) Coordenação de Cadastro Econômico e Nota Fiscal Eletrônica, subordinada diretamente à Diretoria de Tributação, com formação mínima em nível superior, com as seguintes atribuições: Realizar a inscrição e o cadastramento de abertura de empresas, alterações e baixas, bem como a orientação dos contribuintes quanto aos lançamentos dos tributos devidos ao Município; Orientar e analisar as documentações pertinentes à emissão do alvará de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços; Analisar e emitir alvará de localização e funcionamento; Realizar a inscrição e cadastramento dos contribuintes; Supervisionar e analisar as irregularidades cadastrais informadas no sistema de nota fiscal eletrônica; Controlar e analisar as solicitações de utilização de nota fiscal eletrônica bem como orientar os contribuintes quanto à emissão de nota fiscal eletrônica; Supervisionar, controlar e analisar os privilégios nas liberações de acesso ao Sistema WEB realizada pelos contribuintes; Coordenar, supervisionar e orientar os contribuintes quanto à escrituração das notas de prestação de serviço referente às retenções de ISS no Sistema Web; Supervisionar e executar outras atividades desenvolvidas no Sistema Web; Desenvolver outras atividades, no âmbito de sua competência.
g) Coordenação de Arrecadação, subordinada diretamente à Diretoria de Tributação, com formação mínima em nível superior, com as seguintes atribuições: Coordenar, supervisionar, controlar, executar e avaliar as atividades de lançamento referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Contribuição de Iluminação Pública de Imóveis sem unidade consumidora; analisar, decidir e proceder ao desdobro, englobamento e remembramento fiscal de imóveis, despachar requerimentos de revisão de lançamento de IPTU e Contribuição de Iluminação Pública de Imóveis sem unidade consumidora; Emitir documentos que servem de base de cálculo para apuração do ITBI; Instruir processos na sua área de competência; proferir despacho decisório de sua alçada ou por delegação; Despachar em pedidos de avaliação especial de imóveis para fins de tributação do ITBI; Coordenar, supervisionar, controlar, executar e avaliar as atividades de lançamento referentes às Taxas de Verificação e Funcionamento e Inspeção Sanitária; Coordenar e executar outras atividades dentro da sua área de competência.
h) Coordenação de Dívida Ativa, subordinada diretamente à Diretoria de Tributação, com formação mínima em nível superior, com as seguintes atribuições: Proceder os meios de cobrança dos tributos inscritos em dívida ativa, sendo eles Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de verificação e funcionamento, e Inspeção Sanitária, Multas e outros através das seguintes formas: Coordenar, supervisionar, executar e avaliar as atividades referentes à cobrança administrativa, via notificação AR, call center, e-mail; Coordenar, supervisionar, controlar, executar e avaliar as atividades referentes a cobrança via cartório de protesto; coordenar, supervisionar, controlar, executar e avaliar as atividades referentes cobrança judicial, juntada de documentos, lançamento de Certidão de Dívida Ativa – CDA’s, petições e documentos necessários para o protocolo; Despachos e gestão de processos de parcelamento, termo de reconhecimento de dívida ativa; recebimento, controle e analise de requerimentos de prescrição e remissão; analise e conferência de documentos referentes a processos de usucapião; coordenar e executar outras atividades dentro da sua área de competência.
i) Coordenação de Cadastro do Produtor Rural e Pescador, subordinada diretamente à Diretoria de Fiscalização, com formação mínima em nível superior, com as seguintes atribuições: Realizar a inscrição e o cadastramento do Produtor Rural e/ou Pescador; Realizar alterações cancelamentos e baixas; Registrar no sistema SPR Web da Receita Estadual as informações contidas nas notas de prestação de contas da produção; Orientar e analisar as documentações pertinentes à formalização cadastral do produtor; Emitir extrato da produção rural de todo o território municipal; Fazer a inclusão e/ou exclusão de associados à produção rural; Emitir o comprovante de inscrição no cadastro e carteira de Produtor Rural e/ou Pescador; Orientar os produtores quanto às leis e normativas expedidas pela receita estadual; Manter a comunicação com o Produtor Rural e/ou Pescador através de sites, rádios, jornais, sindicatos, cooperativas, redes sociais entre outros meios de comunicação; Criar campanhas de conscientização fiscal sobre a importância da prestação de contas regularmente que contribui para o aumento da arrecadação do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) do município; Reportar a coordenadoria regional da receita estadual eventuais falhas no sistema Web da Receita Estadual de cadastro e geração de notas fiscais; Manter comunicação com a coordenação regional da receita estadual para a resolução imediata de quaisquer problemas referentes ao cadastro do produtor; Realizar cancelamento de ofício da inscrição no CAD/PRO quando esta apresentar irregularidades cadastrais; Emitir notas fiscais e protocolos de prestação de contas de Produtor Rural e/ou Pescador; Manter arquivado dossiê para cada Produtor Rural e/ou Pescador ativo, contendo cópia de toda a documentação exigida para o cadastro; Orientar e auxiliar todos os produtores rurais sobre o cadastro e a emissão de Notas Fiscais Eletrônicas de Produtor Rural e/ou pescador; Manter arquivado o dossiê do Produtor Rural e/ou Pescador com a inscrição Baixada, Cancelada ou Indeferida pelo prazo mínimo de seis anos; Fornecer ao Produtor Rural e/ou Pescador formulários padrão NFP modelo 4, para a emissão de notas fiscais; Coordenar, supervisionar e orientar os produtores quanto à escrituração das notas de produção; Supervisionar e executar outras atividades desenvolvidas no Sistema SPR Web da Receita Estadual; Desenvolver outras atividades, no âmbito de sua competência.
Art. 14. A alínea “a” do inciso V do art. 148 da Lei Municipal nº 2024 de 26 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 148. São as seguintes as funções que ensejam a gratificação de função:
V – No âmbito da Secretaria Municipal de Educação - (SMED):
a) Coordenador de Documentação Escolar, subordinado diretamente à Diretoria de Educação, com formação mínima em nível superior, com as seguintes qualificações e atribuições: deverá ser ocupado por servidor de carreira devidamente concursado para o cargo de Secretário de Escola, preferencialmente com maior tempo de serviço e com conhecimentos técnicos de documentador: Coordenar a assessorar os trabalhos dos(as) secretários(as) dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, no que se refere à documentação e operacionalização do SERE (Sistema Estadual de Registro Escolar); Orientar a Direção dos estabelecimentos de ensino da rede municipal que não tem secretário(a) escolar nomeado quanto as atividades administrativas e relacionadas ao SERE, bem como em relação a documentação de alunos; Controlar o arquivo de relatórios mensais (demanda, estatística, BF, relação de funcionários/estagiários, cópias de atestados) referente aos estabelecimentos que estão sem secretário(a) escolar, bem como arquivar tais documentos dos demais estabelecimentos na Secretaria Municipal; Coordenar as atividades do Censo Escolar no Município; Participar de cursos de capacitação ofertados pela mantenedora; Repassar instruções recebidas do NRE (Núcleo Regional de Ensino) a todas as escolas e CEMEI`s da Rede Municipal; Fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria dos estabelecimentos de ensino, quando solicitado; Pesquisar vagas disponíveis nas escolas para o curso de Ensino Fundamental, a fim de encaminhar os alunos que procuram a Secretaria de Educação; Atender a comunidade escolar e prestar-lhes esclarecimentos no que diz respeito aos assuntos da secretaria dos estabelecimentos de ensino; Atuar como secretário(a) das Escolas Rurais, CEMEI`s e demais estabelecimentos de ensino, sempre que necessário; Oferecer suporte às escolas e seus respectivos secretários(as) escolares na busca por documentações/informações de alunos oriundos de outros estabelecimentos que não sejam do nosso Município; Encaminhar ao NRE, via malote, os documentos de caráter administrativo e pedagógico, mantendo um controle de entrega/recebimento ao Documentador Escolar Representante do NRE no Município; Proporcionar o fluxo eficiente de informação e comunicação entre NRE e demais Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal; Emitir comprovantes de estudos referente às escolas extintas no Município, desde que localizada a fonte que comprove tal informação; Orientar sobre o processo de matrículas de alunos nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, respeitando sempre a instrução normativa vigente; Manter atualizado o número de matrículas no Ensino Fundamental e Educação Infantil, através de formulários mensais entregues à Secretaria por meio da Direção dos estabelecimentos; Conferir os relatórios finais, junto com a Direção e Equipe Pedagógica, dos estabelecimentos pelos quais responde como secretário (a) escolar, encaminhando-os ao NRE; Participar nas atividades cívicas e de cunho pedagógico promovidas pela Secretaria de Educação.”
Art. 15. A alínea “j” do inciso VI do art. 148 da Lei Municipal nº 2024 de 26 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 148. São as seguintes as funções que ensejam a gratificação de função:
VI – No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - (SMS):
(...)
j) Coordenação de Frotas e Patrimônio, subordinada diretamente à Diretoria Administrativa, com formação mínima em nível superior, com as atribuições: Responsabilizar-se pelas manutenções periódicas e preventivas das frotas vinculadas a Secretaria; Manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota; Efetuar a fiscalização da manutenção preventiva e corretiva dos elementos mecânicos de veículos e similar, para assegurar condições de funcionamento regular e eficiente; Gerar relatórios de abastecimentos e de problemas mecânicos apresentados pela frota da Secretaria de Saúde e suas causas; Controlar permanentemente a frota, incluindo dados cadastrais e equipamentos de cada veículo (pneus, rádios, bateria e outros); Proceder a escrituração de todos os atos pertinentes à gestão do patrimônio relacionado a secretaria; Organizar toda a escala das viagens dos motoristas da Secretaria de Saúde, com finalidade de transporte de pacientes, efetuar a programação de férias dos motoristas da Secretaria de Saúde; Realizar a conservação dos bens patrimoniais; Realizar pequenos reparos e manutenção de bens e patrimônios públicos.”
Art. 16. O inciso VI do art. 148 da Lei Municipal nº 2024 de 26 de setembro de 2017 passa a vigorar acrescido da alínea “m”, com a seguinte redação:
“Art. 148. São as seguintes as funções que ensejam a gratificação de função:
VI - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - (SMS):
(...)
m) Coordenação do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, subordinada diretamente à Diretoria Administrativa, com formação mínima em nível superior e com as seguintes atribuições: coordenar o trabalho de recebimento, estocagem, cadastramento e liberação de materiais de consumo e permanente da Secretaria Municipal de Saúde e unidades dispersas, visando assegurar o abastecimento dos setores médicos/administrativos; Chefiar e coordenar a execução dos processos de entrada, estocagem, uso, controle, manutenção e saída de medicamentos, médicos hospitalares, materiais de consumo e permanentes em geral; Verificar as condições de armazenagem, validade e quantidade dos itens em estoque e avaliação da demanda, para fins de identificação e definição de pontos de suprimento e lotes econômico e emergencial; Elaborar estatísticas de consumo por medicamento e centros de custos para previsão das compras; Estabelecer as necessidades de aquisição dos materiais de consumo, para fins de reposição de estoque, bem como solicitar sua aquisição; Coordenar a ordem e o mapeamento de produtos dentro do almoxarifado, supervisionar e instruir colaboradores para atendimento de procedimentos operacionais visando atendimento de qualidade assegurada e perda zero; Acompanhar relatórios de avaliação de fornecedores objetivando maior entendimento do processo e divulgando as regras da área junto aos mesmos do ponto de vista de horário, documentação e material; Avaliar constantemente o orçamento da área e pedidos colocados com o objetivo de evitar falta ou excesso de itens dentro da área, controlar o orçamento através desta análise, prover análise de materiais, medicamentos; Promover análises de recebimentos de materiais, avaliando restrições para dias e horários dentro da dinâmica do almoxarifado; Desenvolver com a área de compras estratégias para diluir da melhor forma dias e horários para entrega, evitando a concentração elevada de fornecedores através de calendário; Avaliar necessidades de treinamento de cada colaborador, prover ferramentas de desenvolvimento, desenvolver outras atividades pertinentes a função, quando solicitadas pelo superior; Criar sistemas visando racionalizar, com minimização de custos, o uso de material através de técnicas modernas que atualizam e enriquecem essa gestão com as desejáveis condições de operacionalidade, no emprego do material nas diversas atividades; Registrar em sistema as notas fiscais dos materiais recebidos, e posteriormente encaminhar à Comissão de Recebimento de Equipamentos, Bens, Materiais e serviços em geral, as notas fiscais atestadas para pagamento; Viabilizar inventário anual dos materiais estocados e organizar e manter atualizado o seu registro; Estabelecer normas de armazenamento dos materiais estocados, planejar e solicitar a aquisição de acordo com a demanda dos materiais de consumo para reposição de estoque; Realizar os procedimentos relativos às Notificações para adequações durante a execução dos contratos, notificando os contratados quando da inexecução contratual; Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.”
Art. 17. O inciso VII do art. 148 da Lei Municipal nº 2024 de 26 de setembro de 2017 passa a vigorar acrescido da alínea “g”, com a seguinte redação:
“Art. 148. São as seguintes as funções que ensejam a gratificação de função:
VII - Secretaria Municipal de Assistência Social - (SEMAS):
(...)
g) Coordenação de Gestão do SUAS, subordinada diretamente à Diretoria de Gestão do SUAS, com formação mínima em nível superior, tem por finalidade a execução, planejamento, supervisão, coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades orçamentárias, contábeis e financeiras da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e possui as seguintes atribuições: Planejar e gerenciar, em conjunto com o (a) Secretário (a) e Direções, as receitas e despesas relativas aos Fundos Municipais vinculados à SEMAS; estruturar o orçamento público de acordo com o modelo de gestão do SUAS, bem como assessorar a elaboração dos instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA; gerenciar os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Município preservando a continuidade dos Serviços, Programa, Projetos e Benefícios; gerenciar os recursos financeiros transferidos pelos Fundos Estaduais, ao Município por meio de convênios, transferências, cofinanciamento, entre outros, preservando a continuidade dos Serviços, Programa, Projetos e Benefícios e garantindo a plena execução do objeto; gerenciar os recursos financeiros dos Fundos Municipais (recursos próprios) observando as decisões e prioridades estabelecidas nos instrumentos de planejamento; gerenciar as prestações de contas realizadas ao Gestor Federal e/ou Estadual, bem como, aos Órgãos de Controle Social, conforme disposto em legislação específica; zelar pela boa e regular execução dos recursos transferidos pela União, Estado e Município, inclusive no que tange à prestação de contas; analisar e liberar articuladamente com a respectiva Direção o custeio de demandas oriundas das unidades que compõem a Rede Socioassistencial governamental; analisar e liberar articuladamente com Direção de Gestão do SUAS, as transferências para a Rede Socioassistencial não governamental, conforme Termos pactuados junto a SEMAS; gerenciar a execução financeira e orçamentária do SUAS municipal, inclusive no que tange o reordenamento da disponibilidade orçamentária e reprogramação de recursos financeiros; gerenciar os processos licitatórios que competem à SEMAS, quanto a manutenção das unidades e serviços socioassistenciais, coordenando a elaboração das solicitações de compra, serviços, dentre outros; assessorar o (a) ordenador (a) de despesa da Política de Assistência Social do Município nas demandas relativas à gestão financeira e orçamentária do SUAS; prestar assessoramento técnico subsidiando as ações da Política Municipal de Assistência Social – PMAS no que compete a gestão financeira e orçamentária do SUAS; prestar as informações e assessoramento aos Conselhos Municipais, acerca de temas afetos ao orçamento, financeiro e prestações de contas; gerenciar e elaborar relatórios relacionados a gestão financeira e orçamentária do SUAS, quando necessário; participar e/ou representar a SEMAS em Conselhos de Direitos e/ou Comissões intersetoriais; Realizar os Termos de Aceite, adesões e outros instrumentos de pactuações de convênios junto aos entes federativos; Manter os sistemas de gestão estadual e federal atualizados junto aos seus respectivos aplicativos, na função de gestor-adjunto; desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.”
Art. 18. As alíneas “a” “b” “c” “d” “e” “f” “g” “h” “i” “j” “k” e “l” do inciso VIII do art. 148 da Lei Municipal nº 2024 de 26 de setembro de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 148. São as seguintes as funções que ensejam a gratificação de função:
VIII – No âmbito da Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente - (SEMAIM):
a) Coordenação de Coleta de Entulhos, subordinada diretamente à Diretoria de Limpeza Pública, com escolaridade mínima até nível fundamental, com as seguintes atribuições: Fixar os itinerários para coleta de entulhos no Município; Orientar os particulares com relação ao descarte dos entulhos; Chefiar a equipe que realiza a coleta de resíduos sólidos na área urbana e rural; Programar a coleta seletiva de resíduos sólidos; Manter a fiscalização sobre os tipos de materiais que estão sendo descartados como entulhos.
b) Coordenador de Coleta de Lixo, subordinada diretamente à Diretoria de Limpeza Pública, com escolaridade mínima até nível fundamental, com as seguintes atribuições: Orientar e fiscalizar o trabalho de remoção do lixo da cidade ao destino final, de modo que não afete a saúde pública; Promover a coleta do lixo das habitações particulares e demais edificações e logradouros públicos; Executar a coleta e processamento do lixo.
c) Coordenação de Pavimentação e Manutenção de Vias Públicas, subordinada diretamente à Diretoria de Obras, com escolaridade mínima até nível fundamental, com as seguintes atribuições: Coordenar a execução, conservação e manutenção de vias públicas do Município; Coordenar os trabalhos de pavimentação em geral, modificação de traçados de passeios laterais e obras semelhantes relativas às vias de logradouros públicos; Coordenar a remoção de animais mortos encontrados nas vias públicas, providenciando sua cremação ou enterro.
d) Coordenação de Construção e Manutenção de Rede Pluvial, subordinada diretamente à Diretoria de Obras, com escolaridade mínima até nível fundamental, com as seguintes atribuições: Coordenar a execução da construção e manutenção de rede pluvial pública; Apoiar a melhoria de condições sanitárias domiciliares e sistemas de disposição final de esgotos; Coordenar a execução da manutenção ou obras de pavimentação de galerias e drenagens; Orientar os particulares na colaboração da limpeza e conservação de valas e escoadouros de águas pluviais.
e) Coordenação de Obras e Manutenção Predial e Serviços de Carpintaria, subordinada diretamente à Diretoria de Obras, com escolaridade mínima até nível fundamental, com as seguintes atribuições: Coordenar as atividades de manutenção predial e serviços de apoio administrativo, visando garantir o estado de conservação da infraestrutura física das instalações e a qualidade dos serviços de apoio administrativo; Chefiar a equipe que executa obras, serviços de carpintaria e manutenção geral de prédios públicos; Supervisionar a manutenção predial, identificando necessidades de reparos, definindo as prioridades, visando preservar as condições de funcionamento das instalações prediais.
f) Coordenação de Eletrificação Rural e Urbana, subordinada diretamente à Diretoria de Obras, com escolaridade mínima até nível fundamental, com as seguintes atribuições: Coordenar a execução de serviços de eletrificação pública urbana e rural; ampliar e manter os serviços de manutenção da iluminação pública; Incentivar o programa de extensão e reforço de rede de energia elétrica; Realizar constantemente vistorias em relação a rede elétrica do Município.
g) Coordenação de Corte e Poda de Árvores, subordinada diretamente à Diretoria de Urbanismo, com escolaridade mínima até nível fundamental, com as seguintes atribuições: Coordenar o serviço de corte e poda de árvores na área urbana e rural; Assegurar que as regulamentações especificas de segurança do trabalho e ambientais sejam cumpridas; Supervisionar para que o serviço seja efetuado com cautela, para não danificar patrimônio público e alheio.
h) Coordenação de Manutenção de Praças e Jardins, subordinada diretamente à Diretoria de Urbanismo, com escolaridade mínima até nível fundamental, com as seguintes atribuições: Coordenar os serviços de roçagem, corte de grama e manutenção de praças e jardins; Supervisionar os serviços de paisagismo, por meios próprios e terceirizados.
i) Coordenação de Sinalização e Pinturas Viárias, subordinada diretamente à Diretoria de Urbanismo, com escolaridade mínima até nível fundamental, com as seguintes atribuições: Coordenar o serviço de manutenção da sinalização e pintura viária municipal; Supervisionar tarefas afetas a sinalização viária; Coordenar a conservação das pinturas de meio fio e estacionamento.
j) Coordenação de Serviços de Saneamento e Atendimento Geral aos Agricultores e Pecuaristas, subordinada diretamente à Diretoria de Agropecuária, com escolaridade mínima até nível fundamental, com as seguintes atribuições: Coordenar os serviços de saneamento rural e de atendimento a agricultores e pecuaristas; Manter o Programa Pecuária Leiteira com recursos próprios do Município, bem como buscar parcerias com os Governos Federal e Estadual; Prestar apoio à agricultura familiar e ao pequeno produtor; Incentivar e apoiar o comércio dos produtos da terra, com incentivo ao produtor rural e Feiras Livres; Apoiar e incentivar a diversificação da pequena propriedade como a produção de hortifrutigranjeiro.
k) Coordenação de Regulamentação e Gerenciamento de Convênios e de Fiscalização Ambiental, subordinada diretamente à Diretoria de Meio Ambiente, com formação mínima em nível superior, com seguintes atribuições: Executar o aperfeiçoamento da metodologia de fiscalização e adoção no processo de planejamento de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda; Contribuir e participar de ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais Municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios; Propiciar a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental.
l) Coordenação de Pavimentação e Regulamentação de Estradas Rurais, subordinada diretamente à Diretoria de Estradas de Rodagem, com escolaridade mínima até nível fundamental, com as seguintes atribuições: Coordenar o serviço de pavimentação e manutenção de estradas rurais; Supervisionar as readequações das estradas e carreadores de forma direta com serviços terceirizados em parcerias; Coordenar os projetos de cascalhamento elaborados pelo Diretor de Estradas e Rodagem; Supervisionar o uso adequado das máquinas de uso diário, garantindo a conservação do patrimônio público.”
Art. 19. O inciso VIII do art. 148 da Lei Municipal nº 2024 de 26 de setembro de 2017 passa a vigorar acrescido das alíneas “m”, “n” e “o” com a seguinte redação:
“Art. 148. São as seguintes as funções que ensejam a gratificação de função:
VIII – No âmbito da Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente - (SEMAIM):
(...)
m) Coordenação de Regulamentação e Gerenciamento de Resíduos Sólidos e da Coleta Seletiva, subordinada diretamente à Diretoria de Meio Ambiente, com formação mínima em nível superior, com as seguintes atribuições: coordenar, organizar e orientar o planejamento da coleta seletiva mediante as associações vinculadas a gestão pública, elaborando e apresentando ao superior hierárquico relatório sobre ações realizadas pelas associações, bem como referente às demandas existentes e exercer outras atribuições correlatas, objetivando menor geração de impactos negativos à sociedade e ao meio ambiente, conforme determinação superior - coordenar a gestão pública da coleta de resíduos sólidos em consonância com as novas políticas, nos termos da Lei Federal n° 12.305, de 2 de agosto de 2010, e do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Paraná – PERS-PR.
n) Coordenação do Centro de Controle Animal, subordinada diretamente à Diretoria de Meio Ambiente, com formação mínima em nível superior, com as seguintes atribuições: Coordenar e executar os serviços de controle sanitário dos animais domésticos e silvestres, dando ênfase na medicina veterinária preventiva, saúde única e bem-estar animal; Coordenar e executar as ações de vacinação, desvermifugação, terapêutica, anestesiologia, clínica médica e cirurgias de cães, gatos, animais de fazenda e animais silvestres mantidos no Centro de Controle Animal; Coordenar as ações de manejo e resgate de animais domésticos e silvestres em vias públicas, áreas de preservação ou particulares que coloquem em risco a população do município; Coordenar e executar as ações de Políticas públicas de manejo e controle populacional de cães e gatos através da castração e conscientização da população em posse responsável de animais; Coordenar os serviços de aprimoramento profissional e capacitações dos servidores efetivos, comissionados e terceirizados envolvidos na fiscalização, resgate, manejo e manutenção de animais domésticos e silvestres do município; Coordenar as ações de fiscalizações de maus tratos em animais; Coordenar e executar as ações de coleta de materiais biológicos de animais para exames e diagnóstico laboratorial; Coordenar e executar estudos e pesquisas de interesse científico para a saúde animal, humana e ambiental; Coordenar e executar ações de educação ambiental em bem-estar animal, posse responsável e saúde única; Coordenar e executar ações de controle de doenças infecciosas, parasitárias e zoonoses dos animais domésticos e silvestres; Coordenar e orientar estagiários lotados no setor; Representar o município em reuniões, palestras, cursos, capacitações, treinamentos, comitês, conselhos, relacionados aos animais domésticos e silvestres.
o) Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), subordinada diretamente à Diretoria de Agropecuária, com formação mínima em nível superior e com as seguintes atribuições: Coordenar e executar as ações de orientação, fiscalização, notificação, inspeção dos estabelecimentos que abatam animais, produzam matéria-prima, manipulem, beneficiem, preparem, embalem, transformem, envasem, acondicionem, depositem, industrializem a carne, o pescado, o leite, o mel, o ovo, a cera de abelhas e todos os respectivos subprodutos derivados; Coordenar e executar a abertura e andamento de processos administrativos de estabelecimentos sob fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal; Coordenar e executar os trabalhos de regularização dos estabelecimentos que abatam animais, produzam matéria-prima, manipulem, beneficiem, preparem, embalem, transformem, envasem, acondicionem, depositem, industrializem a carne, o pescado, o leite, o mel, o ovo, a cera de abelhas e todos os respectivos subprodutos derivados; Coordenar e executar normas e regulamentos necessários à plena execução das atividades de inspeção; analisar e emitir parecer sobre os projetos de construção, reforma e aparelhamento dos estabelecimentos destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal; analisar e emitir parecer sobre os processos de registro da embalagem e da rotulagem de produtos de origem animal; Coordenar e executar ações de educação sanitária sobre manipulação de alimentos; Coordenar e orientar estagiários lotados no setor; Representar o município em reuniões, palestras, cursos, capacitações, treinamentos, comitês, conselhos, relacionados ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal; Coordenar e executar ações de educação sanitária sobre boas práticas na manipulação de alimentos.”
Art. 20. A alínea “a” do inciso IX do art. 148 da Lei Municipal nº 2024 de 26 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 148. São as seguintes as funções que ensejam a gratificação de função:
IX – No âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego - (SEDE):
a) Coordenação de Agente de Desenvolvimento, subordinado diretamente Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, com formação mínima em nível superior, com atribuições descritas na Lei Complementar nº 1/2015; ”
Art. 21. As alíneas “a” “b” e “c” do inciso X do art. 148 da Lei Municipal nº 2024 de 26 de setembro de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 148. São as seguintes as funções que ensejam a gratificação de função:
X – No âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - (SMTEC):
a) Coordenação das Praças Esportivas, subordinado diretamente à Diretoria de Esporte e Lazer, com formação mínima em nível médio, com as seguintes atribuições: Coordenar a administração, construção, manutenção e conservação de parques, praças desportivas e áreas de lazer; Prestar apoio à Diretoria de Esporte e Lazer inclusive durante eventos realizados, independentemente de datas e horários; Zelar pelo patrimônio municipal efetuando reparos e pequenos consertos que se fizerem necessários para o regular funcionamento dos equipamentos públicos e atendimento ao público; Comunicar imediatamente ao chefe imediato acerca de situações que ensejem ações administrativas para conservação e manutenção do patrimônio municipal; Fiscalizar a regularidade da utilização do módulo esportivo, kartódromo, ginásio de esporte entre outras praças esportivas de responsabilidade da Diretoria de Esporte e Lazer.
b) Coordenação do Centro Náutico Marinas, subordinado diretamente à Diretoria de Atividades Turísticas, com formação mínima em nível médio, com as seguintes atribuições: Zelar pelo patrimônio municipal efetuando reparos e pequenos consertos que se fizerem necessários para o regular funcionamento dos equipamentos públicos integrantes do Centro Náutico Marinas e atendimento ao público; Comunicar imediatamente ao chefe imediato acerca de situações que ensejem ações administrativas para conservação e manutenção do patrimônio municipal; Apoiar a realização de eventos no Centro Náutico Marinas sempre que solicitado para tanto, independentemente de datas e horários; Gerir equipamentos e utensílios de propriedade do Município a serem utilizados no Centro Náutico; Fiscalizar a regularidade da utilização das barracas, quiosques, espaços e churrasqueiras do Centro Náutico Marinas.
c) Coordenação de Atividades Culturais, subordinada diretamente à Diretoria de Cultura, com formação mínima em nível médio, com as seguintes atribuições: Promover, apoiar, auxiliar no planejamento, desenvolver, coordenar a execução das competências do departamento e supervisionar as atividades; Planejar, auxiliar na coordenação, assessorar a diretoria, auxiliar na execução das atividades do departamento e atendimento ao público; Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio municipal ligados à Diretoria de Cultura: museu, Igreja N. S. Perdon, Cine Teatro Sete Quedas, Biblioteca Municipal, Biblioteca do Japão, Praça Locomotiva entre outros; Prestar apoio à Diretoria de Cultura inclusive durante eventos realizados, independentemente de datas e horários; Zelar pelo patrimônio municipal efetuando reparos e pequenos consertos que se fizerem necessários para o regular funcionamento dos equipamentos e edificações públicos; Comunicar imediatamente ao chefe imediato acerca de situações que ensejem ações administrativas para conservação e manutenção do patrimônio municipal; Fiscalizar a regularidade da utilização do museu, Igreja N. S. Perdon, Cine Teatro Sete Quedas, Biblioteca Municipal, Biblioteca do Japão, Praça Locomotiva entre outros de responsabilidade da Diretoria de Cultura.”
Art. 22. O caput do art. 6º da Lei Municipal nº 1443 de 13 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 6º A indicação do Coordenador do Sistema de Controle Interno, caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, com formação mínima em nível superior, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município, e será remunerado com o subsídio de simbologia CC1, nos termos do art. 94 da Lei Municipal nº 1.247/2003.”
Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2023.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termo:
a) Processo Nrº : 137/2023
b) Licitação Nrº : 40/2023
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 01/06/2023
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CUJO RAMO DE ATIVIDADE COMPREENDA LOCAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS
f) Dotação Orçamentaria:
03.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) JJ GRANA PROMOCOES E EVENTOS inscrita no CNPJ/CPF Nº 30.167.372/0001-78 no valor total dos itens vencidos de R$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais).
CRUZEIRO DO OESTE, 01 de junho de 2023.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE CESSÃO DE USO Nº 01/2023
CEDENTE: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.640.652/0001-05, com sede e foro à Avenida ítalo Orcelli, nº 604, Centro, CEP: 87.565-000, em Cafezal do Sul/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito na CI/RG sob nº 7.154.290-4/PR e inscrito no CPF sob nº 004.695.479-10.
CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CAFEZAL DO SUL, pessoa jurídica de direito privado com declaração de utilidade pública, devidamente inscrita no CNPJ/CMF sob nº 77.870.707/0001-83, com sede e foro à Rua Santa Catarina n° 815, Centro, CEP: 87.565-000, em Cafezal do Sul/PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. EDILSON CANDIDO, brasileiro, divorciado, inscrito na CI/RG sob nº 4.320.517-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 555.329.269-72.
PERÍODO: De 01/06/2023 a 31/05/2028, podendo ser prorrogado por igual período.
LEGISLAÇÃO AUTORIZADORA: Lei Municipal nº 962/2023, de 19 de abril de 2023.
OBJETO: Cessão de Uso de uma PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL 740-95B, Patrimônio nº 11.621, de propriedade da cedente.
Cafezal do Sul/PR, 1º de junho de 2023.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 103/2023
REF. CONTRATO Nº 102 / 2020
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa INGA INFORMATICA E DIGITAÇÃO LTDA ME inscrito no CNPJ: 07.565.202/0001-20, Endereço comercial: Avenida Cerro Azul, nº864, Bairro Zona 02, CEP 87010-000, Maringá - PR - doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo(a) Sr. PAULO CÉZAR CARDOSO inscrição no CPF: 847.146.119-68, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para a criação de um Website responsivo com sistema administrativo para gerenciamento de conteúdo, incluindo treinamento presencial aos usuários, manutenção técnica, hospedagem e suporte, serviço de importação de todos os dados cadastrados no web site atual, serviço de manutenção e hospedagem de 200 contas de e-mail com 250GB de espaço total, da(o)Dispensa 33/2020, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Dispensa 33/2020, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 102 / 2020, a contar do dia 10/05/2023 com vencimento em 10/05/2024, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2023001100.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Dispensa 33/2020, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 102 / 2020.
Cruzeiro do Oeste,03 de maio de 2023.
INGA INFORMATICA E DIGITAÇÃO LTDA ME
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO Nº 107 /2023
REF. CONTRATO Nº 190 / 2021
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa ECOGREEN SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA-ME devidamente inscrito no CNPJ sob n°: 19.110.783/0001-94 com sede na Rua Artur Praxedes Sampaio, 141 salas 3 Centro, CEP: 84.935-000, Tomazinha - PR, neste ato representada pelo (a) Sr. Milvane Bassani da Cruz portador do CPF: 644.547.549-34, doravante denominado CONTRATADO.
A parte acima qualificada tem entre si, justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto contratação de empresa para realizar apoio nas operações de coleta de resíduos solido convencional do sistema Municipal de manejo de Resíduos e limpeza Pública, por um período de 6 meses, da (o) Pregão 27/2021, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 27/2021, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 190 / 2021, a contar do dia 25/06/2023 com vencimento em 25/12/2023, para dar continuidade nos serviços prestados Termo aditivo de prazo conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2023001238.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Pregão 27/2021, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 190 / 2021.
Cruzeiro do Oeste,05 de maio de 2023.
ECOGREEN SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA-ME
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1-- 2

TERMO ADITIVO Nº122/2023
REF. CONTRATO Nº 222 / 2022
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Liz Serviços Online LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 03.725.725/0001-35, com endereço na RUA 240, número 400 Bairro: MEIA PRAIA, CEP 88220000, Itapema - SC, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr. Carlito Mello de Liz, portador do CPF n° 181.488.089-53 e da cédula de identidade n°220.562 tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto Contratação de empresa especializada para: implantação, gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais do Município, no sistema de busca, as leis da cidade em um único ambiente de pesquisa, por meio de plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI, incluindo os Decretos Municipais editados a partir de 2022, por um período de 12(doze) meses, da(o) Inexigibilidade 26/2022, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Inexigibilidade 26/2022, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, acrescer ao contrato 222/2022 o valor de R$302,40 (trezentos e dois reais e quarenta centavos) passando o valor mensal de R$602,16 (seiscentos e dois reais e dezesseis para R$627,36 (seiscentos e vinte sete reais e trinta e seis centavos), conforme decreto n°176/2022, Art. n. º 3º referente ao índice IPCA. Termo aditivo de reajuste conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2023001362.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Inexigibilidade 26/2022, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 222 / 2022.
Cruzeiro do Oeste,29 de maio de 2023.
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1--
2 --

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.º 116/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 46/2023
PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E EXECEPCIONAIS) IPORÃ OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços Pediatria/Consulta médica, tudo pelos preços predefinidos no credenciamento 2/22
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade: 10/2023
Dotação orçamentária:
Descrição Dotação Completa orgão valor
OUTROS SERV TERC. 07.001.123671400.2.007 339039 1000- 230
Educ, cult. esp 48.000,00
R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais),
Vigência: 12 meses
ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E EXECEPCIONAIS)DE IPORÃ
Data: 30 de maio de 2023.

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 123 /2023
REF. CONTRATO Nº 100 / 2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa LILIAN STELLA AMARAL DE CARVALHO 83422625968, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ: 32.898.555/0001-99 com sede na RUA PEABIRU, 345 - CEP: 87400000 - BAIRRO: CENTRO – Cruzeiro do Oeste neste ato representado pelo(a) Sr.(ª) Lilian Stella Amaral de Carvalho, portadora do CPF nº. 834.226.259-68, residente e domiciliado na cidade de Cruzeiro do Oeste/PR, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto Contratação de empresa jornalística para divulgação semanal de atos oficiais da administração municipal, relacionados a audiências públicas, mensagens alusivas e eventos, serviços, campanhas e programas de governo. Órgão solicitante Secretaria de Gabinete, por um período de 12 (doze) meses. Conforme especificações no Anexo I., da(o) Pregão 35/2019, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 35/2019, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, acrescer ao contrato 100/2019 o valor de R$ 1969,87 (mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos) passando o valor mensal de R$ 3595,50 (três mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) para R$ 3744,92 (três mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme decreto n°176/2022, Art. n. º 3º referente ao índice IPCA. Termo aditivo de reajuste conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2023001342.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Pregão 35/2019, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 100 / 2019.
Cruzeiro do Oeste,30 de maio de 2023.
LILIAN STELLA AMARAL DE CARVALHO 83422625968
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1--
2 --

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nrº : 160/2023
b) Licitação Nrº : 67/2023
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 31/05/2023
e) Objeto Homologado : A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Panfletos (folders) para a Semana do Meio Ambiente. Os panfletos serão entregues no dia 05/06/2023 para celebrar o dia mundial do meio ambiente.
f) Dotação Orçamentaria:
12.001.20.122.0045.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) PAULO ROBERTO PIM inscrito no CNPJ/CPF Nº 10.218.438/0001-02 no valor total dos itens vencidos de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).
CRUZEIRO DO OESTE, 31 de maio de 2023.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público in-terno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADA: JJ GRANA PROMOCOES E EVENTOS
SEDE: MOREIRA SALES/PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade DISPENSA Nº 59/2023, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa para locação de 02 geradores de energia 260 KVA, cabinado e silenciado, para atender o evento da Expo Oeste, que será realizado no Centro de Eventos Jayme Canet Junior(ACOPA) nos dias 25 a 27 de Agosto, sendo que, o acompanhamento do gerador durante o período do evento, será de responsabilidade da empresa e o óleo diesel ficará por conta do contratante, se for necessário a utilização dos mesmos, conforme item 3 (Especificação dos serviços), deste Termo de Referência.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 12.000,00 (doze mil reais)
Data da assinatura do contrato: 10 de maio de 2023
Vigência do contrato: 10 de novembro de 2023
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nrº : 109/2023
b) Licitação Nrº : 10/2023
c) Modalidade : Tomada de Preços
d) Data Homologação : 01/06/2023
e) Objeto Homologado : Contratação de empresa especializada destinada à construção de muro de fechamento e muro de contenção no Centro Dia para Idosos.
f) Dotação Orçamentaria:
10.001.08.244.0016.2.058.4.4.90.51.00.00. - 1000- OBRAS E INSTALAÇÕES
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) CLAUDEMIR MEDEIROS DE SOUZA LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 11.692.511/0001-38 no valor total dos itens vencidos de R$ 98.500,08 (noventa e oito mil e quinhentos reais e oito centavos).
CRUZEIRO DO OESTE, 01 de junho de 2023.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 058/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14133/21, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitada, pela SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO, para Contratação de empresa para Locação de Tendas e Banheiros Químicos para serem utilizados em Evento de Pesca no Balneário de Vila Yara, no Município de Altônia, no valor de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). Com a empresa: T FERNANDES SOLDA – EVENTOS - ME, inscrito no CNPJ sob nº. 97.531.039/0001-77, com sede a Nelson Pereira Bicudo, 34 – Centro, na Cidade de Esperança Nova, estado do Paraná.
Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de meio ambiente, Agricultura e Turismo – Gabinete do Secretário –09.001185410012.2.058.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Altônia, 01 de junho de 2023.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 153/2023
SÚMULA: Lota o servidor Sr. FERNANDO CANDIDO PEREIRA, matricula 77689 para Manutenção das Atividades do setor de Transportes, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Lota o Servidor FERNANDO CANDIDO PEREIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.230.907-8, SSP/PR, ocupante do cargo de Motorista II, na Manutenção das Atividades do Setor Transporte, e dá outras providências.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao um dia do mês de junho do ano de dois mil e Vinte e três.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ (MF)78.200.110/0001-94
Fone/Fax: (44) 3663 1579 – Email:
EDITAL Nº 02/2023
De 01/06/2023
Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários nas turmas do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino.
Súmula: DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS ABERTO PELO EDITAL Nº01/2023.
A Comissão de Execução e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital nº 01/2023.
Resolve
Tornar publico a classificação provisória do PSS – Processo Simplificado, para o cargo de Assistentes de Alfabetização voluntários nas turmas do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino, como segue:
CARGO: Assistente de Alfabetização

Inscrição	Nome do Candidato	Nº do Documento	Pontos Obtidos	Classificação
03	Edilma Aparecida de Brito	042.870.519-09	45	1º
02	Luzinei Correia dos Santos	109.988.018-10	36	2º
01	Fabrizzia Pazinatto Maluza	076.386.689-01	00	3º

Inês Pereira Ribeiro
Angela Cristina Santos Meneses
Mayra Caroline Monteiro de Jesus
Olliany Maria Abrantes de Oliveira Lago

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 227
DE 01 DE JUNHO DE 2023.
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem no valor de R$ 439,31 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos) e 01 (uma) diária de viagem no valor de R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), totalizando o valor de R$ 705,56 (setecentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), ao servidor municipal JOCELINO CESAR DA SILVA, matrícula n° 1761, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
04/06/2023 A 05/06/2023 08:00h 20:00h
Curitiba- Paraná
Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hospital Angelina Caron.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 01 de junho de 2023.
Oberdam José de Oliveira.
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 228
DE 01 DE JUNHO DE 2023.
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (Uma) diária de viagem, no valor de R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) ao Servidor Municipal TIAGO APARECIDO DA SILVA, matrícula n° 1762, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
02/06/2023 06:00h/17:00h Arapongas/PR
Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hospital Honpar.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 01 de junho de 2023.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 154/2023
SÚMULA: Lota à servidora Sra. AMANDA VECHIATO BORDIN, matricula 77690 para Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Lota à Servidora AMANDA VECHIATO BORDIN, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.277.999-1, SSP/PR, ocupante do cargo de Fonodiologo, na Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental, e dá outras providências.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao um dia do mês de junho do ano de dois mil e Vinte e três.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 155/2023
SÚMULA: Lota à servidora Sra. CAROLINE CRISTINA SILVA DE FIGUEREDO, matricula 77691 para Manutenção das Atividades do Recursos Humanos, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Lota à Servidora CAROLINE CRISTINA SILVA DE FIGUEREDO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.967.389-0, SSP/PR, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, na Manutenção das Atividades do Recursos Humanos, e dá outras providências.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao um dia do mês de junho do ano de dois mil e Vinte e três.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 156/2023
SÚMULA: Lota o servidor Sr. MARCELO CAPARRON MANFREDINI, matricula 77692 para Manutenção das Atividades de Serviços Urbanos, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Lota o Servidor MARCELO CAPARRON MANFREDINI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.354.360-2, SSP/PR, ocupante do cargo de Eletrecista, na Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos, e dá outras providências.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao um dia do mês de junho do ano de dois mil e Vinte e três.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 157/2023
Súmula: Concede férias regulamentares a servidora Marli Scuizato Hidalgo Martinez, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora Marli Scuizato Hidalgo Martinez, brasileira, Portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.468.564-5 SSP-PR, relativas ao período aquisitivo 17/03/2020 a 16/03/2021, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 01 de junho de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao um dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e observando o contido nas Leis Federal nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02 e o Decreto Municipal 73/21, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 25/05/2023.
HOMOLOGA como vencedoras as propostas das empresas: FACCINA DALTORA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Humberto de Campos, nº 836, Bairro Sagrado Coração de Jesus, CEP. 88.508-190, na cidade de Lages, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 04.584.756/0001-86, por ter apresentado o Menor Preço nos itens nº 01, 02, 07,18, 20 e 22, no valor de R$ 22.490,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa reais) e JD ELETRO COMERCIAL LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua das Bromélias, nº 1126, 1º Andar, Bairro Fortaleza Alta, CEP. 89.058-080, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 36.091.140/0001-60, por ter apresentado o Menor Preço nos itens nº 16, no valor de, R$ 6.274,75 (seis mil, duzentos e setenta quatro reais e setenta cinco centavos), e SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI -ME, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Jaboti, nº 333, Casa 59, Bairro Jardim Menegazzo, CEP. 86.802-000, na cidade de Apucarana, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 22.327.120/0001-30, por ter apresentado o Menor Preço nos itens nº 05, no valor de R$ 3.075,50 (tres mil e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) e R$ 3.075,50 (tres mil e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), por ter apresentado o Menor Preço nos itens nº 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19 e 21, no valor de R$ 39.910,00 (trinta e nove mil, novecentos e dez reais), na data de 25/05/2023.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, Aos vinte cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte tres (25/05/2023).
Oberdam José de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná
EDITAL DE RESULTADO
REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.
O MUNICÍPIO DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, torna público o RESULTADO, do Processo Licitatório supra referido, que se realizou na plataforma BLL, no dia 22/05/2023 às 09:00 horas, na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço (Global).
OBJETO: É objeto do presente instrumento a Aquisição de uniformes, dentre outros, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina-PR.
Empresas vencedoras:
FACCINA DALTORA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Humberto de Campos, nº 836, Bairro Sagrado Coração de Jesus, CEP. 88.508-190, na cidade de Lages, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 04.584.756/0001-86, por ter apresentado o Menor Preço nos itens nº 01, 02, 07,18, 20 e 22, no valor de R$ 22.490,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa reais) e JD ELETRO COMERCIAL LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua das Bromélias, nº 1126, 1º Andar, Bairro Fortaleza Alta, CEP. 89.058-080, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 36.091.140/0001-60, por ter apresentado o Menor Preço nos itens nº 16, no valor de, R$ 6.274,75 (seis mil, duzentos e setenta quatro reais e setenta cinco centavos), e SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI -ME, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Jaboti, nº 333, Casa 59, Bairro Jardim Menegazzo, CEP. 86.802-000, na cidade de Apucarana, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 22.327.120/0001-30, por ter apresentado o Menor Preço nos itens nº 05, no valor de R$ 3.075,50 (tres mil e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) e R$ 3.075,50 (tres mil e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), por ter apresentado o Menor Preço nos itens nº 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19 e 21, no valor de R$ 39.910,00 (trinta e nove mil, novecentos e dez reais), na data de 22/05/2023.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, Aos vinte cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte tres (25/05/2023).
Fábio da Silva
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE DOURADINA.
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023.
Base legal – Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto Municipal 73/2021.
OBJETO: É objeto do presente instrumento a Aquisição de uniformes, dentre outros, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina-PR.
Contrato de Compra e Venda nº 050/2023
ID: Nº. 2678
Data do Contrato: 25/05/2023
Contrato de Compra e Venda nº 051/2023
ID: Nº. 2679
Data do Contrato: 25/05/2023
Contrato de Compra e Venda nº 052/2023
ID: Nº. 2680
Data do Contrato: 25/05/2023
Contrato de Compra e Venda nº 053/2023
ID: Nº. 2681
Data do Contrato: 25/05/2023
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal abaixo assinado, em pleno exercício de seu mandato e funções.
CONTRATADAS:
FACCINA DALTORA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Humberto de Campos, nº 836, Bairro Sagrado Coração de Jesus, CEP. 88.508-190, na cidade de Lages, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 04.584.756/0001-86, por ter apresentado o Menor Preço nos itens nº 01, 02, 07,18, 20 e 22, no valor de R$ 22.490,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa reais) e JD ELETRO COMERCIAL LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua das Bromélias, nº 1126, 1º Andar, Bairro Fortaleza Alta, CEP. 89.058-080, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 36.091.140/0001-60, por ter apresentado o Menor Preço nos itens nº 16, no valor de, R$ 6.274,75 (seis mil, duzentos e setenta quatro reais e setenta cinco centavos), e SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI -ME, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Jaboti, nº 333, Casa 59, Bairro Jardim Menegazzo, CEP. 86.802-000, na cidade de Apucarana, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 22.327.120/0001-30, por ter apresentado o Menor Preço nos itens nº 05, no valor de R$ 3.075,50 (tres mil e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) e R$ 3.075,50 (tres mil e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), por ter apresentado o Menor Preço nos itens nº 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19 e 21, no valor de R$ 39.910,00 (trinta e nove mil, novecentos e dez reais), na data de 22/05/2023.
Adjudicado e Homologado em 25/05/2023.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, Aos vinte cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte tres(25/05/2023).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA 159/2023
SUMULA: Concede licença prêmio à servidora MARIA SANTISSIMA FERNANDES LOMBA e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença prêmio por 90 (noventa) dias à servidora MARIA SANTISSIMA FERNANDES LOMBA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.302.768-9, residente e domiciliada neste município de Esperança Nova – PR, referente período aquisitivo 26/09/2016 a 25/09/2021 a ser usufruídas no período de 01/06/2023 a 29/08/2023, com fundamento no artigo 70 da Lei 438 – Regime Jurídico Único.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao um dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 158/2023
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Valdemir Garcia Munhoz, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Valdemir Garcia Munhoz, Portador da Carteira de Identidade RG nº 20.996.856, relativas ao período aquisitivo 22/02/2022 a 21/02/2023, por 30 (trinta) dias devendo entrar em gozo da mesma a partir de 01 de junho de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao um dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2023
PROCESSO N° 039/2023
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto: a Implantação do sistema de registro de preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para o Fornecimento de equipamentos, Material permanente, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, que serão utilizadas pela Administração municipal em suas secretarias e departamentos vinculados, do Município de Francisco Alves Paraná. Em conformidade com as condições, valores, constantes no plano de aplicação, Anexo I, do referido Edital.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 15/06/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 15/06/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 15/06/2023.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 430.804,00 (quatrocentos e trinta mil e oitocentos e quatro reais).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019 e LEI MUNICIPAL N° 1.146/2022.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANISCO ALVES – http://www.franciscoalves.pr.gov.br–Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3643-000.
FRANCISCO ALVES/PR, 31 de maio de 2023.
DANIEL DOS S. T. CHAMORRO
Diretor de Dpto de Licitações e Cadastros
Portaria nº181/2021
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 6.728/2023
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são pelo Art. 4º, inciso IV conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.853 de 09 de Novembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2023, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2023 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R$ 326.380,00 (Trezentos e vinte e seis mil trezentos e oitenta reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.001 DIVISÃO DE OBRAS
15.451.0005.1.108 INVESTIMENTOS NA DIVISAO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS
4.4.90.51.00.00 785 OBRAS E INSTALAÇÕES 236.070,00
FONTE 501 RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS - EXERCÍCIO CORRENTE 236.070,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte receita e fonte relacionada:

COD. RED.	RECEITA DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
277	2.2.2.1.01.0.1 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	236.070,00	501
386	2.2.2.1.01.0.1 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	90.310,00	304
TOTAL		326.380,00	

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, ao 01 dia do mês de junho de 2023.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 232/2023DATA: 01/06/2023
SÚMULA: Exonerar o Sr. Fabiano Amaral do cargo de Agente Coletor de Lixo, a pedido do mesmo.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar a pedido do mesmo, o Sr. Fabiano Amaral, RG 10.840.332-2 SSP/PR, CPF 071.502.139-79, ocupante do cargo de Coletor de Lixo, lotado no Departamento de Coleta de Lixo, a partir de 01/06/2023.
Art. 2º. Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º – Cópia da presente portaria deverá ser encaminhado ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 01 dias do mês de Junho de 2023.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
A Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que realizará, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando aquisição do objeto abaixo identificado:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO 0KM TIPO VAN (FURGÃO) TRANSFORMADO EM AMBULANCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO ANO/MODELO NO MÍNIMO 2023/2024, OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E NOS DEMAIS ANEXOS, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO N° 506/2023.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após assinatura do contrato.
VALOR MÁXIMO: R$ 261.499,08 (duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e oito centavos).
PRAZO DE ENTREGA: Até 60 (sessenta) dias após a requisição do departamento solicitante.
DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.blll.org.br. Conforme especificado no edital. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08:00 h às 12:00 e 13:30 às 17:30 de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, http://icaraima.pr.gov.br/site. Maiores Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8000. – E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 21/06/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00m do dia 21/06/2023.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 01 dias do mês de junho de 2023.
Joyce da Silva Francisco Vergentino
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 064/2022, E PRAZO
Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Sergio Luiz Borges, residente e domiciliado nesta cidade de Iporã, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 6.391.951-9 e CPF: 493.019.779-15, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa MAXI CLINIC CLÍNICA DE CONSULTAS-LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.626.773/0001-71, com sede na Rua Salvador André de Faria, 109 Cep 83.560-000 Centro – Itaperucu-Pr, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra .FABIANA PADILHA VISQUEIRA, brasileira, solteira, empresaria, portadora da cedula de identidade RG nº 775.768-43 e devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 034.523.179-19, residente e domiciliada na Rua Ignácio Cubis, 198 Cep. 83403-046 Osasco – Colombo-Pr, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2022 oriundo do Processo Administrativo nº 064/2022, mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA
com base no que dispõe a cláusula 29.9 do edital e o art. 65, I, "a", da Lei 8.666/93, prorrogando até 31/12/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.
CLÁUSULA TERCEIRA: E por assim acharem justos e contratados, determinaram à lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.
Iporã / PR., 01 de Junho 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ/CONTRATANTE
SERGIO LUIZ BORGES/Prefeito Municipal.
MAXI CLINIC CLÍNICA DE CONSULTAS-LTDA
Representante: FABIANA PADILHA VISQUEIRA
Testemunhas:
Nome: Nome:
Rg n°: Rg n°:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: nº 087/2023.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS-LTDA.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema on line do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela Administração Pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.
Valor Total: R$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais).
Vigência: 01/06/2023 á 01/06/2024.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 072/2023 – Inexigibilidade nº 017/2023.
Iporã-Pr. 01 Junho de 2023.
SÉRGIO LUIZ BORGES.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 153/2023
Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 794/2021,
R E S O L V E:
Art. 1° - Conceder 04 (quatro) diárias para custear despesas de viagem ao servidor MARCOS FABIO PEGORARO, portador do CPF nº 030.577.589-83, matrícula funcional 10741, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para viagem até a cidade de Curitiba - PR, com saída no dia 03/06/2023 e retorno no dia 06/06/2023, com a finalidade de transportar paciente que irá realizar cirurgia no Hospital Pequeno Príncipe.
Art. 2° - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, ao 01 dia do mês de junho do ano de 2023.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 152/2023
Concede Licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora MARIA SALETE DA SILVA SOUZA, portadora da Cédula de Identidade nº 5.508.402-5 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Assistência Social, no período de 23.05.2023 à 06.06.2023.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, ao 01 dia do mês de junho de 2023.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO N.º 104/2023
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Licitação.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor das empresas: 1) C.J LOPES PAPELARIA CNPJ: 05.753.647/0001-08; 2) CASTELO BRANCO ARTES LTDA CNPJ: 01.121.504/0001-22; 3) FERRAZ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI CNPJ: 35.940.241/0001-03; 4) LPS DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 48.339.918/0001-96; 5) MAQPEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA CNPJ: 46.186.229/0001-63 e 6) NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA CNPJ: 15.272.796/0001-09, o resultado do processo do Pregão Eletrônico n° 028/2023.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo do Pregão Eletrônico n° 028/2023, em favor das empresas: 1) C.J LOPES PAPELARIA CNPJ: 05.753.647/0001-08; 2) CASTELO BRANCO ARTES LTDA CNPJ: 01.121.504/0001-22; 3) FERRAZ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI CNPJ: 35.940.241/0001-03; 4) LPS DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 48.339.918/0001-96; 5) MAQPEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA CNPJ: 46.186.229/0001-63 e 6) NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA CNPJ: 15.272.796/0001-09 que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais didáticos pedagógicos e de escritório para atender as crianças das Escolas Municipais da rede de ensino Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Secretaria de Educação, com vigência de 12 (doze) meses.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 01 de junho de 2023.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE

Pág. 1/2

Estado do Paraná **CNPJ 95.640.553/0001-15**

Exercício: 2023

Decreto nº 101/2023 de 31/05/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 836/2022 de 14/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 130.900,00 (cento e trinta mil novecentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
04.001	**COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER**		
04.001.12.361.0006.2.104.	**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**		
62 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.500,00
04.001.12.361.0006.2.139.	**MANUTENÇÃO DA DIVISAO DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO**		
103 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	400,00
04.002	**FUNDEB**		
04.002.12.361.0006.2.107.	**REMUNERAÇAO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 30%**		
149 - 3.1.90.13.00.00	01102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.000,00
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S**		
05.002.10.301.0008.2.043.	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA**		
171 - 3.1.90.11.00.00	494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
		Total Suplementação:	**130.900,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
04.001	**COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER**		
04.001.12.361.0006.2.104.	**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**		
65 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.400,00
78 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
04.001.12.365.0006.2.185.	**MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**		
119 - 3.3.90.32.00.00	01103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	9.500,00
04.001.12.366.0006.2.024.	**PROGRAMA DE EDUCAÇAO DE JOVENS E ADULTOS**		
137 - 3.1.90.11.00.00	01102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.000,00
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S**		
05.002.10.301.0008.2.043.	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA**		
188 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
		Total Redução:	**130.900,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ , em 31 de maio de 2023.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito

VINICIUS VIEIRA CAETANO DA SILVA
Secretaria de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE

Pág. 1/2

Estado do Paraná **CNPJ 95.640.553/0001-15**

Exercício: 2023

Decreto nº 102/2023 de 31/05/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 836/2022 de 14/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 591.000,00 (quinhentos e noventa e um mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**		
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**		
02.001.04.122.0002.2.002.	**GOVERNO MUNICIPAL - MANUT. DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIRO,**		
515 - 3.3.90.14.00.00	3000	DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
04.001	**COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER**		
04.001.12.361.0006.2.104.	**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**		
517 - 3.3.90.32.00.00	3000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
04.001.12.365.0006.2.185.	**MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**		
511 - 3.1.90.11.00.00	3000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	125.857,94
04.001.12.365.0006.2.186.	**MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA**		
512 - 3.1.90.11.00.00	3000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.154,79
04.002	**FUNDEB**		
04.002.12.361.0006.2.105.	**REMUNERAÇAO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 70%**		
507 - 3.1.90.11.00.00	3000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	51.845,17
04.002.12.361.0006.2.107.	**REMUNERAÇAO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 30%**		
509 - 3.1.90.11.00.00	3000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	48.451,51
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
05.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S**		
05.002.10.302.0008.2.044.	**PROGRAMA A CARGO DO CONSORCIO INT. DE SAUDE - CISA**		
514 - 3.3.71.70.00.00	3000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	220.690,59
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
06.002	**FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS**		
06.002.08.244.0009.2.101.	**CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL- CRAS**		
513 - 3.3.90.30.00.00	3000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
06.003	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA**		
06.003.08.243.0009.6.071.	**SERVICO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR TEMPORARIO - CASA LAR - FMDCA**		
516 - 3.3.90.36.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
		Total Suplementação:	**591.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I , da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):
3000 Recursos Ordinários (Livres) - Exerc. Anterios

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ , em 31 de maio de 2023.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito

VINICIUS VIEIRA CAETANO DA SILVA
Secretaria de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTONIA - APAE, inscrita no CNPJ n.º 07.871.416/0002-00, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua dos Comerciários, 291 – Jardim Monte Carlo, na cidade de Altônia, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DE HORTIFRUTI destinados a APAE (Escola Michele Caldas Xavier) do Município de Altônia, no valor de R$ 1.780,99 (um mil setecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos). Com a empresa: A P SOUZA & SOUZA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 07.498.510/0004-22, com sede a Rua Getúlio Vargas, 1125 – Centro - CEP: 87.550-000, na Cidade de Altônia, estado do Paraná.
Altônia, 01 de junho de 2023.
ALETEIA PATRICIA ALVES PREVIDELLI
Presidente da APAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal, sem que tenha havido impugnação e recursos, adjudico as licitantes vencedoras e declaro homologado o presente Processo Licitatório nº 006/2023 - Pregão Eletrônico nº 006/2023, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para as empresas seguintes:
- CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA – CNPJ: 40.044.357/0001-96;
- EFICILUX COMERCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA – CNPJ 26.503.796/0001-99;
- ELETRICA ZEUS LTDA – CNPJ – 48.914.445/0001-03;
- J.A.A MATERIAS ELETRICOS LTDA – CNPJ: 32.735.001/0001-70;
- 3K LICITACOES E COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO – CNPJ: 27.646.448/0001-33;
- M.A. MATERIAS E ACABAMENTOS LTDA – CNPJ: 10.890.153/0001-05;
- MARCELO G. DOS SANTOS & CIA LTDA – CNPJ: 12.296.333/0001-99;
- MULTILUZ COMERCIAL LTDA – CNPJ: 31.128.170/0001-80;
- RRW LICITA LTDA – CNPJ: 27.466.469/0001-77;

A fim de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SEREM UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
Brasilândia do Sul-PR, 01 de junho de 2023.
Alex Antônio Cavalcante
Prefeito do Município

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR.

Rua Osvaldo Ribeiro n.° 160 CEP. 87485-000 Fone - (44) 663 1019
C.N.P.J. 03.610.071/0001-02
E-mail: sspm.dna@yahoo.com.br

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR (SSPMD)**, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 26, II, e 76, do Estatuto da Entidade, convoca os Servidores Públicos do Município de Douradina, para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia **14 de Junho de 2023 as 18h 30min**, em primeira convocação, ou, caso não seja obtido o *quorum* estatutário, **às 19:00 horas em segunda convocação, na sede Sindicato dos Trabalhadores Rurais, situado na Rua Osvaldo Ribeiro Nº. 160, Centro, em Douradina-Pr, para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos de pauta: Eleição dos delegados e delegadas ao 15º CECUT e 14º CONCUT; Aprovação da previsão orçamentária do ano de 2.024 e informes.**

Douradina-PR, 01 de Junho de 2023.

Antonio Gaspar dos Santos
Presidente

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2023

TERMO DE ADITIVO

4° Termo aditivo do contrato nº.99/2022, decorrente de TOMADA DE PREÇOS n° 4/2022 de Construção de infraestrutura urbana (lazer), contendo: campo de futebol com grama sintética, playground e paisagismo, em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **OBRAS SL INFRAESTRUTURA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 33.924.849/0001-00, com sede no endereço RUA ANIZIO NOGUEIRA, 2278, CENTRO, JARDIM PORTO MADERO UMUARAMA-PR neste ato representada por **BRUNA DE OLIVEIRA PIZATO,** portador do RG n° 001547485, portador do CPF sob n° 025.880.321-50, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 01/08/2023. Fica aditado o prazo de vigência de contrato por mais (60) sessenta dias, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 01 de junho de 2023.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
OBRAS SL INFRAESTRUTURA LTDA - EPP
CNPJ:339.248.490-00100

BRUNA DE OLIVEIRA PIZATO
RG:001547485
CPF:025.880.321-50
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2023
MODALIDADE DISPENSA Nº 001/2023
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DA RATIFICAÇÃO N°01/2023
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTONIA - APAE, inscrita no CNPJ n.º 77.871.416/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua dos Comerciários, 291 – Jardim Monte Carlo, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pela Presidente SRA. ALETEIA PATRICIA ALVES PREVIDELLI, portadora do RG n.º 6.457.004-8e CPF nº 015.945.539-12, residente na Rua Olavo Bilac, 401, cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA a empresa: A P SOUZA & SOUZA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 07.498.510/0004-22, com sede a Rua Getúlio Vargas, 1125 – Centro - CEP: 87.550-000, na Cidade de Altônia, estado do Paraná., neste ato representada pelo senhor neste ato representada pelo ALEX DE PEDER SOUZA, portador do RG nº 73098017, CPF nº. 024.099.959-26, residente na , na cidade de ALTONIA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de gêneros alimentícios para manutenção da APAE, a seguir descritos:
LOTE 01 – FRUTAS E VERDURAS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Unit.	V. Total	
1	10	Kg	Abacaxi	4,68	46,80	
2	10	Un.	Acelga	8,99	89,90	
3	10	Kg	Alho	17,98	179,80	
4	40	Kg	Banana Nanica		3,58	143,20
5	65	Kg	Batata	4,49	291,85	
6	30	Kg	Cebola	3,89	116,70	
7	40	Kg	Cenoura	4,58	183,20	
8	20	Kg	Maça Nacional		4,99	99,80
9	13	Kg	Mamão Formosa		9,98	129,74
10	75	Kg	Repolho	2,68	201,00	
11	50	Kg	Tomate	5,98	299,00	
VALOR DO LOTE		1.780,99				

Altônia-PR., 01 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
CONCURSO PÚBLICO 01/2023 - EFETIVO
EDITAL 09.01/2023 – RETIFICAÇÃO EDITAL DE ABERTURA
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e suas posteriores alterações, em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria torna público o presente EDITAL DE RETIFICAÇÃO ao Edital de Concurso Público de provas e títulos para provimento dos cargos de Agente Sanitário, Cirurgião Dentista, Cirurgião Dentista na Área de Atendimento para Pacientes Especiais, Cirurgião Dentista na Área de Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial e Estomatologia, Cirurgião Dentista na Área de Endodontia, Cirurgião Dentista na Área de Periodontia, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Mecânico, Médico Clínico Geral, Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Nutricionista, Operador de Máquinas, Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia e Técnico em Segurança do Trabalho, como segue:
ONDE SE LÊ:
3.1 Das vagas destinadas ao cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 5% serão reservadas aos portadores de deficiência, observado o disposto pelo artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 06/2022. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, adotar-se-á o seguinte procedimento:
a) se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), a primeira vaga para pessoas portadoras de deficiência se dará na quinta vaga;
b) se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência seja igual ao número inteiro subsequente.
LEIA-SE:
3.1 Das vagas destinadas ao cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 5% serão reservadas aos portadores de deficiência, observado o disposto pelo artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 06/2022. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, adotar-se-á o seguinte procedimento:
a) a primeira vaga para pessoas portadoras de deficiência se dará na quinta vaga;
b) este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência seja igual ao número inteiro subsequente, respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento).
Cruzeiro do Oeste-Pr., 01 de junho de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 480/2023
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
REMANEJAR LOTAÇÃO a contar do dia 31 de Maio de 2023, a servidora WANDA BARBIERI, CPF. nº 790.999.559-87, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Divisão de Vigilância Sanitária, para a Unidade Básica de Saúde Maria Nair Vieira Pretti, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 31 de Maio de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
CONCURSO PÚBLICO 02/2023 – EMPREGO PÚBLICO
EDITAL 10.01/2023 – RETIFICAÇÃO EDITAL DE ABERTURA
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e suas posteriores alterações, em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria torna público o presente EDITAL DE RETIFICAÇÃO ao Edital de Concurso Público nº 02/2023 de provas e títulos para o provimento dos empregos de Agente Comunitário de Saúde, Agente da Dengue, Enfermeiro, Médico Clínico Geral, Psicólogo e Técnico em Saúde Bucal, como segue:
ONDE SE LÊ:
3.1 Das vagas destinadas ao emprego e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 5% serão reservadas aos portadores de deficiência, observado o disposto pelo artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 06/2022. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, adotar-se-á o seguinte procedimento:
a) se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), a primeira vaga para pessoas portadoras de deficiência se dará na quinta vaga;
b) se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência seja igual ao número inteiro subsequente.
LEIA-SE:
3.1 Das vagas destinadas ao emprego e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 5% serão reservadas aos portadores de deficiência, observado o disposto pelo artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 06/2022. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, adotar-se-á o seguinte procedimento:
a) a primeira vaga para pessoas portadoras de deficiência se dará na quinta vaga;
b) este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência seja igual ao número inteiro subsequente, respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento).
Cruzeiro do Oeste-Pr., 01 de junho de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº. 023/2023 - RH
REF. AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº. 023/2023
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de Junho de 2023.
CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
CONTRATADA: SARAH CRISTINA FERREIRA, RG. nº 9.941.469-3 e CPF. nº 067.620.749-95.
OBJETO: Prestação de serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2021.
VALOR INICIAL: R$ 1.348,12 (Um mil trezentos e quarenta e oito reais e doze centavos).
VIGÊNCIA: Iniciando em 01/06/2023, com término em 30/05/2024.
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: No Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe e em toda extensão do Município de Cruzeiro do Oeste, sendo determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Cruzeiro do Oeste, 01 de Junho de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 483/2023
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONTRATAR a contar do dia 01 de Junho de 2023 a 30 de Maio de 2024, a Sr. SARAH CRISTINA FERREIRA, CPF. nº 067.620.749-95, sob o Regime C.L.T. – Consolidação das Leis Trabalhistas, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo que a carga horária deverá abranger um total de 40 (quarenta) horas semanais, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, homologado através do Edital nº 192/2021, convocada através do Edital n° 94/2023, do dia 19/05/2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 20/05/2023, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 01 de Junho de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 484/2023
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 01 de Junho de 2023, a servidora SARAH CRISTINA FERREIRA, CPF. nº 067.620.749-95, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, Junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 01 de Junho de 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 41/2023
TOMADA DE PREÇOS N°. 03/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois elevadores) um instalado no edifício do Paço Municipal de Douradina-PR e outro no Terminal Rodoviário João José da Silva (João Gazin), e modernização estética e tecnológica do Elevador, instalado no edifício do Paço Municipal de Douradina-PR, incluindo o fornecimento de todas as soluções tecnológicas listadas neste Termo de Referência, bem como os serviços de instalação e os de obra civil necessários para a adequação dos equipamentos a serem modernizados.
ENTREGA DOS ENVELOPES:
Credenciamento, Proposta e documentação, às 09h00min do dia 20 de junho de 2023, no setor de licitações, situado à Avenida Barão do Rio Branco, n.º 767, Centro, Douradina-PR.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/93.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtido no setor de licitações ou pelo fone (44)3663-1579, ramal 217.
Douradina-PR, 01 de junho de 2023.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORTARIA N.º 219
De 29/05/2023
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO FÉRIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
Art. 1º-Conceder férias a servidores do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 06/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:

SERVIDOR(A)	CARGO	ANO BASE	PERÍODO DE GOZO
Antonio Sergio Batista Mendes	Operador de Máquinas	2022/2023	01/06/2023 á 30/06/2023
Ariovaldo Cardoso Firmino	Oficial de administração	2020/2021	22/05/2023 á 31/05/2023
Camila Katiuscia Bastos Coimbra	Agente Comunitário da Saúde	2020/2021	06/05/2023 á 04/06/2023
Cristiano dos Santos Sampaio	Auxiliar de Serviços Gerais-Masculino	2021/2022	16/05/2023 á 30/05/2023
Cristina Pereira da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais-Feminino	2022/2023	12/06/2023 á 01/07/2023
Marcia Gil Larussa da Silva	Agente de Saúde	2021/2022	01/06/2023/ á 30/06/2023
Rubens Romao da Silva	Auxiliar de Serviços Pesados	2019/2020	01/05/2023 á 30/05/2023
Silvana da Silva Ribeiro	Agente Comunitário de Saúde	2021/2022 á 2022/2023	05/06/2023 á 04/07/2023
Simone Aparecida Lopes Chiquetti	Auxiliar de Serviços Gerais-Feminino	2020/2021	03/04/2023 á 02/05/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três. (29/05/2023).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 220
De 29/05/2023
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO NA CARREIRA À PROFESSORES MUNICIPAIS NOS TERMOS DA LEI Nº 427, DE 12 DE JUNHO DE 2008.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base na Lei n.º 427/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público de Douradina;
CONSIDERANDO a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria n.º 98/2022;
RESOLVE
Art. 1º. CONCEDER progressão na carreira à professores municipais, enquadrando-os na nova referência, como segue:

NOME DOCUMENTO	NÍVEL/REFERÊNCIA	
MARINETE A DE SOUZA FERMINO	037.952.989-03	C-XI
NEUZA FINQUE SANCHES	009.940.189-40	C-XI
SILENE DE ARAUJO OLIVEIRA	906.223.169-15	C-XI
SILVIA CRISTINA DE LIMA SANTOS	019.149.279-58	C-XI

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. (29/05/2023).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 221
De 29/05/2023
DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO NA CARREIRA POR INCENTIVO AO CONHECIMENTO À SERVIDORES MUNICIPAIS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 23 DE MARÇO DE 2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base no art. 9º, da Lei Complementar n.º 039, de 23 de Março de 2012, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos, Empregos, Salários, Remuneração e/ou Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais;
CONSIDERANDO o requerimento e apresentação dos respectivos certificados;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER promoção por incentivo ao conhecimento à servidores municipais efetivos abaixo relacionados, enquadrando-os na nova Referência, de acordo com o Grupo Ocupacional:
1-GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO-GOAT

NOME	DOCUMENTO	CARGO	REF.
VIVIANA HONORATO DOS SANTOS	023.068.939-69	AGENTE COM. DE SAÚDE	B-66

1-GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL-GOA

NOME	DOCUMENTO	CARGO	REF.
CRISTIANE APARECIDA NEVES DE OLIVEIRA	062.532.089-18	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	D-25

1-GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL-GOO

NOME	DOCUMENTO	CARGO	REF.
PATRICIA REGINA VIEIRA DOS SANTOS PAZ	043.226.139-77	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	D-09

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três. (29/05/2023).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Convênio com a Fundação Nacional de Saúde – FNS
Rua Floriano Peixoto, 2473 - CNPJ: 74.015.611/0001-40
Fone: (44)3534-1154 – E-mail: samaemariluz@hotmail.com
Mariluz - Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 017/2023

Dispensa de Licitação nº 015/2023

Considerando que o presente procedimento se encontra em conformidade com a legislação pertinente (art. 75, inciso II, da Lei nº 14133/93) e, com arrimo no parecer jurídico, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, os termos das razões lançadas no Processo Licitatório nº 017/2023, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO sob o nº 015/2023, em favor da empresa: **EXT SEGURANÇA DO TRABALJ,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.810.006/0001-76, DETERMINO a publicação da presente ratificação, para que produza os efeitos legais.

Mariluz-PR., 24 de Maio de 2023.

Carlos Cezar dos Santos
Diretor do SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Convênio com a Fundação Nacional de Saúde – FNS
Rua Floriano Peixoto, 2473 - CNPJ: 74.015.611/0001-40
Fone: (44)3534-1154 – E-mail: samaemariluz@hotmail.com
Mariluz - Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

DISPENSA 015/2023

HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2023, por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pela Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em gestão de saúde e segurança do trabalho a fim da elaboração de laudo técnico das condições ambientais de trabalho, laudo de insalubridade, laudo de periculosidade, programa de gerenciamento de riscos (riscos químicos, físicos, biológicos, de acidentes e ergonômicos), programa de controle médico e saúde ocupacional, bem como avaliações, para os servidores do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, geração e envio mensal dos eventos e-Social de SST no Governo Federal**.**

EMPRESA: EXT SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – CNPJ: 13.810.006/0001-76

VALOR TOTAL: R$ 6.700,00 (Seis mil e Setecentos reais)

Mariluz, 24 de Maio de 2023.

Carlos Cézar dos Santos
Diretor do Samae

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 178/2022 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A SUPRIR AS NESSECIDADES ADMINISTRATIVAS DAS DIVERSAS DIVISÕES DO MUNICIPIO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 058/2022
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado A SR. LUCAS GABRIEL, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 052.803.109-05, residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA/PR. representante da empresa. MAQPEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes
Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) os itens 185 e 189 do lote I do contrato nº 178/2022, alterando o valor do contrato passando de R$ 203.190,20 para R$ 204.120,75, em conformidade com o artigo 58 – I c/c art.65 inciso I letra b da Lei 8.666/93.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 01 DE JUNHO DE 2023
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
MAQPEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
LUCAS GABRIEL
Contratada
Testemunhas
NOME..... CPF.....
NOME..... CPF.....

CORIPA

DIÁRIAS CONCEDIDAS NO MÊS DE MAIO DE 2023

Nº DA DIÁRIA	DATA	Nº DO EMPENHO	VALOR DA DIÁRIA	DESTINO	Nº DA MATRÍCULA DO SERVIDOR
043/2023	05/05/2023	197/2023	R$ 80,00	Umuarama - PR	11
044/2023	05/05/2023	194/2023	R$ 80,00	Umuarama - PR	24
045/2023	05/05/2023	196/2023	R$ 280,00	Guaíra - PR	11
046/2023	10/05/2023	204/2023	R$ 320,00	Terra Roxa – PR	11
047/2023	10/05/2023	205/2023	R$ 80,00	Altônia – PR	24
048/2023	18/05/2023	209/2023	R$ 1.3500,00	Curitiba – PR	11
049/2023	18/05/2023	210/2023	R$ 80,00	Umuarama - PR	24
050/2023	18/05/2023	211/2023	R$ 80,00	Umuarama - PR	25
051/2023	18/05/2023	212/2023	R$ 40,00	Guaíra - PR	26
052/2023	18/05/2023	213/2023	R$ 40,00	Guaíra - PR	27
053/2023	24/05/2023	218/2023	R$ 80,00	Guaíra – PR	26
054/2023	24/05/2023	219/2023	R$ 80,00	Guaíra – PR	27
055/2023	29/05/2023	231/2023	R$ 80,00	Umuarama - PR	11
056/2023	29/05/2023	232/2023	R$ 80,00	Umuarama - PR	24
057/2023	29/05/2023	233/2023	R$ 80,00	Umuarama - PR	25
058/2023	29/05/2023	236/2023	R$ 725,00	Foz do Iguaçu – PR	11

Kariny Simonato
Assessora Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 153/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023
SÚMULA: ADJUDICA E HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 004/2023, de 10 de janeiro de 2023,
DECRETA:
Art. 1º - Fica Adjudicado em favor da empresa: UMUARAMINHA ESPORTES LTDA, o resultado do Processo Licitatório nº 36/2023 – Pregão Presencial nº 13/2023.
Art. 2º - Fica Homologado em favor da empresa: SIRLENE ABIDON SIQUEIRA LIMA 05196909907, vencedora do certame, perfazendo um montante de R$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), o resultado do Processo Licitatório nº 36/2023 – Pregão Presencial nº 13/2023, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de refeições no município de Cafezal do Sul.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de maio de 2023.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº1/2
Ref: CONTRATO Nº130/2022.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: POSTO COLONIAL DE PEROBAL LTDA- ME.
Cláusula Primeira: Fica alterado o valor unitário dos combustíveis, para restabelecer o equilíbrio econômico no contrato da seguinte forma:
LOTE 02 – EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
ITEM 01 – DIESEL COMUM – R$ 4,84
LOTE 03 – EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
ITEM 01 – DIESEL S-10 – R$ 4,86
Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 01/06/2023.

CIBAX

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA

BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI
CNPJ 04.555.113/0001-04

Brasilândia do Sul - Cafezal do Sul - Francisco Alves – Iporã – Pérola - Perobal – Umuarama – Xambrê

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº4
Ref: CONTRATO Nº002/2022
Contratante: CIBAX – CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBÊ E PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ
Contratado: AUTO POSTO CAVALO BRANCO LTDA..
Cláusula Primeira: Fica alterado o valor unitário dos combustíveis, para restabelecer o equilíbrio econômico no contrato da seguinte forma:
LOTE 01 – COTA PRINCIPAL 75%
ITEM 01 –DIESEL S-10 – R$ 4,86
LOTE 02 – COTA RESERVADA 25%
ITEM 01 –DIESEL S-10 – R$ 4,86
Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 01/06/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº11/2023
EXCLUSIVO PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPRESA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – EPP/ME/MEI
O MUNICIPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar em sua sede, sita na Avenida Paraná, 609, Perobal, Estado do Paraná, LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para aquisição /contratação/ prestação de serviços do abaixo discriminado:
OBJETO:contratação de empresa para aquisição de 01(kit) de brinquedo acessível (carrossel cadeirante inclusivo, balanço frontal triplo cadeirante inclusivo e gangorra cadeirante simples), com recursos provenientes da Deliberação n.º080/2022 CEDCA-PR e contrapartida do município de Perobal –Pr.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30hrs do dia 19 de junho de 2023
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08:31 às 08:40 hrs do dia 19 de junho de 2023
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:41hrs do dia 19 de junho de 2023
MODO DE DISPUTA: Aberto.
TIPO: Menor Preço - Global
VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 23.380,00(vinte e três mil, trezentos e oitenta reais)
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e o Decreto Federal 10.024/2019.
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: www.perobal.pr.gov.br link: Licitações ou pelo fone: 44- 36258300, de Segunda à Sexta-feira, das 8h às 11h 30min e das 13h30min às 17hs.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, 01 de junho de 2023.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
FABIO CESAR BELEZI
Pregoeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº3/4
Ref: CONTRATO Nº125/2022.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: AUTO POSTO CAVALO BRANCO LTDA..
Cláusula Primeira: Fica alterado o valor unitário dos combustíveis, para restabelecer o equilíbrio econômico no contrato da seguinte forma:
LOTE 01 – COTA PRINCIPAL 75%
ITEM 01 – GASOLINA COMUM – R$ 5,19
LOTE 02 – COTA PRINCIPAL 75%
ITEM 01 – DIESEL COMUM – R$ 4,84
LOTE 03 – COTA PRINCIPAL 75%
ITEM 01 – DIESEL S-10 – R$ 4,86
Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 01/06/2023.

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 164/2023
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 37/2023, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 37/2023, que tem por objeto o Registro de Preços, para contratação de empresa para o fornecimento diário de combustível (Diesel comum, Diesel S-10, Etanol e Gasolina Comum), para os veículos da frota do Município de Pérola, Estado do Paraná, tendo sido declaradas vencedoras as empresas abaixo especificadas, nos termos dos relatórios no referido processo:
FORNECEDORES VALOR TOTAL R$
CENTRO AUTOMOTIVO PÉROLA 1.941.024,80
Art. 2º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pérola/PR., 01 de junho de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

Processo: n.º 77/2023. Pregão Eletrônico nº 37/2023. Objeto: Registro de Preços, para contratação de empresa para o fornecimento diário de combustível (Diesel comum, Diesel S-10, Etanol e Gasolina Comum), para os veículos da frota do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 01/06/2023. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1° lugar: **CENTRO AUTOMOTIVO PÉROLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.233.366/0001-90, estabelecida na Praça Omeri Borges, nº 280, centro, CEP 87540-000, na cidade de Pérola/PR., conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unit	Valor Total
1	1	Óleo diesel comum- COTA PRINCIPAL 75%	Litro	128.700,00	ON PETRO	4,10	527.670,00
2	1	Óleo Diesel S-10- COTA PRINCIPAL 75%	Litro	177.450,00	POTENCIAL	3,99	708.025,50
3	1	Etanol - COTA PRINCIPAL 75%	Litro	11.924,25	ALPES	3,80	45.312,15
4	1	Gasolina- COTA PRINCIPAL 75%	Litro	40.267,50	STANG	4,34	174.760,95
5	1	Óleo diesel comum- COTA RESERVADA ME/EPP 25%	Litro	42.900,00	ON PETRO	4,10	175.890,00
6	1	Óleo Diesel S-10- COTA RESERVADA ME/EPP 25%	Litro	59.150,00	POTENCIAL	3,99	236.008,50
7	1	Etanol - COTA RESERVADA ME/EPP 25%	Litro	3.974,75	ALPES	3,80	15.104,05
8	1	Gasolina-COTA RESERVADA ME/EPP 25%	Litro	13.422,50	STANG	4,34	58.253,65

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 1.941.024,80 (Um milhão novecentos e quarenta e um mil e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 166/2023
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 33/2023, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 33/2023, que tem por objeto o Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de aparelhos celulares para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Perola, Estado do Paraná, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:
FORNECEDOR VALOR TOTAL R$
PAULO SERGIO CARVALHO – ME 23.200,00
Art. 2º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pérola, aos 01 de junho de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 165/2023
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 29/2022, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 29/2022, que tem por objeto o Aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária do Município de Pérola, com recursos provenientes da Secretaria de Estado da Saúde, Programa de Qualificação da Atenção Primária, conforme Resoluções SESA nº 773/2019, 780/2019, 631/2020, 868/2020, tendo sido declarada(s) vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo especificada(s), nos termos da ata anexada no referido processo:
FORNECEDOR VALOR TOTAL (R$)
VK SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA 11.160,00
M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 19.258,00
VIOLA MIX MOVEIS EIRELI 26.832,00
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI 2.251,96
VL FUZETI COMERCIAL ME 16.000,00
TOTAL R$ 75.501,96
Art. 2º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pérola/PR, 01 de junho de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

Publicações legais

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

SAMU 192 NOROESTE PR

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023 - MODALIDADE EMPREGO PÚBLICO
Edital n.º 03/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos Públicos, nomeada através da Portaria n° 149/2023, **TORNA PÚBLICO** a realização retificação no edital de abertura:

ONDE SE LÊ:

6.1.2 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos com número de vagas superior a 5 (cinco).

LEIA-SE:

6.1.2 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco).

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama - PR, 01 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e
Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP - SAMU 192 - Noroeste do Paraná

INGRID ELLEN VIEIRA PRETTI RONQUIM
Presidente da Comissão Organizadora de Concurso Público
Do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do
Noroeste do Paraná - CIUENP - SAMU 192 - Noroeste do Paraná

SAMU 192 NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020
Edital n.º 20/2023

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2020, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve, **TORNAR PÚBLICO:**

1º - A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2020, conforme Edital nº 01/2020 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 12/2020.

2º - Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer na sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ, localizada à Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação,** para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, bem como no prazo legal apresentar os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2020 e documentos indicados no anexo I deste edital e agendamento de exame admissional:

CLASS.	INSCR.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	BASE DE TRABALHO
2º	127408	MARCOS FELIPE DA SILVA RIBEIRO	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	RONDON

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 13.1 e 13.2 do Edital nº 01/2020.

4º - O candidato aprovado neste Concurso Público e convocado terá 05 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público e sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o candidato ter se manifestado sobre a aceitação do Emprego Público.

5º - Ao candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, quando da sua convocação, será facultado o pedido de deslocamento mediante requerimento do candidato para o final da ordem de classificação, respeitando apenas mais 01 (uma) chamada, totalizando 02 (duas) chamadas.

6º - Se o candidato for convocado pela segunda vez e não comparecer para assumir a sua vaga será automaticamente desclassificado do Concurso Público.

7º - O não comparecimento do candidato e a não entrega do requerimento de deslocamento, implicará automaticamente a desclassificação do candidato desde a primeira chamada.

8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 01 de Junho de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

PORTARIA Nº 194/2023

Declara ponto facultativo nos dias 08 e 09 de junho de 2023 - *Corpus Christi*.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, no uso de suas atribuições estatutárias, e:

CONSIDERANDO que o dia de Corpus Christi é nacionalmente celebrado em data móvel, sendo que em 2023 será na quinta-feira de 08 de junho;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná, por meio do Decreto n.º 12.816/2022, estabeleceu ponto facultativo nos dias 08 e 09 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que no Município de Umuarama, o Corpus Christi é considerado feriado religioso, conforme a Lei n.º 2046/1997, e foi decretado ponto facultativo no dia 09 de junho de 2023, conforme Decreto n.º 030/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo aos empregados públicos lotados no Setor Administrativo do CIUENP, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, n.º 4322, Zona I, CEP 87.501-250, em Umuarama/PR, nos dias 08 (quinta-feira) e 09 (sexta-feira) de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 31 de maio de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços Nº 1/2023
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 37/2023, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 817/2022 do dia 21 de dezembro de 2022, sobre o Processo de Licitação nº 1/2023, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURIDICA SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA ALBERTO ROMERO E READEQUAÇÃO DA RUA JOSÉ HERMINIO VISCINCINI, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme o constante na ATA de abertura e julgamento, que fica fazendo parte indissolúvel desta homologação.
INDUSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta homologação.
§ 4º. Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.
São Jorge do Patrocínio-PR, 26/05/2023
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 04 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2021
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: A. MANZOTTI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 74.070.889/0001-10, com sede à , nº , CENTRO - CEP 87555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCÍ - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). IRACI ALENCAR MANZOTTI, portador (a) do RG. Nº 47616794, e do CPF/MF Nº 749.912.219-00, residente e domiciliado à RUA JOAQUIM TEIXERA LUZO CENTRO, SÃO JORGE DO PATROCÍ - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 43/2021, Processo n° 122, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Primeira
Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, e em conformidade com § 1º do Art. 57 da lei 8666/1993, prorroga-se o prazo, do Contrato Administrativo nº. 166/2021.
Clausula Segunda – Do Objeto
Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E ARTIGOS DE ARMARINHOS PARA SUPRIR A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ.
Clausula Terceira – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (mês), tendo início em 30/12/2022 e término previsto para 31/12/2023, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Quarta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quinta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 30/12/22.

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 29/2023
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.310.589/0010-40, com sede à RODOVIA PR 323, nº , - 87504-616 na cidade de Umuarama, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. RICARDO MIRANDA FERREIRA, portador(a) do RG. nº SSP/PR., e do CPF/MF Nº 934.792.711-20, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão Eletrônico nº 3/2023, Processo n° 22, data da homologação da licitação 05/05/23, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente Contrato: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRICOLA NOVO 0 HORA TRABALHADA, 01 (UMA) COLHEDORA DE FORRAGEM CANAVIEIRA E 01 (UMA) PLATAFORMA RECOLHEDORA PARA ATENDER O PROGRAMA DE FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 927191/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, sendo vencedor dos itens abaixo descritos:
DO PREÇO
Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de R$ 309.500,00 (trezentos e nove mil e quinhentos reais), conforme notas fiscais e solicitações emitidas pela secretaria requisitante, à empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência de 12 (dose) meses, tendo início em 09/05/2023 e término previsto para 08/05/24, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
DO FORO
As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.
E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.
São Jorge do Patrocínio-PR, 09 de maio de 2023.

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE ERRATA
O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, sito à Avenida Carlos Spanhol, 164, vem por intermédio deste RETIFICAR o contido no contrato de compras nº 029/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRICOLA NOVO 0 HORA TRABALHADA, 01 (UMA) COLHEDORA DE FORRAGEM CANAVIEIRA E 01 (UMA) PLATAFORMA RECOLHEDORA PARA ATENDER O PROGRAMA DE FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 927191/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
1 – Onde lê-se:
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência de 12 (dose) meses, tendo início em 09/05/2023 e término previsto para 09/03/2023, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Lê-se, o correto:
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência de 12 (dose) meses, tendo início em 09/05/2023 e término previsto para 08/05/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Permanecem ratificadas as demais condições da publicação principal, não abrangidas neste Termo.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, ao 01 dia do mês junho de 2023.
PAULO SERGIO DE SOUZA
PRES. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 36/2023
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.673.663/0001-63, com sede à RUA JOSE SCHMIDT, 1585 - SALA C, nº 0, CENTRO - 98690-000 na cidade de São Martinho, Estado do RS, Brasil, neste ato representado pelo Sr. FRANCIS RICARDO ATUATI, portador do RG. nº 70.585.923-33 SSP/RS, e do CPF/MF Nº 006.063.890-75, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão Eletrônico nº 3/2023, Processo n° 22, data da homologação da licitação 05/05/23, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente Contrato: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRICOLA NOVO 0 HORA TRABALHADA, 01 (UMA) COLHEDORA DE FORRAGEM CANAVIEIRA E 01 (UMA) PLATAFORMA RECOLHEDORA PARA ATENDER O PROGRAMA DE FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 927191/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, sendo vencedor dos itens abaixo descritos:
DO PREÇO
Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme notas fiscais e solicitações emitidas pela secretaria requisitante, à empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência de 12 (dose) meses, tendo início em 26/05/2023 e término previsto para 26/05/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
DO FORO
As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.
E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.
São Jorge do Patrocínio-PR, 26 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO
VALQUIRIA BAZANELA MISTRELLO, brasileira, portadora da CI/RG n.º 6.329.204-4 – SSP/PR, residente e domiciliada, a Av. Paraná, na cidade de Tapejara, Estado do Paraná, candidata aprovada em Teste Seletivo, instituído pelo Edital n.º 009/2022, resultado final divulgado através do Edital n.º 012/2022, homologação do resultado final divulgado através do Edital n.º 013/2022, para o emprego de Professor de Ensino Fundamental e Educação Infantil, tendo em vista recebido a convocação para preencher a vaga ora existente, de acordo com o Edital n.º 023 de 08 de maio de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado em 09 de maio de 2023, não compareceu no tempo previsto no edital que a convocou, restando a esta de Divisão de Recursos Humanos, desclassificá-la para a vaga existente.
Tapejara-PR, em 31 de maio de 2023.
LUCIMERI RODRIGUES DE OLIVEIRA FRANCO
Diretor de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 061/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023
SÚMULA: Nomeia membros da Comissão responsável pela feira do Produtor, e dá providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal 2365/2022
DECRETA:
Art. 1º Fica constituída e nomeada a COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA FEIRA DO PRODUTOR, com a finalidade de manutenção, ordem e bom funcionamento da feira, composta pelos seguintes membros:
I. De origem da sociedade civil, sendo estes membros ativos da feira do produtor:
Membro: Ana Paula Evangelista
Membro: Maria das Dores Moreira de Oliveira
Membro: Selma Cipriano Dias Araújo
Membro: Valdemira Maria do Nascimento
II. De origem do Governo Municipal, sendo representados por um membro ativo, e seu respectivo suplente:
Membro: Paulo Sérgio dos Santos
Suplente: Marcio Ricardo Furlan
Membro: Abel Domingues de Souza
Suplente: Ramiro Cândido de Souza Junior
Membro: Fátima Aparecida Bolognese
Suplente: Lucas Rogério Francischini
Membro: Marcia Lima dos Santos
Suplente: Adriane Goulart da Silva
III. Um técnico, de origem do IDR-Paraná, que ocupará a função de Supervisor/Assessor:
Gregory Fedri
IV. Da DIRETORIA, composta por Presidente, Secretário e Tesoureiro, sendo estes membros ativos da feira do produtor, que foram eleitos após votação dos feirantes, conforme previsto no Artigo 6º, Parágrafo Único, da Lei 2365 de 17 de maio de 2023, ficando assim constituída:
PRESIDENTE: Robert Elvis Pereira Fabian
SECRETÁRIO: Vanessa Penasso Pavan Scardelato
TESOUREIRO: Marines Gomes da Silva
Art. 2º - As atribuições da Comissão Responsável, são as mesmas descritas na Lei Municipal nº 2365/2023, de 17 de maio de 2023.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 31 de maio de 2023
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0002-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO LEILÃO Nº 001/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: LEILÃO nº 001/2023
OBJETO: Retroescavadeira, tração 4x4, marca VOLVO, modelo BL60, ano 2010, motor diesel, turboalinhamento de 4 cilindros de e62kw (83hp liquidos).
RESULTADO: Homologo o presente procedimento de licitação realizado, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem que HOMOLOGO os atos de julgamento respectivos, de modo a considerar adjudicado o objeto em favor da empresa:
EMPRESA VENCEDORA: ANTENOR FAGLIARI GIMENEZ CPF365.500.781-72
VALOR TOTAL: R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)
Tapejara, 01 de junho de 2023.
Cleonice Caroline Pereira
Diretora do SAMAE

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0002-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 020/2023
OBJETO: Aquisição de conjunto motobomba submersíveis, centrífuga submersível, construída em ferro fundido, motor elétrico trifásico de 20 CV, 1720 RPM, IPW55, B3D, 220V, Classe F, 60 HZ, com Kit de Execução Fixa Cabo Guia + Console + Corrente, que será utilizada na estação elevatória localizada no conjunto Paulo Freire, tendo em vista que a bomba antiga queimou.
RESULTADO: Homologo o presente procedimento de licitação realizado, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem que HOMOLOGO os atos de julgamento respectivos, de modo a considerar adjudicado o objeto em favor da empresa:
EMPRESA VENCEDORA: C.O MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA CNPJ 76.511.260/0002-74
VALOR TOTAL: ITEM 01 – R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
RECURSOS: Próprios.
PAGAMENTO: Em até 10 dias após a entrega dos produtos e apresentação
da nota fiscal.
PRAZO DE ENTREGA: Conforme necessidade da autarquia e após assinatura do contrato.
Tapejara, em 01 de junho de 2023.
Cleonice Caroline Pereira
Diretora do SAMAE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 020/2023
Diante da homologação da licitação acima referida, bem como da assinatura da ata respectiva, adjudico o objeto licitado, sendo Item 01, em favor da empresa C.O MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA – CNPJ 76.511.260/0002-74, para Aquisição de conjunto motobomba submersíveis, centrífuga submersível, construída em ferro fundido, motor elétrico trifásico de 20 CV, 1720 RPM, IPW55, B3D, 220V, Classe F, 60 HZ, com Kit de Execução Fixa Cabo Guia + Console + Corrente, que será utilizada na estação elevatória localizada no conjunto Paulo Freire, tendo em vista que a bomba antiga queimou, no valor de 33.000,00 (trinta e três mil reais).
Tapejara, em 01 de junho de 2023.
Cleonice Caroline Pereira
Diretora do Samae

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2023
O Pregoeiro Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 002 de 03 de janeiro de 2023, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 040/2023, visando à AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE PETROLEO LIQUEFEITO (GÁS DE COZINHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CANTINAS SENDO DO PAÇO MUNICIPAL, DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DOS CMEI'S, DIVISÃO DE CULTURA, POSTOS DE SAUDE, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, CRAS, PETI,CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - PARANÁ, conforme descrição constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 16 de junho de 2023, às 09h00min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 001/06, e tendo a aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Tapejara/PR, 01 de junho de 2023. Pregoeiro Oficial

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0002-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
AVISO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023
1) TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
2) PROCESSO DE LICITAÇÃO: nº 041/2023
3) OBJETO: Aquisição de conjunto motobomba submersíveis, centrífuga submersível, construída em ferro fundido, motor elétrico trifásico de 20 CV, 1720 RPM, IPW55, B3D, 220V, Classe F, 60 HZ, com Kit de Execução Fixa Cabo Guia + Console + Corrente, que será utilizada na estação elevatória localizada no conjunto Paulo Freire, tendo em vista que a bomba antiga queimou.
4) PREÇO MAXIMO: PREÇO MÁXIMO TOTAL DOS LOTES - R$ 33.116,00 (trinta e tres mil cento e dezesseis reais).
5) DATA E HORÁRIO: 31 de maio de 2023 às 09:00.
6) LOCAL: Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 – Centro – Tapejara-PR
7) INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos estão à disposição.
Informações no local ou pelo telefone (44) 3677-1229
Tapejara, em 15 de maio de 2023.
Cleonice Caroline Pereira
Diretora

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 0062/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023
Dispõe sobre recesso das atividades administrativas do Município de Tapejara no dia 09 de Junho do corrente, tendo em vista a celebração do feriado de CORPUS CRISTI, e dá providências,
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes confere o art. 71 inciso VI da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, o feriado Nacional da celebração de Corpus Cristi na data de (08.06.2023) quinta feira,
DECRETA:
Art. 1º - Fica Decretado PONTO FACULTATIVO nas atividades administrativas, no dia 09.06.2023 (sexta-feira), não havendo expediente de trabalho nos Órgãos Públicos da Administração Municipal , com exceção dos serviços que por sua natureza não possam sofrer paralisação .
Parágrafo Primeiro - Será mantido atendimento nos órgãos que por sua natureza não podem ser paralisados, tais como Pronto Atendimento da (UPA), e Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos. que manterão plantão de atendimento.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
Ata de realização de Audiência Pública, em obediência ao Artigo 9º, Parágrafo 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.
Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00min horas, nas dependências da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, reuniram-se, o contador, Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Projetos, Prefeito Municipal e munícipes (que constam da lista de presença que faz parte integrante desta Ata), para procederem à realização da Audiência Pública em obediência ao Artigo 9º, Parágrafo 4º da Lei Complementar nº 101/2000. Iniciando os trabalhos, o Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Projetos da Prefeitura Municipal, Matheus Sant Ana Andrade cumprimentou a todos e informou aos presentes que o Edital de Convocação da Audiência Pública foi publicado no Diário Oficial do Município "Jornal Umuarama Ilustrado". Prosseguindo passou a demonstração dos quadros onde constavam os dados necessários à avaliação e consequente cumprimento das metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2023. Terminando esta fase dos trabalhos foi deixada a palavra livre para que fosse feito uso por quem assim o desejasse. Como ninguém o fez, e nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Economia e Fiscalização da Câmara Municipal de Tapira, pelos demais presentes que assim desejarem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 063/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023
Dispõe sobre declaração de bens móveis inservíveis do Município para efeito de alienação e dá outras providência.
O Prefeito Municipal de Tapejara, de acordo com as atribuições legais que lhes confere a lei Orgânica do Município.
DECRETA
Artigo 1º - Fica declarados inservíveis ao Município, os bens móveis constantes do anexo a este Decreto, conforme Laudo de verificação, e em conformidade com Ofícios 012/2023 e 014/2023 e relatório disponível também no endereço eletrônico www.tapejara.pr.gov.br, para efeitos de alienação.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, 01 de maio de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PORTARIA N.º 192, DE 01 DE JUNHO DE 2023
Nomeia para ocupar o cargo de provimento em comissão.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Nomear JONAS ISAIAS MEINNEN, portador da CI/RG n.º 357.416-9 – SSP-PR., e do CPF/MF nº 034.591.699-90, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Tributação e Fiscalização, a contar do dia 01 de junho de 2023.
Art. 2o O Subsídio/vencimento do cargo citado no art. 1º, é correspondente ao Quadro único – símbolo CC-3, da Lei Complementar nº 103, de 18 de fevereiro de 2021, c/c a Lei nº 2140 de 21 de maio de 2020.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 01 de junho de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 193, DE 01 DE JUNHO DE 2023
Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005 por força de determinação judicial.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e considerando determinação Judicial como medida de tutela de urgência no Agravo de Instrumento Processo nº 0022805-23.2023.8.16.0000 da Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste,
RESOLVE:
Art. 1o Conceder aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a servidora NEIVA DE LOURDES MAZZETO DA SILVA matrícula n.º 1309, portadora do CPF/MF n.º 928.395.179-49, ocupante do cargo de Professor, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tapejara, com fundamento no Art.3º, da emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, c/c o art. 40, §5º, da Constituição Federal, com proventos integrais , iniciais no valor R$ 4.896,35 (Quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), na referencia C 14.
Art. 2o Determinar que, em face do disposto no art.1º, desta Portaria, os proventos tenham reajustes na mesma proporção e data em que se der o reajuste dos vencimentos dos servidores em atividades sendo-lhe estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Tapejara, em 01 de junho de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone/ Fax: (0**44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
PORTARIA Nº 019, DE 01 DE JUNHO DE 2023
Nomear aprovado em concurso para exercer cargo de provimento efetivo.
O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1.122/2007, e tendo em vista o Concurso Público instituído pelo Edital nº 001/2020, de 19 de março de 2020 e convocação através do Edital nº 002/2023, de 04 de maio de 2023;
RESOLVE:
Art. 1o Nomear o Sr. FABIO TOSHIO YAMAMOTO, portador do RG nº 7.888.393-6, inscrito no CPF nº 079.392.039-67 para exercer o cargo de provimento efeito de Agente de Operações do SAMAE de Tapejara.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 01 de junho de 2023.
CLEONICE CAROLINE PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
Ata da Audiência Pública da Câmara Municipal de Tapira - Paraná para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2023.
Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniram na Câmara Municipal de Tapira, o presidente da câmara Devair, controladora interna, vereadores, contador e demais pessoas (que constam na lista de presença que faz parte integrante desta ata). Ao iniciar os trabalhos o presidente da câmara apresentou seus cumprimentos e agradeceu a presença de todos. Disse que estavam reunidos para a realização de Audiência Pública que visa demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2023, conforme Edital de Audiência Pública da Câmara N.º02/2023 publicado no Diário Oficial do Município "Jornal Umuarama Ilustrado" no dia dez de maio do corrente ano, na página C4. Esta audiência é realizada para o cumprimento contido no Parágrafo 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Fez uso da palavra o contador da câmara Joel, que apresentou o balancete da despesa da câmara do período de janeiro a abril do ano de dois mil e vinte e três. Após suas explicações como não houve nenhum questionamento dos presentes, encerrou. Continuando não havendo mais nada a tratar, o Presidente da câmara Devair agradeceu a presença de todos e declarou encerrada esta Audiência Pública da Câmara Municipal de Tapira, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos membros da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara e pelos demais presentes que assim desejarem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2312/2023
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Nomear de acordo com a Lei nº 121/2009, de 13 de fevereiro de 2009, o Senhor EDINALVO DE SOUZA SILVA, portador da carteira de identidade RG sob n.º 4.992244-2 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 667.531.809-82, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Serviços Rodoviários, nomeação a partir de 01 (primeiro) de junho de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2023.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Município de Tapira, Estado do Paraná, torna público que recebeu do Instituto Água e Terra – IAT, a Licença de Operação com validade de 02 anos, para Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos (Aterro Sanitário), localizado na Rodovia PR 482 km 02.

REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Município de Tapira, Estado do Paraná, torna público que requereu do Instituto Água e Terra – IAT, a Licença de Operação com validade de 02 anos, para Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos (Aterro Sanitário), localizado na Rodovia PR 482 km 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO HATCH, TIPO PASSEIO, NOVO (ZERO KM), DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE, PARA TRANSPORTE SANITÁRIO – PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – RESOLUÇÃO SESA N° 858/2022.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 19/06/2023 às 08:30h
PLATAFORMA DE DISPUTA: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) – acessível em https://bllcompras.com
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 001/06, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 001/09, Decreto Municipal nº 071/17, Decreto Municipal nº 123/2018, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07.
INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone (44)3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, ou através do e-mail licitacao@tuneirasdooeste.pr.gov.br ou licita.tuneiras@gmail.com.
Tuneiras do Oeste, 1° de junho de 2023.
Patrícia Barbato
Pregoeira
Portaria 085/2023

Publicações legais

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N° 161, DE 31 DE MAIO DE 2023.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro para 2023, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2023 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal n° 3316 de 21 de maio de 2023,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.3021 Reforma do Pronto Atendimento - Rede de Gases Medicinais
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 303) R$ 30.000,00
Órgão...............: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.01 Departamento de Saúde
10.301.0010.2029 Manutenção das Atividades de Administração Geral - Saúde
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 303) R$ 15.000,00
TOTAL R$ 45.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%) R$ 45.000,00
TOTAL R$ 45.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 31 de maio de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 162, DE 31 DE MAIO DE 2023.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2023, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2023 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal n° 3317 de 31 de maio de 2023,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2062 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 002) R$ 100.000,00
TOTAL R$ 100.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão...............: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2062 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 507) R$ 100.000,00
TOTAL R$ 100.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 31 de maio de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 011/2023 – DE CONVOCAÇÃO
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E CONTRATAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, JOSÉ CARLOS BARALDI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a realização do PSS – Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital Nº 001/2023 e suas alterações, com Resultado Final homologado pelo Edital Nº 006/2023, de 24/01/2023, publicado em 25/01/2023;
CONSIDERANDO a Concessão do Auxílio Doença em favor da Servidora Pública Sra. GILIAN BONI CARREIRA MENDES, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnica em Enfermagem, mediante Portaria nº. 191/2023 de 31 de maio de 2023;
RESOLVE:
1. CONVOCAR o candidato abaixo, aprovado no PSS 2023 do município de São Jorge do Patrocínio/PR, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal para a comprovação dos títulos descritos no ato da inscrição no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 002/2023, conforme item 08 do Edital nº. 001/2023, cujo resultado se deu pelo Edital nº. 005/2023 com a homologação do Resultado Final.
1.1. Para a comprovação dos títulos, o candidato deverá apresentar-se no dia 02/06/2023, das 8h00m às 11hs30min, ou das 13:00 às 17:00 horas no Departamento de Recursos Humanos – RH da Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, sito à Avenida Carlos Spanhol, nº. 164, Centro, tendo em mãos os documentos pessoais originais, ou cópias autenticas, e os documentos que comprovem a titulação declarada por ele na ficha de inscrição.
1.2. O candidato convocado, quando não houver interesse deverá se manifestar solicitando o deslocamento para o final da lista, que obedecerá a mais uma convocação, respeitando a ordem de classificação, e caso esta segunda convocação não seja atendida pelo candidato, este será automaticamente declarado desistente da vaga.
CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

Nº.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA NASC.
1.	09	ALEX SANDRO MARIN RODRIGUES	75,00	02/04/1982

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 01 de junho de 2023.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°. 01 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2.023

Pelo presente instrumento particular, entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA,** inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de **CONTRATANTE**, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR JOSÉ CARLOS BARALDI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **E. AMOREZI SUPERMERCADO EIRELI,** inscrita no **CNPJ nº 03.163.462/0004-60**, com sede à Rua Jose Hermínio Visconcini, nº 495, bairro centro – CEP: 87555-000, Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato **representado pelo(a) Sr(a)**. EUNICE DOS SANTOS AMOREZI, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG. nº 5.915.655-1 SSP/PR, e do CPF/MF Nº. 004.347.029-78, residente e domiciliado à Av. Anthero Francisco Soares 700, bairro centro, CEP – 87530-000, na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, Brasil, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Eletrônico, PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS nº 5/2.023, processo administrativo n.º 25/2.023, e Homologado em 20/04/23, conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
Registro de preços para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.**
Clausula Primeira- Do Valor:
Constitui como objeto do presente a SUPRESSÃO DO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO E TROCA DE MARCA, para o item descrito abaixo. A supressão do valor do item se dá pelo motivo de erro na descrição do item no edital em desacordo com valor de referência e final após fase de disputa, e a marca pelo motivo de qualidade divergente com a necessidade do produto (COM TEOR DE LIPÍDIOS NO MÁXIMO 65%) sendo assim será aceito troca da marca para DORIANA.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VL.UNIT LICITADO	ÍNDICE DE REAJUSTE EM PERCENTUAL	VL/UNIT ATUALIZADO	SALDO RESTANTE	VL. SUPRIMIDO
130	1.310	MARGARINA CREMOSA COM SAL COM ÓLEO INTERESTERIFICADO 500G; LEITE, AGUA E SAL COM TEOR DE LIPÍDIOS NO MÁXIMO 65% ISENTO DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO; PODENDO CONTER VITAMINAS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS; COM ASPECTO COR AMARELO, HOMOGÊNEA NORMAL, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA ENTREGA, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MARCA DUALIS	9,99	-13,2132%	8,67	1.310	1.729,20

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	VALOR DA SUPRESSÇAO	VALOR ATUAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
187.372,99	1.729,20	185.643,79

Clausula Segunda – Do Valor Contratual:
O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de supressão de R$-1.729,20- (um mil setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos).
Clausula Terça - Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quarta- Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São Jorge do Patrocínio-PR, 01/06/23.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2023.
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 01/2023, que todas as empresas participantes apresentaram o termo de renúncia de prazo para manifestações de recursos, diante disso, convocamos os representantes das licitantes habilitadas abaixo relacionadas para comparecer à sessão pública para abertura dos envelopes nº 02 contendo as propostas de preços:

Nº	EMPRESA	CNPJ
01	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA	16.514.870/0001-19
02	R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA	04.375.328/0001-43
03	SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	67.156.943/0002-60

A referida sessão de abertura será às 09:00 horas do dia 06 de Junho de 2023 na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Tapira sito a Rua Paranaguá, 518, centro.
Tapira, 01 de Junho de 2023.
Edner João Peres da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023
O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado da Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando que o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, autoriza a Dispensa de licitação e, com base no Parecer Jurídico e justificativas acostadas, resolve RATIFICAR os termos de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 para contratação da empresa W M SILVA & CIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.712.010/0001-92, com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTINUADA NA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA DO PROGRAMA 'PROATEC' NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 134/2016, para o período de 07 (sete) meses pelo valor global de R$42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia desta decisão.
Tuneiras do Oeste, 1° de junho de 2023.
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
LEI N° 2481
SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Xambrê - Estado do Paraná, APROVOU e eu Décio Jardim – Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:
L E I
Art. 1º - O Orçamento do Município de Xambrê, Estado do Paraná, para o exercício de 2024, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as Metas Fiscais;
II- as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.
I - DAS METAS FISCAIS
Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.
Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:
Demonstrativo I -Metas Anuais;
Demonstrativo II- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos 3 Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII -Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.
METAS ANUAIS
Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.
§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.
§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
Parágrafo Único - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 633/2006-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.
Parágrafo Único - A Portaria nº 633/06 alterou o Anexo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e a Projeção do Fundo de Previdência, incluindo campos demonstrativos dos repasses da contribuição patronal, que passou a ser empenhada na Prefeitura e receita orçamentária no Fundo, em cumprimentos às Portarias nº 688, 689/05 e 338/06 - STN, que criou as Receitas de Contribuições Intra-orçamentária e a modalidade de Aplicação Direta de Órgãos, Fundos e Entidades.
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.
Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.
Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.
Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.
Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.
Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.
II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2021 a 2024, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.
III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS
Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e Fundo de Previdência, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Sociais desdobradas às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.
IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).
Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).
Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e o Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação, ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.
Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2023.
§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.
Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 5% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).
§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).
Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).
Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).
Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).
Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.
Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal), até o limite de 10% (dez por cento) do valor total orçado.
Art. 37 - Durante a execução orçamentária, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).
Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).
Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).
V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até o limite estabelecido por Resolução do Senado Federal.
Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).
VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL
Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.
Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecida os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".
VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).
VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 52 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federais e Estaduais através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Xambrê – Pr., 01 de junho de 2024.
DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 054/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S500, GASOLINA COMUM E ETANOL), PARA ABASTECIMENTO NO DISTRITO DE APARECIDA DO OESTE, DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: AUTO POSTO MUNDO NOVO LTDA – ME
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES (01/06/2023 até 01/06/2024)
VALOR: R$507.580,00 (quinhentos e sete mil, quinhentos e oitenta reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 1° de junho de 2023.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 6.729/2023
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I da Lei Orçamentária nº 1.853 de 09 de Novembro de 2022.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2023, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2022 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R$ 51.625,00 (Cinqüenta e um mil seiscentos e vinte e cinco reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.302.0009.2.030 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
3.3.90.39.00.00 329 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 51.625,00
FONTE 494 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS EM SAUDE 51.625,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.302.0009.2.030 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
3.1.90.11.00.00 311 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL 51.625,00
FONTE 494 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS EM SAUDE 51.625,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, ao 1º dia do mês de junho de 2023.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023
O Presidente da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, Sr. NILSON BARBOSA DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 94 do Regimento Interno e art. 36, I da Lei Orgânica do Município de Tuneiras do Oeste, CONVOCA os senhores Vereadores para Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste que será realizada no dia 02 de junho de 2023, às 09:00 horas. Ficam os nobres vereadores CONVOCADOS para a presente reunião, na qual deliberar-se-á sobre a pauta da Ordem do Dia, constante da seguinte matéria:
1- Projeto de Lei nº 069/2023, Súmula: Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA).
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, 01 de junho de 2023.
NILSON BARBOSA DE SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
REPUBLICADO
Decreto Nº 001/2023
Dispõe sobre a programação financeira do Município de Tuneiras do Oeste, com vistas a compatibilização entre a realização da receita e a execução das despesas para o exercício financeiro de 2023.
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, nos termos do artigo 8º e 13º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
DECRETA:
Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos do Município de Tuneiras do Oeste, da Lei Municipal nº 046/2022 de 16/09/2022, ficam limitadas aos valores constantes dos anexos deste decreto.
§ 1º - Os anexos integrantes do presente Decreto abaixo descritos:
a) Anexo I - Programação Financeira da Receita Mensal;
b) Anexo II - Cronograma de Desembolso Mensal; e
c) Ações Ajuizadas, Créditos Tributários e Medidas de Combate a Evasão e a Sonegação.
§ 2º - Exclui-se do limite máximo de movimentação as despesas pertencentes aos seguintes grupos::
I - Relativos aos grupos de despesas:
a) Pessoal e encargos sociais;
b) Juros e encargos da dívida; e
c) Amortização da dívida.
II - Destinados aos pagamentos de:
a) Despesas decorrentes de transferências e sentenças judiciais transitadas e julgado;
b) Despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências devidamente autorizadas por lei específica;
c) Despesas com fontes de recursos especificas e obrigatórias.
Art. 2º - A realização de despesas e restos a pagar, farão parte do cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeiro de 2022, até o momento da efetiva arrecadação de receitas, constante do anexo I deste decreto e observada a execução do artigo 1º.
Art. 3º - Observadas as exclusões do parágrafo único do artigo 1º, a liberação de recursos orçamentários terá por base os limites de despesas fixadas no anexo II do presente decreto.
Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal no âmbito de sua competência, autorizado a proceder ao remanejamento total ou parcial do saldo disponível em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.
Art. 5º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2022, terão sua execução condicionada ao limite fixado a conta e fonte de recursos correspondente.
Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados até o segundo decêndio do mês em questão.
Art. 7º - Aos serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal, mediante ato administrativo do Gestor Municipal, compete proceder a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, quando ao final de um bimestre, se for verificado que a realização das receitas não poderão comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, de acordo com o artigo 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.
Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 03 de Janeiro de 2023.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 6.730/2023
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, inciso III, da Lei Orçamentária nº 1.853 de 09 de Novembro de 2022.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2023, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025 e Programação Financeira no limite de R$ 77.080,94 (setenta e sete mil oitenta reais e noventa e quatro centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2022, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06 SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E RODOVIARIOS
06.001 DIVISÃO DE OBRAS
15.451.0005.1.108 INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIARIOS
4.4.90.51.00.00 148 OBRAS E INSTALAÇÕES 77.080,94
FONTE 501 RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS - EXERCÍCIO CORRENTE 77.080,94
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2022, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:
FONTE DESCRIÇÃO VALOR
501 RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS - EXERCÍCIO CORRENTE 77.080,94
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, ao 1º dia do mês de junho de 2023.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001–06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 36/2023, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 26 de maio de 2023.

Fornecedor: ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELLI
CNPJ/CPF: 34.412.925/0001-61

LOTE 12
Valor Total do Lote: 80,00 (oitenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BROCA CARBIDE ESFERICA CA N.02	PERFECT D PERFECT	UND	20	R$ 4,00	80,00

LOTE 13
Valor Total do Lote: 80,00 (oitenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BROCA CARBIDE ESFERICA CA : N.4	PERFECT D PERFECT	UND	20	R$ 4,00	80,00

LOTE 14
Valor Total do Lote: 80,00 (oitenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BROCA CARBIDE ESFERICA CA: N.6	PERFECT D PERFECT	UND	20	R$ 4,00	80,00

LOTE 15
Valor Total do Lote: 70,00 (setenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BROCA CILINDRICA 245	PERFECT D PERFECT	UND	20	R$ 3,50	70,00

LOTE 16
Valor Total do Lote: 220,00 (duzentos e vinte reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BROCA ZEKRYA CIRURGICA	PERFECT D PERFECT	UND	20	R$ 11,00	220,00

LOTE 36
Valor Total do Lote: 57,20 (cinquenta e sete reais e vinte centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CABO DE ESPELHO	PHARMAINOX PHARMAINOX	UND	20	R$ 2,86	57,20

LOTE 55
Valor Total do Lote: 43,70 (quarenta e três reais e setenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	HIDRÓXIDO DE CALCIO PA	MAQUIRA MAQUIRA	UND	10	R$ 4,37	43,70

LOTE 75
Valor Total do Lote: 215,40 (duzentos e quinze reais e quarenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	RESINA A3 – SERINGA 4GR	BIODINAMICA MASTER FILL	UND	20	R$ 10,77	215,40

Valor Total Homologado - R$ 846,30 (oitocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos)

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 01 de junho de 2023.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001–06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 36/2023, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 26 de maio de 2023.

Fornecedor: CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA-ME
CNPJ/CPF: 34.479.558/0001-13

LOTE 6
Valor Total do Lote: 597,60 (quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ALCOOL 70% - 1 LITRO	SEFE MED	UND	120	R$ 4,98	597,60

LOTE 54
Valor Total do Lote: 147,40 (cento e quarenta e sete reais e quarenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	GORRO SANFONADO - PCT COM 100 UNIDADES	ANADONA	PCT	20	R$ 7,37	147,40

LOTE 74
Valor Total do Lote: 360,00 (trezentos e sessenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	RESINA A2 – SERINGA 4GR (Z100)	MASTER FILL - BIODINÂMICA	UND	20	R$ 18,00	360,00

LOTE 76
Valor Total do Lote: 360,00 (trezentos e sessenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	RESINA A3,5 – SERINGA 4GR (Z100)	MASTER FILL - BIODINÂMICA	UND	20	R$ 18,00	360,00

LOTE 78
Valor Total do Lote: 283,50 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	RESTAURADOR PROVISORIO POTE C/ 35G (VILAVIE)	OBTUR - MAQUIRA	UND	15	R$ 18,90	283,50

Valor Total Homologado - R$ 1.748,50 (um mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 01 de junho de 2023.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001–06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 36/2023, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 26 de maio de 2023.

Fornecedor: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI -ME
CNPJ/CPF: 23.228.076/0001-74

LOTE 2
Valor Total do Lote: 34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AGUA OXIGENADA LIQUIDA 10V - 1 LITRO	RIOQUIMICA	LT	6	R$ 5,80	34,80

LOTE 63
Valor Total do Lote: 239,00 (duzentos e trinta e nove reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MASCARA COM ELÁSTICO - CX C/50 UNIDADES.	LAVIE	CX	50	R$ 4,78	239,00

Valor Total Homologado - R$ 273,80 (duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos)

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 01 de junho de 2023.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR http://www.cmu.pr.gov.br
EDITAL Nº 05/2023
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que estabelece o Edital de Processo Seletivo para Contratação de Estagiários nº 001/2023,
RESOLVE:
CONVOCAR o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) e classificado(a) no Processo Seletivo para Contratação de Estagiários nº 001/2023, para vaga de estágio de DIREITO a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Umuarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Estágio.
Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital, não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Estágio, no prazo estabelecido para esse fim, a Administração convocará o(a) candidato(a) seguinte, perdendo o(a) candidato (a) que não se pronunciou o direito de investidura no estágio para o qual se habilitou.
DIREITO – 30 HORAS SEMANAIS
(PROVIMENTO DE 01 VAGA)

NOME	CPF	CLASS.
KEZIA CRISTINA DA SILVA		04º

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 01 de junho de 2023.
Cleber Marcos Nogueira – Clebão dos Pneus
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001–06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 36/2023, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 26 de maio de 2023.

Fornecedor: DENTAL SHOW-COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI-EPP
CNPJ/CPF: 11.776.334/0001-78

LOTE 8
Valor Total do Lote: 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ANESTÉSICO TOPICO DE BENZOCAINA	DFL DFL	CX	40	R$ 13,50	540,00

LOTE 9
Valor Total do Lote: 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BABADOR DESCARTAVEL BRANCO - PCT COM 100 UNIDADES	MAX CLEAN MAX CLEAN	PCT	20	R$ 13,20	264,00

LOTE 21
Valor Total do Lote: 109,80 (cento e nove reais e oitenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BROCA: N.º 1015HL	FAVA FAVA	UND	20	R$ 5,49	109,80

LOTE 24
Valor Total do Lote: 89,80 (oitenta e nove reais e oitenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BROCA: N.º 1019HC	FAVA FAVA	UND	20	R$ 4,49	89,80

LOTE 38
Valor Total do Lote: 99,80 (noventa e nove reais e oitenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CARIOSTATICO	IODONTOSUL IODONTOSUL	UND	5	R$ 19,96	99,80

LOTE 48
Valor Total do Lote: 26,94 (vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FLUOR GEL NEUTRO 200 ML	IODONTOSUL IODONTOSUL	UND	6	R$ 4,49	26,94

LOTE 56
Valor Total do Lote: 325,20 (trezentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	IONOMERO DE VIDRO - LÍQUIDO	FGM FGM	CX	20	R$ 16,26	325,20

LOTE 57
Valor Total do Lote: 411,60 (quatrocentos e onze reais e sessenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	IONOMERO DE VIDRO - PÓ	FGM FGM	CX	20	R$ 20,58	411,60

LOTE 71
Valor Total do Lote: 156,72 (cento e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PORTA AMALGAMA PLASTICO	MAQUIRA MAQUIRA	UND	12	R$ 13,06	156,72

Valor Total Homologado - R$ 2.023,86 (dois mil e vinte e três reais e oitenta e seis centavos)

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 01 de junho de 2023.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001–06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 36/2023, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 26 de maio de 2023.

Fornecedor: SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 28.289.799/0001-05

LOTE 7
Valor Total do Lote: 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ANESTÉSICO 3%– CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA C/ HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA – EMB C/ 50 TUBETES C/ 1,8ML CADA - (LIDOSTESIM 3%)	LIDOSTESIN - DLA	CX	30	R$ 79,00	2.370,00

LOTE 31
Valor Total do Lote: 104,00 (cento e quatro reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BROCA: N.º 3212	MICRODONT	UND	20	R$ 5,20	104,00

LOTE 37
Valor Total do Lote: 1.670,00 (um mil, seiscentos e setenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAPSULA AMALGAMA - PCT COM 50 CAPSULAS DE 2 PORÇÕES REGULAR	GS 80 - SDI	PCT	10	R$ 167,00	1.670,00

LOTE 40
Valor Total do Lote: 44,00 (quarenta e quatro reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	COLETOR DE INSUMOS - 7 LITROS	DESCARBOX	UND	10	R$ 4,40	44,00

LOTE 42
Valor Total do Lote: 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ESCOVAS DENTAIS MACIA N: 28	FLOPPY - MEDFIO	UND	3000	R$ 0,58	1.740,00

LOTE 43
Valor Total do Lote: 90,00 (noventa reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ESPELHO CLÍNICO – CX C/ 10 UNIDADES	REFLEX - IODONTOSUL	UND	3	R$ 30,00	90,00

LOTE 44
Valor Total do Lote: 39,00 (trinta e nove reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	EVIDENCIADOR DE PLACAS - FRASCO 10 ML	VIPLAK - AAF	UND	6	R$ 6,50	39,00

LOTE 45
Valor Total do Lote: 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FIO DENTAL – ROLO 500MTS	SLIDE PRO - MEDFIO	UND	15	R$ 9,50	142,50

LOTE 46
Valor Total do Lote: 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FIO SUTURA NYLON 4.0 C/ AGULHA CURVA 1,7CM - CX COM 24 UNIDADES FIOS	TECNONOFIO	UND	30	R$ 35,00	1.050,00

LOTE 61
Valor Total do Lote: 1.245,00 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LUVA DE PROCEDIMENTO - TAM. P - CX C/ 100 UNIDADES	NUGARD	CX	100	R$ 12,45	1.245,00

LOTE 62
Valor Total do Lote: 1.867,50 (um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LUVA DE PROCEDIMENTO - TAM. PP - CX C/ 100 UNIDADES	NUGARD	CX	150	R$ 12,45	1.867,50

LOTE 66
Valor Total do Lote: 40,00 (quarenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PAPEL CARBONO – CX C/ 12UNID	CARBON PAPER - IODONTOSUL	CX	20	R$ 2,00	40,00

LOTE 67
Valor Total do Lote: 170,00 (cento e setenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO – PCT C/ 250FOLHAS	FLEXPELL	PCT	20	R$ 8,50	170,00

LOTE 68
Valor Total do Lote: 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PASTA PROFILATICA – TUBO 90GR	PAST PRO - IODONTOSUL	UND	10	R$ 4,15	41,50

LOTE 84
Valor Total do Lote: 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL - PCT COM 40 UNIDADES	SSPLUS	UND	60	R$ 7,00	420,00

LOTE 85
Valor Total do Lote: 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PINÇA ANATOMICA DISSECÇÃO 14CM	ABC	UND	20	R$ 15,18	303,60

Valor Total Homologado - R$ 11.337,10 (onze mil, trezentos e trinta e sete reais e dez centavos)

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 01 de junho de 2023.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001–06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 36/2023, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 26 de maio de 2023.

Fornecedor: SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS
CNPJ/CPF: 28.820.255/0001-10

LOTE 1
Valor Total do Lote: 501,20 (quinhentos e um reais e vinte centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ADESINA PRIMER BOND	BIODINAMICA BIODINAMICA	UND	20	R$ 25,06	501,20

LOTE 5
Valor Total do Lote: 163,14 (cento e sessenta e três reais e quatorze centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ALAVANCA RETA	IMPLA IMPLA	UND	6	R$ 27,19	163,14

LOTE 10
Valor Total do Lote: 22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BANDA-MATRIZ 0,05*5MM (50CM)	IMPLA IMPLA	UND	20	R$ 1,13	22,60

LOTE 11
Valor Total do Lote: 25,00 (vinte e cinco reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BANDA-MATRIZ 0,05*7MM(50CM)	IMPLA IMPLA	UND	20	R$ 1,25	25,00

LOTE 17
Valor Total do Lote: 47,40 (quarenta e sete reais e quarenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BROCA: N.º 1011	3R/MICRODONT 3R/MICRODONT	UND	20	R$ 2,37	47,40

LOTE 18
Valor Total do Lote: 48,00 (quarenta e oito reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BROCA: N.º 1012	3R/MICRODONT 3R/MICRODONT	UND	20	R$ 2,40	48,00

LOTE 19
Valor Total do Lote: 48,00 (quarenta e oito reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BROCA: N.º 1013	3R/MICRODONT 3R/MICRODONT	UND	20	R$ 2,40	48,00

LOTE 20
Valor Total do Lote: 46,80 (quarenta e seis reais e oitenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BROCA: N.º 1014	3R/MICRODONT 3R/MICRODONT	UND	20	R$ 2,34	46,80

LOTE 22
Valor Total do Lote: 47,40 (quarenta e sete reais e quarenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BROCA: N.º 1016	3R/MICRODONT 3R/MICRODONT	UND	20	R$ 2,37	47,40

LOTE 23
Valor Total do Lote: 47,60 (quarenta e sete reais e sessenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BROCA: N.º 1016HL	3R/MICRODONT 3R/MICRODONT	UND	20	R$ 2,38	47,60

LOTE 25
Valor Total do Lote: 47,80 (quarenta e sete reais e oitenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BROCA: N.º 1046	3R/MICRODONT 3R/MICRODONT	UND	20	R$ 2,39	47,80

LOTE 26
Valor Total do Lote: 48,00 (quarenta e oito reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BROCA: N.º 1093	3R/MICRODONT 3R/MICRODONT	UND	20	R$ 2,40	48,00

LOTE 27
Valor Total do Lote: 47,80 (quarenta e sete reais e oitenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BROCA: N.º 1112F	3R/MICRODONT 3R/MICRODONT	UND	20	R$ 2,39	47,80

LOTE 28
Valor Total do Lote: 47,60 (quarenta e sete reais e sessenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BROCA: N.º 3118	3R/MICRODONT 3R/MICRODONT	UND	20	R$ 2,38	47,60

LOTE 29
Valor Total do Lote: 47,40 (quarenta e sete reais e quarenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BROCA: N.º 3118F	3R/MICRODONT 3R/MICRODONT	UND	20	R$ 2,37	47,40

LOTE 30
Valor Total do Lote: 47,40 (quarenta e sete reais e quarenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BROCA: N.º 3195F	3R/MICRODONT 3R/MICRODONT	UND	20	R$ 2,37	47,40

LOTE 32
Valor Total do Lote: 68,80 (sessenta e oito reais e oitenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BROCAS ROTAÇÃO – BROCAS ESFERICAS Nº 4	MAILLEFER/DEN MAILLEFER/DEN	UND	20	R$ 3,44	68,80

LOTE 33
Valor Total do Lote: 69,40 (sessenta e nove reais e quarenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BROCAS ROTAÇÃO - BROCAS ESFERICAS Nº3	MAILLEFER/DEN MAILLEFER/DEN	UND	20	R$ 3,47	69,40

LOTE 34
Valor Total do Lote: 68,80 (sessenta e oito reais e oitenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BROCAS ROTAÇÃO – BROCAS ESFERICAS Nº 6	MAILLEFER/DEN MAILLEFER/DEN	UND	20	R$ 3,44	68,80

LOTE 35
Valor Total do Lote: 83,80 (oitenta e três reais e oitenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CABO DE BISTURI	IMPLA IMPLA	UND	10	R$ 8,38	83,80

LOTE 39
Valor Total do Lote: 209,20 (duzentos e nove reais e vinte centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CIMENTO HIDROXIDO DE CALCIO	VIGODENT VIGODENT	CX	10	R$ 20,92	209,20

LOTE 47
Valor Total do Lote: 18,30 (dezoito reais e trinta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FITA MATRIZ DE POLIESTER - CX C/50FITAS	IMPLA IMPLA	UND	10	R$ 1,83	18,30

LOTE 49
Valor Total do Lote: 425,52 (quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FORCEPS N.º 150	IMPLA IMPLA	UND	6	R$ 70,92	425,52

LOTE 50
Valor Total do Lote: 425,52 (quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FORCEPS N.º 16	IMPLA IMPLA	UND	6	R$ 70,92	425,52

LOTE 51
Valor Total do Lote: 353,76 (trezentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FORCEPS N.º 69	IMPLA IMPLA	UND	6	R$ 58,96	353,76

LOTE 52
Valor Total do Lote: 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FORMOCRESOL – 10ML	BIODINAMICA BIODINAMICA	UND	10	R$ 4,99	49,90

LOTE 53
Valor Total do Lote: 144,80 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	GEL ÁCIDO 37% - PCT COM 3 UNIDADES CADA	IMPLA IMPLA	PCT	40	R$ 3,62	144,80

LOTE 58
Valor Total do Lote: 118,40 (cento e dezoito reais e quarenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	IRM LIQUIDO – FRASCO C/ 15ML	BIODINAMICA BIODINAMICA	UND	10	R$ 11,84	118,40

LOTE 59
Valor Total do Lote: 139,40 (cento e trinta e nove reais e quarenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	IRM PÓ – FRASCO C/ 38G	BIODINAMICA BIODINAMICA	UND	10	R$ 13,94	139,40

LOTE 64
Valor Total do Lote: 174,40 (cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MICROAPLICADOR DESCARTAVEL: MICROBRUSH - CX COM 100 UNIDADES	3R/MICRODONT 3R/MICRODONT	CX	20	R$ 8,72	174,40

LOTE 65
Valor Total do Lote: 198,00 (cento e noventa e oito reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	OLEO LUBRIFICANTE SPRAY PARA INSTRUMENTOS	IMPLA IMPLA	UND	10	R$ 19,80	198,00

LOTE 69
Valor Total do Lote: 141,20 (cento e quarenta e um reais e vinte centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO	IMPLA IMPLA	UND	20	R$ 7,06	141,20

LOTE 70
Valor Total do Lote: 603,20 (seiscentos e três reais e vinte centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PORTA AGULHA MAYO	6B 6B	UND	20	R$ 30,16	603,20

LOTE 72
Valor Total do Lote: 14,64 (quatorze reais e sessenta e quatro centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PORTA MATRIZ METAL 0.07	IMPLA IMPLA	UND	8	R$ 1,83	14,64

LOTE 73
Valor Total do Lote: 14,00 (quatorze reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PORTA MATRIZ METAL 0.05	IMPLA IMPLA	UND	8	R$ 1,75	14,00

LOTE 77
Valor Total do Lote: 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	RESINA FLOW	VIGODENT VIGODENT	UND	20	R$ 12,00	240,00

LOTE 79
Valor Total do Lote: 226,00 (duzentos e vinte e seis reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ROLO DE ALGODÃO – PCT 100UNID	MAXCLEAN MAXCLEAN	PCT	100	R$ 2,26	226,00

LOTE 80
Valor Total do Lote: 302,40 (trezentos e dois reais e quarenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SELANTE DE FISSURAS DENTAL	BIODINAMICA BIODINAMICA	UND	20	R$ 15,12	302,40

LOTE 81
Valor Total do Lote: 768,40 (setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERINGA CARPULE COM REREFLUXO	IMPLA IMPLA	UND	20	R$ 38,42	768,40

LOTE 82
Valor Total do Lote: 177,20 (cento e setenta e sete reais e vinte centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA EXPLORADORA	IMPLA IMPLA	UND	20	R$ 8,86	177,20

LOTE 83
Valor Total do Lote: 379,00 (trezentos e setenta e nove reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SUGADOR CIRURGICO METAL	IMPLA IMPLA	UND	20	R$ 18,95	379,00

Valor Total Homologado - R$ 6.697,18 (seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezoito centavos)

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 01 de junho de 2023.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001–06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 36/2023, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 26 de maio de 2023.

Fornecedor: VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 37.882.886/0001-54

LOTE 3
Valor Total do Lote: 953,70 (novecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AGULHA CURTA - CX COM 100 UNIDADES	PROCARE PROCARE	CX	30	R$ 31,79	953,70

LOTE 4
Valor Total do Lote: 953,70 (novecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AGULHA LONGA - CX COM 100 UNIDADES	PROCARE PROCARE	CX	30	R$ 31,79	953,70

LOTE 60
Valor Total do Lote: 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LAMINA BISTURI N: 15 - CX COM 100 UNIDADES	MEDIX MEDIX	CX	10	R$ 24,00	240,00

Valor Total Homologado - R$ 2.147,40 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta centavos)

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 01 de junho de 2023.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo aditivo Unilateral 001 ao Contrato nº 015/2022
Contratante: ACESF - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratado: SO BATERIAS - COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA
Cláusula Primeira: Altera-se o Gestor do presente contrato, passando a ser o Sr. FERNANDO CLAVISSO FERNANDES, inscrito no CPF sob n° 051.823.909-80, Diretor em Tecnologia em Informação.
Cláusula Segunda: Altera-se o Fiscal do presente contrato, passando a ser o Sr. PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA TIVERON, inscrito no CPF sob n° 055.277.279-83, Chefe de Divisão de Infraestrutura em Tecnologia e Informação.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 31/05/2023.
Umuarama, 01 de junho de 2023
DEYBSON BITENCOURT BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO DE COMPRA N° 200/2023
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: UMUARAMINHA ESPORTES LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de uniformes (camiseta, calça e boné), para os servidores da Secretaria de Agricultura, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Serviços Rodoviários, Secretaria de Obras, Secretaria de Administração, Secretaria de Educação e ACESF – Administração Cemitérios e Serviços Funerários, deste Município.
Valor: R$ 1.199,80 (mil, cento e noventa e nove reais e oitenta centavos).
Vigência: 18/05/2023 a 18/05/2024.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2022/12/1757, e no Pregão Eletrônico n° 010/2023 - PMU, homologado pela Portaria n° 907/2023, em 09 de maio de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 10 de maio de 2023, edição nº. 12.723, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores, Lei 10520/02, o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

CONTRATO DE COMPRA N° 184/2023
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: AVESERVICE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTOMOTORES EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços em câmbio da Frota 666, pertencente à Secretaria de Serviços Públicos, através da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.
Valor: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
Vigência: 09/05/2023 a 09/11/2023.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do Processo Administrativo n.º 2023/04/359 e do art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 de 18 de junho de 1994, bem como demais alterações.
Umuarama, 01 de junho de 2023.
DEYBSON BITENCOURT BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicações legais

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
DECRETO Nº 0000002/2023
Data 09/01/2023

DECRETO Nº 0000002/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, TAKETOSHI SAKURADA no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 0000046/2022, de 24 de Novembro de 2021..

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de 1.165.103,29 (um milhão cento e sessenta e cinco mil cento e três reais e vinte e nove centavos) destinados à suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000003	03001.0412200192007 3390300000	Manutenção da Secretaria de Administração MATERIAL DE CONSUMO	25000000	30.000,00
0000004	03001.0412200192007 3390390000	Manutenção da Secretaria de Administração OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25000000	50.000,00
0000005	06001.1236100062031 3390300000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO	25000000	85.000,00
0000002	07001.1030100141051 4490520000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28210000	832.000,00
0000001	07001.1030100142054 3390300000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AB - PAB FIXO MATERIAL DE CONSUMO	28000000	30.000,00
0000199	08001.0824400152118 3390360000	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE-FMAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25000000	46.440,00
0000606	08001.0824300154003 3390300000	MANUTENÇÃO DE AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE EM (MATERIAL DE CONSUMO	28010000	4.300,00
0000600	10001.1133404712060 3390300000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EMPREGO E TRABALHO MATERIAL DE CONSUMO	25000000	60.000,00
0000607	12001.1854200152113 4490510000	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO ICMBIO-RESERVA BIOLÓGICA DAS PEROBAS OBRAS E INSTALAÇÕES	27000000	17.343,29
TOTAL:				1.165.103,29

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Superávit Financeiro: R$ 1.165.103,29 (um milhão cento e sessenta e cinco mil cento e três reais e vinte e nove centavos)

PAÇO MUNICIPAL, 09 janeiro de 2023

TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
DECRETO Nº 0000003/2023
Data 09/01/2023

DECRETO Nº 0000003/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, TAKETOSHI SAKURADA no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 0000046/2022, de 24 de Novembro de 2021..

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de 1.457.245,00 (um milhão quatrocentos e cinqüenta e sete mil duzentos e quarenta e cinco reais) destinados à suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000008	01007.2678200121024 4490520000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17010000	22.245,00
0000223	06001.1236100062029 3390300000	ENSINO FUNDAMENTAL-RECEITAS COMPLEMENTAR CONSTITUCIONAL MATERIAL DE CONSUMO	15001001	330.000,00
0000285	06001.1236100062031 3390390000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	50.000,00
0000288	06001.1236100062031 3390390000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15760000	15.000,00
0000289	06001.1236501902032 3190110000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DOS CMEI CRECHE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	145.000,00
0000288	06001.1236501902032 3190110000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DOS CMEI CRECHE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401075	30.000,00
0000274	06001.1236501902032 3190130000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DOS CMEI CRECHE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15001001	10.000,00
0000273	06001.1236501902032 3190130000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DOS CMEI CRECHE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15400000	30.000,00
0000363	07001.1030100142044 3390300000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC 29 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	300.000,00
0000366	07001.1030100142044 3390360000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC 29 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	50.000,00
0000369	07001.1030100142044 3390390000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC 29 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	103.000,00
0000371	07001.1030100142044 3390400000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC 29 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001002	15.000,00
0000372	07001.1030100142044 3390470000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC 29 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15001002	15.000,00
0000376	07001.1030100142045 3372390000	TRANSFERÊNCIA AO CONSORCIO DE SAÚDE E SAMU OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	300.000,00
TOTAL:				1.457.245,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 1.457.245,00 (um milhão quatrocentos e cinqü enta e sete mil duzentos e qua

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000028	02003.0206200193008 3390910000	PRECATÓRIOS COMUM Nº 900926/2018 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	200.000,00
0000060	04001.2884300193011 3290210000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	75.000,00
0000136	05007.2678200121024 4490520000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	22.245,00
0000191	06001.1212200062025 3190130000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15001001	10.000,00
0000217	06001.1236100062027 3190110000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	145.000,00
0000218	06001.1236100062027 3190110000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401075	30.000,00
0000219	06001.1236100062027 3190130000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15400000	30.000,00
0000255	06001.1236100062031 3390300000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO	15500000	50.000,00
0000258	06001.1236100062031 3390300000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO	15760000	15.000,00
0000362	07001.1030100142044 3390300000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC 29 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	100.000,00
0000368	07001.1030100142044 3390390000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC 29 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	585.000,00
0000375	07001.1030100142045 3371700000	TRANSFERÊNCIA AO CONSORCIO DE SAÚDE E SAMU RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15001002	100.000,00
0000581	12001.1854201012071 3390390000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	75.000,00
TOTAL:				1.457.245,00

PAÇO MUNICIPAL, 09 janeiro de 2023

TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1553 / 2023
SEQUENCIA: 32

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel. **Quadra: 0018, Lote: 0016 - PARQUE DAS JABOTICABEIRAS - N.º: 4400** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

SIMEÃO & NERI VISTORIA LTDA - ME CPF/CNPJ: 16604389000114
CADASTRO: 3150210 QUADRA: 0018 LOTE: 0016
ENDEREÇO: RUA DAS HORTENSIAS, 4400 CEP: 87509490
BAIRRO: PARQUE DAS JABOTICABEIRAS COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 16 de maio de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo 001 ao Contrato n° 475/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: INSTITUTO DE PESQUISAS, PÓS-GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL - IPPEC
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 03 de dezembro de 2023.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 31/05/2023

Termo Aditivo 001 ao Contrato n° 163/2023
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de execução do presente contrato até 02 de janeiro de 2024.
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 56.402,69 (cinquenta e seis mil quatrocentos e dois reais sessenta e nove centavos), conforme planilha em anexo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 827.753,02 (oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e dois centavos), para R$ 884.155,71 (oitocentos e oitenta e quatro mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos).
Cláusula Terceira: Fica reduzido ao presente contrato o valor de R$ 2.090,81 (dos mil e noventa reais e oitenta e um centavos), conforme planilha em anexo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 884.155,71 (oitocentos e oitenta e quatro mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), para R$ 882.064,90 (oitocentos e oitenta e dois mil sessenta e quatro reais e noventa centavos).
Cláusula Quarta: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 70.900,38 (setenta mil novecentos reais e trinta e oito centavos), referente ao reajuste anual conforme índice INCC (8,0380%) correspondente ao período de março/2022 à março/2023, conforme planilha em anexo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 882.064,90 (oitocentos e oitenta e dois mil sessenta e quatro reais e noventa centavos), para R$ 952.965,28 (novecentos e cinquenta e dois mi novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).
Cláusula Quinta: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
08.002.12.361.0015.1.095. – ED: 4.4.90.51.00.00 – D: 227 – F:104
08.002.12.361.0015.1.095. – ED: 4.4.90.51.00.00 – D: 1627 – F:300104
08.002.12.361.0015.1.095. – ED: 4.4.90.51.00.00 – D: 1628 – F:300103
08.002.12.361.0015.1.095. – ED: 4.4.90.51.00.00 – D: 1629 – F:1000
08.002.12.361.0015.1.095. – ED: 4.4.90.51.00.00 – D: 1646 – F:300107
Cláusula Sexta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 31/05/2023
Umuarama, 01 de junho de 2023
DEYBSON BITENCOURT BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1562 / 2023
SEQUENCIA: 9

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0002, Lote: 0002 - JARDIM YONEZU - N.º: S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ELIAS AGUERA CPF/CNPJ: 61130486915
CADASTRO: 3772800 QUADRA: 0002 LOTE: 0002
ENDEREÇO: RUA ORLANDO AGUERA DEGAN, S/Nº CEP: 87500000
BAIRRO: JARDIM YONEZU COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 1 de junho de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912560071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 9 / 1562 / 2023
ELIAS AGUERA CPF/CNPJ: 61130486915
ENDEREÇO: RUA JOSE ANTONIO L RODRIGUES, Nº 4208 AO LADO DO Nº 2475, PARQUE SAN REMO I, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 0-

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1562 / 2023
SEQUENCIA: 18

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0002, Lote: 00A7 - JARDIM PRADÓPOLIS - N.º: S/Nº - Nº A7, DA SUBDIVISÃODO LOTE A, DA UNIFICAÇÃO DO LOTE Nº 02, DA QUADRA Nº 02, DO JARDIM PRADÓPOLIS, E LOTES Nºs 05,06 E 07 DO JARDIM YONEZU.**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

WILSON JOSE LOPES DOS SANTOS CPF/CNPJ: 66885132934
CADASTRO: 4871270 QUADRA: 0002 LOTE: 00A7
ENDEREÇO: RUA JOSE DUARTE LOPES, S/Nº CEP: 87506310
BAIRRO: JARDIM PRADÓPOLIS COMPLEMENTO: Nº A7, DA SUBDIVISÃODO LOTE A, DA UNIFICAÇÃO DO LOTE Nº 02, DA QUADRA Nº 02, DO JARDIM PRADÓPOLIS, E LOTES Nºs 05,06 E 07 DO

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 1 de junho de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912560071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 18 / 1562 / 2023
WILSON JOSE LOPES DOS SANTOS CPF/CNPJ: 66885132934
ENDEREÇO: RUA BELO HORIZONTE, Nº 2022 , JD BELVEDERE, UMUARAMA-PR, CEP: 87505-070

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1562 / 2023
SEQUENCIA: 20

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0003, Lote: 0005 - JARDIM PRADÓPOLIS - N.º: S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

PAULA BRAGION JESUS CPF/CNPJ: 05945785903
CADASTRO: 4871600 QUADRA: 0003 LOTE: 0005
ENDEREÇO: RUA MARIA IGNACIA DA SILVA, S/Nº CEP: 87506300
BAIRRO: JARDIM PRADÓPOLIS COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 1 de junho de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912560071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 20 / 1562 / 2023
PAULA BRAGION JESUS CPF/CNPJ: 05945785903
ENDEREÇO: AVENIDA ATLANTICA, Nº 1207 , JD.CANADA, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87.50-5.220

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1562 / 2023
SEQUENCIA: 23

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0004, Lote: 003B - JARDIM PRADÓPOLIS - N.º: S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

GILNEY REBELO CPF/CNPJ: 06229797950
CADASTRO: 4872820 QUADRA: 0004 LOTE: 003B
ENDEREÇO: AV PREFEITO DURVAL SEIFERT, S/Nº CEP: 87506250
BAIRRO: JARDIM PRADÓPOLIS COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 1 de junho de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta 9912560071/2022-SE/PR Município de Umuarama Secretaria de Fazenda Correios

COMUNICADO: 23 / 1562 / 2023
GILNEY REBELO CPF/CNPJ: 06229797950
ENDEREÇO: PRAÇCA ARTHUR THOMAS, Nº 4930 RAINHA DOS CALÇADOS, ZONA 3, UMUARAMA PR-PR, CEP: 87502--190

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração

Base Legal: Art. 31, inciso II, e art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/14 e art. 4º, § 4º da Lei Municipal nº 6.059/2017 e art. 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 099/2017, Lei Municipal nº 6.744/2022.

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL DE UMUARAMA – AFSU, denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica CNPJ sob nº. 05.505.588/0001-59, com sede a Rua Bahia nº 4338, Zona II, na cidade de Umuarama – Paraná.

TIPO DE PARCERIA
A parceria será através de Termo de Colaboração.

OBJETIVO GERAL
Promover a modalidade esportiva denominada Futsal, sendo de caráter amador, social, comunitário e profissional junto a seus membros associados, bem como, difundi-la junto a sociedade através de eventos, campeonatos, promoções e outras formas de ações de utilidade pública, atuando em todo território nacional.

OBJETO DA PARCERIA
Destina-se diretamente a 16 atletas de Umuarama, a partir dos 16 anos, dando-se mais ênfase na categoria de alto rendimento que disputa jogos oficiais do Estado e os Campeonatos da Federação Paranaense de Futsal e Confederação Brasileira de Futsal.

OBJETIVO ESPECIFICO
Formalização de parceria entre o Município de Umuarama e a Organização da Sociedade Civil, com vistas ao atendimento do interesse público, para o fim de Estruturação e Manutenção das equipes de Futsal Feminino de Umuarama, tais como:
a) A participação da equipe de futsal feminino, nas principais competições da categoria, como por exemplo, jogos oficiais do Estado e os Campeonatos da Federação Paranaense de Futsal e Confederação Brasileira de Futsal.
b) Contribuir significativamente para o crescimento do esporte em nosso Município e na região, servindo de elemento motivador para as crianças, adolescentes e jovens, vindo ao encontro da Política Municipal para este setor.
c) Evoluir o esporte entre as mulheres, para que mais e mais meninas da cidade possam sonhar e também, fazer parte da equipe, representando a cidade.
d) Descobrir e estimular novos talentos.
e) Promover o esporte como fator de inclusão social para meninas, e assim incentivar seu desenvolvimento humano e pessoal, aprimorar suas habilidades socioemocionais, contribuir com sua formação cidadã e disseminar a cultura esportiva nas comunidades, e absorver os valores educacionais, sociais e morais que o Projeto prevê em seu desenvolvimento.

META
Estruturação e manutenção das equipes de Futsal Feminino de Umuarama

Valor total da parceria: R$ 42.431,64(quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração através de inexigibilidade de chamamento publico.

JUSTIFICATIVA PARA INEXGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO

Considerando que, a Lei Federal nº 13019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as suas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos no Termo de Colaboração;

Considerando que, em atendimento ao art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, a parceria e/ou a transferência de recursos encontra-se **devidamente autorizada através da LOA, aprovado através da Lei nº** 4628 de 21/12/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse financeiro a **AFSU - ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL UMUARAMA,** denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, garantida também pelo inciso III art. 36 do Decreto Municipal nº. 108/2017.

Considerando que, o valor que será repassado para a **AFSU** através de emenda impositiva, são alterações no orçamento do Município para o ano seguinte, feitas pelos Vereadores. O orçamento Impositivo é o instrumento pelo qual os vereadores tem espaço para apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, indicando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições de seu interesse.

Considerando que, os Vereadores podem fazer emendas, no valor total de 1.2% do orçamento liquido do ano anterior, destinando essas verbas para pontos de interesse público, como para a saúde, educação, entidades que atuem em áreas de interesse público, etc. 50% do valor das Emendas deve ser encaminhado para a Saúde; 50% podem ser encaminhados para qualquer área, inclusive também para a saúde. Essas verbas são incorporadas ao orçamento do Município para o ano seguinte, e devem ser executadas conforme a modificação realizada pelos Vereadores.

Em outras palavras, é por meio das emendas que os parlamentares conseguem aperfeiçoar a proposta orçamentária apresentada pelo Governo, no intuito de melhorar a destinação das verbas públicas. Neste sentido, a participação direta dos parlamentares nessas decisões é feita por meio das emendas.

Considerando que, a fiscalização do serviços prestados será realizado pela Comissão de Monitoriamento e Avaliação, designada através da portaria 001/2023 Já o Gestor da parceria foi designado através da Portaria 002/2022.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer possui interesse em formalizar a Parceria com a **AFSU - ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL DE UMUARAMA,** através de Termo de Colaboração, por inexigibilidade de chamamento público.

Tendo esta Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, providenciado a documentação necessária, para firmar o Termo de Colaboração dentro das normas estabelecidas pela Lei 13019/2014 e Decreto Municipal 108/2017, a situação que caracterize e motive a dispensa ou inexigibilidade de Chamamento Público, que se deve pela Emenda parlamentar impositiva.

Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal n.º 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Determino que o Extrato desta Justificativa seja publicado no site e no diário oficial do Município, para que havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Umuarama - Paraná, 10 de março de 2023.

JEFERSON G.A. FERREIRA
Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Portaria : 2105/2022 - CREF - 030012-G/PR

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
METAS BIMESTRAIS DA DESPESA POR LIMITAÇÕES DE EMPENHO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Orçado	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
02 - GOVERNO MUNICIPAL								
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	335.801,00	89.299,80	89.299,80	89.299,80	89.299,80	89.299,80	89.302,00
3190130000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	115.369,00	19.228,10	19.228,10	19.228,10	19.228,10	19.228,10	19.228,50
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	500.000,00	83.333,00	83.333,00	83.333,00	83.333,00	83.333,00	83.335,00
3330410000	CONTRIBUIÇÕES	18.000,00	2.999,98	2.999,98	2.999,98	2.999,98	2.999,98	3.000,10
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	49.483,88	8.247,30	8.247,30	8.247,30	8.247,30	8.247,30	8.247,38
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	70.036,00	11.672,62	11.672,62	11.672,62	11.672,62	11.672,62	11.672,90
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	19.500,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.391,50	3.065,24	3.065,24	3.065,24	3.065,24	3.065,24	3.065,30
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	410.788,12	68.464,42	68.464,42	68.464,42	68.464,42	68.464,42	68.466,02
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	860.000,00	143.332,76	143.332,76	143.332,76	143.332,76	143.332,76	143.336,20
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	147.152,31	24.525,30	24.525,30	24.525,30	24.525,30	24.525,30	24.526,81
TOTAL DO ÓRGÃO:		2.754.522,01	459.085,18	459.085,18	459.085,18	459.085,18	459.085,18	459.096,11

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
METAS BIMESTRAIS DA DESPESA POR LIMITAÇÕES DE EMPENHO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Orçado	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO								
3190030000	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	70.000,00	11.666,62	11.666,62	11.666,62	11.666,62	11.666,62	11.666,90
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	550.000,00	91.666,30	91.666,30	91.666,30	91.666,30	91.666,30	91.668,50
3190130000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	125.000,00	20.833,26	20.833,26	20.833,26	20.833,26	20.833,26	20.833,70
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	30.000,00	4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	5.000,10
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	135.000,00	22.499,92	22.499,92	22.499,92	22.499,92	22.499,92	22.500,40
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,40
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	34.000,00	5.666,66	5.666,66	5.666,66	5.666,66	5.666,66	5.666,70
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	395.000,00	65.833,08	65.833,08	65.833,08	65.833,08	65.833,08	65.834,60
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA	120.000,00	19.999,92	19.999,92	19.999,92	19.999,92	19.999,92	20.000,40
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	30.000,00	4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	5.000,10
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33.075,00	5.512,48	5.512,48	5.512,48	5.512,48	5.512,48	5.512,60
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000,00	19.999,92	19.999,92	19.999,92	19.999,92	19.999,92	20.000,40
TOTAL DO ÓRGÃO:		1.662.075,00	277.011,44	277.011,44	277.011,44	277.011,44	277.011,44	277.017,80

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
METAS BIMESTRAIS DA DESPESA POR LIMITAÇÕES DE EMPENHO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Orçado	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS								
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	515.000,00	85.832,98	85.832,98	85.832,98	85.832,98	85.832,98	85.835,10
3190130000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	115.000,00	19.166,58	19.166,58	19.166,58	19.166,58	19.166,58	19.167,10
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.167.000,00	194.499,22	194.499,22	194.499,22	194.499,22	194.499,22	194.503,90
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	30.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00	3.833,34	3.833,34	3.833,34	3.833,34	3.833,34	3.833,30
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.500,00	1.083,34	1.083,34	1.083,34	1.083,34	1.083,34	1.083,30
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	261.000,00	43.499,82	43.499,82	43.499,82	43.499,82	43.499,82	43.500,90
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	150.000,00	24.999,90	24.999,90	24.999,90	24.999,90	24.999,90	25.000,50
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	257.500,00	42.916,50	42.916,50	42.916,50	42.916,50	42.916,50	42.917,50
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00	4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	5.000,10
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,50
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.335.000,00	225.832,42	225.832,42	225.832,42	225.832,42	225.832,42	225.837,90
TOTAL DO ÓRGÃO:		3.960.000,00	659.997,38	659.997,38	659.997,38	659.997,38	659.997,38	660.013,10

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
METAS BIMESTRAIS DA DESPESA POR LIMITAÇÕES DE EMPENHO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Orçado	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS								
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.449.000,00	241.499,04	241.499,04	241.499,04	241.499,04	241.499,04	241.504,80
3190130000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	302.800,00	50.466,50	50.466,50	50.466,50	50.466,50	50.466,50	50.467,50
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	7.000,00	1.166,68	1.166,68	1.166,68	1.166,68	1.166,68	1.166,60
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.647.579,33	441.261,48	441.261,48	441.261,48	441.261,48	441.261,48	441.272,05
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.900,00	1.983,32	1.983,32	1.983,32	1.983,32	1.983,32	1.983,40
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.853.068,32	308.843,48	308.843,48	308.843,48	308.843,48	308.843,48	308.850,92
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	47.000,00	7.833,32	7.833,32	7.833,32	7.833,32	7.833,32	7.833,40
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00	833,34	833,34	833,34	833,34	833,34	833,30
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.895.726,75	482.619,20	482.619,20	482.619,20	482.619,20	482.619,20	482.630,75
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	360.000,00	59.999,76	59.999,76	59.999,76	59.999,76	59.999,76	60.001,20
4590610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	50.000,00	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,50
TOTAL DO ÓRGÃO:		9.644.074,42	1.607.339,40	1.607.339,40	1.607.339,40	1.607.339,40	1.607.339,40	1.607.377,42

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
METAS BIMESTRAIS DA DESPESA POR LIMITAÇÕES DE EMPENHO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Orçado	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.066.412,91	844.398,78	844.398,78	844.398,78	844.398,78	844.398,78	844.419,01
3190130000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.218.953,29	203.158,06	203.158,06	203.158,06	203.158,06	203.158,06	203.162,99
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	185.000,00	30.833,20	30.833,20	30.833,20	30.833,20	30.833,20	30.834,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	27.300,00	4.550,00	4.550,00	4.550,00	4.550,00	4.550,00	4.550,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.564.458,08	260.741,98	260.741,98	260.741,98	260.741,98	260.741,98	260.748,18
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	35.000,00	5.833,38	5.833,38	5.833,38	5.833,38	5.833,38	5.833,10
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	88.600,00	14.766,66	14.766,66	14.766,66	14.766,66	14.766,66	14.766,70
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.004.563,43	167.423,26	167.423,26	167.423,26	167.423,26	167.423,26	167.427,13
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA	55.000,00	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,70
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	60.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,30
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	125.000,00	20.833,26	20.833,26	20.833,26	20.833,26	20.833,26	20.833,70
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	225.000,00	37.499,84	37.499,84	37.499,84	37.499,84	37.499,84	37.500,80
TOTAL DO ÓRGÃO:		9.675.267,71	1.612.538,42	1.612.538,42	1.612.538,42	1.612.538,42	1.612.538,42	1.612.575,61

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
METAS BIMESTRAIS DA DESPESA POR LIMITAÇÕES DE EMPENHO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Orçado	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
3171700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	120.000,00	19.999,92	19.999,92	19.999,92	19.999,92	19.999,92	20.000,40
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.092.000,00	515.331,26	515.331,26	515.331,26	515.331,26	515.331,26	515.343,70
3190130000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	705.000,00	117.499,54	117.499,54	117.499,54	117.499,54	117.499,54	117.502,30
3335410000	CONTRIBUIÇÕES	30.000,00	4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	5.000,10
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	50.000,00	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,50
3372390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	730.000,00	121.666,18	121.666,18	121.666,18	121.666,18	121.666,18	121.669,10
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	45.400,00	7.566,68	7.566,68	7.566,68	7.566,68	7.566,68	7.566,60
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.575.494,93	262.581,42	262.581,42	262.581,42	262.581,42	262.581,42	262.587,83
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00	1.333,32	1.333,32	1.333,32	1.333,32	1.333,32	1.333,40
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	46.295,00	7.715,82	7.715,82	7.715,82	7.715,82	7.715,82	7.715,90
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.892.223,53	482.035,32	482.035,32	482.035,32	482.035,32	482.035,32	482.046,93
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA	318.000,00	52.999,78	52.999,78	52.999,78	52.999,78	52.999,78	53.001,10
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	25.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00	24.999,90	24.999,90	24.999,90	24.999,90	24.999,90	25.000,50
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	162.450,00	27.074,88	27.074,88	27.074,88	27.074,88	27.074,88	27.075,60
TOTAL DO ÓRGÃO:		9.949.863,46	1.658.303,96	1.658.303,96	1.658.303,96	1.658.303,96	1.658.303,96	1.658.343,66

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
METAS BIMESTRAIS DA DESPESA POR LIMITAÇÕES DE EMPENHO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Orçado	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	691.848,00	115.307,58	115.307,58	115.307,58	115.307,58	115.307,58	115.310,20
3190130000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	145.290,00	24.214,90	24.214,90	24.214,90	24.214,90	24.214,90	24.215,50
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	154.201,38	25.700,16	25.700,16	25.700,16	25.700,16	25.700,16	25.700,78
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	4.500,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	26.400,00	4.399,98	4.399,98	4.399,98	4.399,98	4.399,98	4.400,10
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	529.120,00	88.186,32	88.186,32	88.186,32	88.186,32	88.186,32	88.188,40
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	22.200,00	3.700,00	3.700,00	3.700,00	3.700,00	3.700,00	3.700,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	26.900,00	4.483,32	4.483,32	4.483,32	4.483,32	4.483,32	4.483,40
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	386.980,00	64.496,38	64.496,38	64.496,38	64.496,38	64.496,38	64.498,10
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA	9.000,00	1.499,94	1.499,94	1.499,94	1.499,94	1.499,94	1.500,30
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	9.000,00	1.499,94	1.499,94	1.499,94	1.499,94	1.499,94	1.500,30
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	24.200,00	4.033,32	4.033,32	4.033,32	4.033,32	4.033,32	4.033,40
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.500,00	2.416,66	2.416,66	2.416,66	2.416,66	2.416,66	2.416,70
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	109.500,00	18.249,90	18.249,90	18.249,90	18.249,90	18.249,90	18.250,50
TOTAL DO ÓRGÃO:		2.153.639,56	358.938,38	358.938,38	358.938,38	358.938,38	358.938,38	358.947,66

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
METAS BIMESTRAIS DA DESPESA POR LIMITAÇÕES DE EMPENHO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Orçado	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER								
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00	11.666,62	11.666,62	11.666,62	11.666,62	11.666,62	11.666,90
3190130000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.000,00	2.499,98	2.499,98	2.499,98	2.499,98	2.499,98	2.500,10
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	30.000,00	4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	5.000,10
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00	14.999,94	14.999,94	14.999,94	14.999,94	14.999,94	15.000,30
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00	9.999,98	9.999,98	9.999,98	9.999,98	9.999,98	10.000,10
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,50
TOTAL DO ÓRGÃO:		324.000,00	53.999,78	53.999,78	53.999,78	53.999,78	53.999,78	54.001,10

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
METAS BIMESTRAIS DA DESPESA POR LIMITAÇÕES DE EMPENHO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Orçado	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO								
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	155.000,00	25.833,22	25.833,22	25.833,22	25.833,22	25.833,22	25.833,90
3190130000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	32.000,00	5.333,32	5.333,32	5.333,32	5.333,32	5.333,32	5.333,40
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	12.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00	5.833,32	5.833,32	5.833,32	5.833,32	5.833,32	5.833,40
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	90.000,00	14.999,94	14.999,94	14.999,94	14.999,94	14.999,94	15.000,30
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	279.000,00	46.499,82	46.499,82	46.499,82	46.499,82	46.499,82	46.500,90
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA	5.000,00	833,34	833,34	833,34	833,34	833,34	833,30
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00	833,34	833,34	833,34	833,34	833,34	833,30
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00	33.333,20	33.333,20	33.333,20	33.333,20	33.333,20	33.334,00
4590610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	50.000,00	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,50
TOTAL DO ÓRGÃO:		863.000,00	143.832,80	143.832,80	143.832,80	143.832,80	143.832,80	143.836,00

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
METAS BIMESTRAIS DA DESPESA POR LIMITAÇÕES DE EMPENHO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Orçado	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA								
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	455.000,00	75.833,02	75.833,02	75.833,02	75.833,02	75.833,02	75.834,90
3190130000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	105.000,00	17.499,94	17.499,94	17.499,94	17.499,94	17.499,94	17.500,30
3330410000	CONTRIBUIÇÕES	50.000,00	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,50
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	833,34	833,34	833,34	833,34	833,34	833,30
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	181.000,00	30.166,54	30.166,54	30.166,54	30.166,54	30.166,54	30.167,30
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00	2.499,98	2.499,98	2.499,98	2.499,98	2.499,98	2.500,10
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	145.000,00	24.166,56	24.166,56	24.166,56	24.166,56	24.166,56	24.167,20
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA	5.000,00	833,34	833,34	833,34	833,34	833,34	833,30
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00	833,34	833,34	833,34	833,34	833,34	833,30
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	166.000,00	27.666,56	27.666,56	27.666,56	27.666,56	27.666,56	27.667,20
TOTAL DO ÓRGÃO:		1.132.000,00	188.665,92	188.665,92	188.665,92	188.665,92	188.665,92	188.670,40

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
METAS BIMESTRAIS DA DESPESA POR LIMITAÇÕES DE EMPENHO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Orçado	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE								
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	135.000,00	22.499,90	22.499,90	22.499,90	22.499,90	22.499,90	22.500,50
3190130000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	23.000,00	3.833,32	3.833,32	3.833,32	3.833,32	3.833,32	3.833,40
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	8.000,00	1.333,34	1.333,34	1.333,34	1.333,34	1.333,34	1.333,30
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	80.879,13	13.479,80	13.479,80	13.479,80	13.479,80	13.479,80	13.480,13
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.405,00	900,84	900,84	900,84	900,84	900,84	900,80
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	515.000,00	85.833,00	85.833,00	85.833,00	85.833,00	85.833,00	85.835,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA	10.000,00	1.666,68	1.666,68	1.666,68	1.666,68	1.666,68	1.666,60
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	7.000,00	1.166,68	1.166,68	1.166,68	1.166,68	1.166,68	1.166,60
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	750.000,00	124.999,50	124.999,50	124.999,50	124.999,50	124.999,50	125.002,50
TOTAL DO ÓRGÃO:		1.534.284,13	255.713,06	255.713,06	255.713,06	255.713,06	255.713,06	255.718,83

Código	Descrição	Orçado	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
RESUMO GERAL								
3171700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	120.000,00	19.999,92	19.999,92	19.999,92	19.999,92	19.999,92	20.000,40
3190030000	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	70.000,00	11.666,62	11.666,62	11.666,62	11.666,62	11.666,62	11.666,90
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.715.061,91	2.119.168,48	2.119.168,48	2.119.168,48	2.119.168,48	2.119.168,48	2.119.219,31
3190130000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.902.412,29	483.733,50	483.733,50	483.733,50	483.733,50	483.733,50	483.744,79
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	500.000,00	83.333,00	83.333,00	83.333,00	83.333,00	83.333,00	83.335,00
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.167.000,00	194.499,22	194.499,22	194.499,22	194.499,22	194.499,22	194.503,90
3330410000	CONTRIBUIÇÕES	68.000,00	11.333,28	11.333,28	11.333,28	11.333,28	11.333,28	11.333,60
3335410000	CONTRIBUIÇÕES	30.000,00	4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	5.000,10
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	339.201,38	56.533,36	56.533,36	56.533,36	56.533,36	56.533,36	56.534,78
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	50.000,00	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,50
3372390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	730.000,00	121.666,18	121.666,18	121.666,18	121.666,18	121.666,18	121.669,10
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	34.500,00	5.749,98	5.749,98	5.749,98	5.749,98	5.749,98	5.750,10
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	244.583,88	40.763,96	40.763,96	40.763,96	40.763,96	40.763,96	40.764,08
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.931.567,47	1.155.256,60	1.155.256,60	1.155.256,60	1.155.256,60	1.155.256,60	1.155.284,17
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	104.700,00	17.450,02	17.450,02	17.450,02	17.450,02	17.450,02	17.449,90
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	345.991,50	57.665,12	57.665,12	57.665,12	57.665,12	57.665,12	57.665,90
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.202.603,40	1.367.095,10	1.367.095,10	1.367.095,10	1.367.095,10	1.367.095,10	1.367.127,90
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA	687.000,00	114.499,56	114.499,56	114.499,56	114.499,56	114.499,56	114.502,20
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	457.500,00	76.249,76	76.249,76	76.249,76	76.249,76	76.249,76	76.251,20
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	24.200,00	4.033,32	4.033,32	4.033,32	4.033,32	4.033,32	4.033,40
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	860.000,00	143.332,76	143.332,76	143.332,76	143.332,76	143.332,76	143.336,20
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	88.075,00	14.679,14	14.679,14	14.679,14	14.679,14	14.679,14	14.679,30
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.185.226,75	697.535,02	697.535,02	697.535,02	697.535,02	697.535,02	697.551,65
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.340.102,31	223.349,46	223.349,46	223.349,46	223.349,46	223.349,46	223.355,21
4590610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	100.000,00	16.666,60	16.666,60	16.666,60	16.666,60	16.666,60	16.667,00
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.335.000,00	225.832,42	225.832,42	225.832,42	225.832,42	225.832,42	225.837,90
TOTAL DO ÓRGÃO:		43.652.726,29	7.275.425,72	7.275.425,72	7.275.425,72	7.275.425,72	7.275.425,72	7.275.597,69
Total Intra-Orçamentário		0,00						
Total Líquido		43.652.726,29						

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
METAS BIMESTRAIS DA DESPESA
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Orçado	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
02 - GOVERNO MUNICIPAL								
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	335.801,00	89.299,80	89.299,80	89.299,80	89.299,80	89.299,80	89.302,00
3190130000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	115.369,00	19.228,10	19.228,10	19.228,10	19.228,10	19.228,10	19.228,50
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	500.000,00	83.333,00	83.333,00	83.333,00	83.333,00	83.333,00	83.335,00
3330410000	CONTRIBUIÇÕES	18.000,00	2.999,98	2.999,98	2.999,98	2.999,98	2.999,98	3.000,10
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	49.483,88	8.247,30	8.247,30	8.247,30	8.247,30	8.247,30	8.247,38
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	70.036,00	11.672,62	11.672,62	11.672,62	11.672,62	11.672,62	11.672,90
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	19.500,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.391,50	3.065,24	3.065,24	3.065,24	3.065,24	3.065,24	3.065,30
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	410.788,12	68.464,42	68.464,42	68.464,42	68.464,42	68.464,42	68.466,02
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	860.000,00	143.332,76	143.332,76	143.332,76	143.332,76	143.332,76	143.336,20
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	147.152,31	24.525,30	24.525,30	24.525,30	24.525,30	24.525,30	24.526,01
TOTAL DO ÓRGÃO:		2.754.522,01	459.085,18	459.085,18	459.085,18	459.085,18	459.085,18	459.096,11

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
METAS BIMESTRAIS DA DESPESA
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Orçado	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO								
3190030000	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	70.000,00	11.666,62	11.666,62	11.666,62	11.666,62	11.666,62	11.666,90
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	550.000,00	91.666,30	91.666,30	91.666,30	91.666,30	91.666,30	91.668,50
3190130000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	125.000,00	20.833,26	20.833,26	20.833,26	20.833,26	20.833,26	20.833,70
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	30.000,00	4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	5.000,10
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	135.000,00	22.499,92	22.499,92	22.499,92	22.499,92	22.499,92	22.500,40
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,40
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	34.000,00	5.666,66	5.666,66	5.666,66	5.666,66	5.666,66	5.666,70
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	395.000,00	65.833,08	65.833,08	65.833,08	65.833,08	65.833,08	65.834,60
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA	120.000,00	19.999,92	19.999,92	19.999,92	19.999,92	19.999,92	20.000,40
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	30.000,00	4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	5.000,10
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33.075,00	5.512,48	5.512,48	5.512,48	5.512,48	5.512,48	5.512,60
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000,00	19.999,92	19.999,92	19.999,92	19.999,92	19.999,92	20.000,40
TOTAL DO ÓRGÃO:		1.662.075,00	277.011,44	277.011,44	277.011,44	277.011,44	277.011,44	277.017,80

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
METAS BIMESTRAIS DA DESPESA
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Orçado	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS								
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	515.000,00	85.832,98	85.832,98	85.832,98	85.832,98	85.832,98	85.835,10
3190130000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	115.000,00	19.166,58	19.166,58	19.166,58	19.166,58	19.166,58	19.167,10
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.167.000,00	194.499,22	194.499,22	194.499,22	194.499,22	194.499,22	194.503,90
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	30.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00	3.833,34	3.833,34	3.833,34	3.833,34	3.833,34	3.833,30
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.500,00	1.083,34	1.083,34	1.083,34	1.083,34	1.083,34	1.083,30
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	261.000,00	43.499,82	43.499,82	43.499,82	43.499,82	43.499,82	43.500,90
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	150.000,00	24.999,90	24.999,90	24.999,90	24.999,90	24.999,90	25.000,50
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	257.500,00	42.916,50	42.916,50	42.916,50	42.916,50	42.916,50	42.917,50
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00	4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	5.000,10
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,50
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.335.000,00	225.832,42	225.832,42	225.832,42	225.832,42	225.832,42	225.837,90
TOTAL DO ÓRGÃO:		3.960.000,00	659.997,38	659.997,38	659.997,38	659.997,38	659.997,38	660.013,10

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
METAS BIMESTRAIS DA DESPESA
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Orçado	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS								
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.449.000,00	241.499,04	241.499,04	241.499,04	241.499,04	241.499,04	241.504,80
3190130000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	302.800,00	50.466,50	50.466,50	50.466,50	50.466,50	50.466,50	50.467,50
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	7.000,00	1.166,68	1.166,68	1.166,68	1.166,68	1.166,68	1.166,60
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.647.579,33	441.261,48	441.261,48	441.261,48	441.261,48	441.261,48	441.272,05
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.900,00	1.983,32	1.983,32	1.983,32	1.983,32	1.983,32	1.983,40
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.853.068,32	308.843,48	308.843,48	308.843,48	308.843,48	308.843,48	308.850,92
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	47.000,00	7.833,32	7.833,32	7.833,32	7.833,32	7.833,32	7.833,40
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00	833,34	833,34	833,34	833,34	833,34	833,30
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.895.726,75	482.619,20	482.619,20	482.619,20	482.619,20	482.619,20	482.630,75
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	360.000,00	59.999,76	59.999,76	59.999,76	59.999,76	59.999,76	60.001,20
4590610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	50.000,00	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,50
TOTAL DO ÓRGÃO:		9.644.074,42	1.607.339,40	1.607.339,40	1.607.339,40	1.607.339,40	1.607.339,40	1.607.377,42

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
METAS BIMESTRAIS DA DESPESA
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Orçado	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.066.412,91	844.398,78	844.398,78	844.398,78	844.398,78	844.398,78	844.419,01
3190130000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.218.953,29	203.158,06	203.158,06	203.158,06	203.158,06	203.158,06	203.162,99
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	185.000,00	30.833,20	30.833,20	30.833,20	30.833,20	30.833,20	30.834,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	27.300,00	4.550,00	4.550,00	4.550,00	4.550,00	4.550,00	4.550,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.564.458,08	260.741,98	260.741,98	260.741,98	260.741,98	260.741,98	260.748,18
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	35.000,00	5.833,38	5.833,38	5.833,38	5.833,38	5.833,38	5.833,10
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	88.600,00	14.766,66	14.766,66	14.766,66	14.766,66	14.766,66	14.766,70
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.004.563,43	167.423,26	167.423,26	167.423,26	167.423,26	167.423,26	167.427,13
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA	55.000,00	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,70
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	60.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,30
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	125.000,00	20.833,26	20.833,26	20.833,26	20.833,26	20.833,26	20.833,70
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	225.000,00	37.499,84	37.499,84	37.499,84	37.499,84	37.499,84	37.500,80
TOTAL DO ÓRGÃO:		9.675.267,71	1.612.538,42	1.612.538,42	1.612.538,42	1.612.538,42	1.612.538,42	1.612.575,61

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
METAS BIMESTRAIS DA DESPESA
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Orçado	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
3171700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	120.000,00	19.999,92	19.999,92	19.999,92	19.999,92	19.999,92	20.000,40
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.092.000,00	515.331,26	515.331,26	515.331,26	515.331,26	515.331,26	515.343,70
3190130000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	705.000,00	117.499,54	117.499,54	117.499,54	117.499,54	117.499,54	117.502,30
3335410000	CONTRIBUIÇÕES	30.000,00	4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	5.000,10
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	50.000,00	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,50
3372390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	730.000,00	121.666,18	121.666,18	121.666,18	121.666,18	121.666,18	121.669,10
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	45.400,00	7.566,68	7.566,68	7.566,68	7.566,68	7.566,68	7.566,60
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.575.494,93	262.581,42	262.581,42	262.581,42	262.581,42	262.581,42	262.587,83
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00	1.333,32	1.333,32	1.333,32	1.333,32	1.333,32	1.333,40
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	46.295,00	7.715,82	7.715,82	7.715,82	7.715,82	7.715,82	7.715,90
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.892.223,53	482.035,32	482.035,32	482.035,32	482.035,32	482.035,32	482.046,93
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA	318.000,00	52.999,78	52.999,78	52.999,78	52.999,78	52.999,78	53.001,10
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	25.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00	24.999,90	24.999,90	24.999,90	24.999,90	24.999,90	25.000,50
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	162.450,00	27.074,88	27.074,88	27.074,88	27.074,88	27.074,88	27.075,60
TOTAL DO ÓRGÃO:		9.949.863,46	1.658.303,96	1.658.303,96	1.658.303,96	1.658.303,96	1.658.303,96	1.658.343,66

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
METAS BIMESTRAIS DA DESPESA
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Orçado	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	691.840,00	115.307,50	115.307,50	115.307,50	115.307,50	115.307,50	115.310,20
3190130000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	145.290,00	24.214,90	24.214,90	24.214,90	24.214,90	24.214,90	24.215,50
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	154.201,58	25.700,16	25.700,16	25.700,16	25.700,16	25.700,16	25.700,78
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	4.500,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	26.400,00	4.399,98	4.399,98	4.399,98	4.399,98	4.399,98	4.400,10
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	529.120,00	88.186,32	88.186,32	88.186,32	88.186,32	88.186,32	88.188,40
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	22.200,00	3.700,00	3.700,00	3.700,00	3.700,00	3.700,00	3.700,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	26.900,00	4.483,32	4.483,32	4.483,32	4.483,32	4.483,32	4.483,40
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	386.980,00	64.496,38	64.496,38	64.496,38	64.496,38	64.496,38	64.498,10
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA	9.000,00	1.499,94	1.499,94	1.499,94	1.499,94	1.499,94	1.500,30
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	9.000,00	1.499,94	1.499,94	1.499,94	1.499,94	1.499,94	1.500,30
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	24.200,00	4.033,32	4.033,32	4.033,32	4.033,32	4.033,32	4.033,40
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.500,00	2.416,66	2.416,66	2.416,66	2.416,66	2.416,66	2.416,70
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	109.500,00	18.249,90	18.249,90	18.249,90	18.249,90	18.249,90	18.250,50
TOTAL DO ÓRGÃO:		2.153.659,58	358.938,38	358.938,38	358.938,38	358.938,38	358.938,38	358.947,48

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
METAS BIMESTRAIS DA DESPESA
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Orçado	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER								
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00	11.666,62	11.666,62	11.666,62	11.666,62	11.666,62	11.666,90
3190130000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.000,00	2.499,98	2.499,98	2.499,98	2.499,98	2.499,98	2.500,10
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	30.000,00	4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	5.000,10
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00	14.999,94	14.999,94	14.999,94	14.999,94	14.999,94	15.000,30
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00	9.999,96	9.999,96	9.999,96	9.999,96	9.999,96	10.000,20
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,50
TOTAL DO ÓRGÃO:		324.000,00	53.999,76	53.999,76	53.999,76	53.999,76	53.999,76	54.001,20

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
METAS BIMESTRAIS DA DESPESA
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Orçado	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO								
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	155.000,00	25.833,22	25.833,22	25.833,22	25.833,22	25.833,22	25.833,90
3190130000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	32.000,00	5.333,32	5.333,32	5.333,32	5.333,32	5.333,32	5.333,40
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	12.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00	5.833,32	5.833,32	5.833,32	5.833,32	5.833,32	5.833,40
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	90.000,00	14.999,94	14.999,94	14.999,94	14.999,94	14.999,94	15.000,30
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	279.000,00	46.499,82	46.499,82	46.499,82	46.499,82	46.499,82	46.500,90
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA	5.000,00	833,34	833,34	833,34	833,34	833,34	833,30
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00	833,34	833,34	833,34	833,34	833,34	833,30
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00	33.333,20	33.333,20	33.333,20	33.333,20	33.333,20	33.334,00
4590610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	50.000,00	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,50
TOTAL DO ÓRGÃO:		865.000,00	143.832,80	143.832,80	143.832,80	143.832,80	143.832,80	143.836,00

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
METAS BIMESTRAIS DA DESPESA
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Orçado	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA								
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	455.000,00	75.833,02	75.833,02	75.833,02	75.833,02	75.833,02	75.834,90
3190130000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	105.000,00	17.499,94	17.499,94	17.499,94	17.499,94	17.499,94	17.500,30
3350410000	CONTRIBUIÇÕES	50.000,00	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,50
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	833,34	833,34	833,34	833,34	833,34	833,30
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	181.000,00	30.166,54	30.166,54	30.166,54	30.166,54	30.166,54	30.167,30
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00	2.499,98	2.499,98	2.499,98	2.499,98	2.499,98	2.500,10
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	145.000,00	24.166,56	24.166,56	24.166,56	24.166,56	24.166,56	24.167,20
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA	5.000,00	833,34	833,34	833,34	833,34	833,34	833,30
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00	833,34	833,34	833,34	833,34	833,34	833,30
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	166.000,00	27.666,56	27.666,56	27.666,56	27.666,56	27.666,56	27.667,20
TOTAL DO ÓRGÃO:		1.132.000,00	188.665,92	188.665,92	188.665,92	188.665,92	188.665,92	188.670,40

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
METAS BIMESTRAIS DA DESPESA
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Orçado	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE								
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	135.000,00	22.499,90	22.499,90	22.499,90	22.499,90	22.499,90	22.500,50
3190130000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	23.000,00	3.833,32	3.833,32	3.833,32	3.833,32	3.833,32	3.833,40
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	8.000,00	1.333,34	1.333,34	1.333,34	1.333,34	1.333,34	1.333,30
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	80.879,11	13.479,80	13.479,80	13.479,80	13.479,80	13.479,80	13.480,11
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.405,00	900,84	900,84	900,84	900,84	900,84	900,80
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	515.000,00	85.833,00	85.833,00	85.833,00	85.833,00	85.833,00	85.835,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA	10.000,00	1.666,68	1.666,68	1.666,68	1.666,68	1.666,68	1.666,60
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	7.000,00	1.166,68	1.166,68	1.166,68	1.166,68	1.166,68	1.166,60
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	750.000,00	124.999,50	124.999,50	124.999,50	124.999,50	124.999,50	125.002,50
TOTAL DO ÓRGÃO:		1.534.284,11	255.713,00	255.713,00	255.713,00	255.713,00	255.713,00	255.718,11

Código	Descrição	Orçado	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
RESUMO GERAL								
3171700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	120.000,00	19.999,92	19.999,92	19.999,92	19.999,92	19.999,92	20.000,40
3190030000	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	70.000,00	11.666,62	11.666,62	11.666,62	11.666,62	11.666,62	11.666,90
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.715.003,91	2.119.168,48	2.119.168,48	2.119.168,48	2.119.168,48	2.119.168,48	2.119.219,51
3190130000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.902.412,29	483.733,50	483.733,50	483.733,50	483.733,50	483.733,50	483.744,79
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	500.000,00	83.333,00	83.333,00	83.333,00	83.333,00	83.333,00	83.335,00
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.167.000,00	194.499,22	194.499,22	194.499,22	194.499,22	194.499,22	194.503,90
3330410000	CONTRIBUIÇÕES	68.000,00	11.333,28	11.333,28	11.333,28	11.333,28	11.333,28	11.333,60
3335410000	CONTRIBUIÇÕES	30.000,00	4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	5.000,10
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	339.201,58	56.533,56	56.533,56	56.533,56	56.533,56	56.533,56	56.534,78
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	50.000,00	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,50
3372390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	730.000,00	121.666,18	121.666,18	121.666,18	121.666,18	121.666,18	121.669,10
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	34.500,00	5.749,98	5.749,98	5.749,98	5.749,98	5.749,98	5.750,10
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	244.581,88	40.763,96	40.763,96	40.763,96	40.763,96	40.763,96	40.764,08
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.931.367,67	1.155.236,06	1.155.236,06	1.155.236,06	1.155.236,06	1.155.236,06	1.155.284,17
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	104.700,00	17.450,02	17.450,02	17.450,02	17.450,02	17.450,02	17.449,90
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	345.991,50	57.665,12	57.665,12	57.665,12	57.665,12	57.665,12	57.665,90
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.202.603,40	1.367.095,10	1.367.095,10	1.367.095,10	1.367.095,10	1.367.095,10	1.367.127,90
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA	687.000,00	114.499,56	114.499,56	114.499,56	114.499,56	114.499,56	114.502,20
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	457.500,00	76.249,76	76.249,76	76.249,76	76.249,76	76.249,76	76.251,20
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	24.200,00	4.033,32	4.033,32	4.033,32	4.033,32	4.033,32	4.033,40
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	860.000,00	143.332,76	143.332,76	143.332,76	143.332,76	143.332,76	143.336,20
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	88.071,00	14.679,14	14.679,14	14.679,14	14.679,14	14.679,14	14.679,30
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.181.228,75	697.535,02	697.535,02	697.535,02	697.535,02	697.535,02	697.551,65
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.340.102,51	223.349,40	223.349,40	223.349,40	223.349,40	223.349,40	223.355,21
4590610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	100.000,00	16.666,60	16.666,60	16.666,60	16.666,60	16.666,60	16.667,00
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.355.000,00	225.832,42	225.832,42	225.832,42	225.832,42	225.832,42	225.837,90
TOTAL DO ÓRGÃO:		43.652.726,29	7.275.425,72	7.275.425,72	7.275.425,72	7.275.425,72	7.275.425,72	7.275.597,69
Total Intra-Orçamentário		0,00						
Total Líquido:		43.652.726,29						

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
METAS BIMESTRAIS DA RECEITA
EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	1ºBIM	2ºBIM	3ºBIM	4ºBIM	5ºBIM	6ºBIM	Total
RECEITA ORÇAMENTÁRIA								
1112500100000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	61.249,70	61.249,70	61.249,70	61.249,70	61.249,70	61.251,20	367.500,00
1112500200000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	532,00	532,00	532,00	532,00	532,00	532,00	3.192,00
1112500300000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	27.999,90	27.999,90	27.999,90	27.999,90	27.999,90	28.000,50	168.000,00
1112500400000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	7.874,96	7.874,96	7.874,96	7.874,96	7.874,96	7.875,20	47.250,00
1112530100000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Princip	132.999,46	132.999,46	132.999,46	132.999,46	132.999,46	133.002,70	798.000,00
1112530200000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas	212,96	212,96	212,96	212,96	212,96	213,05	1.277,85
1113031101000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	32.374,88	32.374,88	32.374,88	32.374,88	32.374,88	32.375,60	194.250,00
1113031102000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	6.999,98	6.999,98	6.999,98	6.999,98	6.999,98	7.000,10	42.000,00
1113031201000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros - Poder Executivo	21,52	21,52	21,52	21,52	21,52	21,55	129,15
1113031202000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros - Poder Legislativo	4.360,96	4.360,96	4.360,96	4.360,96	4.360,96	4.361,20	26.166,00
1114511100000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	176.382,52	176.382,52	176.382,52	176.382,52	176.382,52	176.386,55	1.058.298,15
1114511300000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	64,04	64,04	64,04	64,04	64,04	64,10	384,30
1114511400000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	53,54	53,54	53,54	53,54	53,54	53,60	321,30
1121010100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	17.793,58	17.793,58	17.793,58	17.793,58	17.793,58	17.794,00	106.781,90
1121010200000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	96,24	96,24	96,24	96,24	96,24	96,30	577,50
1121010300000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	20.999,92	20.999,92	20.999,92	20.999,92	20.999,92	21.000,40	126.000,00
1121010400000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.857,22	2.857,22	2.857,22	2.857,22	2.857,22	2.857,25	17.143,35
1122010100000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	45.418,70	45.418,70	45.418,70	45.418,70	45.418,70	45.419,82	272.513,32
1122010200000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	192,50	192,50	192,50	192,50	192,50	192,50	1.155,00
1122010400000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.899,98	4.899,98	4.899,98	4.899,98	4.899,98	4.900,10	29.400,00
1131500100000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Principal	212,96	212,96	212,96	212,96	212,96	213,05	1.277,85
1131510100000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	212,96	212,96	212,96	212,96	212,96	213,05	1.277,85
1131530100000	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	532,00	532,00	532,00	532,00	532,00	532,00	3.192,00
1241500100000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	89.339,60	89.339,60	89.339,60	89.339,60	89.339,60	89.341,70	536.039,70
1241500200000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	126,00
1310101100000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	652,40	652,40	652,40	652,40	652,40	652,40	3.914,40
1321010101000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	15.776,72	15.776,72	15.776,72	15.776,72	15.776,72	15.777,00	94.660,60
1322010100000	Dividendos - Principal	532,00	532,00	532,00	532,00	532,00	532,00	3.192,00
1610101100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral - Pr	6.320,62	6.320,62	6.320,62	6.320,62	6.320,62	6.320,80	37.923,90
1621020100000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	744,62	744,62	744,62	744,62	744,62	744,65	4.467,75
1711511100000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	2.041.141,36	2.041.141,36	2.041.141,36	2.041.141,36	2.041.141,36	2.041.190,35	12.246.897,15
1711512100000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	160.398,42	160.398,42	160.398,42	160.398,42	160.398,42	160.802,35	962.394,45
1711520100000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	108.499,58	108.499,58	108.499,58	108.499,58	108.499,58	108.502,10	651.000,00
1711524100000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	34.305,98	34.305,98	34.305,98	34.305,98	34.305,98	34.306,85	205.836,75
1713501100000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção P	434.872,14	434.872,14	434.872,14	434.872,14	434.872,14	434.882,62	2.609.243,32
1713502100000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção E	32.441,80	32.441,80	32.441,80	32.441,80	32.441,80	32.442,61	194.651,61
1714500100000	Transferências do Salário-Educação - Principal	80.712,20	80.712,20	80.712,20	80.712,20	80.712,20	80.714,08	484.275,08
1714520100000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	25.867,96	25.867,96	25.867,96	25.867,96	25.867,96	25.868,58	155.208,38
1714530100000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	12.347,96	12.347,96	12.347,96	12.347,96	12.347,96	12.348,20	74.088,00
1716500100000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	52.951,72	52.951,72	52.951,72	52.951,72	52.951,72	52.952,98	317.711,58
1719610100000	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	15.813,44	15.813,44	15.813,44	15.813,44	15.813,44	15.813,80	95.081,00
1721500100000	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.239.991,04	2.239.991,04	2.239.991,04	2.239.991,04	2.239.991,04	2.240.044,80	13.440.000,00
1721510100000	Cota-Parte do IPVA - Principal	170.170,18	170.170,18	170.170,18	170.170,18	170.170,18	170.174,51	1.021.025,41
1721520100000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	29.749,88	29.749,88	29.749,88	29.749,88	29.749,88	29.750,60	178.500,00
1721530100000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	13.606,90	13.606,90	13.606,90	13.606,90	13.606,90	13.607,20	81.641,70
1722520100000	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Principal	319,20	319,20	319,20	319,20	319,20	319,20	1.915,20
1722530100000	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal	3.646,50	3.646,50	3.646,50	3.646,50	3.646,50	3.646,61	21.879,11
1729990101990	Outras Transferências dos Estados e do DF - Principal	161.763,04	161.763,04	161.763,04	161.763,04	161.763,04	161.766,90	970.582,10
1751500100000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	904.384,36	904.384,36	904.384,36	904.384,36	904.384,36	904.406,08	5.426.327,88
1910101010000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.124,02	1.124,02	1.124,02	1.124,02	1.124,02	1.124,05	6.744,15
1911000101000	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	7.082,74	7.082,74	7.082,74	7.082,74	7.082,74	7.082,95	42.496,65
2119990101000	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	333.332,00	333.332,00	333.332,00	333.332,00	333.332,00	333.340,00	2.000.000,00
2411501100000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção P	17.499,94	17.499,94	17.499,94	17.499,94	17.499,94	17.500,30	105.000,00
2414101000000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	241.665,70	241.665,70	241.665,70	241.665,70	241.665,70	241.671,50	1.450.000,00
2421500100000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	267.498,94	267.498,94	267.498,94	267.498,94	267.498,94	267.505,30	1.605.000,00
2422500100000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	189.601,86	189.601,86	189.601,86	189.601,86	189.601,86	189.606,41	1.137.615,71
2422510100000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	262.498,96	262.498,96	262.498,96	262.498,96	262.498,96	262.505,20	1.575.000,00
9517115111100	Dedução FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(404.188,28)	(404.188,28)	(404.188,28)	(404.188,28)	(404.188,28)	(404.198,05)	(2.425.139,45)
9517115201000	Dedução FUNDEB - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(21.699,92)	(21.699,92)	(21.699,92)	(21.699,92)	(21.699,92)	(21.700,40)	(130.200,00)
9517196101000	Dedução FUNDEB - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123	(3.122,68)	(3.122,68)	(3.122,68)	(3.122,68)	(3.122,68)	(3.122,80)	(18.736,20)
9517215001000	Dedução FUNDEB - Cota-Parte do ICMS - Principal	(447.998,20)	(447.998,20)	(447.998,20)	(447.998,20)	(447.998,20)	(448.009,00)	(2.688.000,00)
9517215101000	Dedução FUNDEB - Cota-Parte do IPVA - Principal	(34.034,04)	(34.034,04)	(34.034,04)	(34.034,04)	(34.034,04)	(34.034,85)	(204.205,05)
9517215201000	Dedução FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(5.949,98)	(5.949,98)	(5.949,98)	(5.949,98)	(5.949,98)	(5.950,10)	(35.700,00)
TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA		7.584.024,02	7.584.024,02	7.584.024,02	7.584.024,02	7.584.024,02	7.584.206,19	45.504.326,29
TOTAL GERAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA + EXTRA		7.584.024,02	7.584.024,02	7.584.024,02	7.584.024,02	7.584.024,02	7.584.206,19	45.504.326,29

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

Código	Descrição	Orçado	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
1112500100000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	367.500,00	61.249,70	61.249,70	61.249,70	61.249,70	61.249,70	61.251,20
1112500200000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	3.192,00	532,00	532,00	532,00	532,00	532,00	532,00
1112500300000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	168.000,00	27.999,90	27.999,90	27.999,90	27.999,90	27.999,90	28.000,50
1112500400000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	47.250,00	7.874,96	7.874,96	7.874,96	7.874,96	7.874,96	7.875,20
1112530100000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Princip	798.000,00	132.999,46	132.999,46	132.999,46	132.999,46	132.999,46	133.002,70
1112530200000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas	1.277,85	212,96	212,96	212,96	212,96	212,96	213,05
1113031101000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	194.250,00	32.374,88	32.374,88	32.374,88	32.374,88	32.374,88	32.375,60
1113031102000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	42.000,00	6.999,98	6.999,98	6.999,98	6.999,98	6.999,98	7.000,10
1113031201000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros - Poder Executivo	129,15	21,52	21,52	21,52	21,52	21,52	21,55
1113031202000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros - Poder Legislativo	26.166,00	4.360,96	4.360,96	4.360,96	4.360,96	4.360,96	4.361,20
1114511100000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.058.298,15	176.382,52	176.382,52	176.382,52	176.382,52	176.382,52	176.386,55
1114511300000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	384,30	64,04	64,04	64,04	64,04	64,04	64,10
1114511400000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	321,30	53,54	53,54	53,54	53,54	53,54	53,60
1121010100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	106.781,90	17.793,58	17.793,58	17.793,58	17.793,58	17.793,58	17.794,00
1121010200000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	577,50	96,24	96,24	96,24	96,24	96,24	96,30
1121010300000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	126.000,00	20.999,92	20.999,92	20.999,92	20.999,92	20.999,92	21.000,40
1121010400000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	17.143,35	2.857,22	2.857,22	2.857,22	2.857,22	2.857,22	2.857,25
1122010100000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	272.513,32	45.418,70	45.418,70	45.418,70	45.418,70	45.418,70	45.419,82
1122010200000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	1.155,00	192,50	192,50	192,50	192,50	192,50	192,50
1122010400000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	29.400,00	4.899,98	4.899,98	4.899,98	4.899,98	4.899,98	4.900,10
1131500100000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Principal	1.277,85	212,96	212,96	212,96	212,96	212,96	213,05
1131510100000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	1.277,85	212,96	212,96	212,96	212,96	212,96	213,05
1131530100000	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	3.192,00	532,00	532,00	532,00	532,00	532,00	532,00
1241500100000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	536.039,70	89.339,60	89.339,60	89.339,60	89.339,60	89.339,60	89.341,70
1241500200000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros	126,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00
1310101100000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	3.914,40	652,40	652,40	652,40	652,40	652,40	652,40
1321010101000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	94.660,60	15.776,72	15.776,72	15.776,72	15.776,72	15.776,72	15.777,00
1322010100000	Dividendos - Principal	3.192,00	532,00	532,00	532,00	532,00	532,00	532,00
1610101100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral - Pr	37.923,90	6.320,62	6.320,62	6.320,62	6.320,62	6.320,62	6.320,80
1621020100000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	4.467,75	744,62	744,62	744,62	744,62	744,62	744,65
1711511100000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	12.246.897,15	2.041.141,36	2.041.141,36	2.041.141,36	2.041.141,36	2.041.141,36	2.041.190,35
1711512100000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	962.394,45	160.398,42	160.398,42	160.398,42	160.398,42	160.398,42	160.802,35
1711520100000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	651.000,00	108.499,58	108.499,58	108.499,58	108.499,58	108.499,58	108.502,10
1711524100000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	205.836,75	34.305,98	34.305,98	34.305,98	34.305,98	34.305,98	34.306,85
1713501100000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção P	2.609.243,32	434.872,14	434.872,14	434.872,14	434.872,14	434.872,14	434.882,62
1713502100000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção E	194.651,61	32.441,80	32.441,80	32.441,80	32.441,80	32.441,80	32.442,61
1714500100000	Transferências do Salário-Educação - Principal	484.275,08	80.712,20	80.712,20	80.712,20	80.712,20	80.712,20	80.714,08
1714520100000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	155.208,38	25.867,96	25.867,96	25.867,96	25.867,96	25.867,96	25.868,58
1714530100000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	74.088,00	12.347,96	12.347,96	12.347,96	12.347,96	12.347,96	12.348,20
1716500100000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	317.711,58	52.951,72	52.951,72	52.951,72	52.951,72	52.951,72	52.952,98
1719610100000	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	95.081,00	15.813,44	15.813,44	15.813,44	15.813,44	15.813,44	15.813,80
1721500100000	Cota-Parte do ICMS - Principal	13.440.000,00	2.239.991,04	2.239.991,04	2.239.991,04	2.239.991,04	2.239.991,04	2.240.044,80
1721510100000	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.021.025,41	170.170,18	170.170,18	170.170,18	170.170,18	170.170,18	170.174,51
1721520100000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	178.500,00	29.749,88	29.749,88	29.749,88	29.749,88	29.749,88	29.750,60
1721530100000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	81.641,70	13.606,90	13.606,90	13.606,90	13.606,90	13.606,90	13.607,20
1722520100000	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Principal	1.915,20	319,20	319,20	319,20	319,20	319,20	319,20
1722530100000	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal	21.879,11	3.646,50	3.646,50	3.646,50	3.646,50	3.646,50	3.646,61
1729990101990	Outras Transferências dos Estados e do DF - Principal	970.582,10	161.763,04	161.763,04	161.763,04	161.763,04	161.763,04	161.766,90
1751500100000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	5.426.327,88	904.384,36	904.384,36	904.384,36	904.384,36	904.384,36	904.406,08
1910101010000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	6.744,15	1.124,02	1.124,02	1.124,02	1.124,02	1.124,02	1.124,05
1911000101000	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	42.496,65	7.082,74	7.082,74	7.082,74	7.082,74	7.082,74	7.082,95
2119990101000	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	2.000.000,00	333.332,00	333.332,00	333.332,00	333.332,00	333.332,00	333.340,00
2411501100000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção P	105.000,00	17.499,94	17.499,94	17.499,94	17.499,94	17.499,94	17.500,30
2414101000000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	1.450.000,00	241.665,70	241.665,70	241.665,70	241.665,70	241.665,70	241.671,50
2421500100000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.605.000,00	267.498,94	267.498,94	267.498,94	267.498,94	267.498,94	267.505,30
2422500100000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	1.137.615,71	189.601,86	189.601,86	189.601,86	189.601,86	189.601,86	189.606,41
2422510100000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	1.575.000,00	262.498,96	262.498,96	262.498,96	262.498,96	262.498,96	262.505,20
9517115111100	Dedução FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(2.425.139,45)	(404.188,28)	(404.188,28)	(404.188,28)	(404.188,28)	(404.188,28)	(404.198,05)
9517115201000	Dedução FUNDEB - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(130.200,00)	(21.699,92)	(21.699,92)	(21.699,92)	(21.699,92)	(21.699,92)	(21.700,40)
9517196101000	Dedução FUNDEB - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123	(18.736,20)	(3.122,68)	(3.122,68)	(3.122,68)	(3.122,68)	(3.122,68)	(3.122,80)
9517215001000	Dedução FUNDEB - Cota-Parte do ICMS - Principal	(2.688.000,00)	(447.998,20)	(447.998,20)	(447.998,20)	(447.998,20)	(447.998,20)	(448.009,00)
9517215101000	Dedução FUNDEB - Cota-Parte do IPVA - Principal	(204.205,05)	(34.034,04)	(34.034,04)	(34.034,04)	(34.034,04)	(34.034,04)	(34.034,85)
9517215201000	Dedução FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(35.700,00)	(5.949,98)	(5.949,98)	(5.949,98)	(5.949,98)	(5.949,98)	(5.950,10)
Total Geral:		45.504.326,29	7.584.024,02	7.584.024,02	7.584.024,02	7.584.024,02	7.584.024,02	7.584.206,19
Total Intra-Orçamentário		0,00						
Total Líquido:		45.504.326,29						

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1553 / 2023
SEQUENCIA: 1

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem à honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel, **Quadra: 0001, Lote: 0010 - PARQUE DAS JABOTICABEIRAS - N.º: S/Nº**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de 5 (cinco) dias, **REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter roçados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

ANTONIO ILENO DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 23707240991
CADASTRO: 3107327 QUADRA: 0001 LOTE: 0010
ENDEREÇO: RUA DOS CRISANTEMOS, S/Nº CEP: 87509260
BAIRRO: PARQUE DAS JABOTICABEIRAS COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, terça-feira, 16 de maio de 2023

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2023
Contratante: Fundação Cultural de Umuarama.
Contratado: MCKEON PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de realização de show artístico com a dupla Léo & Gustavo, que acontecerá no dia 24 de junho de 2023, na Praça Santos Dumont, Zona I, CEP: 87.503-200, neste Município, durante os eventos em comemoração ao Aniversário da cidade no ano de 2023.
Valor Total: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Vigência: 31/05/2023 a 31/11/2023.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2023/05/452; no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 001/2023, autorizado em 30 de maio de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 31 de maio de 2023, edição nº. 12.741, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso II, bem como nas demais legislações aplicáveis, Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 01 de junho de 2023
DEYBSON BITENCOURT BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 10 de 1º de junho de 2023
Súmula: Convoca as Eleições dos Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Umuarama, no biênio 2023/2025 e dá outras providências.
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município de Umuarama/PR, no uso de suas atribuições asseguradas pela Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, Lei Municipal nº 4.669 de 31 de maio de 2023 e,
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI é o órgão colegiado consultivo, deliberativo, controlador, formulador e fiscalizador da Política Municipal da Pessoa Idosa e é composto paritariamente entre representantes do governo e da sociedade civil;
CONSIDERANDO que o mandato dos conselheiros da sociedade civil é de dois anos, e os representantes da sociedade civil são eleitos em fórum próprio, conforme Regulamento de Eleição aprovado e publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
CONSIDERANDO a deliberação plenária em reunião ordinária realizada no dia 26 de maio de 2023, na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos;
RESOLVE:
Art. 1º. Convocar Processo Eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Umuarama/PR, no biênio 2023/2025.
Art. 2º. Poderão participar do Processo Eleitoral todas as Representações da Sociedade Civil que atenderem aos critérios estabelecidos no Regulamento de Eleição, aprovado como parte integrante dessa resolução.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama-PR, 1º de junho de 2023.
Sebastiana Ruiz Garcia
Presidente do CMDPI
REGULAMENTO DE ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INTEGRARÃO O CMDPI DE UMUARAMA/PR NO BIÊNIO 2023/2025.
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 1°. Fica disciplinado o processo eleitoral para escolha dos Representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Umuarama, no biênio 2023/2025, nos termos do presente Regulamento, em observância à Lei Municipal n° 4.669, de 31 de maio de 2023.
Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral encaminhará cópia do Regulamento de Eleição e do cronograma do processo eleitoral ao Ministério Público para ciência e fiscalização.
CAPÍTULO II
IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Art. 2°. Os membros representantes da Sociedade Civil Organizada, estão classificados nas alíneas do inciso II, do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.669 de 31 de maio de 2023.
CAPÍTULO III
DAS VAGAS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
Art. 3°. Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos em Assembleia Geral de Eleição, específica para esse fim, dentre as entidades ou instituições na forma da legislação municipal e em conformidade com este Regulamento.
Art. 4°. Serão eleitos 10 (dez) membros representantes da sociedade civil organizada, assim distribuídos:
I - 2 (duas) vagas para entidades não governamentais de atendimento à pessoa idosa, legalmente constituídas e inscritas no CMDPI;
II - 2 (duas) vagas para usuários indicados por serviços, programas, projetos e entidades ligados à defesa ou ao atendimento à pessoa idosa ou sindicato que desenvolva ações de apoio e defesa de direitos da pessoa idosa, tendo seu representante a idade mínima de 60 (sessenta) anos;
III - 1 (uma) vaga para entidade religiosa;
IV - 1 (uma) vaga para instituição de ensino superior ou para curso técnico em cuidados de pessoas idosas ou áreas afins;
V - 2 (duas) vagas para conselhos/entidades de classe com atuação na defesa dos direitos da pessoa idosa; e
VI - 2 (duas) vagas para associações comunitárias, de defesa de direitos sociais ou de assistência social.
§ 1º A entidade, instituição ou organização da sociedade civil eleita, indicará seus respectivos representantes titular e suplente.
§ 2º Exclusivamente para o segmento especificado no inciso II, a qual discorre sobre as vagas de usuários indicados por serviços, programas, projetos e entidades ligados à defesa ou ao atendimento à pessoa idosa, estes poderão ser indicados também por serviços governamentais.
§ 3º Servidores públicos municipais em cargos comissionados ou em função gratificada, não poderão participar do Conselho como representantes não governamentais.
CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA
Art. 5º. A Comissão Especial Eleitoral ficará encarregada dos trabalhos e está composta pelos seguintes conselheiros, designados pelo CMDPI, em reunião extraordinária, conforme Resolução nº 07, de 31 de março de 2023:
a) Representantes governamentais:
•Ana Claudia Zanin Rosa;
•Karina Chagas Neri Souza;
•Luiza Gabriella Berti;
b) Representantes da Sociedade Civil:
•Irinéia Paulina Baretta da Rocha;
•Sebastiana Ruiz Garcia;
•Silas dos Santos Fernandes.
§1º. A Comissão Especial Eleitoral escolherá, dentre seus membros, um coordenador titular e um coordenador suplente, que ficarão encarregados pela comunicação das deliberações da Comissão Especial Eleitoral.
§2º. A Comissão terá as seguintes atribuições:
a) exercer a coordenação do Processo Eleitoral da escolha dos representantes da sociedade civil para o mandato de 2023-2025, nos termos deste regulamento e manter o arquivo com todos os documentos;
b) providenciar todo o material do pleito;
c) analisar a documentação dos postulantes à habilitação como candidatos e/ou eleitores;
d) apreciar e julgar os recursos e impugnações decorrentes no Processo de Escolha;
e) expedir ordens e serviços, zelando pelo cumprimento das normas e bom andamento dos trabalhos;
f) decidir os casos omissos neste Regulamento;
g) divulgar e comunicar os resultados dos trabalhos;
h) publicar a relação dos/as candidatos/as aptos/as a participarem da Assembleia Geral de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
i) conduzir a Assembleia Geral de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sanando eventuais dúvidas que se apresentarem no curso desta, com apoio da Secretaria Executiva do Conselho;
j) acompanhar a realização da Assembleia Geral de Eleição até o término dos trabalhos, que se encerrarão com a homologação dos resultados finais e proclamação dos candidatos eleitos, cessando integralmente suas competências após a posse e nomeação de todos os membros do novo colegiado do CMDPI.
CAPÍTULO V
DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL
Art. 6º. O processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil que comporão o CMDPI no biênio 2023/2025 seguirá o seguinte cronograma:
I – Período de inscrição: de 06/06/2023 à 15/06/2023;
II – Análise das inscrições pela Comissão Especial Eleitoral: 21/06/2023;
III – Publicação das representações habilitadas e inabilitadas: 22/06/2023;
IV – Apresentação de recurso pelas representações inabilitadas: 23/06/2023 à 28/06/2023;
V – Publicação da relação definitiva das representações habilitadas e inabilitadas: 30/06/2023;
VI – Data da Assembleia Geral de Eleição: 04/07/2023: as 14h00min;
VII – Publicação do resultado final do processo eleitoral com os candidatos eleitos: 06/07/2023;
VIII – Posse dos conselheiros: após a publicação do Decreto Municipal de nomeação dos membros do Conselho, em cerimônia a ser convocada especificamente para este fim.
Art. 7°. Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos votantes as representações da sociedade civil que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento, que atuem diretamente na promoção, proteção, atendimento e/ou garantia de direitos da pessoa idosa.
§1º. O mandato dos conselheiros titulares e respectivos suplentes será de dois anos, admitindo-se a reeleição ou indicação subsequente por uma única vez.
§2º. Os representantes da sociedade civil organizada, reeleitos para compor o CMDPI no biênio 2021/2023, ficam impedidos de candidatar-se para o processo de eleição do biênio 2023/2025.
§3º. Considerando a imperiosa participação da Sociedade Civil na Comissão Eleitoral, não caracterizará impedimento para o representante da Sociedade Civil, a participação do mesmo na Comissão Eleitoral, podendo este ser candidato para novo mandato.
Art. 8º. A eleição dos candidatos e entidades, instituições ou organizações da sociedade civil candidatas que tiverem suas inscrições homologadas pela Comissão Especial Eleitoral, será realizada nas dependências da Secretaria Executiva dos Conselhos.
CAPÍTULO VI
DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS
Art. 9º. Poderá participar do processo eleitoral a representação da Sociedade Civil que

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes categorias:
I - entidades não governamentais de atendimento à pessoa idosa, legalmente constituídas e inscritas no CMDPI;
II - usuários indicados por serviços, programas, projetos e entidades ligados à defesa ou ao atendimento à pessoa idosa ou sindicato que desenvolva ações de apoio e defesa de direitos da pessoa idosa, tendo seu representante a idade mínima de 60 (sessenta) anos;
III - entidade religiosa;
IV - instituição de ensino superior ou curso técnico em cuidados de pessoas idosas ou áreas afins;
V - conselhos/entidades de classe com atuação na defesa dos direitos da pessoa idosa; e
VI - associações comunitárias, de defesa de direitos sociais ou de assistência social.
§ 1º Exclusivamente para o segmento especificado no inciso II deste artigo, o qual discorre sobre as vagas de conselheiros indicados por serviços, programas, projetos e entidades ligados à defesa ou ao atendimento à pessoa idosa, estes poderão ser indicados também por serviços governamentais.
§ 2º Servidores públicos municipais, em cargos comissionados ou em função gratificada, não poderão participar do Conselho como representantes não governamentais.
Art. 10. Os documentos obrigatórios para ato de inscrição/habilitação são:
I – Para as entidades não governamentais de atendimento à pessoa idosa, legalmente constituídas e inscritas no CMDPI; entidade religiosa; instituição de ensino superior ou curso técnico em cuidados de pessoas idosas ou áreas afins; e associações comunitárias, de defesa de direitos sociais ou de assistência social:
a) requerimento de inscrição, conforme modelo do anexo I, apontando o(s) nome(s) do representante que participará da assembleia de eleição;
b) cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) cópia do RG e do CPF ou outro documento oficial com foto do representante que participará da assembleia de eleição;
d) cópia do comprovante de endereço da pessoa jurídica no município de Umuarama-PR;
II – Para os sindicatos que desenvolvam ações de apoio e defesa de direitos da pessoa idosa e para os conselhos/entidades de classe com atuação na defesa dos direitos da pessoa idosa:
a) requerimento de inscrição, conforme modelo do anexo I, apontando o(s) nome(s) do representante que participará da assembleia de eleição;
b) cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) cópia do RG e do CPF ou outro documento oficial com foto do representante que participará da assembleia de eleição;
d) cópia do comprovante de endereço da pessoa jurídica no município de Umuarama-PR, se for o caso;
Parágrafo Único. Se o sindicato ou conselho/entidade de classe não tiver polo no município, este fica isento de apresentar o documento descrito na alínea “d”, com a obrigatoriedade de indicar representantes com residência comprovada em Umuarama, se eleito (a);
III – Para os usuários indicados por serviços, programas, projetos e entidades ligados à defesa ou ao atendimento à pessoa idosa:
a) requerimento de inscrição, conforme modelo do anexo II;
b) cópia do RG e do CPF ou outro documento oficial com foto;
e) cópia do comprovante de endereço comprovando residência em Umuarama-PR.
Art. 11. Somente serão admitidas inscrições enviadas à Secretaria Executiva do CMDPI através do e-mail: cmdi@umuarama.pr.gov.br, ou ao endereço: Av. Presidente Castelo Branco, nº 3370, Zona VI, Salas 5 e 6, Umuarama/PR, no período de 06/06/2023 à 15/06/2023, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.
Art. 12. A habilitação dos candidatos ao Processo Eleitoral pela Comissão Especial Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do cronograma fixado no Art. 6º.
Art. 13. Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuados por escrito, encaminhado para a Comissão Especial Eleitoral por meio do e-mail cmdi@umuarama.pr.gov.br, nos prazos previstos neste regulamento e dentro do cronograma fixado no Art. 6º.
Art. 14. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas.
CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO
Seção I
Da Realização da Eleição
Art. 15. A eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no biênio 2023/2025 se dará através de Assembleia Geral a ser realizada no dia 04 de julho de 2023, a partir das 14h00min, na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos.
Art. 16. A Assembleia Geral de Eleição dar-se-á da seguinte forma:
I – abertura e instalação da assembleia pela Presidente ou Vice-presidente do CMDPI;
II – registro da presença dos candidatos eleitores;
III – composição da Mesa Eleitoral coordenadora dos trabalhos do Processo Eleitoral, composta pela Comissão Especial Eleitoral;
IV – direção dos trabalhos pela Mesa Eleitoral para que se proceda a:
a) divisão dos candidatos em grupos por segmento;
b) apresentação dos candidatos eleitores habilitados aos Processo de Escolha pela Comissão Especial Eleitoral;
c) votação por segmento, isoladamente, através de registro do voto que poderá ser aberto, secreto ou por aclamação conforme deliberado pela plenária da Assembleia;
d) apuração, proclamação dos resultados registrados em ata redigida para cada segmento, assinada pelos membros da Comissão Especial Eleitoral, Presidência do Conselho e pelos participantes do respectivo grupo.
e) encerramento da Assembleia Geral de Eleição.
Seção II
Da Votação e da Apuração
Art. 17. A Comissão Eleitoral adotará medidas que garantam o processo de votação.
Art. 18. Após o candidato eleitor efetuar o voto não será possível anular e exercer novo voto.
Art. 19. Encerrado o processo de votação, a Comissão Especial Eleitoral verificará o resultado da eleição, com a fiscalização dos próprios candidatos eleitores presentes, lavrando-se ata.
Art. 20. Concluída a apuração, o Coordenador da Comissão fará a proclamação do resultado da eleição.
Parágrafo Único. As representações eleitas serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos.
Art. 21. Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.
Art. 22. As organizações ou candidatos não eleitos, em ordem decrescente do número de votos, comporão lista de suplência.
Art. 23. Em caso de empate, o desempate ocorrerá da seguinte forma:
a) mediante a identificação da entidade com o CNPJ mais antigo, para as entidades não governamentais de atendimento à pessoa idosa, legalmente constituídas e inscritas no CMDPI; sindicato que desenvolva ações de apoio e defesa de direitos da pessoa idosa; entidade religiosa; instituição de ensino superior ou curso técnico em cuidados de pessoas idosas ou áreas afins; conselhos/entidades de classe com atuação na defesa dos direitos da pessoa idosa; e associações comunitárias, de defesa de direitos sociais ou de assistência social.
b) maior idade do candidato para os representantes de usuários indicados por serviços, programas, projetos e entidades ligados à defesa ou ao atendimento à pessoa idosa.
Parágrafo Único. Persistindo o empate das organizações especificadas na alínea “a”, o desempate se ocorrerá mediante a identificação do dirigente mais idoso.
Seção III
Do Resultado Final
Art. 24. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o resultado final, sendo que as entidades, instituições ou organizações da sociedade civil eleitas, deverão indicar seus respectivos representantes titular e suplente, no prazo de 03 (três) dias úteis para nomeação pelo Prefeito Municipal para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Umuarama no período de 2023 a 2025.
Parágrafo Único. A relação dos conselheiros (as) titulares e suplentes eleitos (as) será encaminhada ao Prefeito Municipal pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para as providências referentes ao respectivo Decreto de nomeação.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 25. As publicações serão feitas no Diário Oficial do Município de Umuarama, quadro de avisos da Secretaria Executiva dos Conselhos acessível ao público, na forma deste regulamento, respeitados os prazos administrativos para publicação.
Art. 26. Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Especial Eleitoral.
Art. 27. Os (as) conselheiros (as) titulares e suplentes eleitos (as), assim como a representação governamental que comporão o Conselho no biênio 2023-2025 serão nomeados (as) pelo Prefeito Municipal através de Decreto e empossados em cerimônia a ser convocada especificamente para este fim.
Art. 28. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama-PR, 1º de junho de 2023.
Sebastiana Ruiz Garcia
Presidente do CMDPI
ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO
Assembleia de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal
dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI para o mandato 2023/2025
Solicitação de Inscrição para:
( ) Candidatura e votação
Pelo presente, o (a): ____
_, inscrita no
(Nome da Organização)
CNPJ n.° _________________________, com sede e foro no Município de Umuarama-PR, no Estado do Paraná, requer sua inscrição para candidatura e votação no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Umuarama – CMDPI.
Informo que a Organização atua na execução da Política da Pessoa Idosa, na modalidade:
( ) Entidades não governamentais de atendimento à pessoa idosa, legalmente constituídas e inscritas no CMDPI;
( ) Entidade religiosa;
( ) Instituição de ensino superior ou curso técnico em cuidados de pessoas idosas ou áreas afins;
( ) Conselhos/entidades de classe com atuação na defesa dos direitos da pessoa idosa;
( ) Associações comunitárias, de defesa de direitos sociais ou de assistência social;
( ) Sindicato que desenvolva ações de apoio e defesa de direitos da pessoa idosa, tendo seu representante a idade mínima de 60 (sessenta) anos.
Sendo indicado(s) como votantes o(s) representante(s) abaixo indicados:
Nome: ____
RG: ________________________________ CPF:_____________________________________
E-mail:_______________________________________ Celular: ______________________
Nome:____
RG: ________________________________ CPF:_____________________________________
E-mail:_______________________________________ Celular: ______________________
Como representante legal da organização, responsabilizo-me pelo presente requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações.
ASSINATURA E CARIMBO
Representante Legal da Instituição
ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO
Assembleia de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal
dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI para o mandato 2023/2025
“Usuários indicados por serviços, programas, projetos e entidades ligados à defesa ou ao atendimento à pessoa idosa”
Solicitação de Inscrição para:
( ) Candidatura e votação
Pelo presente, o (a): ____,
inscrita (o) no
(Nome da Organização ou Serviço)
CNPJ n.° ___________________________, com sede e foro no Município de Umuarama-PR, no Estado do Paraná, requer a inscrição de seus usuários para candidatura e votação no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Umuarama – CMDPI.
Sendo indicado(s) como votantes o(s) representante(s) abaixo indicados:
Nome do usuário candidato a titular: ____
RG: ________________________________ CPF:_____________________________________
Data de nascimento: ________________________Celular: ___________________________
E-mail:____
Assinatura do candidato:____
Nome do usuário candidato a suplente: ____
___RG: ________________________________ CPF:__________________________________
Data de nascimento: ________________________Celular: ___________________________
E-mail:____
Assinatura do candidato:____
Como representante legal da organização, responsabilizo-me pelo presente requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações.
ASSINATURA E CARIMBO
Representante Legal do Serviço, Programa, Projeto ou Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
1 - PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e atendimentos especializados, nos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico - sigtap.datasus.gov.br.
OBS: SERÃO FORNECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS MODALIDADES PARA O CREDENCIAMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DESTE EDITAL.
3 - REGÊNCIA LEGAL
O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4 - PRAZOS
4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 20 de março de 2023 e o dia 31 de dezembro de 2023, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado;
4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;
4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO
5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:
a) Contrato Social e suas alterações;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND),desde que dentro do prazo de validade;
d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.
f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
i) Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;
j) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
k) Memorial descritivo com os seguintes itens;
* Recursos humanos;
* Equipamentos;
* Área física;
* Relação do Corpo Clínico para atendimento Ambulatorial, com seu respectivo título de especialidade na área, exclusivamente para hospitais e clinicas.
l)Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);
m) Anexo I preenchido
n) Anexo II preenchido
5.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida; devendo ser protocolado no Setor de Media e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;
5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.
5.5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.
6 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.
6.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;
6.2. Após análise da documentação e com base no parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica de Credenciamento, esta emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;
6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;
7. DA CONTRATAÇÃO
7.1. Com a conclusão da análise de toda a documentação, estejam os requisitos atendidos ou não para o credenciamento, os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;
7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;
7.4. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
8. DO PREÇO
A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o repasse do Ministério da Saúde ao Município de Umuarama, conforme valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde, conforme relatório de serviços realizados.
9. DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
1 -O pagamento será efetuado mensalmente, até o ____ (_____) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames/e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
2-. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.
3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.
4 – Quando o CONTRATANTE atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da CONTRATADA.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.
Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;
Parágrafo Quinto: As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente a Secretaria de Saúde.
Parágrafo Sexto: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação;
10. DAS SANÇÕES
O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurando o direito de ampla defesa.
- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO: Além das sanções previstas na cláusula décima primeira, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
– DAS MULTAS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
c) Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação e/ou contrato, ensejar o retardamento da execução do certame e/ou contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
1) advertência;
2) multa;
3) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
d) nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
– DAS CONDIÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:
a) - Pagará a CONTRATADA, o valor da multa calculada sobre o valor de contrato, por dia de atraso, conforme disposto na cláusula décima quarta, independente de interpelação judicial ou extrajudicial podendo, a critério do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades daí decorrentes.
b) - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
c) - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:
- O requerimento de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, prejudique a execução deste contrato;
- Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
11 DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;
11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;
11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do município e na internet através do site. www.umuarama.pr.gov.br
Umuarama, 09 de março de 2023.
HERISON CLEIK DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde
ANEXO III
- Consultas Especializadas:
- Angiologista
- Cardiologista
- Cirurgião cabeça e pescoço
- Cirurgião geral
- Cirurgião vascular
- Cirurgião pediátrico
- Dermatologista
- Endocrinologista/ Endocrinologista pediátrico
- Gastroenterologista/ Gastroenterologista pediátrico
- Homeopata
- Hematologista
- Neurocirurgião
- Neurologista/ neurologista pediátrico
- Oftalmologista
- Oncologista
- Ortopedista
- Otorrinolaringologista
- Psiquiatria
- Reumatologista
- Urologista
- Traumatologista buco maxilo facial
- Traumatologista
- Proctologista
- Pneumologista
- Traumatologista buco maxilo facial
- Exames especializados:
- Ultrassonografias com e sem Doppler
- Análises clínicas
- Patologia clínica
- Radiodiagnóstico
- Audiometria
- Imitanciometria
- Tomografia computadorizada
- Mamografia
- Ressonância magnética
- Eletrocardiograma
- Densitometria óssea
- Ecocardiograma
- Teste de esforço
- Anatomo Patológico
- Himunohistoquímica
- Cintilografia
- Eletroneumiografia
- Endoscopia
- Colonoscopia
- Retossigmoidoscopia
- Atendimentos especializados:
- Atendimento hospitalar de média e alta complexidade
- Procedimentos ambulatoriais especializados de média e alta complexidade
-Atendimento/acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor
- Terapia renal
- Procedimentos oftalmológicos
- Saúde mental
- Órtese/prótese
- Fisioterapia
- Pequenas cirurgias ambulatoriais
- Cirurgia cardiovascular e procedimentos em cardiologia intervencionista – adulto e infantil
- Litotripsia extracorpórea
- Avaliação/acompanhamento e tratamento do glaucoma com fornecimento de colírio.
- Procedimentos odontológicos especializados
Os detalhamentos dos códigos, valores e procedimentos estão no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, disponível no site sigtap.datasus.gov.br.
ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO
Razão Social/Nome da Pessoa Física:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ/CPF:
(Nome da Empresa ou Pessoa Física)_______________________________, inscrito (a) no CNPJ/CPF nº______________________, DECLARA, sob as penas da lei, que:
- - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- - em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- - não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
_______________, em ______ de __________________ de 2023.
ASSINAR E CARIMBAR
(Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física)
ANEXO III
MODELO I – PESSOA JURÍDICA (ADEQUAR COM A ÁREA PRETENDIDA)
(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)
A Prefeitura Municipal de Umuarama – Secretaria Municipal de Saúde
O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA MÉDICA divulgado pelo Município de Umuarama – Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a prestação de serviços médicos nos termos do chamamento público n°____________________.
Razão Social: ____
Nome Fantasia: ____
Endereço Comercial: ____
CEP:___________________________ Cidade: ______________ Estado: ________________________
Telefone: ____
CNPJ:_____________________________ Home Page: ___________________________________
e-mail. ____
Conta Bancária da Pessoa Jurídica nº________________________, Agência _______________, Banco ________________________, Cidade ______________, Estado__________.
Especialidade:__________________________, para realização de até (tipo e quantidade de procedimentos/consultas (informar) mensal.
Procedimentos (relacionar os códigos de acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos)
Médico Responsável:____
CRM do Médico Responsável:____________________R.G. do Médico Responsável :____________ CPF do Médico Responsável: ____
Inscrição da empresa no CRM : CIE Nº____________

Data: ____
(assinatura do solicitante)
____
(nome do solicitante)
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº ____/2023
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. HERISON CLEIK DA SILVA LIMA, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 055.559.169-73, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.885.007-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa __________________________________, pessoa jurí¬dica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _______________, com sede à Rua ___________, nº _____ – CEP: __________, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _________________________, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº ____________/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº ________________, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº ____, de ___ de ____ de ______ , Inexigibilidade nº ____/2023, ratificado em ___ de ___________ de 2023, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia ___ de ___________ de 2023, edição nº ____, regido pelo Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de __________________ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Procedimentos Previsão de quant. de exames/ano Valor unitário Tabela SUS (recurso federal) Valor do complemento (recurso próprio) Valor total Unitário Valor total
Total anual
CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR: O valor total anual do presente contrato em R$ _________(____________), de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:
I - o acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;
III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV - a eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
V – a eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
VI – as solicitações de exames, procedimentos e medicamentos não contemplados nos instrumentos referidos no inciso anterior, uma vez geradas pela CONTRATADA, passam a configurar como direito do usuário, e deverão ser atendidas exclusivamente pela CONTRATADA, sem expectativa de remuneração adicional pelo CONTRATANTE, a qualquer título;
VII - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
VIII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
IX - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90.
X - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.
XI - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
XII - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.
CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DO GESTOR/FISCAL: De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) ____________, inscrito no CPF sob nº _________, __________, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) ____________, inscrito no CPF sob nº _________, __________,, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:
1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (_____) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames/e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.
3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.
4 – Quando o CONTRATANTE atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da CONTRATADA.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.
Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;
Parágrafo Quinto: As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente a Secretaria de Saúde.
Parágrafo Sexto: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação;
CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:
I - O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato.
II - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA.
III - A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal
para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A CONTRATADA ainda se obriga a:
I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;
II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
III - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
IV - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá atender a todos com dignidade e respeitos, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
Parágrafo Segundo: Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviado ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência com início em ___ de ______ de 2023 e com término previsto para _____de _________ de 2023, podendo, contudo ser prorrogável até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse do CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os valores pactuados neste Contrato serão pagos da seguinte forma:
I - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
II - O CONTRATANTE, após revisão dos documentos, os encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, para que esta efetue o pagamento do valor finalmente apurado, até o _____ dia do mês subsequente à prestação de serviços;
III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo, carimbo funcional.
IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser representadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.
V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA, o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os critérios da CONTRATADA.
VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas, deverá fazer constar na mesma o nº do Processo Inexigibilidade nº _________ – Saúde e Contrato nº ______ – Saúde.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:
A execução do presente contrato será avaliada pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA, sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MULTAS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
c) Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação e/ou contrato, ensejar o retardamento da execução do certame e/ou contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
1) advertência;
2) multa;
3) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
d) nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
Parágrafo Único: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:
Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 8.666/93, e posteriores alterações, bem como na legislação correlata em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA DECIMA NONA – RESCISÃO PELO CONTRATANTE: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, no que couber, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a indenização e sem prejuízo das penalidades. Poderá ainda, ser rescindido por interesse da administração, devendo nesta hipótese o CONTRATANTE notificar a CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, não sendo devida neste caso nenhuma indenização ou pagamento além do estabelecido na Cláusula Terceira, pelos dias que efetivamente tenha prestado os serviços e/ou produtos que tenham sido entregues.
CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente contrato terá duração até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do processo administrativo – Protocolo nº _____, de ____ de ______ de _____ - Inexigibilidade nº _____/2023 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, bem como alterações posteriores e/ou legislação correlata.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:
a) - Pagará a CONTRATADA, o valor da multa calculada sobre o valor de contrato, por dia de atraso, conforme disposto na cláusula décima sexta, independente de interpelação judicial ou extrajudicial podendo, a critério do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades daí decorrentes.
b) - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
c) - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:
- O requerimento de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, prejudique a execução deste contrato;
- Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO – A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do preço inicial atualizado do contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Sexta.
Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de (60) sessenta dias para a ocorrência de tal rescisão. Se durante este período, a CONTRATADA cometer qualquer infração, seja ela causada por culpa ou dolo, que tragué prejuízo à prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, em atendimento à legislação referente às licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
CLAUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Umuarama-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Umuarama, ___ de _________ de 2023.
HERISON CLEIK DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante
Empresa Prestadora dos Serviços
CONTRATADA
GESTORES:
(Gestor do contrato)
(Fiscal de Contrato)
TESTEMUNHAS:

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
1 - PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços médicos ao Município de Umuarama para atender aos usuários, em todos os ciclos de vida, do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama, os serviços serão prestados de acordo com o descritivo em anexo.
Obs: os valores para a contratação foram estipulados com base na média do mercado do Município de Umuarama.
3 - REGÊNCIAS LEGAIS
O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4 - PRAZOS
4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento do dia 17 de abril de 2023 até 12 de abril de 2024, em envelope lacrado, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 as 17:30, no setor Apoio Administrativo.
4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;
4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO
5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:
a) Contrato Social e suas alterações;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND),desde que dentro do prazo de validade;
d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.
f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
h) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional;
i) - Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à seu credenciamento com Poder Público, que não foi declarada inidônea e não esta impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com Município de Umuarama/PR, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- Em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- Que não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.
Documentos que devem ser apresentado por profissional (médico) disponibilizado pela empresa:
a) Cópia autenticada do diploma de graduação médica
Será aceito de maneira provisória a apresentação do certificado de conclusão do curso de Medicina emitido pela instituição de ensino em via autenticada, ficando a credenciada obrigada a apresentar a Cópia autenticada do diploma de graduação médica em até 90 (noventa) dias após a apresentação da documentação, sob pena de desclassificação da credenciada ou rescisão contratual caso a mesma tenha sido contratada.
Os demais documentos devem ser apresentados de maneira integral.
b) Cópia do RG.
c) Cópia do CPF.
d) Prova de inscrição dom número do PIS/PASEP;
e) Comprovante de residência atualizado e com CEP;
f) Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina;
g) Certidão negativa atualizada (ético-disciplinar e financeira) do respectivo conselho;
h) Cópia do Titulo de eleitor.
i) Certidão de quitação eleitoral;
5.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;
5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;
5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.
5.5 A classificação será de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo os itens do Anexo I deste edital.
6 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.
6.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;
6.2. Após análise da documentação a Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um parecer técnico sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido para a contratação;
6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;
7. DA CONTRATAÇÃO
7.1. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
7.2. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;
7.3. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
8. DO PREÇO
A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com os valores atualmente pagos às empresas contratadas que prestam estes serviços a Secretaria Municipal de Saúde e a média de mercado.
9. DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios do município, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura ao Fundo Municipal de Saúde, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto, devidamente atestados/fiscalizados pelos fiscais do contrato.
2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.
3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.
4 – Quando o CONTRATANTE atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da CONTRATADA.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.
Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;
Parágrafo Quinto: As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões em anexo exigidas abaixo em plena validade:
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
- Certidão negativa de débitos municipais.
Parágrafo Sexto: O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: nf.aps@umuarama.pr.gov.br - (Notas Fiscais Atenção Primária), não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação da Atenção Primária.
Parágrafo Sétimo: No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo abaixo:
Consultas médicas em atenção básica no mês de novembro, de acordo com o Processo de Inexigibilidade
n° 000/0000 - Saúde Contrato n° 000/0000 — Saúde.
Lote 1: 20hrs – Profissional: Médico Teste Silva – Unidade Central
Lote 2: 40hrs – Profissional: Medica Teste – Unidade Serra dos Dourados
Lote 3: 20hrs – Profissional: Medico Silva – Unidade Lisboa
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX Agência: XXXX Conta: XXXXX
10. DAS SANÇÕES
O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.
10.1. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:
Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 8.666/93, e posteriores alterações, bem como na legislação correlata em vigor.
10.2. DAS MULTAS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
c) Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação e/ou contrato, ensejar o retardamento da execução do certame e/ou contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
1) advertência;
2) multa;
3) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
d) nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
10.3. DAS CONDIÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:
a) - Pagará a CONTRATADA, o valor da multa calculada sobre o valor de contrato, por dia de atraso, conforme disposto na cláusula décima quarta, independente de interpelação judicial ou extrajudicial podendo, a critério do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades daí decorrentes.
b) - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
c) - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:
- O requerimento de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, prejudique a execução deste contrato;
- Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
11 DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;
11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;
11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do município e na internet através do site. www.umuarama.pr.gov.br
Umuarama, 30 de março de 2023.
HERISON CLEIK DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde
ANEXO I
I- CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO
Serão credenciados médicos que atuem na área clínica, para atendimento dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, recém-nascidos, bebês, crianças, adultos (homens e mulheres), idosos, urgências e emergências, livre demanda bem como deve atender aos programas do Ministério da Saúde.

Descrição	Valor mensal	Valor total anual
Medico clínico geral para atender 20 horas	8.500,00	102.000,00
Medico clínico geral para atender 40 horas	17.000,00	204.000,00

Obs: os valores para a contratação foram estipulados com base na média do mercado do Município de Umuarama.
1 - As empresas interessadas no edital de credenciamento deverão preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando a carga horária que tem interesse.
2 - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde estabelecer qual empresa será contratada, de acordo com as necessidades.
3 - Somente os médicos sócios da empresa podem se credenciar, sendo que cada empresa poderá credenciar no mínimo 20 e no máximo 80 horas semanais.
4 - Todos os serviços são para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes em Umuarama.
5 - A Secretaria Municipal de Saúde definirá o local onde cada médico atenderá, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
6 - O controle dos serviços prestados será através de Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela contratante (biometria digital, relógio ponto)
ANEXO II
(Em papel timbrado da empresa)
Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados –
Chamamento público nº¬_____
(adequar a área pretendida)
A ……….(razão social)………………...CNPJ:…………………………….situada no endereço:…………………………………………………..na cidade de ………………………...vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços especializados de atenção a saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº-______Credenciamento de médicos clínico geral para atendimento em unidades de saúde:
( ) 20 horas semanais
( ) 40 horas semanais
Nome e CRM do médico responsável pela realização dos serviços:
Médico responsável pela empresa:
CRM do médico responsável:
RG do médico responsável:
CPF do médico responsável:
Telefone para contato:
E-mail:
Data:

____
Assinatura do responsável

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO
Razão Social/Nome da Pessoa Física:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ/CPF:
(Nome da Empresa ou Pessoa Física)____________________________, inscrito (a) no CNPJ/CPF nº_______________________, DECLARA, sob as penas da lei, que:
- inexiste qualquer fato impeditivo à seu credenciamento com Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com Município de Umuarama/PR, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
________________, em ______ de _________________ de 2023.
ASSINAR E CARIMBAR
(Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física)
ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº ____/2023
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sra. HERISON CLEIK DA SILVA LIMA, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 055.559.169-73, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.885.007-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa____________________, pessoa jurí¬dica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº___________, com sede à ________________________, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr.(Sra) __________, brasileiro, casado(a), médico(a), inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado do Paraná sob o nº_________, portador da cédula de Identidade nº___________ SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº __________, residente e domiciliado na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente contrato resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº ____, de ___ de_____ de 2023, Inexigibilidade nº ____/2023, ratificado em ___ de ____________ de 2023, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia ___ de ____________ de 2023, edição nº ____, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais alterações posteriores.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de médicos na área de clínico geral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº ____/_______ – Credenciamento de médicos que atuem na área clínica, sendo que os atendimentos serão realizados em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e todo material, insumos e recursos humanos necessários a sua realização serão de responsabilidade da contratante.

Descrição	Quantidade	Valor mensal (R$)	Valor total anual (R$)
Médico clínico geral para atender ____ horas semanais			
Valor total:		R$	

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR: O valor do presente contrato será de R$_______ (______) mensais, perfazendo o valor total anual do presente contrato em R$_______ (______________), de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/________ – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Parágrafo Primeiro: Dos valores a que se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:
I - o acesso aos serviços do SUS tem como porta de entrada as unidades básicas de saúde;
II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;
III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
V – a prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
VI - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
VII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VIII - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90.
IX - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.
X – O (a) médico (a) contratado (a) deverá atender nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, não sendo autorizado a troca de horários ou profissionais para a prestação desses serviços, sem autorização prévia.
XI - Caso por algum motivo o profissional médico não tiver condições de atender no seu horário ou local, este deve comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, e providenciar um profissional para substituí-lo, temporariamente, visando manter o atendimento já programado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Caso não haja a devida substituição serão realizados os descontos cabíveis de maneira proporcional ao período não trabalhado.
XII — Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:
a) Assiduidade
b) Pontualidade
c) Estar em dia com a documentação exigida
d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela contratante (biometria digital, relógio ponto)
CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DO GESTOR/FISCAL: De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr(a). ________________, inscrito no CPF sob nº ______________, ____________, e como FISCAL DE CONTRATO: o Sr(a) ____________, inscrito(a) no CPF sob nº ________________, ________________.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:
1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura ao Fundo Municipal de Saúde, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto, devidamente atestados/fiscalizados pelos fiscais do contrato.
2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.
3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.
4 – Quando o CONTRATANTE atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da CONTRATADA.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.
Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;
Parágrafo Quinto: As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões em anexo exigidas abaixo em plena validade:
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
- Certidão negativa de débitos municipais.
Parágrafo Sexto: O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: nf.aps@umuarama.pr.gov.br - (Notas Fiscais Atenção Primária), não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação da Atenção Primária.
Parágrafo Sétimo: No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo abaixo:
Consultas médicas em atenção básica no mês de novembro, de acordo com o Processo de Inexigibilidade
n° 000/0000 - Saúde Contrato n° 000/0000 — Saúde.
Lote 1: 20hrs – Profissional: Médico Teste Silva – Unidade Central
Lote 2: 40hrs – Profissional: Medica Teste – Unidade Serra dos Dourados
Lote 3: 20hrs – Profissional: Medico Silva – Unidade Lisboa
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX Agência: XXXX Conta: XXXXX
CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:
I - O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecida na Cláusula Segunda do presente contrato.
II - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA.
III - A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida à prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A CONTRATADA ainda se obriga a:
I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;
II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
III - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
IV - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;
V – Utilizar como registro PEC, o sistema de registro informatizado, em uso pela Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência com início em ___ de _____ de 2023 e com término previsto para ____ de _____ de 2023, podendo, contudo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse do CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas, deverá fazer constar na mesma informações conforme abaixo:
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:
A execução do presente contrato será avaliada pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA, sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
c) Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação e/ou contrato, ensejar o retardamento da execução do certame e/ou contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
1) advertência;
2) multa;
3) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
d) nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:
Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 8.666/93, e posteriores alterações, bem como na legislação correlata em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CORRUPÇÃO:
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA DECIMA OITAVA – RESCISÃO PELO CONTRATANTE: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, no que couber, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a indenização e sem prejuízo das penalidades. Poderá ainda, ser rescindido por interesse da administração, devendo nesta hipótese o CONTRATANTE notificar a CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, não sendo devida neste caso nenhuma indenização ou pagamento além do estabelecido na Cláusula Terceira, pelos dias que efetivamente tenha prestado os serviços e/ou produtos que tenham sido entregues.
CLÁUSULA DÉCIMA NOVA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente contrato terá duração até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do processo administrativo – Protocolo nº_____, de____ de ____ de 2023 - Inexigibilidade nº _____/2023 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, bem como alterações posteriores e/ ou legislação correlata.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:
a) - Pagará a CONTRATADA, o valor da multa calculada sobre o valor de contrato, por dia de atraso, conforme disposto na cláusula décima quarta, independente de interpelação judicial ou extrajudicial podendo, a critério do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades daí decorrentes.
b) - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
c) - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:
- O requerimento de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, prejudique a execução deste contrato;
- Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO – A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do preço inicial atualizado do contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Sexta.
Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de (60) sessenta dias para a ocorrência de tal rescisão. Se durante este período, a CONTRATADA cometer qualquer infração, seja ela causada por culpa ou dolo, que trague prejuízo à prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, em atendimento à legislação referente às licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Umuarama, ___ de _________ de 2023
HERISON CLEIK DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante
Empresa Prestadora dos Serviços
Contratada
GESTORES:
(Gestor do contrato)
(Fiscal de Contrato)
TESTEMUNHAS:

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1 - PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços de consultas para atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico – sigtap.datasus.gov.br e complementação com recurso próprio.

2.2. Somente poderão se credenciar empresas que já possuam contrato com o Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, e que prestem serviços aos quais é necessário o uso de referido Contraste, serviços esses como Tomografia, Ressonancia etc.

2.3. O chamamento tem como objetivo a otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde no aspecto qualiquantitativo, e garantir a legalidade dos serviços, ordenar a rede de serviço de saúde em cumprimento as diretrizes do Plano Municipal de Saúde, Termo de Compromisso de Gestão e Plano Diretor Regionalizado - PDR e da Programação Pactuada. Sendo assim necessário complementar os serviços por meio de prestador privado, para garantir o atendimento a população usuária dos serviços de saúde, nos termos da Portaria de consolidação n° 01 de 28 de setembro de 2017 (Normas sobre o direito e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, em seu título VI – Da Participação Complementar.

OBS: SERÃO FORNECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS MODALIDADES PARA O CREDENCIAMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DESTE EDITAL.

3 - REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4 - PRAZOS

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 19 de abril de 2023 e o dia 16 de junho de 2023, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado;

4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade;

d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.

f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde (Licença Sanitaria);

i) Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;

j) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;

k) Anexo II Preenchido;

l) Anexo III preenchido;

m) Memorial descritivo com os seguintes itens;

* Recursos humanos;
* Equipamentos;
* Área física;
* Relação do Corpo Clínico para atendimento Ambulatorial, com seu respectivo título de especialidade na área, exclusivamente para hospitais e clinicas.

n) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber);

5.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;

5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

5.5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.

6.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;

6.2. Após análise da documentação e com base no parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica de Credenciamento, esta emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;

6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Com a conclusão da análise de toda a documentação, estejam os requisitos atendidos ou não para o credenciamento, os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;

7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

7.4. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8. DO PREÇO

A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o repasse do Ministério da Saúde ao Município de Umuarama, conforme valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde, conforme relatório de serviços realizados e complemento com recurso próprio, cujo os valores foram tomados com base da tabela do Consócio Intermunicipal de Saúde (CISA) e região.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

1 -O pagamento será efetuado mensalmente, até o ____ (_____) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames/e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

2-. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

4 – Quando o CONTRATANTE atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

Parágrafo Quinto: As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente a Secretaria de Saúde.

Parágrafo Sexto: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação;

10. DAS SANÇÕES

O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurando o direito de ampla defesa.

- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO: Além das sanções previstas na cláusula décima primeira, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

– DAS MULTAS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação e/ou contrato, ensejar o retardamento da execução do certame e/ou contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

1) advertência;

2) multa;

3) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

– DAS CONDIÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - Pagará a CONTRATADA, o valor da multa calculada sobre o valor de contrato, por dia de atraso, conforme disposto na cláusula décima quarta, independente de interpelação judicial ou extrajudicial podendo, a critério do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades daí decorrentes.

b) - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

c) - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- O requerimento de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, prejudique a execução deste contrato;

- Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;

11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do município e na internet através do site. www.umuarama.pr.gov.br

Umuarama, 10 de abril de 2023.

HERISON CLEIK DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2023 – SAÚDE

**Somente poderão se credenciar empresas que já possuam contrato com o Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, e que prestem serviços aos quais é necessário o uso de referido Contraste, serviços esses como Tomografia, Ressonancia etc.

CONSULTAS:

Descrição	Valor Tabela SUS (federal)	Rec. próprios	Valor total
Taxa para Contraste 100 ml	R$ 0,00	R$ 140,00	R$ 140,00
Taxa para Contraste 50 ml	R$ 0,00	R$ 89,00	R$ 89,00
Taxa para Contraste 15 ml	R$ 0,00	R$ 86,00	R$ 86,00

A empresa deve anexar ao resultado do exame copia da autorização assinada pelo paciente da ciência do uso do Contraste, bem como etiqueta de identificação da ampola para comprovar a dosagem, para que possa ser efetuada a cobrança da taxa.

Na falta desse documento de comprovação a empresa não poderá receber a taxa.

Todos os procedimentos deverão ter a guia de autorização da Secretaria Municipal de Saúde, liberada dentro do mês que for executado o procedimento.

A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados (modelo em anexo) identificando qual área ou áreas que tem interesse e a quantidade de procedimentos/mês que poderá disponibilizar.

Fica a cargo da contratante estabelecer em contrato a quantidade de consultas, exames ou procedimentos mensais levando em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade financeira e orçamentária e a capacidade instalada da empresa.

Todos os serviços são para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Umuarama.

ANEXO II – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2023 – SAÚDE

Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados –

Chamamento público nº¬_____

(adequar à área pretendida)

A……….(razão social)………………...CNPJ:……………………………..situada no endereço:………………………………………………..na cidade de ………………………..vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços especializados de atenção a saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº¬______Credenciamento de Serviços de Saúde, para prestação de serviços nas seguintes áreas:

Anexo_____ Quantidade de procedimentos/mês

(listar procedimentos conforme consta do edital)

____
____
____

Nome e CRM do médico responsável pela realização dos procedimentos:

Médico responsável pela empresa:

CRM do médico responsável:

RG do médico responsável:

CPF do médico responsável:

Data:

____
Assinatura do responsável

ANEXO III– EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2023 – SAÚDE

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Razão Social/Nome da Pessoa Física:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ/CPF:

(Nome da Empresa ou Pessoa Física)________________________________, inscrito (a) no CNPJ/CPF nº_______________________, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- - em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

- - não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

________________, em ______ de __________________ de 2023.

ASSINAR E CARIMBAR

(Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física)

ANEXO IV – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2023 – SAÚDE

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº ____/2023

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. HERISON CLEIK DA SILVA LIMA, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 055.559.169-73, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.885.007-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ___________________________________, pessoa jurí¬dica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _______________, com sede à Rua ____________, nº _____ – CEP: ___________, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _________________________, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____________/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _________________, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº ____, de ___ de ____ de ______ , Inexigibilidade nº ____/2023, ratificado em ___ de ____________ de 2023, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia ___ de ____________ de 2023, edição nº ____, regido pelo Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de __________________ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

Procedimentos Previsão de quant. de exames/ano Valor unitário Tabela SUS (recurso federal) Valor do complemento (recurso próprio) Valor total Unitário
Valor total
Total anual

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR: O valor total anual do presente contrato em R$ __________ (_____________), de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV - a eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

V – a eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

VI – as solicitações de exames, procedimentos e medicamentos não contemplados nos instrumentos referidos no inciso anterior, uma vez geradas pela CONTRATADA, passam a configurar como direito do usuário, e deverão ser atendidas exclusivamente pela CONTRATADA, sem expectativa de remuneração adicional pelo CONTRATANTE, a qualquer título;

VII - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VIII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

IX - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90.

X - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

XI - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

XII - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DO GESTOR/FISCAL: De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) ____________, inscrito no CPF sob nº _________, __________, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) ____________, inscrito no CPF sob nº _________, __________,, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (_____) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames/e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.

4 – Quando o CONTRATANTE atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

Parágrafo Quinto: As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente a Secretaria de Saúde.

Parágrafo Sexto: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:

I - O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato.

II - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA.

III - A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal
para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá atender a todos com dignidade e respeitos, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Parágrafo Segundo: Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviado ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência com início em ___ de ______ de 2023 e com término previsto para _____de _________ de 2023, podendo, contudo ser prorrogável até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os valores pactuados neste Contrato serão pagos da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

II - O CONTRATANTE, após revisão dos documentos, os encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, para que esta efetue o pagamento do valor finalmente apurado, até o _____ dia do mês subsequente à prestação de serviços;

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo, carimbo funcional.

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser representadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA, o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os critérios da CONTRATADA.

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas, deverá fazer constar na mesma o nº do Processo Inexigibilidade nº _________ – Saúde e Contrato nº ______ – Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será avaliada pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA, sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MULTAS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação e/ou contrato, ensejar o retardamento da execução do certame e/ou contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

1) advertência;

2) multa;

3) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Único: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 8.666/93, e posteriores alterações, bem como na legislação correlata em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DECIMA NONA – RESCISÃO PELO CONTRATANTE: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, no que couber, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a indenização e sem prejuízo das penalidades. Poderá ainda, ser rescindido por interesse da administração, devendo nesta hipótese o CONTRATANTE notificar a CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, não sendo devida neste caso nenhuma indenização ou pagamento além do estabelecido na Cláusula Terceira, pelos dias que efetivamente tenha prestado os serviços e/ou produtos que tenham sido entregues.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente contrato terá duração até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do processo administrativo – Inexigibilidade nº _____/2023 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, bem como alterações posteriores e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - Pagará a CONTRATADA, o valor da multa calculada sobre o valor de contrato, por dia de atraso, conforme disposto na cláusula décima sexta, independente de interpelação judicial ou extrajudicial podendo, a critério do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades daí decorrentes.

b) - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

c) - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- O requerimento de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, prejudique a execução deste contrato;

- Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO – A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de (60) sessenta dias para a ocorrência de tal rescisão. Se durante este período, a CONTRATADA cometer qualquer infração, seja ela causada por culpa ou dolo, que trague prejuízo à prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, em atendimento à legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Umuarama-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, ___ de _________ de 2023.

HERISON CLEIK DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Empresa Prestadora dos Serviços
CONTRATADA

GESTORES:
(Gestor do contrato)
(Fiscal de Contrato)

TESTEMUNHAS:

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 – CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes (usuários do Sistema Único de Saúde – SUS) que realizam tratamento fora de seu domicílio (TFD) (Umuarama/PR – Curitiba/PR), e de seus acompanhantes, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama – FMSU

2.2 A finalidade do presente Credenciamento é disponibilizar aos pacientes e seus acompanhantes, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades Básicas de Saúde, que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), translado aos locais de seus respectivos atendimentos na Capital do Estado do Paraná – Curitiba.

2.3 Os valores pagos pelos serviços prestados estão previstos na tabela do Fundo Municipal de Saúde, constante no Anexo I, do presente instrumento.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disposições constantes do Anexo I deste edital, e atendidas às demais disposições.

4.2 Estão impedidos de participar do presente credenciamento:

4.2.1 Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

4.2.2 Pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1 Habilitação Jurídica:

a) Para Empresário Individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

d) Para Sociedades Civis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

e) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);

f) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1 Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

5.1.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do participante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

5.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

5.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

5.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

5.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

5.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

5.3 Qualificação Técnica

5.3.1 A empresa deverá apresentar os seguintes documentos no momento do credenciamento:

a) Atestado de capacidade técnica de, no mínimo, 01 (um) cliente pessoa jurídica, conforme modelo anexo II;

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b) Registro da empresa do DER;

c) Certidão de anuência junto ao DER;

d) Termo de responsabilidade assegurando que:

I. Todos os seus condutores estão habilitados para a condução dos veículos de transporte coletivo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II. Mantém seus veículos devidamente registrados junto ao DER;

III. Mantém apólice de seguro vigente com cobertura para danos corporais e materiais causados aos passageiros.

d.1) Em caso de descumprimento às previsões contidas no termo acima descrito, a Contratada responderá pelos danos causados aos passageiros como cosseguradora.

5.4 Outras comprovações:

5.4.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

5.4.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo I do presente instrumento.

5.4.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexado, a Comissão Técnica de Credenciamento poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa, quanto às declarações contidas no referido termo;

5.4.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Credenciamento;

5.4.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

5.4.2.4 A diligência prevista no subitem 5.4.2.1 não se aplica para fornecedores que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

5.4.3 Instrumento de mandado respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

6.2 O fornecedor disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

6.5 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

6.6 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

6.7.1 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.7.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

6.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.11 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

6.13 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

7. DOS PRAZOS

7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 17 de maio de 2023 e o dia 07 de julho de 2023, durante o horário de funcionamento do órgão, em envelope lacrado.

7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

7.2 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie.

7.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do email saude@umuarama.pr.gov.br ou meio físico protocolado na Secretaria de Saúde no setor Apoio Administrativo, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será respondida no e-mail do solicitante e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitando previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital.

9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.

9.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.

9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço licita@umuarama.proov.br, dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2°, inciso V, do Decreto Municipal n.° 302, de 03 de Outubro de 2022.

9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.

9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.

9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.

9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.

8.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

8.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do Processo de Inexibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

10.1.1 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

10.2 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.

10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

10.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A remuneração pela prestação dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade proposta/ano	Valor Unitário	Valor Total
01	Passagens Convencionais Umuarama – Curitiba e Curitiba – Umuarama	Unidade	Conforme credenciamento de empresas	R$ 170,06	-
02	Passagens para Leito Umuarama – Curitiba e Curitiba – Umuarama	Unidade	Conforme credenciamento de empresas	R$ 382,33	-

12.2 Os valores tomaram como base a média dos valores dos contratos do CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde Amerios e do Fundo Município de Saúde de Umuarama, devidamente atualizados segundo índice D.E.R., para o serviço nos mesmos trajetos e orçamento de empresa do ramo.

12.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (_____) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos comprovantes da prestação dos serviços que serão apresentados pela empresa contratada.

12.3.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

12.3.2 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

12.3.3 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes transportados, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.

12.4 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

12.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.

12.6 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

12.6.1 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

12.7 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

1414.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção VERIFICAR, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).

15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;

15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;

15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;

15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Umuarama, 10 de maio de 2023.

HERISON CLEIK DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 – SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°251/2023 de 15/03/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, ‘a’ e ‘e’, da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes (usuários do Sistema Único de Saúde – SUS) que realizam tratamento fora de seu domicílio (TFD), e de seus acompanhantes, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade proposta/ano	Valor Unitário	Valor Total
01	Passagens Convencionais Umuarama – Curitiba e Curitiba – Umuarama	Unidade	Conforme credenciamento de empresas	R$ 170,06	-
02	Passagens para Leito Umuarama – Curitiba e Curitiba – Umuarama	Unidade	Conforme credenciamento de empresas	R$ 382,33	-

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação será definido após o credenciamento das empresas, de acordo com os custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Se faz necessário o credenciamento de empresa para a prestação de serviços de Transporte de Pacientes (usuários do Sistema Único de Saúde – SUS) que realizam tratamento fora de seu domicílio (TFD), e de seus acompanhantes, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Saliente-se que o órgão consulente pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de uma empresa para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital. Assim, a contratação na forma requerida permitirá que os pacientes que necessitam realizar tratamento hospitalar na cidade de Curitiba/PR, possam optar por qual empresa preferem ser transportados, evitando assim, reclamações por insatisfação com os serviços prestados.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

3.1 A contratação deverá observar o seguinte requisito:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘e’, e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1 Condições de execução

4.1.1 Os veículos que serão utilizados no transporte dos pacientes e de seus acompanhantes deverão ter no máximo 36 (trinta e seis) meses de uso, estar em bom estado de conservação, equipados com os itens e acessórios de segurança exigidos por lei e deverão dispor de:

a) Acomodação de no mínimo 40 (quarenta) lugares, sendo 1 (um) destinado para passageiro com dificuldade de locomoção;

b) Poltronas inclináveis;

c) Cabine isolada só condutos/motorista

d) Ar-condicionado central;

e) Compartilhamento para bagagem coletiva e individual;

f) Mecanismo de comunicação externa, permanente;

g) Aparelho de DVD;

h) Acesso à internet disponível através de rede wi-fi;

i) Manta e travesseiro;

j) Água.

4.1.1.1 As documentações dos veículos a serem utilizados para o cumprimento do contrato, bem como a de seus respectivos motoristas, deverão estar rigorosamente em dia, conforme normas do DETRAN e DENATRAN.

4.1.3 A empresa deverá fornecer veículos em quantidade suficiente para o deslocamento de todos os pacientes encaminhados pelo Contratante, sendo que o número de veículos e a logística para o atendimento da demanda ficarão a critério da Contratada.

4.1.4 A contratada deverá proceder o rodízio e/ou descanso de motoristas, de acordo com a Lei vigente;

4.1.5 Distribuição e captação dos pacientes em Umuarama dar-se-á conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.6 Distribuição e captação dos pacientes em Curitiba, dar-se-á em casa de apoio contratada pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.7 A contratada disponibilizará tanto em Umuarama, quanto em Curitiba, sala ampla devidamente equipada com no mínimo:

a) Poltronas;

b) Água;

c) Banheiro;

d) Café;

e) Televisão para entretenimento;

f) 01 (um) colaborador responsável pela recepção e devida orientação aos passageiros.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/21)

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/21)

6.1 Serão credenciadas as empresas que atuem no transporte de pacientes, atendendo todas as exigências estabelecidas pelo Edital de Chamamento Público, ficando estas consideradas aptas à posterior contratação.

6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5.1 e 5.2, do Edital de Chamamento Público.

6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no item 5.3, do Edital de Chamamento Público.

7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/21)

7.1 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes transportados, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar materiais e recurso humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.

7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do envio da Nota Fiscal.

7.5.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.
7.5.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
7.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
7.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
7.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente
7.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)
8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:
RECURSO PRÓPRIO D: 65 e 66.
8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondes, mediante apostilamento.
ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2023
(Em papel timbrado da empresa)
Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
A ………. (razão social)………………… CNPJ:…………………………….. situada no endereço:………………………………………………….. na cidade de ………………………… vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº ______ – Credenciamento de Serviços de Saúde, de Transporte de Pacientes (usuários do Sistema Único de Saúde – SUS) que realizam tratamento fora de seu domicílio (TFD) (Umuarama/PR – Curitiba/PR), e de seus acompanhantes, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Quantidade proposta/ano	Valor Unitário
Passagens convencionais		R$ 170,06
Passagens para leito	R$ 382,33	

Responsável pela empresa:
RG do responsável:
CPF do responsável:
_______________, em ____ de _______ de 2023.
____
ASSINAR E CARIMBAR
[Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física]
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2023
DECLARAÇÃO
Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
Razão Social/Nome da Pessoa Física:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ/CPF:
Telefone:
E-mail:
(Nome da Empresa ou Pessoa Física) ______________________________, inscrito (a) no CNPJ/CPF nº______________________, DECLARA, sob as penas da lei, que:
– não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
– em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
– não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
_______________, em ____ de _______ de 2023.
____
ASSINAR E CARIMBAR
[Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física]
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2023
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. HERISON CLEIK DA SILVA LIMA, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 055.559.169-73, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.885.007-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ____________________________________, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ______________, com sede à Rua ____________, nº _____ – CEP: ___________, na cidade de ______, Estado do _________, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. ________________________, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____________/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº ________________, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº ________, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° _________, ratificado em ______ de ________ de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de______ de _______ de 2023, edição nº ________-, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de Transporte de Pacientes, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que realizam tratamento fora de seu domicílio (TFD), e de seus acompanhantes, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade proposta/ano	Valor Unitário	Valor Total
01	Passagens Convencionais Umuarama – Curitiba e Curitiba – Umuarama	Unidade	Conforme credenciamento de empresas	R$ 170,06	-
02	Passagens para Leito Umuarama – Curitiba e Curitiba – Umuarama	Unidade	Conforme credenciamento de empresas	R$ 382,33	-

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – A Proposta da Contratada;
III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade 001/2023 – PMU.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR DE CONTRATO: o Sr. ___________, portador da Cédula de Identidade RG nº ___________ SSP/PR, inscrito no CPF n° _________, (Cargo), lotado na Secretaria Municipal de ___________; como FISCAL DE CONTRATO: o Sr. ___________, portador da Cédula de Identidade RG nº ___________ SSP/PR, inscrito no CPF n° _________, (Cargo), lotado na Secretaria Municipal de ___________, e como FISCAL SUBSTITUTO DE CONTRATO: o Sr. ___________, portador da Cédula de Identidade RG nº ___________ SSP/PR, inscrito no CPF n° _________, (Cargo), lotado na Secretaria Municipal de ___________
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 00 de janeiro de 2023 e com término em 00 de janeiro de 2024, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;
Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme inciso II, da cláusula vigésima, do presente contrato.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$ ______________, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Saúde;
II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;
III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº ________ e o Contrato de Prestação de Serviços nº ________– SAÚDE.
Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.
CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em ________________;
II – Após o interregno de um ano, e independente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
____
____
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Inexigibilidade nº________ – SAUDE.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO:
I – Os veículos que serão utilizados no transporte dos pacientes e de seus acompanhantes deverão ter no máximo 36 (trinta e seis) meses de uso, estar em bom estado de conservação, equipados com os itens e acessórios de segurança exigidos por lei e deverão dispor de:
a) Acomodação de no mínimo 40 (quarenta) lugares, sendo 1 (um) destinado para passageiro com dificuldade de locomoção;
b) Poltronas inclináveis;
c) Cabine isolada só condutos/motorista
d) Ar-condicionado central;
e) Compartilhamento para bagagem coletiva e individual;
f) Mecanismo de comunicação externa, permanente;
g) Aparelho de DVD;
h) Acesso à internet disponível através de rede wi-fi;
i) Manta e travesseiro;
j) Água.
II – As documentações dos veículos a serem utilizados para o cumprimento do contrato, bem como a de seus respectivos motoristas, deverão estar rigorosamente em dia, conforme normas do DETRAN e DENATRAN.
III – A empresa deverá fornecer veículos em quantidade suficiente para o deslocamento de todos os pacientes encaminhados pelo Contratante, sendo que o número de veículos e a logística para o atendimento da demanda ficarão a critério da Contratada.
IV – A contratada deverá proceder o rodízio e/ou descanso de motoristas, de acordo com a Lei vigente.
V – A Distribuição e captação dos pacientes em Umuarama dar-se-á conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
VI – A Distribuição e captação dos pacientes em Curitiba, dar-se-á em casa de apoio contratada pela Secretaria Municipal de Saúde;
VII – A contratada disponibilizará tanto em Umuarama, quanto em Curitiba, sala ampla devidamente equipada com no mínimo:
a) Poltronas;
b) Água;
c) Banheiro;
d) Café;
e) Televisão para entretenimento;
f) 01 (um) colaborador responsável pela recepção e devida orientação aos passageiros.
Parágrafo Primeiro: A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes transportados, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
Parágrafo Segundo: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATANTE deverá:
I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;
III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;;
a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:
I – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
IV – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
VIII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
XI – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
XII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
XIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
XIV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
b) O pedido a que se refere a alínea "a" deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;
XXI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
XXII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
XXIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XXIV – Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato;
XXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) Multa:
1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;
Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _________ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2023 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:
I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Umuarama, ___ de _________ de 2023.
HERISON CLEIK DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante
EMPRESA
Contratada
GESTOR (A):
FISCAL:
TESTEMUNHAS:

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
1 - PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto de Credenciar de Clínicas para Tratamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, acompanhamento terapêutico e protetivo, com funcionamento vinte e quatro horas, em ambiente residencial, de caráter transitório cujo tempo de permanência é de até 9 (nove) meses para atender os pacientes encaminhados pelo fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos com recurso próprio.
OBS: SERÃO FORNECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS MODALIDADES PARA O CREDENCIAMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DESTE EDITAL.
3 - REGÊNCIA LEGAL
O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4 - PRAZOS
4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 05 de dezembro de 2022 e o dia 19 de junho de 2023, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado;
4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;
4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO
5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:
a) Contrato Social e suas alterações;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade;
d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.
f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde (Licença Sanitaria);
i) Inscrição do profissional responsável no Conselho Regional pertinente;
j) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
k) Anexo II Preenchido;
l) Anexo III preenchido;
m) Memorial descritivo com os seguintes itens;
* Recursos humanos;
* Equipamentos;
* Área física;
* Relação do Corpo Clínico para atendimento Ambulatorial, com seu respectivo título de especialidade na área.
n) A Clínica deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa juridica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica e com indicação do serviço prestado, do cumprimento de prazos e demais condições.
5.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;
5.3. O translado não está incluso nas obrigações da Credenciada.
5.4. A Clínica deverá no ato do Credenciamento informar o gênero atendido.
5.5. A Clínica deve oferecer atendimento de urgência/ambulatorial se necessário.
5.6. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;
5.7. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.
5.8. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.
6 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.
6.1. As condições de execução do contrato serão realizadas por rodízio entre as clínicas credenciadas, iniciando com um sorteio, caso se manifestem mais de uma clínica, tanto no feminino, quanto no masculino. Vale ressaltar que nem todas as clínicas atendem ambos os sexos, e, caso se manifeste apenas uma clínica do sexo masculino ou do feminino, não entrará no rodízio, haja vista a inexistência de opção de escolha.
6.2 A Clínica interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro para Clínica de Tratamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas (modelo em anexo) identificando a quantidade de vagas e modalidade (feminino e/ou masculino) que poderá disponibilizar.
6.3. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;
6.4. Após análise da documentação e com base no parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica de Credenciamento, esta emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;
6.5. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;
7. DA CONTRATAÇÃO
7.1. Com a conclusão da análise de toda a documentação, estejam os requisitos atendidos ou não para o credenciamento, os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;
7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;
7.4. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
8. DO PREÇO
A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com os valores constantes na Tabela do Sistema Único de Saúde e complemento de recurso próprio do Município.
9. DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
1 -O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames/e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
2-. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.
3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.
4 – Quando o CONTRATANTE atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da CONTRATADA.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.
Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;
Parágrafo Quinto: As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente a Secretaria de Saúde.
Parágrafo Sexto: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação;
10. DAS SANÇÕES
O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurando o direito de ampla defesa.
- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO: Além das sanções previstas na cláusula décima primeira, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
– DAS MULTAS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
c) Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação e/ou contrato, ensejar o retardamento da execução do certame e/ou contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
1) advertência;
2) multa;
3) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
d) nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
– DAS CONDIÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:
a) - Pagará a CONTRATADA, o valor da multa calculada sobre o valor de contrato, por dia de atraso, conforme disposto na cláusula décima quarta, independente de interpelação judicial ou extrajudicial podendo, a critério do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades daí decorrentes.
b) - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
c) - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:
- O requerimento de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, prejudique a execução deste contrato;
- Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
11 DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;
11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;
11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do município e na internet através do site. www.umuarama.pr.gov.br
Umuarama, 21 de novembro de 2022.
HERISON CLEIK DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde
ANEXO I
OBRIGAÇÕES DAS CLINICAS CREDENCIADAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
1. Garantia de acompanhamento terapêutico, protetivo e com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente em ambiente residencial, de caráter transitório, cujo tempo de permanência seja de até 9 (nove) meses;
2. Ofertar tratamento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas de maneira voluntária e involuntária;
3. Garantia de acompanhamento por equipe técnica especializada, que considere as particularidades do paciente em tratamento e promova mudanças no comportamento favorecendo sua reinserção na sociedade;
4. Oferta de serviço de forma integrada e que garanta apoio, cuidado, proteção, promoção e reinserção social, para as pessoas com problemas que envolvem a dependência química;
5. Garantir que o paciente atendido mantenha a abstinência de substâncias psicoativas em ambiente terapêutico controlado ou semicontrolado.
6. A Clínica credenciada deverá oferecer cuidados contínuos de saúde, acompanhamento terapêutico e protetivo, com funcionamento de vinte e quatro horas, em ambiente residencial. de caráter transitório.
7. O período de acolhimento/internação para tratamento deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses; tendo como permanência máxima o período de 9 (nove) meses.
8. A Clínica deverá ter espaço físico adequado às normas da Vigilância Sanitária e contar com equipe multidisciplinar: psicólogo, assistente social, enfermeiro, médico clínico, médico psiquiatra, terapeutas, entre outros.
9. A credenciada deve ainda oferecer atendimentos semanais com equipe técnica. Estes atendimentos devem acontecer tanto individuais, quanto em grupo. A equipe técnica da Clinica credenciada deve elaborar Plano Terapêutico Singular - PTS, de cada paciente, descrevendo estratégias para o reestabelecimento do vínculo familiar, através de ligações telefônicas semanais, visitas mensais, assim como incentivar os familiares a participarem de grupos de apoio no município de Umuarama.
10. Por fim, a credenciada deve ofertar o enxoval para o acolhido/internado: lençol, travesseiro, fronhas, cobertor, toalha de banho e rosto.
11. As vagas serão distribuídas de acordo com a demanda, da seguinte maneira:
- Até 04 (quatro) vagas/mês para Mulheres e Mulheres Transgênero, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;
- Até 08 (oito) vagas/mês para Homens e Homens Transgênero, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.
Observação: Salutar e responsável destacar que a mulher transgênero (mulher trans) é uma pessoa que nasceu com o sexo biológico masculino, mas se autoidentifica como uma mulher. Ao contrário, um homem transgênero (homem trans) é uma pessoa que nasceu biologicamente mulher, mas que se identifica e se sente um homem.
12. As condições de execução do contrato serão realizadas por rodízio entre as clínicas credenciadas, iniciando com um sorteio, caso se manifestem mais de uma clínica, tanto no feminino, quanto no masculino.
13. Vale ressaltar que nem todas as clínicas atendem ambos os sexos, e, caso se manifeste apenas uma clínica do sexo masculino ou do feminino, não entrará no rodízio, haja vista a inexistência de opção de escolha.
14. O encaminhamento do paciente do Sistema Único de Saúde - SUS à Clínica de Tratamento credenciada se dará após acompanhamento técnico do paciente pelo Setor de Assistência em Saúde em parceria com a Coordenação de Saúde Mental e com demais serviços e programas da rede pública de atendimento.
15 - Os encaminhamentos voluntário e involuntário do usuário para Clínica na modalidade fechada, ocorrerá somente com avaliação da equipe técnica do Setor de Assistência em Saúde, em parceria com a Coordenação de Saúde Mental. Destaca-se ainda que, de acordo com legilação que rege o tratamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso exagerado de crack, álcool e outras drogas, sempre que o internamento ocorrer de maneira involuntária deverá o Ministério Público ser comunicado.
16 . O acolhimento/internação em modelo residencial e de caráter transitório deverá acontecer em espaço físico próprio da credenciada, em município distando num raio de até 400 quilômetros de Umuarama/PR.
17. A limitação de quilometragem se deve ao fato de se preservar o vínculo comunitário e a possibilidade de resgate dos vínculos familiares da pessoa atendida, levando em consideração ainda os custos eventuais que a municipalidade poderá ter com o translado dos pacientes.
18. O translado não está incluso nas obrigações da Credenciada.
19. A Clínica deverá no ato do Credenciamento informar o gênero atendido.
20. A Clínica deve oferecer atendimento de urgência/ambulatorial se necessário.
DOS VALORES:
Descrição Quantidade máxima de pacientes por clínica Valor mensal por paciente Valor total mensal de até Valor Anual total de até
Tratamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, acompanhamento terapêutico e protetivo, com funcionamento vinte e quatro horas, em ambiente residencial, de caráter transitório cujo tempo de permanência é de até 9 (nove) meses para atender os pacientes encaminhados pelo fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde Até 12 R$ 1.800,00 R$ 21.600,00 R$ 259.200,00
ANEXO II (Em papel timbrado da empresa)
Modelo de proposta de inscrição no cadastro de Clínicas Particulares para Tratamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas
Chamamento público nº¬_____
A……….(razão social)………………...CNPJ:……………………………..situada no endereço:…………………………………………………..na cidade de ………………………...vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços para Tratamento de Pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº¬______.
Anexo_____ Quantidade de vagas e modalidade (listar vagas conforme consta do edital)
____
____
____
____
Nome do responsável pela Clínica de Tratamento de Pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas:
RG do responsável:
CPF do responsável:
Médico responsável pela Clínica:
CRM do médico responsável:
RG do médico responsável:
CPF do médico responsável:
Data:
Assinatura do responsável
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO
Razão Social/Nome da Pessoa Física:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ/CPF:
(Nome da Empresa ou Pessoa Física)______________________________, inscrito (a) no CNPJ/ CPF nº_______________________, DECLARA, sob as penas da lei, que:
- - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- - em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- - não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
________________, em ______ de __________________ de 2022.
ASSINAR E CARIMBAR
(Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física)
ANEXO IV -
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº ____/2022
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. HERISON CLEIK DA SILVA LIMA, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 055.559.169-73, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.885.007-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ____________________________________, pessoa jurí¬dica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _______________, com sede à Rua ____________, nº _____ – CEP: ___________, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _________________________, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____________/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _________________, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº ____, de ___ de_____ de 2022, Inexigibilidade nº ____/2022, ratificado em ___ de ____________ de 2022, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia ___ de ____________ de 2022, edição nº ____, regido pelo Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para Tratamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, acompanhamento terapêutico e protetivo, com funcionamento vinte e quatro horas, em ambiente residencial, de caráter transitório cujo tempo de permanência é de até 9 (nove) meses para atender os pacientes encaminhados pelo fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-PR, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2022 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Descrição Quantidade máxima de pacientes Valor mensal por paciente Valor total mensal de até Valor Anual total de até
CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR: O valor total anual do presente contrato em R$ __________ (_____________), de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2022 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:
I - o acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;
III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
V - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VI - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90.
VII - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.
VIII - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
IX - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.
CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DO GESTOR/FISCAL: De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) ____________ inscrito no CPF sob nº _________, ___________, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) ___________, inscrito no CPF sob nº_______________ , _________ da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:
1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (_____) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames/e/ ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.
3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.
4 – Quando o CONTRATANTE atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da CONTRATADA.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.
Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;
Parágrafo Quinto: As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente a Secretaria de Saúde.
Parágrafo Sexto: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação;
CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
1. Garantia de acompanhamento terapêutico, protetivo e com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente em ambiente residencial, de caráter transitório, cujo tempo de permanência seja de até 9 (nove) meses;
2. Ofertar tratamento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas de maneira voluntária e involuntária;
3. Garantia de acompanhamento por equipe técnica especializada, que considere as particularidades do paciente em tratamento e promova mudanças no comportamento favorecendo sua reinserção na sociedade;
4. Oferta de serviço de forma integrada e que garanta apoio, cuidado, proteção, promoção e reinserção social, para as pessoas com problemas que envolvem a dependência química;
5. Garantir que o paciente atendido mantenha a abstinência de substâncias psicoativas em ambiente terapêutico controlado ou semicontrolado.
6. A Clínica credenciada deverá oferecer cuidados contínuos de saúde, acompanhamento terapêutico e protetivo, com funcionamento de vinte e quatro horas, em ambiente residencial. de caráter transitório.
7. O período de acolhimento/internação para tratamento deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses; tendo como permanência máxima o período de 9 (nove) meses.
8. A Clínica deverá ter espaço físico adequado às normas da Vigilância Sanitária e contar com equipe multidisciplinar: psicólogo, assistente social, enfermeiro, médico clínico, médico psiquiatra, terapeutas, entre outros.
9. A credenciada deve ainda oferecer atendimentos semanais com equipe técnica. Estes atendimentos devem acontecer tanto individuais, quanto em grupo. A equipe técnica da Clinica credenciada deve elaborar Plano Terapêutico Singular - PTS, de cada paciente, descrevendo estratégias para o reestabelecimento do vínculo familiar, através de ligações telefônicas semanais, visitas mensais, assim como incentivar os familiares a participarem de grupos de apoio no município de Umuarama.
10. A credenciada deve ofertar o enxoval para o acolhido/internado: lençol, travesseiro, fronhas, cobertor, toalha de banho e rosto.
11. As vagas serão distribuídas de acordo com a demanda, da seguinte maneira:
- Até 04 (quatro) vagas/mês para Mulheres e Mulheres Transgênero, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;
- Até 08 (oito) vagas/mês para Homens e Homens Transgênero, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.
Observação: Salutar e responsável destacar que a mulher transgênero (mulher trans) é uma pessoa que nasceu com o sexo biológico masculino, mas se autoidentifica como uma mulher. Ao contrário, um homem transgênero (homem trans) é uma pessoa que nasceu biologicamente mulher, mas que se identifica e se sente um homem.
12. As condições de execução do contrato serão realizadas por rodízio entre as clínicas credenciadas, iniciando com um sorteio, caso se manifestem mais de uma clínica, tanto no feminino, quanto no masculino.
13. Vale ressaltar que nem todas as clínicas atendem ambos os sexos, e, caso se manifeste apenas uma clínica do sexo masculino ou do feminino, não entrará no rodízio, haja vista a inexistência de opção de escolha.
14. O encaminhamento do paciente do Sistema Único de Saúde - SUS à Clínica de Tratamento credenciada se dará após acompanhamento técnico do paciente pelo Setor de Assistência em Saúde em parceria com a Coordenação de Saúde Mental e com demais serviços e programas da rede pública de atendimento.
15 - Os encaminhamentos voluntário e involuntário do usuário para Clínica na modalidade fechada, ocorrerá somente com avaliação da equipe técnica do Setor de Assistência em Saúde, em parceria com a Coordenação de Saúde Mental. Destaca-se ainda que, de acordo com legilação que rege o tratamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso exagerado de crack, álcool e outras drogas, sempre que o internamento ocorrer de maneira involuntária deverá o Ministério Público ser comunicado.
16 . O acolhimento/internação em modelo residencial e de caráter transitório deverá acontecer em espaço físico próprio da credenciada, em município distando num raio de até 400 quilômetros de Umuarama/PR.
17. A limitação de quilometragem se deve ao fato de se preservar o vínculo comunitário e a possibilidade de resgate dos vínculos familiares da pessoa atendida, levando em consideração ainda os custos eventuais que a municipalidade poderá ter com o translado dos pacientes.
18. O translado não está incluso nas obrigações da Credenciada.
19. A Clínica deverá no ato do Credenciamento informar o gênero atendido.
20. A Clínica deve oferecer atendimento de urgência/ambulatorial se necessário.
21 - A prestação dos serviços ora contratados serão de responsabilidade da empresa Contratada.
22 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA.
23 - A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal
para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A CONTRATADA ainda se obriga a:
I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;
II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
III - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
IV - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá atender a todos com dignidade e respeitos, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
Parágrafo Segundo: Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviado ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência com início em ___ de ______ de 2022 e com término previsto para _____de _________ de 2022, podendo, contudo ser prorrogável até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse do CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os valores pactuados neste Contrato serão pagos da seguinte forma:
I - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
II - O CONTRATANTE, após revisão dos documentos, os encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, para que esta efetue o pagamento do valor finalmente apurado, até o _____ dia do mês subsequente à prestação de serviços;
III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo, carimbo funcional.
IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser representadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.
V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA, o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os critérios da CONTRATADA.
VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas, deverá fazer constar na mesma o nº do Processo Inexigibilidade nº _________ – Saúde e Contrato nº ______ – Saúde.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:
A execução do presente contrato será avaliada pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA, sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MULTAS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
c) Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação e/ou contrato, ensejar o retardamento da execução do certame e/ou contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
1) advertência;
2) multa;
3) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
d) nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:
Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 8.666/93, e posteriores alterações, bem como na legislação correlata em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CORRUPÇÃO:
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA DECIMA NONA – RESCISÃO PELO CONTRATANTE: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, no que couber, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a indenização e sem prejuízo das penalidades. Poderá ainda, ser rescindido por interesse da administração, devendo nesta hipótese o CONTRATANTE notificar a CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, não sendo devida neste caso nenhuma indenização ou pagamento além do estabelecido na Cláusula Terceira, pelos dias que efetivamente tenha prestado os serviços e/ou produtos que tenham sido entregues.
CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente contrato terá duração até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do processo administrativo Inexigibilidade nº _____/2022 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, bem como alterações posteriores e/ou legislação correlata.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:
a) - Pagará a CONTRATADA, o valor da multa calculada sobre o valor de contrato, por dia de atraso, conforme disposto na cláusula décima quarta, independente de interpelação judicial ou extrajudicial podendo, a critério do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades daí decorrentes.
b) - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
c) - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:
- O requerimento de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, prejudique a execução deste contrato;
- Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO – A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do preço inicial atualizado do contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Sexta.
Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de (60) sessenta dias para a ocorrência de tal rescisão. Se durante este período, a CONTRATADA cometer qualquer infração, seja ela causada por culpa ou dolo, que tragué prejuízo à prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, em atendimento à legislação referente às licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Umuarama, ___ de _________ de 2022.
HERISON CLEIK DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante
Empresa Prestadora dos Serviços
CONTRATADA
GESTORES:
(Gestor do contrato)
(Fiscal de Contrato)
TESTEMUNHAS:

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos especializados para atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 Os serviços que ora se pretende contratar são referentes à Média e Alta Complexidade, em caráter complementar ao Serviço Único de Saúde – SUS.

2.3 Os valores pagos pelos serviços prestados estão previstos na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico – sigtap.datasus.gov.br e complementação com recurso próprio.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os profissionais nas especialidades indicadas no termo de referência, anexo ao presente instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.

4.2 Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1 Habilitação Jurídica:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade;

d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.

f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde (Licença Sanitaria);

i) Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;

j) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;

k) Anexo II Preenchido;

l) Anexo III preenchido;

m) Memorial descritivo com os seguintes itens;

* Recursos humanos;
* Equipamentos;
* Área física;
* Relação do Corpo Clínico para atendimento Ambulatorial, com seu respectivo título de especialidade na área, exclusivamente para hospitais e clinicas.

n) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber);

1.2.Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

6.2 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

6.5 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

6.6 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

6.7.1 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.7.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

6.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.11 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

6.13 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

7. DOS PRAZOS

7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 18 de maio de 2023 e o dia 31 de dezembro de 2023, durante o horário de funcionamento do órgão, em envelope lacrado.

7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

7.2 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie.

7.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento. (VERIFICAR COMO SERÃO RECEBIDOS OS PEDIDOS – PODE SER POR E-MAIL (wagnerpa@umuarama.pr.gov.br) OU DE FORMA FISICA) na secretaria de saúde no setor de MAC.

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no email do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitando previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital.

9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.

9.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.

9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço wagnerpa@umuarama.pr.gov.br (, dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2°, inciso V, do Decreto Municipal n.° 302, de 03 de Outubro de 2022.

9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.

9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.

9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.

9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.

9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do Processo de Inexibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

10.1.1 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

10.2 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.

10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

10.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o repasse do Ministério da Saúde ao Município de Umuarama, conforme valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde, conforme relatório de serviços realizados e complemento com recurso próprio, cujos valores foram tomados com base da tabela do Consócio Intermunicipal de Saúde (CISA) e região.

12.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (_____) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), QUE obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

12.3.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

12.3.2 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.

12.3.3 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.

12.4 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

12.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saude de Umuarama, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.

12.6 .Considerando que os valores tomam como base a tabela SUS mais a complementação com recurso próprio (baseada em tabelas específicas Ex: (CISA, SIGTAP), esta somente sofrerão alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.

12.7 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produza os resultados acordados;

b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

1414.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).

15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;

15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;

15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;

15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Umuarama, 12 de maio de 2023.

HERISON CLEIK DA SILVA LIMA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°401/2023 de 28/04/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, ‘a’ e ‘e’, da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos especializados para atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

CONSULTAS:

Descrição	Valor Tabela SUS (Federal)	Complemento Recursos Próprios	Valor Total
Alergologista	R$ 10,00	R$ 50,00	R$ 60,00
Buco-maxilo	R$ 10,00	R$ 30,00	R$ 40,00
Cardiologia	R$ 10,00	R$ 45,00	R$ 55,00
Cirurgia (cabeça e pescoço)	R$ 10,00	R$ 60,00	R$ 70,00
Cirurgia Geral	R$ 10,00	R$ 30,00	R$ 40,00
Dermatologia	R$ 10,00	R$ 60,00	R$ 70,00
Endocrinopediatria	R$ 10,00	R$ 85,00	R$ 95,00
Endocrinologia	R$ 10,00	R$ 80,00	R$ 90,00
Gastroenterologia	R$ 10,00	R$ 45,00	R$ 55,00
Infectologia	R$ 10,00	R$ 50,00	R$ 60,00
Hematopediatra	R$ 10,00	R$ 80,00	R$ 90,00
Hematologista	R$ 10,00	R$ 80,00	R$ 90,00
Hepatologia	R$ 10,00	R$ 60,00	R$ 70,00
Neurocirurgia	R$ 10,00	R$ 65,00	R$ 75,00
Nefrologia (adulto e infantil)	R$ 10,00	R$ 65,00	R$ 75,00
Neurologia (adulto e Infantil)	R$ 10,00	R$ 80,00	R$ 90,00
Oftalmologia	R$ 10,00	R$ 40,00	R$ 50,00
Otorrinolaringologia	R$ 10,00	R$ 65,00	R$ 75,00
Pneumologia	R$ 10,00	R$ 60,00	R$ 70,00
Psquiatria	R$ 10,00	R$ 60,00	R$ 70,00
Psiquiatria Infantil	R$ 10,00	R$ 60,00	R$ 70,00
Procotologia	R$ 10,00	R$ 60,00	R$ 70,00
Urologia	R$ 10,00	R$ 40,00	R$ 50,00
Reumatologia	R$ 10,00	R$ 90,00	R$ 100,00
Angiologia e Vascular	R$ 10,00	R$ 60,00	R$ 70,00
Ortopedia	R$ 10,00	R$ 55,00	R$ 65,00
*Ortopedia (ambulatório)	R$ 10,00	R$ 40,00	R$ 50,00

A empresa deve contar com profissional médico com especialização ou titulação comprovada na área.

Os atendimentos poderão ser realizados no CEM (Centro de Especialidades Médicas) do município.

*Os atendimentos de ambulatório de Ortopedia, deverão ser realizados no CEM (Centro de Especialidades Médicas) do município.

EXAMES ESPECIALIZADOS DIVERSOS:

Descrição	Valor Tabela SUS (Federal)	Complemento Recursos Próprios	Valor Total
Colonoscopia pediátrica	R$ 122,66	R$ 1.677,34	R$ 1.800,00
Ecocardiografia Transesofagica	R$ 165,00	R$ 285,00	R$ 450,00
Ecocardiograma	R$ 39,94	R$ 100,06	R$ 140,00
Endoscopia pediátrica	R$ 48,16	R$ 1.201,84	R$ 1.250,00
Teste de esforço	R$ 30,00	R$ 85,00	R$ 115,00
Cauterização Nasal	R$1,48	R$ 58,52	R$ 60,00
Drenagem de Abcesso Amigdaliano e drenagem de hematoma de ouvido	R$ 22,56	R$ 127,44	R$ 150,00
Retirada de cerúmen	R$ 5,63	R$ 34,37	R$ 40,00
Retirada de Corpo Estranho	R$ 26,42	R$ 39,58	R$ 66,00
Videonasofaringolaringoscopia	R$ 45,50	R$ 104,50	R$ 150,00
Eletroencefalograma em vigília e sono espontâneo c/ ou s/ foto estímulo	R$ 25,00	R$ 55,00	R$ 80,00
Eletroencefalograma sono induzido c/ ou s/ medicação	R$ 25,00	R$ 55,00	R$ 80,00
Eletroencefalografia em vigília c/ ou s/ foto-estimulo	R$ 11,34	R$ 68,66	R$ 80,00
Anestesia Regional (Ambulatorial)	R$ 22,27	R$ 250,00	R$ 272,27
Colangiopancreatografia Retrógrada endoscópica (CPRE)	R$ 90,68	R$ 3.909,32	R$ 4.000,00
Audiometria Tonal Limiar	R$ 21,00	R$ 32,00	R$ 53,00
Impedanciometria / imitanciometria	R$ 23,00	R$ 7,00	R$ 30,00
Audiometria Tonal limiar(via aéreo-óssea)	R$ 21,00	R$ 32,00	R$ 53,00
Audiometria de Reforço visual (via aérea/óssea)	R$ 21,00	-	R$ 21,00
Imitanciometria – Impedanciometria	R$ 23,00	R$ 7,00	R$ 30,00
Emissões Otoacústicas Evocadas Transientes (teste da Orelhinha)	R$ 13,51	-	R$ 13,51
Estudo de Emissão Otoacusticas Evocadas Transitórias e Produtos de Distorção (EOA)	R$ 46,88	-	R$ 46,88
Logo Audiometria	R$ 26,25	-	R$ 26,25
Tomografia Cone Beam (TOTAL)	R$ 0,00	R$ 280,00	R$ 280,00
Tomografia Cone Beam (PARCIAL)	R$ 0,00	R$ 220,00	R$ 220,00
Tomografia Cone Beam (UNITARIA)	R$ 0,00	R$ 170,00	R$ 170,00
Ligadura elástica de varizes de esôfago	R$ 51,75	R$ 3.048,25	R$ 3.100,00
Endoscopia com dilatação	R$ 49,50	R$ 1.700,50	R$ 1.750,00
Mucosectomia endoscópica (1 clipe)	R$ 0,00	R$ 3.100,00	R$ 3.100,00
Mucosectomia endoscópica (2 clipes)	R$ 0,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00
Mucosectomia endoscópica (3 clipes)	R$ 0,00	R$ 4.100,00	R$ 4.100,00
Nefrectomia Laparoscópica	R$ 0,00	R$ 4.300,00	R$ 4.300,00
Nefrolitotripsia percutânea	R$ 0,00	R$ 4.300,00	R$ 4.300,00
*Liquor simples	R$ 0,00	R$ 120,00	R$ 120,00
*Liquor simples+ análise criptococus	R$ 0,00	R$ 120,00	R$ 120,00
*Liquor simples+ vdrl(no liquor	R$ 0,00	R$ 120,00	R$ 120,00
Biopsia/exérese de nódulo de mama	R$ 70,00	R$ 210,00	R$ 280,00
Ressonancia Magnética de mama	R$ 0,00	R$ 700,00	R$ 700,00

* Valores do procedimento + material + processamento laboratório.

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

INCENTIVOS DE CIRURGIA:

Descrição	Valor Tabela SUS (Federal)	Complemento Recursos Próprios	Valor Total
Hérnia (infantil)	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Adenoidectomia	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Amigdalectomia	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Artroscopia de ombro/joelho/quadril	R$ 0,00	R$ 650,00	R$ 650,00
Amigdalectomia c/ adenoidectomia	R$ 0,00	R$ 800,00	R$ 800,00
Cirurgia ortopédica membro inferior/superior – Eletiva	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Cirurgias Múltiplas (até 02)	R$ 0,00	R$ 800,00	R$ 800,00
Cirurgias Múltiplas (até 03)	R$ 0,00	R$ 1.070,00	R$ 1.070,00
Colecistectomia (vesícula)	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Colostomia	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Correção de Varicocele	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Correção Hidrocele	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Drenagem de abscesso anu-retal	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Drenagem de Abscesso isquiorretal	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Endometriose	R$ 0,00	R4 450,00	R$ 450,00
Enterectomia	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Enteropexia (qualquer segmento)	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Enterotomia e/ou enterorrafia com sutura/ ressecção (qualquer segmento)	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Esfincterectomia interna e tratamento de fissura anal	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Exerese de cisto sacro-coccigeo	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Fechamento de Colostomia	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Fimose (postectomia)	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Fissura Anal	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Fistulectomia / Fistulotomia anal	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

Hemorróida R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00
Hérnia Incisional R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00
Hérnia Inguinal R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00
Hérnia Umbilical R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00
Hipospadia R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00
Histerectomia R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00
Laparotomia Exploradora R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00
Meatotomia interna R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00
Neurocirurgia (eletivas) R$ 0,00 R$ 600,00 R$ 600,00
Ooforectomia R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00
Orquidopexia R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00
Orquiectomia supcapsular R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00
Orquiectomia Unilateral R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00
Orquiectomia unio ou bilateral com esvaziamento ganglionar R$ 0,00 R$ 450,00 R $ 450,00
Paratireóide R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00
Prostatectomia R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00
Retirada de corpo estranho / pólipos de reto /colo sigmóide R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00
Septoplastia para correção de desvio R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00
Timpanoplastia R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00
Timpanotomia R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00
Tireóide R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00
Turbinectomia R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00
Ureterolitotomia R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00
Vesícula (colecistectomia) R$ 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00
Remoção Total e parcial da Tireoide R$ 0,00 R$ 600,00 R$ 600,00
*Traqueostomia; R$ 0,00 R$ 600,00 R$ 600,00
*Cirurgias das Glândulas salivares; R$ 0,00 R$ 600,00 R$ 600,00
*Remoção de Tumores de Boca e Laringe; R$ 0,00 R$ 600,00 R$ 600,00
*Remoção de Tumores de faces e couro cabeludo; R$ 0,00 R$ 600,00 R$ 600,00
*Remoção de Cisto tireoglosso; R$ 0,00 R$ 600,00 R$ 600,00
*Remoção de Cisto Braquial; R$ 0,00 R$ 600,00 R$ 600,00
* Para a realização dos referidos incentivos, o profissional deverá apresentar especialização na área de Cirurgia em cabeça e Pescoço.
Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
INCENTIVO PARA CIRURGIA VASCULAR:
Descrição Valor Tabela SUS (Federal) Complemento Recursos Próprios Valor Total
Varizes Unilateral 0,00 R$ 450,00 R$ 450,00
Varizes Bilateral 0,00 R$ 750,00 R$ 750,00
Amputação/desarticulação de membros superiores 0,00 R$ 300,00 R$ 300,00
Amputação/ desarticulação de membros inferiores 0,00 R$ 300,00 R$ 300,00
Amputação/ desarticulação mão e punho 0,00 R$ 300,00 R$ 300,00
Amputação/ desarticulação pé e tarso 0,00 R$ 220,00 R$ 220,00
Amputação/ desarticulação dedos 0,00 R$ 220,00 R$ 220,00
Debridamento de Fasceite Necrotizante 0,00 R$ 220,00 R$ 220,00
Debridamento de úlcera de tecido desvitalizado 0,00 R$ 220,00 R$ 220,00
Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral) R $ 300,78 R$ 149,22 R$ 450,00
Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral) R $ 392,62 R$ 57,38 R$ 450,00
Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA:
Descrição Valor Tabela SUS (Federal) Complemento Recursos Próprios Valor Total
Tomografia de coerência óptica – OCT binocular R$ 0,00 R$ 109,00 R$ 109,00
Tomografia de coerência óptica – OCT monocular R$ 0,00 R$ 70,00 R$ 70,00
Ultrassom de olho (unilateral) R$ 24,20 R$ 25,80 R$ 50,00
Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA:
Descrição Valor Tabela SUS Valor Incentivo Valor total
Fisioterapia (atendimento domiciliar) R$ 4,67 R$ 60,33 R$ 65,00
Os serviços serão prestados na residência do Paciente, com agendamento prévio, e a contratada fara o fornecimento e o deslocamento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes nesse local.
Todos os atendimentos deverão seguir o fluxo estabelecido de Secretaria Municipal de Saúde.
A empresa deve contar com profissional com especialização na área (comprovada com graduação).
PROCEDIMENTO DE FONOAUDIOLOGIA:
Descrição Valor tabela SUS Valor Incentivo Valor Total
*Terapia Fonoaudiologia Individual (atendimento Domiciliar) R$ 10,90 R$ 74,10 R $ 85,00
**Fonoaudiologia (terapia Fonoaudiologia eletiva) R$ 10,90 R$ 14,10 R$ 25,00
* Os serviços serão prestados na residência do Paciente, com agendamento prévio, e a contratada fara o fornecimento e o deslocamento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes nesse local.
** Os atendimentos poderão ser realizados no CEM (Centro de Especialidades Médicas) do município.
A empresa deve contar com profissional com especialização na área (comprovada com graduação).
CONSULTAS DE PSICOLOGIA:
Descrição Valor Tabela SUS (federal) Complemento recursos próprios Valor total
*Psicólogo para psicoterapia individual R$ 6,30 R$ 13,70 R$ 20,00
**Psicólogo para atendimento individual com habilitação, especialização e/ou experiência profissional no atendimento referente a Autismo e Transtorno do Deficit de Atenção e Hiperatividade. R$ 6,30 R$ 23,70 R$ 30,00
**Para o atendimento, o Profissional deverá apresentar comprovante de titulação, especialização e/ou experiência profissional na área referente à demanda descrita. O Município disponibilizará local para o atendimento.
* Para o atendimento de psicoterapia individual, o Município disponibilizará local para o atendimento.
Todos os atendimentos deverão seguir o fluxo estabelecido de Secretaria Municipal de Saúde
PEQUENOS PROCEDIMENTOS:
Descrição Valor Tabela SUS (federal) Valor Anestesia Regional Complemento recursos próprios Valor total
Biopsia de pele e partes moles; R $ 25,83 R$ 22,27 R$ 71,90 R$ 120,00
Curativo grau II com ou sem debridamento; R$ 32,40 R $ 22,27 R$ 65,33 R$ 120,00
Eletrocauterização de pele / Condiloma / R$ 11,84 R $ 22,27 R$ 85,89 R$ 120,00
Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento de pele, anexo e mucosas; R$ 23,16 R $ 22,27 R$ 74,57 R$ 120,00
Exérese de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo/ lipoma; R $ 12,46 R$ 22,27 R$ 85,27 R$ 120,00
Incisão e drenagem de abcesso; R$ 11,84 R $ 22,27 R$ 85,89 R$ 120,00
Curetagem /Retirada de lesão por Shaving R$ 19,79 R$ 22,27 R$ 77,94 R $ 120,00
Crioterapia de ate 05 lesões cutaneas R$ 0,00 R$ 22,27 R$ 97,73 R$ 120,00
Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
Todos os procedimentos deverão ter a guia de autorização da Secretaria Municipal de Saúde, liberada dentro do mês que for executado o procedimento.
ULTRASSONOGRAFIAS:
Procedimentos Valor unitário Tabela SUS (recurso federal)
Procedimento Valor do complemento (recurso próprio) Valor unitário total
-*Ultrassonografia transvaginal R$ 24,20 R$ 24,20 R$ 48,40
-Ultrassom morfológico - R$ 115,00 R$ 115,00
-Ultrassonografia com Doppler venoso (membro inferior ou superior) unilateral
R$ 39,30
R$ 128,88
R$ 168,18
-Ultrassonografia de abdômen superior R$ 24,20 R$ 13,75 R$ 37,95
-Ultrassonografia de abdômen total R$ 37,95 R$ 0,00 R$ 37,95
-Ultrassonografia de aparelho urinário R$ 24,20 R$ 13,75 R$ 37,95
-Ultrassonografia de articulações R$ 24,20 R$ 60,80 R$ 85,00
-Ultrassonografia de bolsa escrotal com Doppler R$ 39,60 R$ 49,40 R$ 89,00
-Ultrassonografia de carótidas bilateral R$ 39,60 R$ 90,40 R$ 130,00
-Ultrassonografia de obstétrica com doppler R$ 42,90 R$ 50,60 R$ 93,50
-Ultrassonografia de Parede abdominal R$ 24,20 R$ 13,75 R$ 37,95
-Ultrassonografia de Parede abdominal R$ 24,20 R$ 13,75 R$ 37,95
-Ultrassonografia de próstata (via abdominal) R$ 24,20 R$ 13,75 R$ 37,95
-Ultrassonografia de região inguinal R$ 24,20 R$ 13,75 R$ 37,95
-Ultrassonografia de tireoide R$ 24,20 R$ 13,75 R$ 37,95
-Ultrassonografia de tireoide com doppler - R$ 145,00 R$ 145,00
-Ultrassonografia de Translucência Nucal R$ 0,00 R$ 110,00 R$ 110,00
-Ultrassonografia mamaria bilateral R$ 24,20 R$ 24,20 R$ 48,40
-Ultrassonografia membro inferior e superior (unilateral)músculo/esquelético R$ 24,20 R$ 34,80 R$ 59,00
-Ultrassonografia obstétrica R$ 24,20 R$ 24,20 R$ 48,40
-Ultrassonografia partes moles; R$ 0,00 R$ 120,00 R$ 120,00
-Ultrassonografia pélvica (ginecológica) R$ 24,20 R$ 10,80 R$ 35,00
-Ultrassonografia transvaginal com Doppler; R$ 39,60 R$ 60,40 R$ 100,00
-Ultrassonografia vertebrais bilateral R$ 39,60 R$ 90,40 R$ 130,00
-Ultrassonografia Transfontanela R$ 24,20 R$ 75,80 R$ 100,00
-Ultrassonografia infantil sem doppler (0 10 Anos) qualquer parte Conforme solicitação médica R$ 120,00 R$ 120,00 R$ 120,00
-Ultrassonografia renal com doppler R$ 165,00 R$ 165,00 R$ 165,00
-Ultrassom abdominal com doppler R$ 170,00 R$ 170,00 R$ 170,00
-Ultrassonografia de Cervical R$ 180,00 R$ 180,00 R$ 180,00
-Angiotomografia de tórax R$ 295,00 R$ 295,00 R$ 295,00
-Urotomografia abdominal R$ 400,00 R$ 400,00 R$ 400,00
Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
1.2 A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados (modelo em anexo) identificando qual área ou áreas que tem interesse e a quantidade de procedimentos/mês que poderá disponibilizar.
1.2.1 Dar-se-á preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos, nos termos do §2º, art. 130, da Portaria de Consolidação nº 01/2017;
1.2.2 As entidades/empresas interessadas localizadas em Umuarama terão preferência, por ser mais cômodo e rápido ao paciente/usuário e não demandar gastos com transporte para a Secretaria Municipal de Saúde.
1.2.2.1 Em não havendo empresas aptas e/ou interessadas no município, poderão ser credenciadas empresas de outros municípios, ficando a cargo do contratante o transporte do paciente.
1.3 Fica a cargo da contratante estabelecer em contrato a quantidade de consultas, exames ou procedimentos mensais levando em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade financeira e orçamentária e a capacidade instalada da empresa.
1.4 Todos os serviços são para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Umuarama.
1.5 O prazo de vigência das contratações oriundas do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.6 O custo estimado total da contratação será definido após o credenciamento das empresas, de acordo com os custos unitários apostos nas tabelas acima.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).
2.1 Se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos especializados para atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
Saliente-se que o órgão consulente optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de uma empresa para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)
3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)
4.1 Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
a) O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;
e) A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
f) A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
g) A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;;
h) A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
i) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
j) Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
4.2 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
4.3 Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
4.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
4.5 A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
4.6 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
4.7 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
4.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)
5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
5.10 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
6.1 Serão credenciadas as empresas que atuem na Área de Saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos para atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico – sigtap.datasus.gov.br e complementação com recurso próprio.
6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5.1 e 5.2, do Edital de Chamamento Público.
6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no item 5.3, do Edital de Chamamento Público.
7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
7.1 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
c) deixou de utilizar materiais e recurso humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.
7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.5 O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (_____) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames/e/ ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
7.5.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.
7.5.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
7.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
7.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
7.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente
7.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)
8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondes, mediante apostilamento.
ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2023
(Em papel timbrado da empresa)
(Adequar à área pretendida)
Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
A ………. (razão social)………………… CNPJ:…………………………….. situada no endereço:………………………………………………….. na cidade de ……………………….. vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº ______ – Credenciamento de Serviços de Saúde, nas seguintes áreas:
Anexo _____ Quantidade de procedimentos/mês
(listar procedimentos conforme consta do edital)
____
____
____
Nome e CRM do médico responsável pela realização dos procedimentos:
Médico responsável pela empresa:
CRM do médico responsável:
RG do médico responsável:
CPF do médico responsável:
________________, em ____ de _______ de 2023.
____
ASSINAR E CARIMBAR
[Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física]
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2023
DECLARAÇÃO
Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
Razão Social/Nome da Pessoa Física:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ/CPF:
Telefone:
E-mail:
(Nome da Empresa ou Pessoa Física) ______________________________, inscrito (a) no CNPJ/CPF nº______________________, DECLARA, sob as penas da lei, que:
– não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e cumpre os preceitos estabelecidos no art. 337-M, parágrafo 2º da Lei 14.133/2021, a qual proíbe o Poder Público de celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo;
– em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
– não foi condenada judicialmente, em trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e cumpre o disposto no art. 14, inciso VI da Lei 14.133/2021.
– não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
________________, em ____ de _______ de 2023.
____
ASSINAR E CARIMBAR
[Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física]
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2023
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. HERISON CLEIK DA SILVA LIMA, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 055.559.169-73, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.885.007-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _________________ _________________, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _______________, com sede à Rua ____________, nº _____ – CEP: ___________, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. ________________________, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____________/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº ________________, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº________, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° ______, ratificado em _____de ______ de ______, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de ______ de _______, edição nº _______, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de ______________ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Procedimentos Valor unitário Tabela SUS (recurso federal)
Procedimento Valor do complemento (recurso próprio) Valor unitário total
Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – A Proposta da Contratada;
III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade 001/2023 – PMU.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) ____________, inscrito no CPF sob nº _________, __________, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) ____________, inscrito no CPF sob nº _________, __________, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama., e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) ____________, inscrito no CPF sob nº _________, __________,, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) ____________, inscrito no CPF sob nº _________, __________, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 00 de janeiro de 2023 e com término em 00 de janeiro de 2024, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;
Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$ ___________________, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I – O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (dia por extenso) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal, que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;
III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _______ e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2023 – SAÚDE
Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.
CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
I – Considerando que os valores tomam como base a tabela SUS mais a complementação com recurso próprio (baseada em tabelas específicas Ex: (CISA, SIGTAP), esta somente sofrerão alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.
II – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:
I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
IX – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
X – O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;
V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VI – A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
VII – A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
VII – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
IX – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
X – Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes..
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
Parágrafo Quinto: A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes transportados, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
Parágrafo Sexto: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;
III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATANTE deverá:
I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;
III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade a prestação de serviço, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como a proposta da Contratada;
IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas na prestação de serviço, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;;
a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:
I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;
II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
III – Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
IV – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;
V – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
VI – Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações, o prazo e o local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
VIII – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IX – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
X – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
XI – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
XII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
XIII – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
XIV – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
XV – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
XVI – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
XVII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
XVIII – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XIX – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
XX – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XXI – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
b) O pedido a que se refere a alínea "a" deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
XXII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
XXIII – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XXIV – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;
XXV – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
XXVI – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
XXVII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XXVIII – Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato;
XXIX – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.
XXX – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviado ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) Multa:
1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;
Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/ PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _________ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2023 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:
I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Umuarama, ___ de _________ de 2023.
HERISON CLEIK DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante
EMPRESA
Contratada
GESTOR (A):
FISCAL:
TESTEMUNHAS: